

ALFREDO VARELA

DIREITO CONSTITUCIONAL BRAZILEIRO

REFORMA DAS INSTITUIÇÕES NACIONAES

Faute d'envisager les choses sous leur vrai point de vue, au lieu d'éclaircir la Politique, bien des penseurs n'ont fait que rendre obscurs ses principes les plus simples et les plus évidents.

D'Holbach, *Politique naturelle*, discours I, § 1.

Não te mova a auctoridade de que escreve se é de pequena ou grande sciencia; mas convida-te a ler o amor da pura verdade.

Imitação de Christo, livro I, cap. V. 1.



RIO DE JANEIRO
Typographia, rua do Hospício n. 149

1899



341.2
V 293
d

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

Este volume foi registrado

com o número

4931

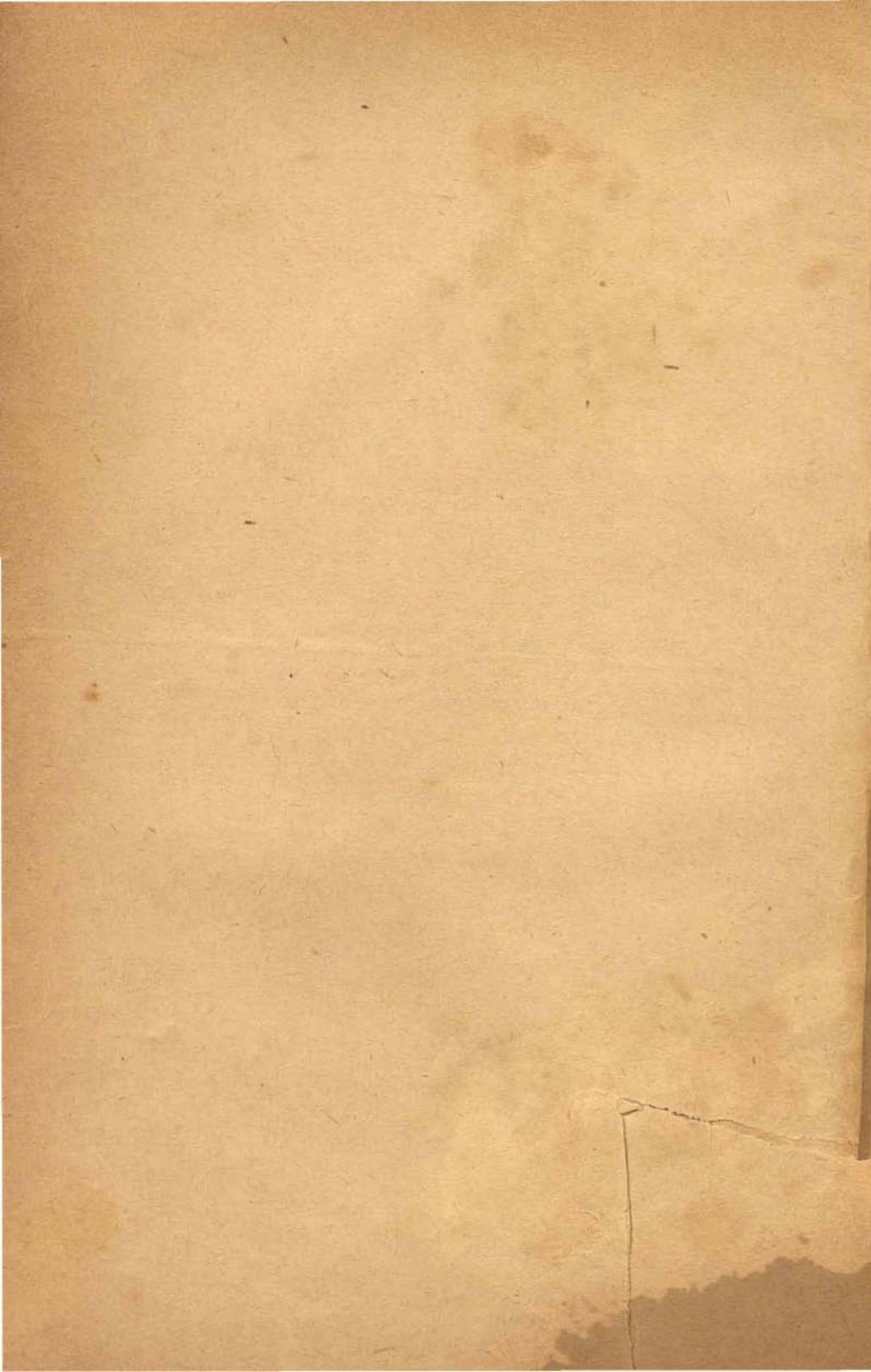
de ano de

1946

Dedico este livro á memoria de minha avó, D. Maria Perpetua Dutra Varela, senhora de peregrina formosura moral, a cujo santo influxo devo o amor á ordem, que me guiou ao escrevel-o.

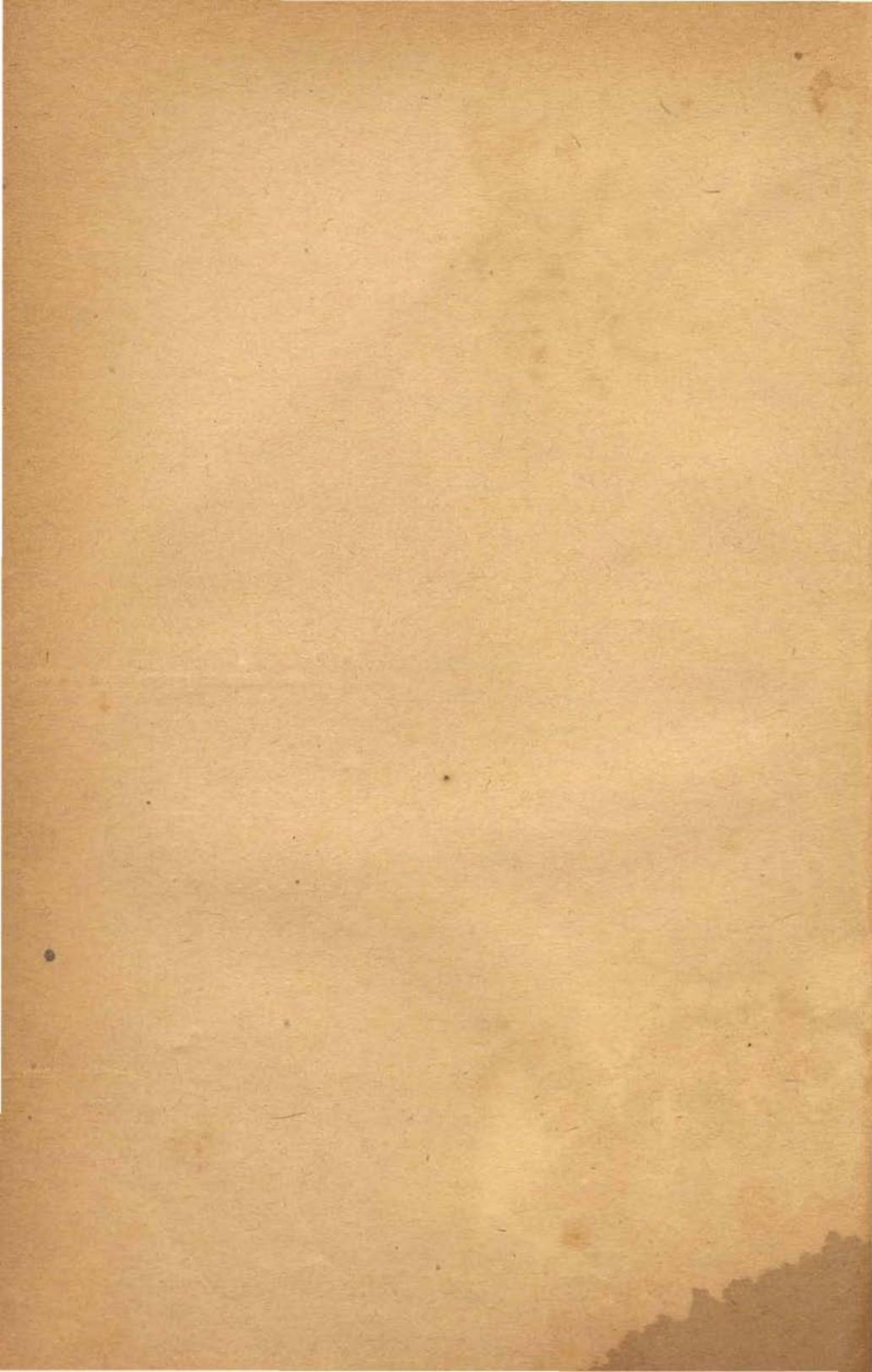
Possa elle, de par com o justo zêlo de uma sã liberdade, infundir ideias mais conservadoras em nossa revôlta sociedade brasileira, — como a firme adhesão da nobre velhinha á monarchia sob que se educára, cooperou para corrigir meus sentimentos republicanos, expurgando-os de todo vão revolucionarismo.

Rio-de-janeiro, 1898.



INDICE

	PAGS.
Discurso preambular	11
Livro I Reformas constitucionaes no Brazil. .	35
Livro II Da organização federal.	55
Livro III Base material da União.	83
Livro IV Do poder publico federal.	99
Livro V Do systema eleitoral.	154
Livro VI A questão da estabilidade governativa.	177
Livro VII Da decretação das leis.	217
Livro VIII Dos juizes.	251
Livro IX Da cidadania	267
Livro X Da liberdade	283
Livro XI A questão da defesa social.	331
Notas	341



DISCURSO PREAMBULAR



DIREITO CONSTITUCIONAL BRAZILEIRO

DISCURSO PREAMBULAR

Destruída de todo a ordem medieval, os políticos até ahí em harmonia, rompem lucta que se torna cada vez mais fera e exclusivista : a sociedade inteira é um pavoroso campo de batalha ! Como ninguem cede de suas pretenções, vae em crescente empenho, augmenta de encarniçamento : em vão se espera um termo feliz á secular discordia !

Os campeões das prerogativas régias sustentam-nas como de direito divino ; os representantes da multidão avançam resolutos á conquista dos direitos populares.

O povo, dizem os primeiros, é rebanho que precisa da solícitude directora do pagueiro : desconhece o que lhe convém, apaixona-se, quando devera pensar ; em tudo assemelha-se ao infante, docil em conduzir, quanto arrebatado se o deixam guiar-se pelo proprio alvedrio. O Rei é seu mentor natural ; oriundo de familia que tem por privilegio o uso do sceptro, desde o berço recebe as lições da experiencia governativa, herda qualidades de mando, traz o

cerebro conformado ás funcções da futura dignidade. Senhor do throno por direito e sem combate, está isempto dos radicaes e asperos sentimentos que brotam n'alma com a lucta pela supremacia, qual se dá nos regimens democraticos. Imparcial, porque paira acima dos partidos, e independente delles, por força age sempre de conformidade com o bem dos subditos, mesmo porque não teria interesse em proceder de outra maneira. O exemplo de despotas coroados não infirma o exposto: muito extensa é a lista dos bons monarchas, para que estas excepções possam passar como regra geral.

Sem instrucção e tirocinio, o povo nem conseguiria estabelecer as normas legislativas mais convenientes, nem os melhoramentos materiaes necessários a seu meio, nem a paz entre os elementos diversos da sociedade: mais preparado para este arduo papel, o Rei em si reúne tudo quanto é mister para o bom effeito delle.

Uma benéfica providencia dispoz as cousas com summa sabedoria: a tribu humana desde que surge nós a vemos dividida entre os que nasceram para mandar e os que nasceram para obedecer.

Não ha fugir.

O progresso consiste, pois, não em alterar esta gerarchia, que tem raizes na natureza, mas em proceder de fórma a conseguir-se que os primeiros se devotem aos segundos e que estes lhes retribuam com o mais respeitoso amor e digna submissão. Esta verdade colhida no estudo dos factos, desvenda-nos toda a profundeza do que a Biblia proclamou ha

milhares de annos: *Paz na Terra aos homens de boa vontade!*

No dia em que se voltarem uns para os outros, animados de mutua sympathia, de commum accordo operando as reformas necessarias, — no seio da ordem restaurada, renascerá a venturosa concordia antiga.

Somos iguaes, respondem os arautos da autonomia popular. A natureza deu-nos identicos direitos: repugna ao espirito moderno que possa alguem ver a luz com mais regalias do que outros. Os privilegios realengos firmou-os a violencia, em épocas em que madornavam os povos. O rebanho necessita de pastor porque jámais lhe será dado attingir o grau de intelligencia e experiencia deste em escolher e procurar aquillo que mais falta lhe faz. O povo, pelo contrario, dispõe de faculdades analogas ás dos reis e adquire como estes o habito de governar. Quem será mais propicio, quem interpretará mais fielmente seus interresses e aspirações? Se em o noviciado politico por vezes afasta-se do bom caminho, o erro é partilha dos mortaes, e disto se não segue que faça sempre ruim uso da liberdade.

Acreditar que o sangue possa destinar a uns para o dominio e a outros para a sujeição, fôra admittir que a natureza é de alguns mãi carinhosa e de outros madrastra severissima, quando seus favores dispensa-os ella a todos indistinctamente.

Aprende-se a governar, governando: esta alta

experiencia haurem-na os homens no exercicio quotidiano das funcções politicas.

O progresso resume-se em submettel-as á concurrencia universal: administre aquelle que mais garantias de exito consiga offerecer. Fôra estúpido tolerar que o accaso decida nesta importante questão, o simples bom-senso commum indicando que cumpre escolher o mais apto.

Familiarisado com as conveniencias geraes da sociedade, que são as suas proprias, ninguem como o povo traduzil-as-á em leis mais adequadas: ninguem mais opportunamente operará as reformas, ninguem fundará com maior solidez a paz, pois, sendo soberano, tudo regula conforme a seu bem, supprimindo portanto os motivos de conflicto.

Este debate enche a historia moderna. Jámais chegam a accordo os contendores. — Recebe a sociedade violento impulso para traz, se triumpham os paladinos do auctoritarismo puro. Desencadeia-se a anarchia, impera a desordem, se a victoria cabe á democracia absoluta.

Num ou noutro caso, o regimen que teve supremacia não chega a equilibrar-se: oscilla instavel até que de novo recomeça a refrega entre as forças que pretendem conservar intacta a trama das instituições, e as forças que planejam modifical-a ou substituil-a por outra.

Estará destinada a sociedade a viver neste combate permanente, numa lucta exclusivista que lhe

não deixa treguas em que possa gozar da fecunda e doce paz de outr'ora?

Ha escola que sustenta o paradoxo, e faz consistir o ideal do aperfeiçoamento politico na systematisação e persistencia desse terrivel conflicto. Para ella, o equilibrio entre essas duas forças é a formula da harmonia futura: manter diante uma da outra, o poder e a soberania popular, contendo-se mutuamente.

Cifra-se o que preconisa em o absurdo meca-nico de dispor uma força para certa determinada acção e dispor em sentido contrario uma outra destinada a paralyzar-lhe de todo a energia. — Construir uma locomotiva para que opere o movimento social e unil-a a uma outra que trabalhe conjuntamente, mas em sentido contrario! Evita-se assim que em caminho desencarrilhe o apparelho, é o que allegam os entendidos, sem comprehenderem que tal receio acaba por annullar a tracção ou reduzil-a ao minimo, quando mais pratico fôra aperfeiçoar a primeira machina, imprimir-lhe manejo intelligente, de modo a evitarem-se os desastres, sem prejuizo de sua marcha e actividade.

Apregoando-se mais radical do que a anterior, outra escola procura apenas substituir no engenho politico o antigo motor julgado imprestavel, por um a que attribue qualidades excepcionaes: — segundo ella, o povo succede ao Monarcha, sendo-lhe transferidos todos os privilegios de que o costume investia a este. Assim como o Rei se julga omnipotente, omnisciente, soberano, o povo póde reputar-se

com faculdades discricionarias, dotado de infusa sabedoria, superior a tudo na Terra : impondo-se como herdeiro universal da realeza, em vez de invalidar attributos magestáticos que o espirito dos tempos repelle, dá-lhes novo e mais alto vigor, incorporando-os a si !...

Não se notou que por esta fôrma o problema não fica resolvido, pois mudar a séde do absolutismo não é supprimit-o, como se tem em vista.

Uma outra escola ainda, a escola historica, julga haver meio de pôr termo á secular disputa, estudando com um animo imparcial o que ha de razoavel nas resistencias da auctoridade e nas reclamações do elemento popular.

Do duplo estudo da natureza humana e das leis que presidem á evolução social, segundo este novo criterio, conclue-se que a lucta é travada até a hora presente por causa das pretensões exclusivas que exaltam os contendores. Começar-se-á a entrever a solução á tremenda pendencia, no instante em que se capacite um dos rivaes que hoje, nem é possível governar negando-se os governantes a receber inspirações das justas conveniencias populares, nem é praticavel que estas conveniencias aspirem ser satisfeitas, dispensando a ajuda do governo, e pretendendo-se substituir sua acção pela iniciativa dos individuos. O erro origina-se da illusão em que vive o povo de que póde a seu bel prazer eliminar a auctoridade, fazendo-lhe as vezes a acção da soberania popular, directamente ou por via de representantes : nasce o erro do presupposto em que está

a auctoridade, de que póde, por si e segundo seu arbitrio, dirigir a vasta communhão dos homens (1).

A verdade é que « um poder necessariamente conservador não póde agir senão por meio de uma força necessariamente conservadora. Ora, uma força necessariamente conservadora da sociedade deve ser uma força necessariamente independente dos membros da sociedade; porque uma força que deve necessariamente reprimir a vontade do homem (2), deve ser necessariamente independente dessa mesma vontade (3), » inspirando-se sempre, todavia, no que ella reclama de justo e conforme ao bem commum, — accrescentamos.

Desconhece-se que a fatalidade, creando-nos falliveis e capazes do mal, tornou necessario, indispensavel, um poder que contenha nossos impetos e reprima nossas acções perniciosas, — e que esse poder surge por isso espontaneamente, nunca ao impulso da vontade popular (4).

(1) Sophocles teve idéa clara da solidariedade fatal entre os differentes elementos componentes do organismo social, quando disse: « E' direito aos que dominam que rasteja a inveja. No entretanto, os pequenos sem os grandes são para o Estado um fraco baluarte: o fraco obtem seu exito com ajuda do forte, e o grande precisa de ser sustentado pelos pequenos (*Theatro, côro de Ajax*). »

(2) Isto é, quando essa vontade seja contraria ao bem social.

(3) Bonald, *Théorie du pouvoir*, v. 1, pag. 173.

(4) Estranho é que escriptores democratas de nosso tempo se mostrem tão alheios aos principios que regulam a materia, admittindo o arbitrio popular em assumpto de fórma e origem de governos, quando já no seculo passado pensadores

O que esta póde fazer é influir sobre elle de sorte que sua acção se modifique e se conforme com as aspirações geraes da sociedade.

Assim como é absurdo sujeitar o povo em absoluto á soberania do governo, absurdo é tambem su-

avia que se pronunciavam desta fórma: « As necessidades obrigam os homens a viver em sociedade. A vida social os põe em situação de satisfazer-as melhor: em favor dessas vantagens, cada um é forçado a sacrificar ao bem-estar e ao mantimento do todo, o exercicio illimitado de sua vontade, de suas forças ou faculdades: em uma palavra, sua independencia. Renuncia por seu proprio bem ao direito de seguir em tudo os impulsos de seus desejos: seu interesse o leva a deixar-se guiar pelas vontades do corpo de que é membro; sem isto a sociedade não tardaria a destruir-se pelo choque continuo de todas as vontades particulares.

Cumpra, pois, que cada individuo seja contido por uma força geral. Cumpra que submeta sua vontade propria á da sociedade: os beneficios que lhe ella proporciona dão-lhe o direito incontestavel de conter ou dirigir as paixões dos que della fazem parte, de prescrever limites á liberdade de cada um, e de os forçar a contribuirem para sua segurança e bem-estar de seus semelhantes. Mas, como póde a sociedade exprimir sua vontade? Esta vontade se não póde tornar sensível senão estabelecendo uma auctoridade que tenha o direito de commandar a todos e de os obrigar a executar suas ordens. Aquelle ou aquelles que são depositarios desta auctoridade representam, pois, a sociedade inteira; qualquer que seja a fórma de seu governo; é della mesma que o soberano houve sempre o direito de commandar a seus membros: em uma palavra, não é senão com seu consentimento que póde tornar-se seu organ. » — (Dr. Holbach, *Politique naturelle*, discours III, § 2º).

Já mesmo em pleno seculo 17º um espirito illuminado proclamára: *Cumpra reconhecer que o azar não conduz os acontecimentos*, mas que o character dos homens regula muitas vezes sua fortuna, e que a duração de sua prosperidade é a de sua virtude. (Freinshemius, *Supplementos a Quinto Curcio*, livro 1, capitulo I) Grande verdade que a valente mentalidade de De Maistre ousava sustentar ao tempo que a França inteira, convencida de que era senhora de seus destinos, julgava que podia caprichosamente fazer e refazer governos: « Rien ne marche au hasard; le monde politique est aussi réglé que le monde physique; mais comme la liberté y joue un certain rôle, nous finissons par croire qu'elle y fait tout. » — Carta citada por Pompery no prefacio das *Soirées de S. Pétersbourg*.

balternisar este, erguendo o individuo á condição de soberano.

Admira que neste seculo de sciencia, em o qual não é licito ignorar que todos os phenomenos se acham submettidos á leis naturaes immutaveis, haja ainda quem fale em soberania real ou popular... Soberana é só essa suprema ordem universal, cujo arranjo não nos é dado alterar.

O mais omnipotente Monarcha, o povo mais soberano, é incapaz de mudal-a. Exemplifiquemos.

— As leis historicas que dirigem o movimento da civilisação occidental, tornam necessario um governo pacifico, baseado na industria. Bonaparte, com um poder immenso, imagina pôr-se em antagonismo com seu tempo, resuscitando o despotismo militar, e vê cair sua obra, como se fôra, « um edificio de neve sobre um solo ardente ! (1) »

— A situação do mundo tornára indispensavel a vinda de um novo culto, succedaneo do paganismodecadente.

Juliano, dispondo do summo poderio imperial, sonha reerguer os deuses, perseguindo atrozmente os christãos, e toma a crença dos christãos vultomaior do que nunca !

— A ordem natural quer no governo, como acima se diz, certas condições de independencia, para que possa realizar sua missão. O povo francez entendeu o contrario : fragmentou o poder, enfraqueceu-o, tirando-lhe todo prestigio. A lei da necessidade trouxe

(1) Bonald, *Théorie du pouvoir*, v. I, pag. 316.

ao pouco tempo Bonaparte, que funda um governo forte, rompendo a constituição directorial, bem succedido então, por agir de conformidade com a natureza das cousas, quanto foi desastrado ao contraria-a, restaurando o Imperio militar !

— Em 1848, esse mesmo povo decretava que a Republica seria eterna, e tres annos depois ruia ella, porque seus organisadores mais uma vez violavam as leis historicas, erigindo um governo desprovido daquellas condições e requisitos que são da propria essencia de todo governo !

— A escravidão era incompativel com o systema industrial moderno. Achando inevitavel sua queda, os representantes do povo entre nós legislaram a 28 de Setembro de 1887, de modo que se extinguisse lenta e gradualmente. Pois no anno seguinte foram constringidos pela Corôa, a seu turno impellida por um grupo de propagandistas, a decretarem a abolição immediata, contra a patente vontade do eleito-rado nacional !

O estudo dessa ordem suprema, cuja harmonia as leis naturaes nos manifestam, revela-nos que não ha sociedade sem governo. « Muito ao contrario do que pensam illusos legisladores, elle não é creado por nossa vontade e surge pela força dos acontecimentos. Quando julgamos erigil-o por nosso livre alvedrio, nada mais fazemos que regularisar o poder preexistente: eis em que consiste a illusão (1) » — E' certo que ha sociedades em que vemos o poder

(1) Do auctor, *A Constituição riograndense*, pag. 20.

como que disseminado na massa da tribo: o conjuncto dos individuos delibera, põe em pratica o que resolveu, e até julga e distribue penas. Este, porém, é um estado social informe, analogo a organismos rudimentares cujo unico tecido tem propriedades multiplas: serve-lhes para assimilar os alimentos, assim como para determinar e operar suas limitadas acções, e realizar os movimentos que sua vida de relação torna necessarios.

Ainda que pareça estranho, ha por ahi quem aspire reinsituir esta organização primitiva, elemental, entendendo que essa democracia preconizada de Rousseau é a obra-prima, em materia politica. Não ha mente sadia, no entretanto, que admitta este retrocesso (1).

Assim como no organismo animal a marca da preeminencia na escala zoologica é aferida pela especialização das differentes funcções de que é dotado, assim tambem no organismo colectivo tanto mais perfeito é elle, quanto mais suas necessidades são satisfeitas por orgams diversos, quanto mais completa é a discriminação funccional.

Considerado á luz do principio da igualdade, o infusorio, que não dispõe de nenhum orgam especial, mesmo para a digestão, « amorpho e homogeneo (2), » de tecido uniformemente identico, — é

(1) Ha auctores que sustentam ser a realeza, e não a democracia, o regimen primitivo. Basta para comprovar nosso asserto esta citação, relativa á Persia antiquissima, que é qualificada no *Vendidad* como sendo o paiz « onde o povo se governa sem reis (fargard 1, versiculo 78). »

(2) Lamarck, *Philosophie zoologique*, v. I, pag. 273.

o organismo por excellencia. No entanto, que estéril e escravizada existencia a delle!...

Vêde agora a estructura complicadissima do homem : que admiravel economia a de seu organismo, cada organ com um papel determinado, submittidos todos elles a uma ordem inviolavel, sob a supremacia do tecido mais eminente, o tecido intra-craneano, — e no entretanto o homem tão livre!...

Eis, pois, tudo bem claro : nem a igualdade produziu lá um organismo autonomo, nem aqui a gerarchia de tecidos e organs desiguaes gerou um ente tyrannicamente sujeito : differentes, mas synergicos, os organs todos concorrem, sob o impulso de um delles, para a harmonia vital.

Na trama das sociedades o governo é um composto de organs, um aparelho cujas funcções são determinadas, não por si, nem por ninguem, mas pela natureza das cousas (1) ; o povo tem tambem sua funcção especial, independentemente de sua

(1) Tinham clara noção disto Cromwel e San Martin, justificando a geração de seus governos. Aquelle investiu-se do titulo de *Protector* « em nome do exercito, das tres nações, e da necessidade dos tempos » (Despois, *Révolution d'Angleterre*, pag. 130); este, promulgando o *Estatuto provisorio* que lhe confere o titulo de *Protector de la libertad del Perú*, declara na secção 2ª, art. 1º : « La suprema potestad directiva reside por ahora en el Protéctor, sus facultades emanan del imperio de la necesidad, de la fuerza y de la exigencia del bien publico (*Documentos para la historia de la vida publica del Libertador Bolivar*, v. 8, pag. 141). »

vontade, e que o aperfeiçoamento do organismo politico lhe distribuiu na era moderna.

Imaginai que um grupo de individuos resolve emprehender viagem de recreio. Adquirem elles um barco, combinando com o capitão as condições em que querem o passadio, assim como se desejam que a viagem seja á grande ou regular velocidade, pela costa ou amarados. A' bordo, cae tudo sob o mando e vontade do capitão, que dirige o navio, de conformidade com sua experiencia e arte de navegar.

Pois este capitão imaginario symbolisa o papel do governo no movimento social : os viajantes representam o povo. Cabe a este, como aos viajores, exprimir o que deseja que se faça, e fornecer os recursos necessarios para este effeito : nunca, porém, houve passageiro algum que pretendesse substituir sua ignorancia á experiencia do commandante, nunca nenhum pretendeu impor-lhe que desprezasse os ensinamentos de sua arte, passando a nortear o barco segundo o parecer e arbitrio de gente que nunca botou a mão ao leme e que por accaso se acha embarcada.

Continuemos o simile. O capitão, em viagem, mostra-se inepto ; em vez de conduzir os itinerantes aos pontos aprazados, leva-os a outros, ou é causa de que sossobre a embarcação. — Os viajantes, em cada uma dessas hypotheses, ou reclamam a destituição regular do capitão, no primeiro porto em que possam haver outro, e, se é em alto mar, influem para que o immediato tome conta da direcção, ou, na segunda hypothese, promovem a

responsabilidade do culpado, — porém nunca nenhum dos viajores pretende pôr-se no lugar do capitão e substituí-lo.

Calcule-se ainda que, em vez de aceitarem o commandante existente no barco, os planejadores da viagem tenham a fantasia de proceder á eleição da pessoa que deva ter o governo do lenho, e escolham um dentre os que pela primeira vez embarcam. — Estamos a ouvir o mais fanatico adepto da sabedoria popular garantir que o naufragio é infallivel...

Pois se para este simples mister de dirigir um navio requer-se certa somma de conhecimentos especiaes, como se pretende que o vulgo, a generalidade dos homens, escolha quem deva encaminhar a vasta e complexa existencia collectiva, ou tente a propria multidão governar-se por si mesma?

Nunca. Esta comparação tem o merito de discriminar patentemente o papel de cada um, fazendo comprehender que a intervenção do povo sempre tem um character negativo, jamais positivo (1).

Fazel-o intrometter-se directa e positivamente no estabelecimento das leis reguladoras da marcha social, na escolha dos que devam capitanear a jornada, ou convencil-o de que todas as pessoas são

(1) A' vivaz intelligencia de Desmoulins não escapou a clara distincção do valor verdadeiro e real da intervenção popular nos negocios politicos. « Em toda a parte, diz elle, o maior numero é liberto por poucos; mas a arte do legislador que quer manter esta libertação consiste em interessar a multidão no mantenimiento da obra da minoria. » — *Oeuvres*, vol. I, pag. 52.

aptas para isto, quando sabemos que *tout esprit n'est pas propre aux mêmes exercices* (1), é fazer-lhe o maior desserviço e cooperar para que se perpetue este estado informe e desordenado, esta babel politica em que ninguem se entende: — nas chronicas biblicas a confusão proveiu de se não terem os homens contentado com os dons immensos da Terra e pretenderem escalar o Céu: no mundo actual origina-se da estulta pretenção que tem o povo, de obter por meio de conquista o poder, descontente com o que lhe coube em partilha nos negocios humanos (2).

O poder, visto sua missão, tem de ser uma

(1) Corneille, *Imitation de Jesu-Christ*, cap. 19.

(2) Ha real presentimento destas verdades em muitas paginas dos escriptores de hoje. Borgeaud, em sua obra sobre o *Estabelecimento e revisão das constituições*, deixa patente que lhe não escapou o fundo da questão. « Na ordem politica, diz elle, o problema capital da época, cujos humbraes já ultrapassámos é a conciliação do direito do individuo, proclamado pela Revolução, com a necessidade social, que cada dia se nos revela mais claramente. A sciencia estabelece cada vez mais a grande lei da solidariedade, a dependencia estreita em que cada um, seja quem fôr, está para com o conjuncto. O sentimento do justo evolue, sua base torna-se mais larga, seu objecto mais alto. O que nossos pais chamavam as liberdades naturaes, os direitos do homem e do cidadão, esses direitos anteriores, superiores ao Estado, cuja proclamação devia custar tantas lagrimas e tanto sangue, são hoje considerados, pela escola que se agiganta e se impõe á geração nova, como tendo o character de funcções (pag. 417). »

força independente do povo. Do concurso, porém, de ambos no manutenção da ordem, resulta a harmonia social. Segue-se que tanto a escola democratica, como a auctoritaria, têm razão em parte: o desaccordo está em não se terem discriminado as espheras de acção do povo e do governo: até a hora presente, os rivaes no pleito, em vez de transigirem, procuraram sempre supprimir um ao outro.

Quaes as funcções que, de conformidade com a natureza das cousas, cabem ao governo? — A funcção suprema do governo é governar, isto é, manter a ordem material. Ora, a ordem mantem-se por meios diversos, e assim como em qualq̃uer arte, ninguem melhor do que o iniciado nella pôde conceber as obras correspondentes, assim tambem na arte politica, que tem por fim governar, ninguem melhor do que os detentores do poder traçaria planos conducentes a esse alto objectivo.

O artista, porém, quando trabalha de conta propria, imagina o que bem lhe parece: faz hoje, por exemplo, a estatua do magnanimo Danton, como amanhã poderá lembrar-se de cinzelar a do feroz Robespierre. Se trabalha, no entretanto, estipendiado por alguem, o artista cinge-se ao que lhe encommendam: neste caso só lhe fica o arbitrio de idear livremente, não qualquer obra, mas sim aquella de que foi incumbido.—A esse alguem que ahi supponmos encommendendo a obra d'arte fica igualmente uma certa parcella de arbitrio (não o

o de impôr um modelo ao artista, o que fôra absurdo), mas de recusar a encomenda, se lhe não sair a gosto, e exigir outra, ou procurar novo artista que lhe satisfaça melhor os desejos.

Da mesma sorte, o governo, outrora, assim como administrava a seu talante, era também arbitrariamente que concebia a obra governativa. Nos dias de hoje, porém, em que elle vive com os recursos e apoio da sociedade, e em que tem como fim realizar a obra da harmonia publica, conforme o bem dessa mesma sociedade e aspirações communs della, — o governo realiza a obra politica de que está encarregado, por planos seus, por via das leis que elle mesmo traça, mas conformando o pensamento e labor governativos aos desejos da communitade: quando falha neste tentamen e a opinião publica repelle o que praticou, seu dever é recommençar, e se lhe é isto impossivel, se lhe faltam aptidões para conceber a cousa de outra fórma, deixa o lugar, por si ou compellido, a quem melhor interprete o que a sociedade reclama.

Mas, admittir que o povo, possa fazer por si a obra d'arte ou governar, eis o absurdo, eis para que lhe fallecem capacidades.

Qual, em summa, pois, a competencia do povo? — O erro da escola auctoritaria é negar-lhe toda e qualquer competencia: o erro da escola opposta é reconhecer-lhe competencia para tudo.

O povo tem competencia negativa, mas não positiva. Em outras palavras: o povo, considerado em

massa, não foi dotado de faculdade de crear, dispõe, todavia, de aptidões para criticar.

Expliquemo-nos :

Se á generalidade dos homens (ou a um grupo eleito por elles, como no systema representativo), incumbirmos da factura de uma lei qualquer, facilmente verificar-se-á que ou a elaboram inçada de defeitos, ou deixam de elaboral-a por ineptia. — Apresentai, no entretanto, a peça legislativa já prompta a êsses mesmos individuos, ainda ha pouco inaptos para redigil-a, e vêl-os-eis aprecial-a com o commum bom-senso, decidirem se ella satisfaz ás aspirações geraes, se está de accordo com as necessidades a que vai attender.

Dê-se ao povo ou a uma parte d'elle, o encargo de estatuir sobre quaes as normas que regulem a união conjugal em nosso meio : sem duvida nenhuma deixal-o-iamos perplexo, escolhendo-o para tal empreza. Se houver, no entretanto, um legislador bastante insensato que offereça á publica apreciação um projecto a respeito, no qual se restabeleça a polyandria, como vinculo matrimonial substitutivo do que hoje aceitamos, ninguém creia que falte ao povo criterio sufficiente para descobrir que essa clausula viciosa da lei projectada é antinomicom com os nossos progressos moraes e incompativel com a instituição da familia no Brazil.

Outro genero de exemplos :

Projecta construir grande ponte pensil a administração dê um paiz. Se nelle houver velleidades democraticas de em tudo appellar para os conselhos

e planos oriundos da sabedoria popular, a ponte ficará para as kalendas gregas, ou só depois de muitos annos de tentativas conseguirá seu intento, saindo-lhe a obra, como tudo que é feito por via de ensaios, cheia de imperfeições. Agóra, se ordena que se faça por mão de pessoal apto e bem dirigido, logo que seja entregue ao transitio, observareis que a população circumvisinha, com o uso da ponte, descobrirá quaes os defeitos que tem: se a largura é insufficiente para o movimento local, se a madeira da superstructura é bastante rija para supportar a passagem dos grandes vehiculos, e até, pela sua flexão visivel, se será arriscado atravessal-a com um trem excepcionalmente pesado. — Igualmente no traço de uma linha-ferrea, o conselho do povo seria nullo ou insufficiente. Adoptado, porém, certo rumo para ella, o povo apontará logo as lacunas do plano ou os erros com que foi combinado, já por passar a via em terrenos estereis, desprezando-se os cultivados, já por não estabelecer estações nos pontos do maior transitio e commercio, etc.

Destes varios exemplos, conclue-se que o povo sabe criticar, sabe dizer o que é que não quer: agóra, saber crear ou fazer, e precisamente, claramente, saber o que quer, isso nunca.

A adopção desta theoria explica certos factos, obscuros para muitos.

— O povo assistiu *bestializado*, como se disse, ao extraordinario acto de 15 de Novembro? — Não. A propaganda de ha muito lhe fazia esperar e desejar a Republica.

Porque não a proclamára já, sendo o Imperio em ruina, como era? — Não sabia como, nem com quê havia de substituil-o. No momento em que a revolução fundou-a, o povo tacitamente aceitou as novas instituições, como aceitou o Imperio, em 1822.

— Vêde em 1831: o federalismo era a ardente aspiração nacional; faltou um homem que o puzesse em pratica, e suspirámos por elle até 1889. Todos comprehendiam, no entretanto, que o Acto addicional fôra remedio insufficiente...

Pelo mesmo motivo, o marechal Deodoro decretando a suspensão da lei organica do paiz, o povo do Rio-de-janeiro conservou-se tranquillo, pois não soube apreciar o alcance da medida. Quando viu começarem as perseguições, por effeito daquelle acto, rompeu em acerba critica e dispoz-se á revolta.

O povo não é capaz de julgar abstractamente, e sim concretamente.

Esta formula resume, em termos mais genericos, os principios expostos.

A consequencia ultima a tirar é que a ordem social, em vez de depender da submissão absoluta do povo ou da subalternisação da auctoridade, resulta sempre do concurso livre de ambos na obra do bem commum: o governo da sociedade ha de obter-se por uma transacção, que definindo os deveres, tanto da auctoridade, como do povo, limite

a esphera de actividade politica de cada um, para que o abuso se torne impossivel (1).

Acertava, portanto, Cicero quando se pronunciou por um governo mixto (2); o que não soube definir em sua *Republica* foram as condições que tornam possível esse governo.

E' o objecto do presente livro: estudando a Constituição entre nós em vigor, faremos resaltar quaes são ellas e como foram respeitadas pelos organisadores da Republica.

(1) Ingram define o problema por esta fórmula: « A consideração dos interesses, como perfeitamente disse Georges Elliot, deve ceder a primazia á das funcções. A velha doutrina do direito, que era a base do systema da *liberdade natural*, prestou seu serviço temporario; deve substituil-a uma doutrina de dever, que fixará dentro de limites positivos a natureza da cooperação social de cada classe e de cada membro da commuidade, e as regras que regulamentem seu exercicio justo e benefico (*Histoire de Veconomie politique*, pag. 347.)»

(2) « Por todas as razões, julgo a realeza muito preferivel ao governo dos grandes ou ao do povo; porém, a realeza mesmo cede a primazia em meu espirito a uma constituição que reuna o que as outras têm de melhor, e que allie em uma justa medida as vantagens daquelles tres systemas. Desejaria que o Estado tivesse a magestade de um Rei; que nelle influissem os grandes, e que certas cousas ficassem reservadas ao julgamento e vontade do povo. Esta fórmula de governo tem, primeiro, a vantagem de garantir uma grande equidade, beneficio de que um povo livre não pôde ser privado por muito tempo: ella, em segundo lugar, goza de condições de estabilidade, emquanto que as outras estão prestes sempre a alterar-se, a realeza inclinando-se para a tyrannia, o poder dos grandes para a olygarchia facciosa, e o do povo para a anarchia (*De Re Publica*, liv. I, cap. 45.) »

LIVRO I

REFORMAS CONSTITUCIONAES NO BRAZIL

LIVRO I

Assentamos no Discurso anterior que todas as cousas e phenomenos estão sujeitas a uma ordem certa inalteravel, do quê se infere que as constituições politicas das sociedades são independentes da vontade dos homens, florescendo hoje, decaindo amanhã, por circumstancias diversas e por força da evolução propria dessas mesmas sociedades, em virtude de leis naturaes que presidem ao desenvolvimento dellas.

Se é immutavel a acção das leis naturaes que regem a ordem universal, vanissimo tentamen dos individuos é agitarem-se no empenho de melhorar sua propria sorte, vanissimo tentamen parece até este do auctor, dando-se o tralbalho de demonstral-o: fataes como são, essas leis, a despeito de qualquer estulta resistencia, verificar-se-ão eternamente, admittam isto os individuos, ou não.

Seria este o conselho da prudencia, se as leis naturaes fossem dotadas de intelligencia, mas não é assim, e por isso precisam de ser completadas pela vontade dos homens. Obedecendo á lei natural, os graves convergem para o centro da Terra,

e por essa razão despenham-se os rios, das alturas sobre os planos inferiores. Por si só este facto em nada nos aproveita; porém, se a iniciativa intelligente do individuo dispuzer junto ao ponto em que as aguas se precipitam, uma roda de moinho, vereis que a acção até ahí inutil da lei da gravitação, vos fornece uma preciosa força, fecunda em resultados sem conta na industria.

Alhures tivemos occasião de precisar este duplo character da lei natural, da fôrma que segue: « Não penso como um distincto contemporaneo: tenho para mim que as idéas, por boas que sejam, nada valem, sem homens capazes de pô-las em pratica. E' certo que vingam fatalmente aquellas que estão de accordo com as leis naturaes da organização das sociedades, as que satisfazem as necessidades sociaes, mas não é menos verdadeiro que seu advenimento depende dos agentes humanos, quanto ao tempo maior ou menor de sua realisação.

A lei natural é cega, ha mister de ser completada pela vontade do homem. Especialmente no campo abraçado pela sociologia, em que sua acção é menos rigorosa, a marcha dos phenomenos a que ella preside é precaria e contingente, á guiza do caudal de um rio, cujo movimento é perturbado pelas tortuosidades do alveo: — desviada em variadissimos meandros, a corrente redemoinha: apressa-se, deparando-se-lhe recto caminho desaffrontado; retrograda ás vezes, para depois adiantar, vencido o tropeço encontrado; perde-se nas entranhas da Terra,

para resurgir além, como succede ao Guadiana, e recommençar o curso e as mesmas peripecias.

A lei verifica-se, e sempre : o caudal desliza até equilibrar-se, mas que tempo perdido em giros e voltas !... Assim a evolução humana abandonada a si mesma, desajudada do concurso directo dos individuos.

O braço intelligente canalisa o rio, endireita-lhe as margens, normalisa-lhe o escoamento : elle precipita-se celere, encaminha-se rectilineamente, sem desaproveitar um instante.—Eis a acção do homem ; sua vontade completa as leis naturaes : empresta-lhe sua intelligencia e a energia de seu character : até o coração parece transmittir-lhes, chegando-se a suppôr que são as leis naturaes que, por amor de nós, servem-nos, e não elle, o homem, que as aproveita em nosso beneficio.

Dahi a importancia que nós, os republicanos da escola historica, ligamos aos homens superiores, como agentes que são da evolução social (1). »

Segue-se que a attitude mental de quem pretenda reformar a constituição politica de um paiz, deve ser, não a de ideiar o mais bello plano, com os dados desta ou daquella philosophia, para substituir o que existe feito ; mas, sim, observar qual a constituição historica da sociedade correspondente e, conhecida esta, adoptar, como criterio, uma sã philosophia, não para descobrir a melhor fórmula de

(1) Estudo biographico publicado na *Federação* de Porto-alegre, n. 161, de 1891.

governo, e sim aquella que lhe seja adaptavel, isto é, uma philosophia que lhe ajude a desvendar o que a constituição referida tem de immutavel e o que tem de modificavel. As instituições que tal estudo nos revele serem impereciveis e da essencia mesma da propria sociedade, cumpre que as respeitemos no plano innovador: aquellas que têm character transitorio e cuja oportunidade passou, é dever nosso eliminá-las, ficando-nos ainda o arbitrio de melhorar as primeiras, dentro dos limites de variação dos phenomenos respectivos. Esta mesma limitada intervenção, tem de ser pratica, para que nos aproveite: jamais tentaremos realisar o ideal do aperfeiçoamento concebivel para cada caso: tão somente o que fôr apropriado ás circumstancias do meio politico sobre que agimos. Esta é a unica racional attitude de um espirito reformador, este o criterio que deve inspirar seus labores.

Taes considerações deixam patente quanto errou o Legislador constituinte de 1824. Em vez de aperfeiçoar o que existia, fantasiou obra nova, em desacordo com a tradição nacional. O resultado é que a Carta do Imperio nunca foi observada, como se collige dos proprios annaes parlamentares, peçados de lamentações sobre o constante sacrificio do fantastico equilibrio dos poderes, cuja divina serenidade antegozavam tão ingenuamente os doctores constitucionaes do tempo de D. Pedro (1).

(1) O unico espirito que vislumbrou certas condições da construcção politica a fazer-se, foi José Bonifacio. — Tal a cegueira daquelles homens, que chamaram á sua a «época constitucional», como se antes o Brazil não estivera constituido !...

Os constituintes de 1891 seguiram em tudo o mesmo irracional procedimento de seus antecessores imperiaes. Para elles a nacionalidade brazileira continuava a ser cousa analoga a esse barro de que se servem os estatuarios, e susceptivel de receber a fórma que a imaginativa lhes suggerisse: tomaram do modelo norte-americano, imitaram-lhe os contornos, e eis ahi como surgiu de *ponto em branco* a Constituição de 24 de Fevereiro.

Não somente não se pensou em estudar se poderia servir-nos, como não se tratou de verificar se offercia bastantes garantias de estabilidade, condição por excellencia de todo governo. Dahi a instabilidade da Republica, que espiritos superficiaes attribuem só aos defeitos de seus administradores e ás discordias civis.

Erro palmar. Como querer que manobre vantajosamente e suporte a tempestade com exito, o barco de pequeno porte, com a mastreação inadequada de um grande veleiro? Assim deslocado seu centro de gravidade, o equilibrio é-lhe impossivel. Mude-se embora a marinagem, pilotos e capitão, por outros mais habeis, pouco importa: o mal está no monstruoso feitio da embarcação.

« Acontece que em toda sorte de mudanças, os homens, quasi constantemente compellidos de affeição e zelo, se propõem por objecto o bem-publico (1) », e por isso são de desculpar nossos organisa-

(1) Davila, *Histoire des guerres civiles en France*, v. I, pag. 9.



dores de 1824 : o pendor da época ainda era esse copiar servil umas constituições escriptas de outras, não se tendo ainda por guia a sciencia hoje fundada dos phenomenos sociaes. Os de 1891 não podem merecer igual indulgencia, pois a esse tempo sabiam elles que não ha phenomeno que brote ao accaso e sem dependencia de uma lei natural : sabiam, portanto, que nossa efficiencia, no terreno politico, como em outro qualquer, é limitada.

Mais ainda ; uma larga experimentação estava feita : em sessenta e sete annos o molde adoptado não nos déra, nem paz, nem liberdade legal, nem auctoridade, e sim vinte e quatro annos de desordens, e depois a licença ou o arbitrio, o poder-publico inteiramente desmoralisado, — tanto assim que caiu ao simples impulso de 420 revolucionarios, na madrugada de 15 de Novembro.

Dir-se-á que a Constituição de 1824 naufragou porque tinha na cimeira o brazão imperial, mas este argumento só consegue impressionar ao auditorio de um tribuno demagogo, não áquelles que se não satisfazem com simples chavões oratorios : — a Republica que ahi está, no que diz respeito á organização do poder-publico, vale tanto como a monarchia constitucional creada por D. Pedro : vale menos até, porque introduziu em nosso meio politico um novo germen de conflicto, com a electividade do chefe do Estado.

Não fosse a grande conquista da liberdade espirital e professional, e diriamos affoitamente que

para isto *valait pas la peine de changer de gouvernement* (1).

« Um dos grandes signaes de loucura que Democrito achava nos homens, é que elles se não dignam de instruir-se no que se fez antes delles, e que a longa idade do Mundo lhes é lição inutil, porque não se servem della como deveriam, para aproveitar com tantos e grandes exemplos de que a Historia conserva a lembrança, e para tirar do que aconteceu, conjecturas do que ha de ainda acontecer (2) », e este desatino continúa a ser causa dos mais graves desastres, hontem como hoje.

Pois então de nada nos serve a penosa experiencia imperial?

« Experiencia, bradava o divino Milton : quanto te devo a ti, ó de todos os guias o melhor ! Não te seguindo, eu teria ficado immerso na ignorancia ; tu abres o caminho da sabedoria, e dás accesso ao pé della, a despeito do segredo em que se retrae (3) », e nós desprezamos a mestra sublime : depois dessa dura prova, insistimos em manter o disforme engenho governativo que ahi tivemos, apenas limitando-nos a substituir a hereditariedade régia pela escolha popular do representante supremo do Estado ? ! Mas se essa propria panacea

(1) Não nos referimos á reforma descentralisadora, porque nada prova que não a obtivéssemos com a propria monarchia.

(2) Dacier, prefacio ás *Vidas dos homens illustres*, de Plutarcho, pag. 9.

(3) *Paraiso perdido*, canto IX.

experimentamos ha tanto?! — O que foi a Regencia senão uma Republica tal qual o modelo (1) de 1891? Em que fundamentalmente differem?

Esse governo, no entretanto, não se recommendou nem por muita estabilidade, nem por ser adequado á cardeal função de manter a ordem material, pois viveu periclitante entre dissensões civis, e acabou ás mãos de um indispensavel golpe-de-estado...

Porque repetir, pois, o ensaio delle, depois de irremessivelmente condemnado quarenta e nove annos antes?

« A experiencia tem mostrado que dão más provas os ensaios intermediarios, as constituições bastardas que, pelo caminho da mentira, propellem para as tyrannias hypocriticas (2) ».

Nossas tentativas de reforma constitucional, de 1824 para cá, peccam, pois, pela base.

Vejamos o que sería ella, se nos houvesse guiado um criterio mais positivo.

Considerando que a legislação constituinte, a partir da independencia, não corresponde ás necessidades do Brazil, nem lhe é adaptavel, esqueçamos por momentos o que a respeito se estabeleceu, e alcancemos a evolução portugueza no proprio in-

(1) Quanto á organização do poder-publico, queremos dizer.

(2) Vermorel, *Mirabeau*, vol. I, pag. 66.

stante anterior ao grito emancipador do Ypiranga, lançando sobre ella uma rapida vista retrospectiva, até remontarmos á constituição definitiva da monarchia.

O reino era governado pelos grandes senhores da nobreza, cujo principal era o Rei. Gozavam elles em seus feudos da *summa potestas*, que não degenerava em despotismo, contida como foi sempre nos tempos normaes pela acção moderadora do clero, do poder espiritual, que não só impedia as luctas entre os nobres, mantendo o equilibrio entre estes diversos poderes, como influia tambem para que não tyrannisassem os fracos, a plebe servilizada. Desde que decaíu, porém, o prestigio do clero, essas diferentes forças ficaram sem ponderação, entregues a si mesmas, de modo que, com as primeiras discordancias havidas, abriram lucta, até ahi sempre evitada: « as partes monarchica e aristocratica da constituição feudal não tendo para contrabalançar-as nenhuma força intermediaria, penetravam-se mutuamente e se combatiam sem cessar (1). »

Nos conflictos travados, de nobres entre si e com o Rei, uns e outros, apoiados nos elementos de que dispunham, tinham como amparar-se dos golpes do contrario e defender-se efficazmente; a plebe essa achou-se desprotegida de seus naturaes defensores e á mercê das vicissitudes das guerras intestinas. O Rei, então, foi-lhe verdadeiro liberta-

(1) Robertson, *Histoire de Charles Quint*, vol. I, pag. 30.

dor; em troca de sua adhesão, deu elle ao povo assistencia benefica e tutelar, começando a campanha emancipadora das tyrannias locaes, que findou com o jugulamento dos feudatarios por João II, em 1481. — E' a época da constituição definitiva da realeza progressista.

Firmadas as instituições, eis, summariamente, o que eram :

Na cuspide do edificio politico, o Rei governando, isto é, mantendo a ordem material e, portanto, definindo as regras que a regulam, por meio das quaes ella se obtem, em uma palavra, legislando; assim como, por meio de um corpo de juizes ou magistratura, punindo os infractores das leis, os perturbadores da ordem. Ao lado d'elle, auxiliando-o em seu grande mister, as tres ordens da nação, a nobreza, clero e procuradores do povo, determinando quaes os impostos e taxas que o Rei podia fazer cobrar, para sustento da governação.— Como se vê, nesta quadra da vida politica portugueza já se tinha esboçado plenamente a estrutura governamental moderna.

De facto, com as invasões barbaras se perdera o fio da tradição governativa: no *clan*, o chefe ou Rei presidia apenas ás deliberações dos guerreiros: revertera-se á democracia primitiva (1). A

(1) A quadra anterior ao feudalismo é analogá á situação da democracia grega. Como nesta, os homens livres ou de armas eram iguaes, deliberando em commum nas assembleas, e vivendo do trabalho escravo. Para diante, o feudalismo conserva ainda laivos de democracia, como acima se vê.

posterior organização feudal pouco mudou disto, pois as curias ou concilios, em que o Rei se reunia com os *proceres, barones, palatii majores*, continuavam a absorver toda a actividade administrativa (1).

A competencia entre esses nobres e o Rei teve como resultado o crescente augmento do poder deste e correlativa annullação das assembléas de grandes senhores; as funções governativas até ahí repartidas e disseminadas na massa dos feudatarios vieram a especialisar-se, cada qual passando a ser desempenhada pelo orgam mais apropriado.

E' preciso dizer-se que antes da era que estudamos, já o mundo occidental, no centro do Imperio romano, traçara os lineamentos do apparatus governativo que só em 1481 vingava em Portugal, concebendo-se-o até muito mais perfeito do que ora surgia.

Mas, esse ensaio tinha que naufragar com a entrada das hordas germanicas, porque os elementos politicos em que havia de firmar-se, permaneciam ainda indefinidos.

Sucedeu o que a um systema fluvial em começo, baixas as margens de suas diversas correntes e os alveos ainda mal abertos, — com um repentino augmento de volume das aguas: sae tudo dos leitos, confundem-se, num mesmo mar, tributarios e curso principal, o rio e seus affluentes. Passa a inunda-

(1) Coelho da Rocha, *Ensaio sobre o governo e legislação de Portugal*, pags. 18 e 49.

ção, refluem elles para suas madres, reproduz-se o quadro anterior da physionomia local : continúam de novo a marcha as torrentes ha pouco misturadas. — Se mais profundo fôra o sulco de cada uma, o extraordinario phenomeno elevar-lhes-ia o nivel respectivo, sem jamais junctal-as daquella maneira.

Dissemos que a situação politica de Portugal esboça por inteiro, no aureo periodo da monarchia florescente, a fórmula do governo moderno, e assim é.

Vemos ahí que a sociedade saíu daquelle estado de confusão primitiva, que é característica dos organismos inferiores.

Os orgams adequados ás diferentes funcções fundamentaes do corpo social, formam-se e estruturam-se.

Não é só, porém, a especialização de funcções que marca o aperfeiçoamento dos sêres organisados. E' o consensus de suas varias partes, a synergia com que se movem todas, sob a direcção de uma dellas : — o mais perfeito organismo é aquelle em que todos os orgams mais intimamente se subordinam ao cerebro.

Ora, o poder representado pelo Rei assume, a partir de João II, papel culminante, e supremacia indiscutivel sobre os outros orgams da constituição nacional. Desde ahí, não ha mais energias perdidas em conflictos ou divergencias : o governo

marcha sem embaraços, guiando magestosamente o reino de Affonso Henriques para seus altos destinos. — Tambem é este o periodo do mais alto prestigio da realza: respeitada no exterior, temida dos grandes, era objecto de ardente amor popular.

Esta constituição foi, todavia, alterada seriamente, mais tarde, com as descobertas longinquas.

Novas terras canalisaram para o erario régio thesouros incalculaveis, podendo-se assim dispensar o concurso das Côrtes, por meio de cujo voto se obtinham as novas tributações necessarias. Sem a fiscalisação, ainda que indirecta, destas, e dos grandes vassallos, devorados da sêde de enriquecer nas Indias, a realza descambou para o absolutismo.

Mas, sabemos que todo estado estatico (1) tende a persistir espontaneamente, sem nenhuma alteração, resistindo ás perturbações exteriores, e que, portanto, a constituição natural da sociedade portugueza restaurar-se-ia tal qual era, no día em que desaparecesse o elemento perturbador que a desfigurara. Isto estava a succeder, pois os recursos provenientes das Indias orientaes se haviam esgotado e os que se tirava do Brazil estancar-se-iam breve, com a proxima e inevitavel independencia delle. Reconstituída assim, e limitada a si mesma a patria portugueza, a propria evolução nacional

(1) E' dynamico tambem, porque esta lei natural se verifica igualmente nos casos de movimento.

indicaria com o tempo as reformas que deveriam ser feitas, de modo que o governo real pudesse ficar na altura de seu papel, em a moderna idade.

Uma nova perturbação, infelizmente, juntou seus maus effeitos aos que já eram sentidos, e antes que fossem eliminados de todo os da primeira: o absolutismo até ahi dominante. Referimo-nos á revolta de 1820, inspirada nas idéas anarchicas em voga.

No ataque que esta rebellião promoveu contra o despotismo, confudiu-se o abuso da auctoridade existente com o que era o justo papel della, segundo o systema constitucional anterior ás descobertas; e o pendor de todos foi de mudal-a. Não se comprehendeu que assim como em as enfermidades individuaes « a therapeutica no fundo consiste forçosamente em uma modificação de regimen (1) », a therapeutica social deve consistir em uma simples modificação do regimen politico, não em substituil-o por outro, pois uma absoluta mudança de regimen só em poucos casos e lentamente o podem fazer os individuos, e da mesma sorte as sociedades.

Isto se tentou, no entretanto. E' que do mesmo modo que ha épocas em que floresce a praga dos medicos charlatães e impõem estes a seus clientes o uso de maravilhosas panaceas curativas ou a pratica de uma hygiene violenta, que põe em perigo a vida, pelas alterações radicaes que introduz no

(1) Audiffrent, *Des maladies du cerveau et de l'innervation*, pag. 86.

estado habitual do organismo ; ha periodos em que gozam do maior prestigio certos doctores constitucionaes, analogos na sciencia áquelles : — estes, como os primeiros, prescrevem remedios estupendos, especificos de efficacia garantida para qualquer doença social. Agóra o que preconisavam, para conter a exhuberancia do poder que possuia o Monarcha, em vez de ser um regimen proprio a restituil-o ás suas proporções e impedir-lhe que de futuro se avolumasse novamente ; preconisavam anemisal-o até o extremo de ficar imprestavel e inutil. O processo para obter-se este resultado pensou-se que era dispor os elementos politicos da nação portugueza á guiza do que se via na Inglaterra, e disto tratava-se quando o Brazil se declarou independente !

Tivessemos nós a ventura de que José Bonifacio decretasse por si, livremente, as leis da nova patria, e seu espirito preparado pela cultura da sciencia, houvera comprehendido que o legislador tinha de cingir-se a reatar o fio da evolução, restituir á pureza antiga a constituição da monarchia, aperfeiçoando-a depois paulatinamente, conforme o exigiam as novas condições da existencia moderna.

Para attender a este desideratum, a obra era simples. Bastava precisar ainda mais completamente o papel dos orgams do aparelho politico e definir perfeitamente as faculdades de cada um delles. Mantidas as Côrtes, para o voto dos subsidios, cumpria reforçar-lhe estas attribuições, completando-as com a de fiscalisar a applicação delles, reunindo-se para

isso periodicamente. Despojado o chefe do Estado de funcções de ordem espiritual, que lhe não competem, cumpria limitar seu papel á simples manutenção da ordem material ; como para isto é mister traduzir o que é essa ordem, num corpo de leis, elle continuaria a estabelecê-las, mas agóra ficando ao povo o direito de rejeitá-las ou reclamar outras : e como ainda para que a ordem seja efectiva, é preciso punir os que a violem, mas sem o arbitrio que se introduzira, cumpria crear pessoal independente e adequado a esta ardua missão, — uma magistratura sériamente organizada e responsável. Junctasse-se a esta simples reforma um conjuncto de garantias individuaes, salvaguardando plenamente a actividade humana, em qualquer terreno, e teriamos ahí a verdadeira Constituição do Brazil.

Mas, ninguem pensou que era este o caminho racional. O pendor do tempo inspirava erradamente os homens mais conservadores, e o resultado é esse que recebemos como expolió da monarchia, em 1889.

Apezar, no entanto, da amarga experiencia, os constituintes da Republica ainda reincidiram no erro, persistindo em manter o falso criterio de 1824. Incrível cegueira !

Mal concebida, a Carta vigente não corresponde á constituição historica da nacionalidade portugueza, de que proviemos, antes a contraria profundamente. Quer dizer que o Brazil viverá em

estado de contínua instabilidade, até que consigamos desenleiar-nos dos elementos que perturbam o progresso de nossas naturaes instituições.

Podíamos bem ter previsto que esta seria a consequencia de recairmos no erro. A lei natural dil-o bem claro : as modificações quaesquer da ordem universal limitam-se á intensidade dos phenomenos, cujo arranjo é inalteravel. Tudo, pois, que pretenda alterar a ordem politica natural serve apenas para perturbal-a, e enquanto durarem os effeitos de uma tal tentativa, é precaria a estabilidade dessa mesma ordem (1). Agóra, tudo que tenha por fim modificál-a, adaptando-a a melhor funcionamento, isto é muito praticavel, como seja, por exemplo, attribuir maior ou menor força ao governo, conforme as condições da época ; maior ou menor latitude á influencia do povo na critica e apreciação das leis,

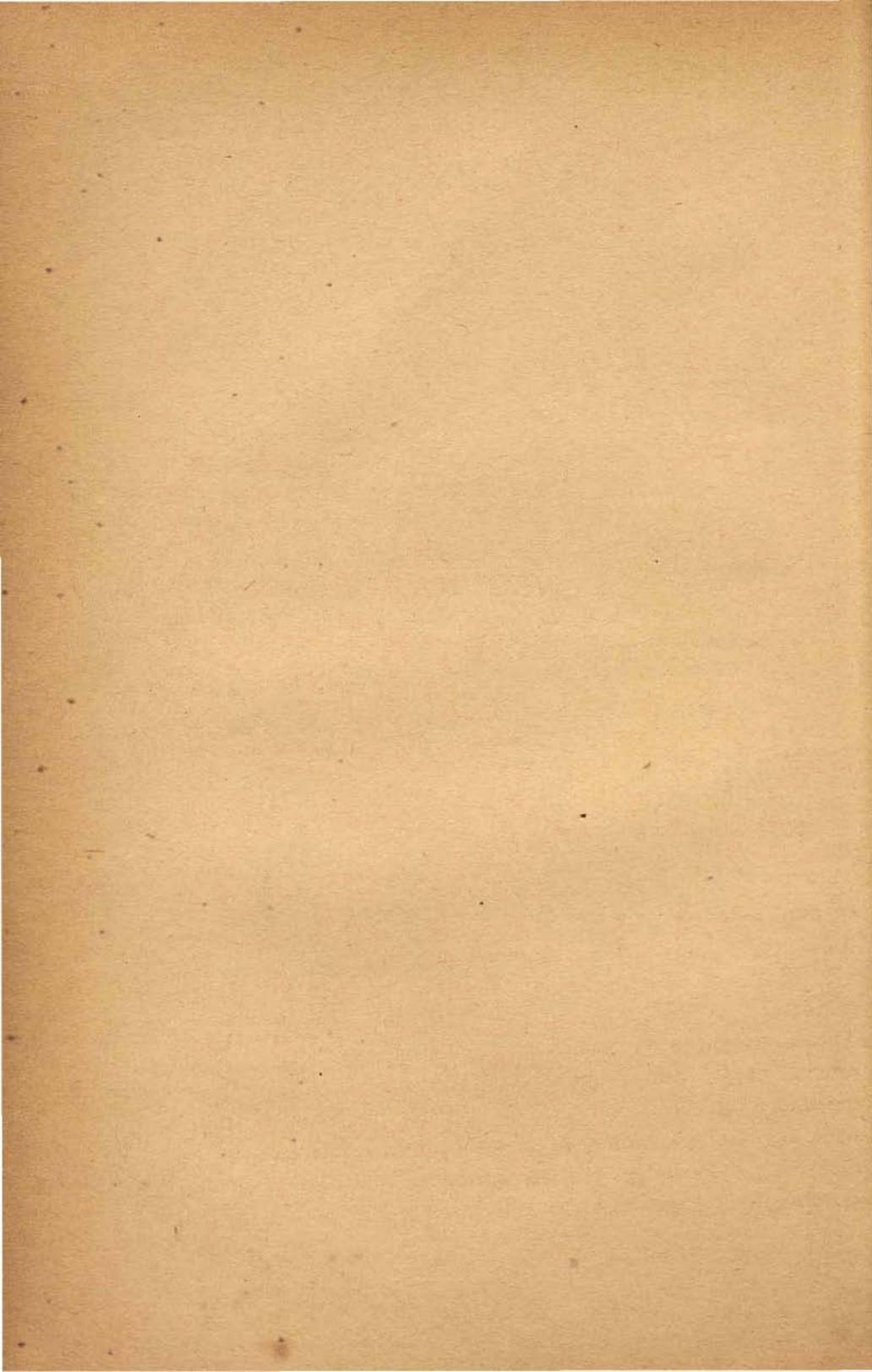
(1) Ha exemplo frisante na historia brasileira. A Carta de 1824, violando as leis naturaes, fragmentou o poder, distribuindo-o entre a Corôa, a assembléa geral e a magistratura. Todavia, nossas chronicas registram os raptos oratorios, as apostrophes demagogicas dos prohomens da monarchia, denunciando constantemente o *poder pessoal*, as chamadas invasões da Corôa, objecto de uma geral condemnação, muitas vezes injusta.

Circulo vicioso. Ou o poder seria de todo absorvido pelo executivo, ou o seria pela assembléa (e teriamos assim uma invasão tão illegal como a outra), ou o seria pelo ramo judiciario, com iguaes consequencias. Fragmentado e repartido é que elle não podia ficar. A culpa, portanto, não era do Imperador e sim de quem lhe pedia que governasse, sem lhe querer dar elementos para isso : ou deixava-se ficar inerte e fôra accusado de nullo, ou faria o que fez, a despeito da Carta, e irresponsavelmente.

maior ou menor independencia aos juizes, etc., etc. Mas, repetimos, jamais alterar o poder que a natureza fez uno, como se praticou entre nós, — tentativa que, além de vã, é essencialmente perturbadora.

No estudo das varias secções da Constituição federal, pesquisaremos até onde foi bem orientado o espirito innovador, até onde elle violou a ordem fundamental da collectividade brasileira.

LIVRO II



DA ORGANISAÇÃO FEDERAL

LIVRO II

O federalismo é, desde de 1831, a mais ardente e mais generalisada aspiração do Brazil. No anno citado, chegou a adoptal-o a Camara temporaria e, se não é a resistencia da Camara vitalicia, de ha muito vigorava no paiz. Tão accentuadas eram as tendencias reformadoras no sentido da ampla autonomia provincial, que monarchistas sinceros, como Saraiva e Nabuco, preconisavam os moldes federativos, como sendo condição de salvamento para o Imperio, nos ultimos annos d'elle.

Bem andou, pois, o Governo provisorio, firmando-o em seu primeiro acto legislativo : foi a medida mais applaudida de quantas decretou.

Thales de Mileto, antes de serem escravizados os ionios, deu-lhes conselho que « estabelecessem em Teos, no centro da Ionia, um governo geral para toda a nação, sem prejuizo do governo das outras cidades, que não deixariam por isso de seguir seus usos particulares, como se fossem cantões differentes, o que, demais, não impediria as cidades de continuarem a governar-se interiormente pelas leis

particulares de cada uma, como se fossem Estados isolados (1). »

— Foi sobre um largo plano analogo ao do grande geometra grego que se estabeleceu o federalismo em 1889, elevando-se as antigas provincias a Estados soberanos (2).

A Assembléa constituinte restringiu a « soberania » que assim lhes fôra outorgada, cedendo ao pendor centralista que arruinara a monarchia : restaurou laços de dependencia já rotos e incompatíveis com o systema aceito. Esta obra de reacção acha-se compendiada no capitulo 1º da Carta de 24 de Fevereiro de 1891, que analysamos.

Tal como foi consagrado em lei, corresponde o regimen federativo á situação presente do Brazil, e fundou um systema estável ?

Vejamos.

O regimen federativo tem applicação em sociedades cujas differentes partes não marchem no mesmo sentido, ou com a mesma velocidade, caso em que se incumbe a um governo central a funcção de presidir e coordenar todas as tendencias convergentes da mesma sociedade, respeitando suas divergencias legítimas, que passam a ser attendidas pelos governos locais das varias regiões em que se divide o paiz respectivo.

Esta definição marca mui claramente qual a latitude das attribuições que competem ao poder cen-

(1) Herodoto, *Historia*, liv. I, cap. CLXX.

(2) Decreto n. 1, de 15 de Novembro de 1889.

tral. Tanto maiores serão ellas quanto maior fôr o numero de pontos de convergencia entre as diversas porções do Estado, que se organisa : tanto mais limitadas serão quanto maior fôr a somma dos interesses divergentes.

Applicado este criterio á doutrina sancionada pela Constituinte, verificamos que está ella em desaccordo com o principio gerador do systema federativo, pois confere ao governo central faculdades que não correspondem a interesses geraes da communhão brazileira, continuando, portanto, a florescer a tendencia separatista, a lucta pela autonomia, que tornará precaria e instavel a nova ordem de cousas.

Não ha fugir. O Brazil, como unidade politica, tende a desaparecer, em virtude de uma lei de mecanica, generalisada para toda classe de phenomenos pelo maior pensador do seculo, que é esta : « Um systema qualquer mantem sua constituição activa ou passiva, quando seus elementos experimentam mutações simultaneas e exactamente communs. »

Ora, a mais ligeira inspecção de nossas actuaes condições, convence logo ao espirito observador que os elementos que compõem nosso systema nacional não seguem a mesma derrota, e, quando isto succede, não o fazem ao mesmo tempo, o que o avisa dia a dia de uma proxima dissolução, se opportunamente uma salutar reforma não adaptar o

apparelho politico ás funcções a que é destinado, e ás condições actuaes da nacionalidade.

E' facil comprehender isto.

Vêde um regimento de infantaria, em columna de ataque. O systema que constitue é perfeito emquanto todos seus membros seguem no mesmo rumo e a passo igual. Se os commandantes das varias fracções mudam o objectivo da operação ou se uns entendem avançar a passo acelerado e outros não, o maravilhoso conjuncto desaparece como por encanto: o regimento quebra sua unidade, debanda, deixa de existir.

E' o que ameaça de dividir a America portugueza, onde hoje ha zonas abrangendo mais de um Estado que evoluem harmonicamente, é certo: o todo, porém, mal se conserva unido, por effeito ainda da lei da inercia.

Um simples relance de olhos por sobre este immenso territorio deixará convencido do que affirmamos todo aquelle que estude os factos sem *parti pris*, sem idéas preconcebidas. Ha por todo elle tendencias diversas, interesses antagonicos, aspirações incombinaveis, idéas que se excluem.

Quanto áquelle primeiro ponto, quem não vê que o Amazonas e Pará formam um grupo cujas tendencias se confundem, e que por isso taes Estados se unem cada vez mais? Quem não percebe que Pernambuco attrae para si os visinhos Estados do Riogrande do Norte, Parahyba e Alagoas? Que Sergipe gravita para a Bahia? Que o Rio-de-janeiro, Minas, S. Paulo, Goyaz, Espirito-

santo, marcham para identico destino? Que o Paraná, Santa Catharina e Riogrande se approximam pela historia e natureza, não havendo antagonismos que os separem?

Estudemos as divergencias que o só factor economico-financeiro faz nascer.

— A prosperidade da Amazonia procede da industria extractiva. Essa vasta região é pobre de outras. Uma tarifa proctectora faz-lhe pagar exorbitancias, por generos que talvez daqui a um seculo não produza, visto ser ali muito lucrativa aquella sorte de actividade (1). No entretanto, essa mesma tarifa sabe-se que fomenta o progresso industrial de Pernambuco, Bahia, e especialmente de S. Paulo, Rio-de-janeiro, e Riogrande do Sul.

— Este ultimo Estado já produziu maravilhosamente o trigo, chegando a exportal-o para o Brazil todo e até para Portugal. Uma taxa favoravel sobre trigos estrangeiros levantava outra vez a proveitosa industria, mas quanto ia pesar horrivelmente sobre as classes desfavorecidas do Rio-de-janeiro, onde a carestia já é medonha!... Identico effeito teria na capital-federal um imposto sobre gado platino, utilissimo aliás á criação mineira (2).

(1) Estava este livro prompto para entrar para o prelo quando appareceu a mensagem ultima do governador do Pará. Como se sabe, o chefe do futuroso Estado levanta nesse papel a bandeira revisionista, em nome dos interesses de sua terra natal. Não é preciso commentar...

(2) E muito nocivo á industria riograndense de carnes conservadas (xarque).

— Os Estados productores de sal reclamam uma contribuição pesada sobre o de origem importada, o quê decretado muito prejudicaria á fabricação do *xarque* riograndense, o qual não dispensa o sal de Cadix.

— Um tratado de commercio protegendo a entrada de banhas dos Estados-Unidos e a saída, para esse paiz, do café, beneficiaria muito a S. Paulo, Minas, Rio-de-janeiro e Espirito-santo, soffrendo profundamente com tal convenção o Riogrande do Sul, sendo da mesma fórma em detrimento deste Estado qualquer trato commercial que facilitasse a importação das carnes do Prata, trato aliás util á Bahia, Pernambuco, etc., cujos assucares poderiam em compensação obter vantajosa entrada nos paizes ribeirinhos do grande estuario.

— Os Estados do Riogrande do Sul, S. Paulo, Amazonas, Pará, exportam mais do que importam, o primeiro podendo alem disso servir de modelo por sua escrupulosa gestão da fazenda-publica, e no entanto, perdem capitaes enormes em differenças de cambio, devido isto á deploravel situação fazendaria do governo central. — Por outro lado, uma alta no cambio salvava o centro e arruinava a exportação dos Estados para os quaes a baixa representa uma verdadeira *prime d'exportation*.

Que complicações origina a absurda pretenção de satisfazer ao mesmo tempo a tão differentes interesses, vê-se que é facil de comprehender...

E note-se que até aqui consideramos apenas um aspecto da questão... Se attendermos ao que diz res-

peito ao estabelecimento das leis, percebemos que a marcha dos Estados é igualmente discorde.

— O lentissimo movimento de negocios do Piauhhy, Goyaz, Parahyba, não reclama, por exemplo, o mesmo rapido processo de transmissão de immoveis, que exige a celere actividade do meio paulista. A lei, todavia, deve ser reformada quando não corresponda mais ao estado das relações que tem de regular. Vemos que seria opportuno fazel-o em S. Paulo, porém que naquelles Estados perturbava, sem vantagem nenhuma, habitos adquiridos, que convem manter esta-veis quanto possivel.

— As operações que têm por base o emprestimo hypothecario, num grande centro como o Rio-de-janeiro, em o qual os contractadores são pouco ou nada conhecidos uns dos outros, convem que sejam rodeadas de mais completas formalidades do que em praças como, por exemplo, Florianopolis ou Curityba. Mas, o que lá salvaguarda os interesses das partes, aqui póde ser um embaraço inutil, uma despeza surperflua.

— A liberdade de testar desde muito é urgente no Riogrande do Sul, trazendo-lhe entre outras vantagens a de diminuir talvez a extrema divisão dos predios rusticos, ao passo que em S. Paulo agóra apenas é que sería opportuna, pois antes o regimen vigente prestou o bom serviço de facilitar o fragmentamento de descommunes *latifundia*.

— A pena não é somente um recurso de defesa social, é tambem um processo de melhoramento moral, por meio do temor que inspira. Em paiz em que o furto do gado é raro, como no Amazonas, não ha

conveniencia em que a pena tenha a severidade que lhe é necessaria no Riogrande e Pernambuco, onde é esse delicto o mais commum.

— O contrabando entrou nos costumes do penultimo Estado e nelle precisa ser perseguido sem piedade, attendendo-se sobretudo ao facto de florescerem nessa região as qualidades de character indispensaveis a uma industria tão aventureosa. Tal rigor seria excessivo em Goyaz.

— O pernambucano é rixento, brigador: o mineiro, sereno, pacifico. A rebellião daquelle punir-se-á com a indulgencia que a deste deve merecer, desde que sabemos que só fortes motivos o induzirão a desrespeitar a ordem?

Actos administrativos que certas circumscripções da Republica acolhem com sincero applauso, determinam violentos protestos de outros.

— S. Paulo, avido de immigrantes, apoia qualquer iniciativa do governo central, tendo por fim promover a entrada delles. Os Estados do norte, cujo clima não é propicio aos forasteiros, que não recebem trabalhadores europeus, revoltam-se, vendo os gastos excessivos que pagam todos, em *beneficio* dos Estados do sul.

— A União incumbe-se de construir vias-ferreas, mas só as do «plano geral». Justo seria que as obras respectivas fossem realisadas pelos Estados que lucram com ellas. No entretanto, o Piauhy, longe de cujos sertões passam todos os trilhos da viação federal, paga os encargos della, tanto como o Estado de Minas, que

ha muitos annos vive enriquecendo com o auxilio de sua linha principal.

— A cabotagem nacional fomenta a industria das construcções navaes no littoral. Em que aproveita com ella, porém, Minas e Goyaz, que, todavia, pagam por isso fretes muito altos, resultantes desse monopolio, sem o lucro ou compensação que obtêm os Estados de beira-mar?

E assim em outros casos.

Intellectualmente falando, então, a marcha das varias partes do Brazil não pôde ser mais discordante do que é.

Compare-se o Estado de S. Paulo, aberto a todos os melhoramentos materiaes, á Parahyba, que nos deu hontem a guerra dos *quebra-kilos*. O emancipado Riogrande, com a Bahia, onde os bruxedos e amuletos gozam de magico prestigio, onde os reinos encantados passam como realidades indiscutíveis e os messias fanatisam populações inteiras. Faça-se um parallelo entre esse mesmo Riogrande e Minas: aquelle desdenhando as explicações de origem theologica, esta admittindo-as com a mais completa fé. Veja-se Serpipe preocupado tão somente com as guerrilhas dos pretendentes ao governo local, mas alheio á sorte do Mundo; o Riogrande, interessado pelos negocios do centro federal, pelos da visinha Republica do Uruguay, como pelos da França, etc.; o Rio-de-janeiro vivamente impressionado com os destinos de Cuba e da Grecia longinqua!...

Nestes termos, para que o laço federal possa durar, *in primo loco*, a união ha de ser livre, em segundo, deve reduzir-se a acção do governo central ao minimo possível, resumindo-se em regular os limitados interesses communs dos Estados brasileiros.

Quaes são esses communs interesses ?

— Os que decorrem de um passado commum, que estabelece natural alliança entre elles, que os predispõe a tratarem-se como irmãos em suas relações, tanto internacionaes, como industriaes, assegurando uns aos outros mutuo apoio em qualquer calamidade, impedindo que sejam resolvidas pela violencia suas desavenças, e garantindo-se reciprocamente em caso de perigo exterior ou interior.

Estes os fins, mas, para que a união federal seja possível e persista, tem que ser livre, já o dissemos, e impor condições aceitaveis por todos os Estados, como sejam: 1º, a de adoptarem a fórma republicana; 2º, a de estabelecerem em suas constituições as garantias individuaes que decorrem da propria fórma republicana (Constituição de 24 de Fevereiro, art. 63 e 72).

Seria assim da competencia da União resolver sobre os seguintes pontos que passamos a mencionar : —

Intervir nos Estados (art. 6º e §§) : « 1º, Para repellar invasão estrangeira, ou de um Estado em outro ; 2º, para manter a fórma republicana ; 3º, para restabelecer a ordem e tranquillidade nos Estados, a requisição dos respectivos governos ; 4º, para assegurar a execução das leis e sentenças federaes. »

« Orçar a receita, fixar a despeza federal (art. 34.º, n. 1). »

« Contrair empréstimos, e fazer outras operações de credito (art. 34.º, n. 2) » para attender aos serviços federaes.

« Legislar sobre a divida publica, e estabelecer os meios para seu pagamento (art. 34.º, n. 3). »

« Regular o commercio do Districto federal, tanto internacional, como com os Estados (art. 34.º, n. 5). »

« Legislar sobre navegação dos rios que se estendem a territorios estrangeiros (art. 34.º, n. 6). »

« Determinar o peso, o valor, a inscripção, o typo e a denominação das moedas (art. 34.º, n. 7). »

« Fixar o padrão dos pesos e medidas (art. 34.º, n. 9). »

« Resolver definitivamente sobre os limites do Districto federal, e os do territorio nacional com as nações limitrophes (art. 34.º, n. 10). »

« Declarar guerra, se não tiver lugar ou mallograr-se o recurso do arbitramento, e fazer a paz (art. 34.º, n. 11). »

« Resolver definitivamente sobre os tratados e convenções com as nações estrangeiras (art. 34.º, n. 13). »

« Conceder subsidios aos Estados », « em caso de calamidade publica (art. 5.º e 34.º, n. 14). »

« Fixar... as forças de terra e mar » e « legislar sobre a organização do exercito e da armada (art. 34.º, n. 17 e 18). »

« Conceder ou negar passagem a forças estrangeiras pelo territorio do paiz, para operações militares (art. 34.º, n. 19). »

« Mobilisar e utilizar o exercito e a guarda nacional ou milicia civica, nos casos previstos pela Constituição (art. 34.º, n. 20). »

« Declarar em estado de sitio um ou mais pontos do territorio nacional, na emergencia de aggressão por forças estrangeiras ou de commoção interna (art. 34.º, n. 21). »

« Regular as condições e o processo da eleição para os cargos federaes em todo o paiz (art. 34.º, n. 22). »

« Criar ou supprimir empregos publicos federaes, fixar-lhes as attribuições, e estipular-lhes os vencimentos (art. 34.º, n. 25). »

« Organisar a justiça federal, nos termos do art. 55.º e seguintes da Secção III (art. 34.º, n. 26) »

« Conceder amnistia (art. 34.º, n. 27). »

« Commutar e perdoar as penas impostas, por crime de responsabilidade, aos funcionarios federaes (art. 34.º, n. 28). »

« Legislar sobre terras e minas de propriedade da União (art. 34.º, n. 29). »

« Legislar sobre a organização municipal do Districto federal, bem como sobre policia e outros serviços que na Capital forem reservados para o governo da União (art. 34.º, n. 30). »

« Submitter a legislação especial os pontos do territorio da Republica necessarios para a fundação

de estabelecimentos e instituições de conveniência federal (art. 34.º, n. 31). »

« Regular os casos de extradição entre os Estados (art. 34.º, n. 32). »

« Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e resoluções » de character federal, « expedir decretos, instrucções e regulamentos para sua fiel execução (art. 48.º, n. 1). »

« Designar quem deva exercer o commando supremo das forças de terra e mar dos Estados unidos do Brazil quando forem chamadas ás armas em defesa interna ou externa da União (art. 48.º, n. 3). »

« Prover os cargos civis e militares de character federal (art. 48.º, n. 5). »

« Indultar e commutar as penas nos crimes sujeitos á jurisdicção federal (art. 48.º, n. 6). »

« Manter (art. 48.º, n. 14) as relações com os Estados estrangeiros (1). »

Todas as outras attribuições conferidas ao governo central são exorbitantes, e antinomicas com a fórma federativa. E, se não, vejamos :

O art. 6º, n. 3, *in-fine*, auctoris a União a intervir nos Estados para manter a « fórma federativa », isto é, para manter a « união perpetua e indissolvel das antigas provincias, hoje Estados unidos do Brazil (art. 1º). » Ora, quem diz federação, diz con-

(1) Devem, ainda, continuar a ser da competencia da União as attribuições hoje commettidas á magistratura federal.

curso livre : e como se impõe que seja indissolúvel e perpetuo o que amanhã pôde ser contra a vontade positiva e expressa de um ou de varios Estados ?

Dois povos de motu-proprio combinam auxiliarse mutuamente em tempo de guerra, mantendo-se sempre accordes em suas relações internacionaes, e para satisfazer mais facilmente este compromisso, fundam um governo superior commum : ha ahi federação. Mas, se um delles impõe essa troca de auxilios ao outro, pôde a situação resultante ter o nome de federação : não o é, de facto, como vemos no caso da Baviera, jungida á força ao Imperio germanico : — a união ahi é filha da violencia, e sabemos que *federatio* é synonymo de *pactum, concordia, amicitia* (1).

E' contradictoria, pois, com o principio federal a doutrina referida dos artigos 1.º, e 6.º, n. 2, *in fine*. Mais ainda : é vexatoria, pois que faz pensar ao Mundo que a fraternidade das populações brazileiras só pôde ser mantida por via da coacção.

Triste fraternidade seria essa !

E no entanto, tem este fundamento legal a que liga nossos Estados uns aos outros...

Seja-nos licito perguntar aos republicanos deste paiz : pretende-se que o Brazil viva da compressão e da violencia ? — Fôra erro palmar, porque só «a obediencia voluntaria mantem e perpetua o governo (2).»

Depois, diante do proprio principio democratico, dominante na lei fundamental, se a grande maioria

(1) Quicherat, *Thesaurus linguae latinae*.

(2) Aristoteles, *Politica*, livro VIII, cap. III, § 48.

de um Estado quizer separal-o da União, ha quem julgue legitimo impedil-o? — Nunca. E por isso vemos a antipathia universal com que foi acolhida por todos a noticia da volta forçada da Alsacia-Lorena á *patria allemã*.

Tal violencia sería injustificavel até mesmo em um paiz unitario. O nobre republico Dr. Antonio Ferreira França apresentando ás camaras do Imperio, portanto, o projecto de reconhecimento immediato da independencia do Riogrande, em 1840, promovida pela immensa maioria de seus habitantes, ou que se decretasse um plebiscito para decidir da sorte dos heroicos Farrapos, fez obra de sã politica, dessa que «é fundada na moral e na razão,» segundo o patriarcha José Bonifacio.

Ao lado deste erro, vemos outros não menores.

E' assim que se dá competencia ao governo central, para instituir bancos de emissão. — Antes, porém, de emittir juizo sobre esta importante these, entendemos que é opportuno fazer notar quanta precipitação houve nos labores constituintes, falta que originou varios descuidos de importancia na redacção da lei organica de 24 de FEVEREIRO.

Exemplo :

— O Congresso constituinte adoptou a Constituição já publicada pelo Governo provisório, reservando-se o direito de introduzir nella as modificações que julgasse convenientes. Essa Constituição deter-

minava, em seu Titulo II, que os Estados se organisariam sob um plano uniforme, mediante certas condições. Entre estas figurava a de terem necessariamente assembleas legislativas, e em vista disto estabelecia que (art. 4.º), para haver incorporação, subdivisão ou desmembramento, de Estados, era indispensavel o voto das «respectivas assembleas legislativas.» A Constituinte julgando ambiciosa a pretensão de impor aquellas condições aos Estados, supprimiu-as, deixando a estes a liberdade de se organisarem conforme lhes aprovesse.

Assim dispondo, porém, o Congresso não se lembrou de que algum Estado poderia constituir-se adoptando, por exemplo, o systema plebiscitario, que dispensa as corporações legislativas, e que, portanto, o artigo 4.º devia ter outra redacção. — Estava já votado quando se resolveu sobre o Titulo II e não se cuidou de harmonisar os textos, conformando-os com as varias consequencias da doutrina aceita pelo Legislador sobre organização estatal.

Outro Exemplo :

O § 3.º artigo 8.º, da Constituição do Governo provisório, auctorisava os Estados a «tributarem a importação de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo em seu territorio.» No artigo 9.º, porém, prohibia aos Estados «tributarem de qualquer modo, ou embaraçarem com qualquer difficuldade, ou gravame, regulamentar ou administrativo, actos, instituições ou serviços estabelecidos pelo governo da União.» A Constituição manteve aquelle paragrapho, e modificou este artigo da seguinte ma-

neira: «E' prohibido aos Estados (art. 10.º) tributar bens e rendas federaes ou serviços a cargo da União, e reciprocamente.» Ora, como na Constituição de 22 de Junho de 1890 (art. 33.º, n. 5), na de 24 de Fevereiro (art. 34.º, n. 5) estabeleceu-se que á União cabe «regular o commercio internacional.» A primeira, porém, impedia que os Estados annulassem esta faculdade, usando do dispositivo do artigo 8.º, § 3.º, com a doutrina do artigo 9.º, que lhes veda, entre outras cousas, «tributar de qualquer modo, ou embaraçar com qualquer difficuldade, ou gravame, regulamentar ou administrativo, actos, etc., do governo da União.» Nesta hypothese, os tratados de commercio não podiam ser embaraçados pelos governos locais. A cousa, porém, mudou de figura, com a rejeição do artigo 9.º, pela Constituinte.

Manteve ella da Constituição de 22 de Junho o numero 5 do artigo 33.º que trata das attribuições do Congresso, e lhe confere aquella de regular o commercio internacional, mas esquecendo-se que antes desprezara o artigo em que os tratados de commercio se tornavam inatacaveis pelos poderes estatuaes; de fórma que estes, escudados do artigo 9.º, § 3.º (art. 8.º, § 3.º da Constituição provisoria), podem modificar taxas solemnemente combinadas em um pacto internacional (1). Ou com o artigo 9.º, se devera supprimir o 33.º, n. 5 (ambos da Constituição

(1) Cumpre dizer que apontamos apenas a antinomia, não que não julgemos a doutrina do artigo 9.º, § 3.º, a maior garantia economica dos Estados.

provisoria), ou votando em favor deste, sustentar-se aquelle ou outro equivalente.

Igual incoherência, por descuido, deu-se em o caso do artigo relativo aos bancos emissores, de que antes falamos.

A Constituição provisoria, no artigo 6.º, n. 6, declarava da competencia exclusiva da União «a instituição de bancos emissores.» O governo federal ficava assim com o monopolio de regular a materia.

Mas, a Constituinte veiu a adoptar entre os «direitos dos cidadãos» o «livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial (art. 72.º, § 24.º),» sem restricções. Logo, conclue-se que só por descuido, como dissemos, deixou de eliminar o citado § 3.º do artigo 8.º da referida Constituição provisoria (1).

Ainda que menos grave, foi erro de monta conferir-se á União a faculdade de «administrar o exercito (art. 4.º, n. 4, principio).» Bastava ter estabelecido que ao governo central incumbiria «fixar annualmente as forças de terra etc.» e «legislar sobre a organização do exercito etc.. (art. 34.º, n. 17 e 18).»

Na confederação sueco-noruega o exercito de cada Estado é absolutamente independente, cabendo apenas ao governo central o commando supremo das forças de terra e mar. Igual regimen vigora na

(1) Adiante trataremos mais detidamente desta questão.

Suissa. A Constituição da Allemanha, o paiz dotado da mais poderosa organização militar contemporanea, garante aos Estados confederados verdadeira autonomia no que concerne ao exercito, salvo apenas algumas restricções. — O commando geral cabe ao chefe da confederação, assim como a nomeação para todo commando superior de um contingente e de todos os officiaes destinados a commandar as tropas de contingentes de mais de um Estado, e ainda os commandantes de praças (1). Em tudo o mais os Estados agem como soberanos.

Attribuição tambem incompativel com o federalismo é a consagrada no artigo 34.º, n. 23: « Legislar sobre o direito civil, commercial e criminal da Republica etc. »

A Constituição vigente definindo em secção especial as garantias dos brazileiros, sob o pomposo titulo de « declaração de direitos », privou-nos de dois dos mais preciosos. O primeiro é esse de concorrer livremente na obra legislativa; o segundo é o de usar amplamente do nosso credito, de que fomos privados pelo nefasto privilegio bancario, ora estabelecido.

Examinemos o primeiro.

A lei, antes de o ser, foi preceito religioso.

(1) O governo central é tambem quem determina o modelo dos uniformes e fiscalisa a disciplina das tropas.

Aceito, praticado regularmente, entra a formar costumes e hábitos, que o legislador com o tempo define precisamente, crystalisa em fórmulas perfeitamente determinadas: sua intervenção não passa disto.

Se a lei é expressão dos costumes, ella será igual só onde os costumes forem iguaes.

Isto se dá no Brazil? — Não. Já o mostramos com abundancia de exemplos no Discurso preambular (1).

(1) «A unidade de legislação resulta da unidade de opiniões e de costumes. Portanto, enquanto as opiniões e os costumes forem mais ou menos os mesmos em todos os Estados, a legislação será mais ou menos uniforme. E, quando as opiniões mudarem, e com ellas os costumes, a pretensão de impor uma legislação uniforme só pôde acarretar um dos dois resultados seguintes:

Ou os Estados mais fortes imporão suas opiniões atrazadas ou anarchicas e seus costumes aos mais fracos, apesar destes terem progredido mais, o que impediria que os últimos reajam *moral e intellectualmente* sobre os primeiros: ou os Estados mais fortes imporão pela violencia os progressos que houverem realisado, quando só deviam influir *moral e intellectualmente* sobre os mais fracos.

Já tivemos um exemplo disso na desastrada, absurdã e chimerica lei de grande naturalisação, hoje desfeita aos pedaços, e que foi imposta ao Brazil porque o Estado de S. Paulo a queria para si. — Pelo mesmo motivo, estamos ameaçados de ver o divorcio erigido em lei, quando algum dos Estados fortes mais favorecidos pela immigração protestante, julgar que tal medida é necessaria a seu progresso material.

Entretanto, uma sufficiente liberdade daria como resultado circumscriptos limites de alguns Estados.

A consequencia em qualquer das hypotheses acima figuradas será desenvolver os sentimentos de completa autonomia e as rivalidades que podem trazer justamente a ruptura do laço federal. Assim, a preocupação empirica de manter a unidade brasileira, violando as leis naturaes da organização humana, só poderá acarretar a quebra da mesma unidade. E' o caso da velha sentença: *por causa da vida perder todas as razões de viver.* »

— *Annaes do Congresso constituinte*, emendas dos Srs. Miguel Lemos e Teixeira Mendes.

Quid proficiunt leges, sine moribus? perguntava com razão o romano. E lei que não corresponde aos costumes, nunca é observada, importando isso no descredito das proprias leis.

Ha uma outra ordem de considerações que põe em evidencia as vantagens da pluralidade legislativa.

Como dissemos, a lei civil é expressão dos costumes, mas estes costumes, visto que a sociedade caminha segundo leis naturaes, têm origem nestas mesmas leis naturaes, donde segue-se que, em definitiva, as verdadeiras leis civis por força se acham em concordancia com aquellas, e tanto mais quanto mais conhecidas forem as leis naturaes. Ora, as leis naturaes são immutaveis, porém modificaveis. A realisação destas modificações depende do modo por que se as concebe, ponto este em que ha divergencias de paiz a paiz, e até de individuo a individuo. Emquanto a humanidade não dispuzer de um corpo de sabios, professando uma doutrina commum e apta para prever as modificações necessarias ás leis politicas, esta operação ha de andar entregue ao empirismo: viveremos fazendo ensaios, tentativas e experimentações.

Nestes termos, quanto menor for o campo da experimentação, menores serão os prejuizos com as de nullo resultado ou prejudiciaes. E, por outro lado, sendo diversos os ensaios, mais facilmente se conhecerá qual o que corresponde a nosso objectivo.

Este experimentalismo nas leis garantir-nos-á um duplo resultado: primeiro, que o divorcio, por exemplo, adoptado em S. Paulo, ahi só origine os males que costumam acompanhal-o; segundo, que os ou-

tros Estados aprendam com a experiencia alheia, verificando se a reforma lhes convem ou não. Ao passo que decretada para vigorar em todo o Brazil, soffrerá elle todo igualmente, sem ficar ao povo esse meio de comparar as vantagens ou desvantagens da instituição, a não ser que recorra ao estrangeiro, onde a differença de condições sociaes muda os termos da questão.

A Assembléa constituinte seguiu nisto a tendencia imperialista de tudo uniformisar, reproduzindo o que fizeram paizes cujas condições politico-sociaes eram diversas das nossas, quando, a imitarmos algum, deviamos fazel-o estudando aquelles que adoptaram instituições semelhantes ás que estabeleciamos.

Na Austria-Hungria, com ser Imperio, nem por isso deixam de ter os povos de lá fóros mais liberaes. Os dois grandes paizes da Coroa gozam de liberdade de acção em materia legislativa.

«O poder legislativo pertencendo aos corpos representativos de cada uma das duas metades do Imperio, será exercido por elles, no que diz respeito aos negocios communs, por meio de delegações (lei cisleithanea, art. 6.º).» — Os negocios communs são : os relativos ás relações estrangeiras, certos negocios militares, finanças da confederação, negocios commerciaes, inclusive legislação aduaneira, regulamentação da moeda, das vias-ferreas communs, e o systema de defeza do paiz (art. 1.º e 2.º).

O reino sueco-noruego é mais liberal ainda. Ahi só as relações estrangeiras é que são mantidas por um governo commum, o qual, nisto mesmo, só de-

libera por si ao declarar guerra, ao tratar dos meios de sustentação, e da conclusão da paz. Em tudo o mais os dois reinos confederados são absolutamente independentes (1).

Na America do Norte, cada um dos Estados unidos livremente legisla, de conformidade com seus costumes proprios. As unicas restricções são as que prohibem que legislem sobre bancarrotas, naturalisação, falsificações de moeda, pirataria (art. 1.º, n. 4, 6 e 10, secção 8.ª).

Até a maior parte das proprias colonias do vasto Imperio britanico desfructam de plena liberdade legislativa (2).

E não admira isto. Sob a autocracia russa ha mais respeito ás inevitaveis e justas divergencias locais em materia legislativa, do que na Republica federal brasileira. — «As leis têm vigor no Imperio, ou de um modo uniforme e com toda sua força, ou *com modificações em algumas de suas partes, conforme as localidades*. A extensão dessas modificações, os lugares a que são applicaveis, e o liame dellas com as leis geraes, são determinados por leis, ordenanças e *oustavs* particulares (Leis fundamentaes do Imperio russo, secção 1.ª, cap. VIII). »

E os brasileiros, do Riogrande ao Pará, vivem sujeitos á uma lei commum uniforme... E não se percebe quanto é tyrannico um semelhante regimen !

(1) Daresté, *Les constitutions modernes*, vol. 2.º, pag. 134. «Acto de união.»

(2) Item, pag. 605.

A Suissa, cujas instituições são consideradas as mais livres do Mundo, e em cujo seio já ganhou quasi triumpho completo a democracia pura, tem-se dado muito bem com o regimen da pluralidade legislativa, a confederação, é verdade, reservando-se ainda a faculdade de regular as questões de casamento, domicilio, naturalisação, capacidade civil, sobre questões commerciaes, e assim tambem sobre propriedade litteraria, artistica e industrial, e sobre processo por dividas e fallencias.

Segundo a lei que regula as relações entre os dois paizes da união dinamarqueza-islandeza, ha em ambos plena liberdade legislativa. Do mesmo privilegio goza o antigo ducado de Finlandia em relação á Russia.

Não menos estranha do que a anterior é a attribuição constante do numero 3 do art. 35.º, o qual reza : « Crear instituições de ensino superior e secundario nos Estados. »

A Republica brasileira, no preambulo de sua Constituição, declara que seu regimen interno é democratico. Em paiz assim organizado, se o povo inteiro pensa uniformemente, não ha prejuizo nenhum em que o governo se incumba, nunca de regular, mas de subvencionar a instrucção secundaria ou superior. Diante, porém, da discordancia das doutrinas aceitas, o governo tem de escolher uma para ser professada nos estabelecimentos publicos. Ora, é licito á administração declarar-se em favor de

alguma, desprezando outras, seguidas por muitos cidadãos? E' licito constranger certa parte da comunidade a pagar impostos para estipendio de doutrinas que repelle e que outra parte da nação preconisa?

— Admittil-o, fôra decretar o mais iniquo despotismo.

O imposto, para ter caracter verdadeiramente republicano, ha de ser justo, isto é, ha de reverter em beneficio directo ou indirecto dos contribuintes. Que proveito retirará uma porção destes, vendo-o applicado na diffusão de ensino que segundo seu modo de ver, é erroneo e inutil?

Póde-se dizer que com o tempo reconhecer-se-á que a violencia teve a vantagem de fomentar o progresso das letras; mas onde o criterio governativo para formular uma previsão razoavel de que esta ou aquella doutrina representa um melhoramento ou a realidade scientifica, para que assim imponhamos iguaes impostos a todos, com o fim de applical-os á divulgação da que fôr preferida?

Se ha debate de doutrinas, ou o governo, para não vexar, conserva-se neutro, ou, respeitando a igualdade que proclama, protege a todas. Como isto, porém, é impossivel, visto que hoje em cada casa teria de crear um instituto scientifico; o melhor é deixal-as em livre concurrencia umas com as outras.

Depois, um Congresso ou governo compõe-se de individuos preparados para resolver sobre estas

cousas? Não, por certo. — O assumpto presta-se a maiores explicações, que faremos em outra parte (1).

Ainda que admitissemos competencia no governo, para regular o ensino secundario e superior, conviria investigar se á União ou aos Estados de-vera ser commettida a funcção respectiva. Basta reduzir o debate a estes termos, para terminal-o immediatamente, tendo em consideração que nosso regimen é o federativo: nenhuma federação moderna, a contar da americana, attribue ao governo central poderes para isso: só o Brazil e a pseudo-confederação Argentina o toleram.

O que dissemos á pagina 73, a respeito da legislação, applica-se a este caso do ensino official: transferido aos Estados haveria larga experimentação de methodos e principios, podendo-se assim desvendar mais facilmente quaes os opportunos e verdadeiros.

(1) Livro X.

LIVRO III

BASE MATERIAL DA UNIÃO

LIVRO III

Definidas as bases politicas da federação, cumpre estudar as de que dependem sua existencia material. Segundo o estatuido na carta de 24 de Fevereiro, as rendas federaes são as marcadas nas *disposições preliminares* do Titulo I:

« E' da competencia exclusiva da União decretar: 1º, impostos sobre a importação de procedencia estrangeira; 2º, direitos de entrada, saída e estada de navios, sendo livre o commercio de cabotagem ás mercadorias nacionaes, bem como ás estrangeiras que já tenham pago imposto de importação; 3º, taxas de sello, salvo a restricção do art. 9º, § 1º (I); 4º, taxas dos correios e telegraphos federaes (art. 7º, ns. 1, 2, 3, 4). »

« E' da competencia exclusiva dos Estados decretar impostos: 1º, sobre a exportação de mercadorias da sua propria produção; 2º, sobre immoveis

(1) Referencia ao sello dos actos emanados dos governos estatuaes e negocios de sua economia, cujas taxas cabem aos Estados, como adiante se vê.

ruraes e urbanos; 3º, sobre transmissão de propriedade; 4º, sobre industrias e profissões (art. 9º).»

« § 1º. Também compete exclusivamente aos Estados decretar: 1º, taxas de sello quanto aos actos emanados de seus respectivos governos e negocios de sua economia; 2º, contribuições concernentes a seus telegraphos e correios.

§ 2º. E' isenta de impostos, no Estado por onde se exportar, a producção dos outros Estados.

§ 3º. Só é licito a um Estado tributar a importação de mercadorias estrangeiras quando destinadas ao consumo em seu territorio, revertendo, porém, o producto do imposto para o Thesouro federal (art. 10º). »

« E' prohibido aos Estados tributar bens e rendas federaes ou serviços a cargo da União, e reciprocamente (art. 10º). »

« E' vedado aos Estados, como á União: crear impostos de transitio pelo territorio de um Estado, ou na passagem de um para outro, sobre productos de outros Estados da Republica, ou estrangeiros, e bem assim sobre vehiculos, de terra e agua, que os transportarem (art. 11º, n. 1). »

« Além das fontes de receita discriminadas nos arts. 7º e 9º, é licito á União, como aos Estados, cumulativamente ou não, crear outras quaesquer, não contravindo o disposto nos arts. 7º, 9º e 11º, n. 1 (art. 12º). »

Esta discriminação de rendas, que tantos debates provocou em nossa primeira assembléa republicana, é irracional e ruinosa.

Irracional, porque (art. 12.º) faculta o estabelecimento de taxas da União e dos Estados, incidindo sobre uma mesma base, o que é desde muito condemnado ; ruinosã, pelas razões já expostas á pag. 59. A economia de Estados de industrias tão dissemelhantes, como são os do Brazil, vê-se de continuo ameaçada de completo derrocamento, em um regimen como o que adoptamos.

E se não, considere-se nossa actualidade.

As tarifas protectoras fomentaram muita industria nova em todo o paiz. Em compensação, as rendas federaes decrescem consideravelmente. Opiniã-se que isto é devido ás exaggeradas taxas aduaneiras, e como remedio aconselham os doctores na materia, que se moderem essas contribuições, indo alguns ao extremo de affirmar que demos passo em falso, que não temos industrias que mereçam protecção.

Se esta ultima doutrina é aceita amanhã pelo Congresso federal, imagina-se com facilidade que vaẽ succeder na maioria dos Estados : o profundo abalo que não soffrerá sua economia e que incalculavel somma de interesses perder-se-á com a rebaixa na tarifa.

Fabricas que abastecem consideraveis mercados, culturas promissoras de vasto consumo interior, industrias extractivas de largo vôo,—ver-se-ão assim paralygadas ou totalmente perdidas !

E' verdade que temos na propria Lei fundamental expedientes para evitar o desastre. Os Estados, com a faculdade do art. 9º § 3º, podem aparar

o golpe assim vibrado á sua industria. Mas, isso não basta. A industria do *xarque*, por exemplo, vive do mercado brasileiro: se a tarifa geral baixa muito ou supprime as taxas de importação desse producto, que providencia fica ao Riogrande para impedir que o *xarque* argentino, cujo transporte e seguro são mais baratos e que não sae gravado de impostos de exportação, lhe usurpe os mercados do norte? — Nenhuma. Tem de cruzar os braços, impotente!

Dir-se-á que a União jamais prejudicaria, sem necessidade, uma zona da Republica, por beneficiar a uma nação estrangeira. De certo, mas... e quando isto se lhe antolhar de urgencia, em vista da carestia de uma praça, como o Rio-de-janeiro, por exemplo, ou quando lhe fôr imposto, por quatro ou seis representações locaes, colligadas no seio do Congresso?

Comprehende-se a unidade de tarifa aduaneira em um paiz de industrias uniformes geralmente por todo elle; mas, no Brazil, em que são mui diversas, nunca o administrador protegerá as de uma zona, que não prejudique as de outra.

Se estivessemos na situação da Europa, ainda estas alternativas de protecção ou abandono das industrias seriam de consequencias menos funestas. Porém, não. Nossa actividade começa: a industria é debil, incipiente, e, portanto, o menor abalo póde arruinal-a.

Se aos Estados coubesse perceber os impostos alfandegarios, como em a Austria-Hungria, Alle-

manha, Suecia-Noruega, cada um delles cuidaria de amparar suas industrias respectivas, — bastando para manter-se uma solida fraternidade industrial entre as diversas circumscripções do Brazil, que na lei organica da federação se estabelecesse que a producção de um Estado seria sempre mais favorecida do que a de uma nação extranha.

Passando aos Estados os impostos de importação e não devendo a União ter outra competencia neste ponto senão a definida no livro II, vemos que fica reduzida ás taxas de entrada, saída e estada de navios, ao insufficiente imposto do sello em negocios de character federal, e a outros que venha a crear, insufficientes tambem pelo facto de poderem ser ao mesmo tempo explorados pelos governos locais.

Como hão de manter-se os pesados onus da vida publica e os encargos decorrentes da governação geral?

Antes de responder a esta pergunta, cuidemos de ver o que hão estabelecido a este respeito os paizes hoje sob o regimen federativo.

Os systemas existentes reduzem-se a quatro, e são :

— O systema austro-hungaro, em o qual o governo superior da confederação vota o orçamento geral, cabendo aos Estados entrar cada um com seu quinhão respectivo para attender-se ás despesas geraes communs : « As despesas relativas aos ne-

gocios communs devem ser distribuidas entre as duas partes da monarchia segundo uma proporção que será fixada, sob a approvação do Imperador, por um accordo renovado a intervallos certos entre os corpos representativos de cada uma dellas. . . .

As vias e meios para o pagamento da quota-parte a cargo de cada uma das duas partes do Imperio, são da competencia exclusiva de cada uma dellas. (Lei cisleithanea, art. 3^o). »

— O systema sueco-noruego e hollandez-luxemburguez, em que os Estados unidos votam de per si os orçamentos particulares, nelles marcando a quota-parte com que cooperam para o mantimento do governo commum.

— O systema do Imperio colonial britanico, em que as colonias comprehendidas percebem suas rendas sem nada contribuir para o governo supremo, o laço de união consistindo na defeza commum e nomeação, pela Inglaterra, do governador geral (1).

— O systema allemão, segundo o qual o governo do Imperio vota recursos para sustentar os serviços do orçamento geral, tendo privilegio de lançar taxas sobre importação e outras, mas cuja percepção é confiada aos Estados federados : « O Imperador vela sobre a repressão das fraudes por

(1) Cumpre notar que além destas franquias em relação ao fisco inglez, gozam os canadenses de outra : cada provincia do *Dominion* tem alfandegas proprias, como se vê do art. 122.^o do « Acto de União », de 29 de Março de 1867.

meio de funcionarios do Imperio, que elle juncta, de accordo com a « Commissão das alfandegas e impostos » do Conselho-federal, ao pessoal e á direcção das aduanas e impostos de cada Estado (Constituição, art. 36.º). »

— O systema norte-americano, argentino e mexicano, analogo ao allemão, com a differença de que as rendas federaes são percebidas por funcionarios federaes. — A este systema é analogo o do Brazil: quer dizer que imitamos o mais atrazado e centralista.

Julgando do merito ou desvantagem de cada um desses systemas, verificamos, pelas razões expostas no livro anterior, que os dois ultimos são inapplicaveis ás condições peculiares ao Brazil. O segundo só é adaptavel a um paiz monarchico, onde o amor e confiança a uma dynasthia bastem para manter a solidariedade nacional. O terceiro é antes um pacto de alliança que uma federação. O primeiro systema merece mais detido exame; nós o reputamos o mais apropriado ás circumstancias especiaes da Republica, apezar dos muitos defeitos que lhe attribuem.

O principal delles é que crea uma situação precaria para o governo federal, que, dizem, fica á mercê da boa ou má vontade dos Estados, podendo estes negar ás contribuições com que aquelle se mantem. Cita-se como exemplo o que succedeu com a

primitiva confederação norte-americana. Mas, e o caso contrario da Austria-Hungria não é muito mais frisante em favor de nosso systema? Não estão ali unidos dois povos que chegaram a odiar-se?

Temos visto citar muitas vezes o episodio norte-americano, sempre com o fito de provar a necessidade de fortalecer o poder central e crear-lhe existencia economica independente dos Estados, allegando-se que o esquecimento desta ultima condição é que perdeu a Confederação de 1778. — As causas deste aborto foram multiplas.

Em primeiro lugar, cumpre que apontemos a defeituosa instituição do governo central, que foi confiado a um Congresso. Ora, onde a auctoridade deixa de ser unipessoal, ella é precaria, fraca, indecisa.

. Damna e impece.

De muitos o primado : um só governe ! (1).

« Depois, cada Estado podendo revocar livremente seus delegados em qualquer tempo, devia resultar muitas vezes a impossibilidade de reunir a maioria de nove votos exigida para o caso de resoluções importantes, sem falar das frequentes ausencias involuntarias desses delegados. Emfim, o pacto federal só admittindo como válido o voto de um Estado, com a condição de ser emittido por dois ao menos de seus representantes, essas diversas circumstancias tornavam a acção do Congresso mais difficil do que antes, porque, até ahí, as delibera-

(1) Homero, *Iliada*, traducção Odorico Mendes.

ções eram tomadas, quaesquer que fossem, por simples maioria (1). »

Prova que o facto dos Estados perceberem os impostos e remetterem por si a sua quota-parte ao erario federal não é que tornou insustentavel a confederação instituida pelos « Artigos de 1778 », o exemplo apontado da Austria-Hungria, e o da propria Allemanha : se lá lhes fosse licito negarem contribuições, o mesmo se daria nestes paizes. Ora, no entretanto, em ambos o governo central não dispõe de meios especiaes de coerção para submeter os recalcitrantes, pois que o exercito se compõe de fracções pertencentes aos varios Estados confederados.

A verdade é esta : a confederação de 1778 naufragou principalmente porque a compunham populações até ahí independentes umas das outras, ciosas de amada autonomia que muito haviam disputado á Inglaterra, e que conquistaram sem sacrificio a esse novo poder soberano sobre todas. Compreende-se que repugnancia deveria inspirar áquellas republicas a ideia de reinstituir-se o governo em parte succedaneo das odiadas attribuições até ahí commetidas á monarchia ingleza, cujo dominio acabavam de combater com as armas na mão...

A crise consequente á guerra da independencia, que trouxe um geral enfraquecimento dos Estados, é que deu victoria ao grupo que pregava a necessidade de centralisação e que alvitrava ser esse o meio de salvar o paiz. Como succede ao enfermo

(1) Carlier, *République américaine*, vol. I, pag. 530.

sem esperanças, que aceita as indicações mais contradictórias e violentas, ancioso de obter a perda de saúde, assim os americanos submeteram-se aos conselhos de Hamilton e Madison, apesar de sentirem quasi invencível aversão por sua therapeutica politica.

Deslindado este ponto, e verificado que para a estabilidade de um governo federal não é indispensavel que elle se incumba de perceber por si os recursos necessarios a seu orçamento particular; verificado tambem que a unidade aduaneira é incompativel com o progresso das varias porções de um grande paiz federado, — resta-nos indicar o regimen conveniente ao caso, o qual não póde ser outro senão o austro-hungaro. Para tranquillisar os espiritos timoratos, receiosos ainda, apesar do que foi antes explanado, ha um meio de conciliar as cousas, combinando praticas do systema allemão, mais semelhante ao vigente entre nós, com o systema de autonomia aduaneira do Imperio dos Hapsburgos.

Como na Austria-Hungria, convirá aqui estabelecer que o orçamento seja elaborado, mediante proposta do governo, por delegados ou procuradores dos Estados, marcando-se de dez em dez annos, por exemplo, a quota correspondente a cada um delles (1).

(1) A Austria entra com 63,6 % de contribuições e a Hungria com 31,4 %. A confederação americana de 1778 adoptou como base de contribuição de cada Estado o valor das terras cadastradas e das edificações nellas existentes. Nós poderíamos adoptar como base a população, ou, melhor, a media das rendas nos dez annos anteriores á época em que se fixe o quantum de cada Estado.

Os Estados encarregar-se-iam de determinar e perceber os recursos necessários para cobrir o quantum que a cada um coubesse nas responsabilidades comuns, ainda *ad instar* do que se faz naquelles reinos. Semelhantemente, porém, ao que é de lei na Allemanha, o governo central nomearia funcionarios incumbidos de fiscalisar as arrecadações, podendo caber a cada um delles a direcção da recebedoria central de cada Estado, até que fosse paga a quota-parte devida.

Outra garantia que se poderia dar á União seria consagrar em lei que sempre que o governo central representasse contra um funcionario do fisco, elle teria que ser suspenso, immediatamente sujeito a processo e demittido, verificando-se sua culpabilidade.

Desta sorte, o governo federal ficava seguro de não ser privado de rendas ou fraudado, e os governos locais livres de qualquer ataque á vida economica das circumscripções que regessem.

.....

Prende-se a esta questão uma outra de grande importancia.

Decretado o regimen acima discutido, como regular o processo para approvação de empréstimos necessários á vida financeira da União?— Para aquelles que fossem precisos como adiantamento de rendas, bastaria que no orçamento geral tivesse o governo auctorisação para isso, como hoje se usa. Quanto aos outros, fôra conveniente ainda imitar o que se faz na Austria-Hungria, onde «tudo que concerne á conclusão do empréstimo, assim como o modo de em-

pregal-o e reembolsal-o, deve ser tratado em commum. Todavia, a decisão sobre a questão mesma de saber-se se é opportuno recorrer a um empréstimo commum, fica reservada á legislatura de cada uma das partes do Imperio. (Lei cisleithanea, art. 3.º). »

A boa marcha administrativa de um paiz depende por tal fórma do modo por que são elaborados os orçamentos governativos, que julgamos da mais alta relevancia discutir uma reforma cuja opportuidade não escapa aos espiritos menos previdentes. Referimo-nos ao delicado ponto do voto dos orçamentos.

Deve ser annual, ou votado para um prazo mais longo ?

O suspeitoso instincto democratico das classes populares, reagindo contra o estabelecido sob a velha monarchia, regimem em que as Côrtes votavam os impostos quasi sempre para todo o decurso de um reinado, entenderam ser mais seguro sujeitar o governo a pedir todos os annos os recursos de que precisasse. Salta aos olhos, porém, o inconveniente e absurdo do novo systema. Obrigado o governo a gastar o estrictamente calculado para cada anno, quantas vezes é constrangido a parar uma obra urgente ou cuja paralysação acarreta deterioramentos, só pelo facto de se lhe haver esgotado a verba orçamentaria correspondente. Uma construção hydraulica sobre o mar grosso, por exemplo, suspensa por

esse motivo, que prejuizo talvez colossal não traz ao erario! E do mesmo modo um edificio consideravel, cuja construcção se detem depois de certo ponto; o leito de uma grande via-ferrea, etc.

No campo administrativo, pôde-se sustentar, como axioma, que sempre será muito imperfeito o governo que dependa de orçamentos annuaes.

O inditoso quão illustre Balmaceda, cuja carreira politica eternamente attestará seu vasto patriotismo e alta capacidade de estadista, — bem comprehendeu este defeito de que tanto soffrem as administrações modernas, e nos ultimos dias de sua preciosa existencia propunha a divisão dos orçamentos em orçamento permanente e orçamento variavel (1), o primeiro contemplando todas as despezas de character permanente e o outro as que podessem ou devessem ser votadas todos os annos, assim como as verbas para despezas extraordinarias. Sentindo, ainda que vagamente, os males que decorrem de tal regimem, o ex-chefe da nação aponta em mensagem ao Congresso a necessidade de uma reforma, dizendo: « Ainda não estão concluidos os exames e estudos auctorisados pelo decreto n. 378 de 8 de Agosto de 1896, para escolha do local apropriado á installação do arsenal de marinha, que tem de ser transferido desta capital.

A vigencia dos creditos especiaes e extraordinarios pelo limitado prazo fixado na lei n. 2348 de

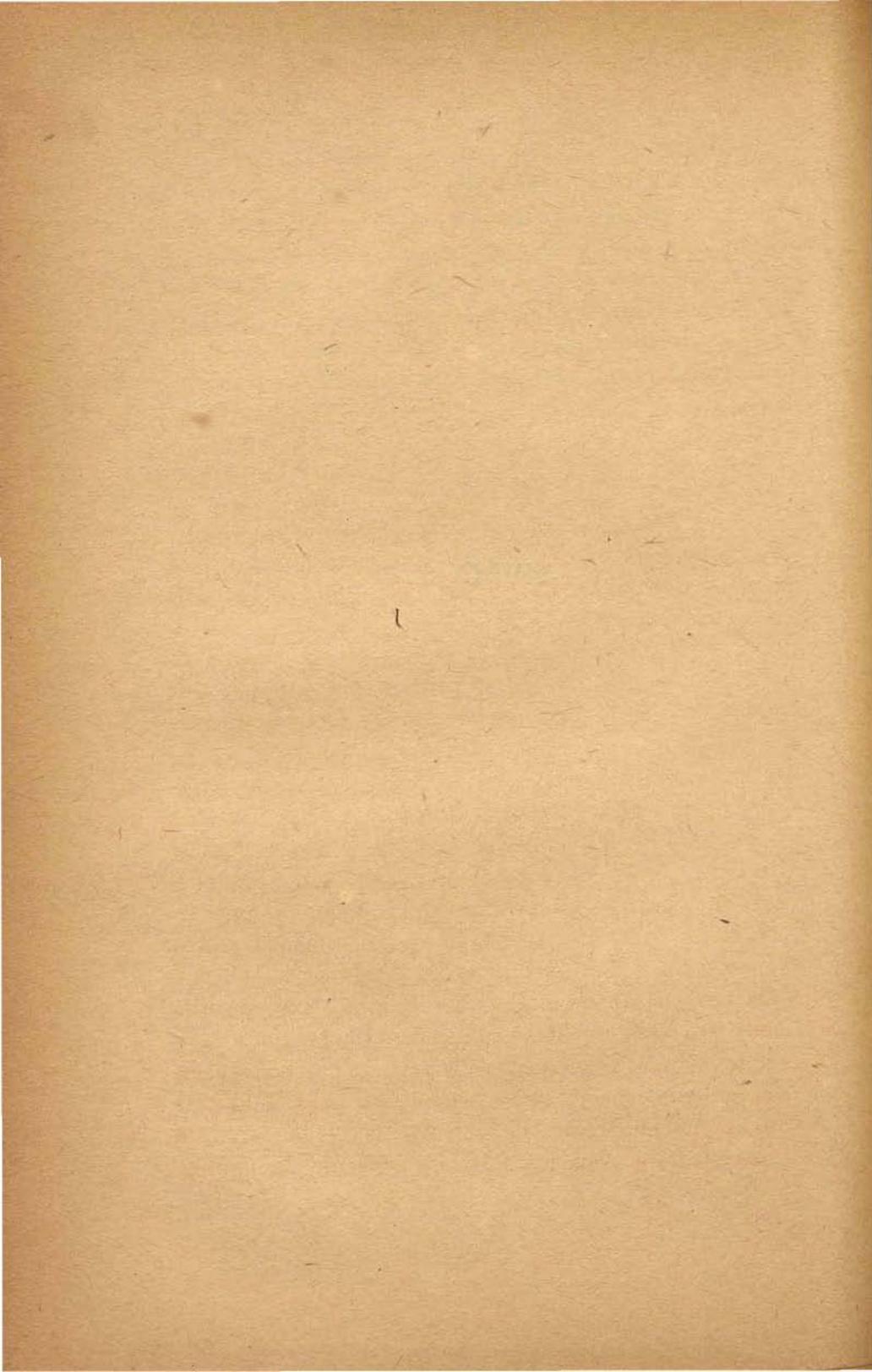
(1) Alberto de La Cruz, *Balmaceda*, pag. 42.

25 de Agosto de 1873, reputada ainda em vigor, quando os respectivos serviços exigem prazos maiores para que possam ser executados, cria embaraços de não pequena monta á publica administração.

Occorre-me suggerir o alvitre de estabelecer-se, em disposição especial, que taes creditos perdurarão até á conclusão dos serviços a que forem destinados (1).»

(1) Mensagem do Sr. Dr. Prudente de Moraes, de 3 de Maio de 1897.

LIVRO IV



DO PODER PUBLICO FEDERAL

LIVRO IV

« São orgams da soberania nacional o poder legislativo, o executivo e o judiciario, harmonicos e independentes entre si (art. 15) », diz a Carta de 24 de Fevereiro.

Este dispositivo funda-se na famosa theoria da divisão e equilibrio dos poderes, preconizada por Montesquieu, o qual considerou sua applicação como *conditio sine qua non* de todo regimen livre.

Julgou o celebre escriptor ter descoberto o remedio milagroso contra o despotismo, mas houve-se com rara modestia, declarando que o fôra encontrar no meio politico britannico, quando era, muito e muito, obra de seu pouco vulgar engenho. Impressionado com o systema de pesos e contra-pesos, destinados a dar estabilidade á machina complicada da governação ingleza, o philosopho imaginou que elle servira alguma vez praticamente, pondo em jogo e regulando os negocios do paiz que o concebera, e poz-se a ideiar cousa semelhante para substituir o absolutismo régio, na patria e em toda parte em que medrara. Viu um Rei, um cenaculo de nobres,

uma corporação de representantes do povo, e um corpo de magistrados, cada qual com uma certa somma de attribuições distinctas, na apparencia equivalentes em soberania; e entendeu que isto correspondia a uma espontanea e natural divisão da antiga potestade régia em tres poderes autonomos, contendo-se uns aos outros, equilibrando-se de maneira tão perfeita que para sempre fica eliminada a tyrannia e garantida a liberdade (1).

Esta combinação, todavia, nunca existiu como

(1) Na explanação destas idéas, Montesquieu mostra-se muito contradictorio. « Tudo estaria perdido, diz, se o mesmo homem, ou o mesmo corpo dos principaes, ou dos nobres, ou do povo, exercesse esses tres poderes: o de fazer as leis, o de executar as resoluções publicas, e o de julgar os crimes ou questões entre os particulares. — Na maior parte dos reinos da Europa, o governo é moderado, porque o Príncipe, que tem os dois primeiros poderes, deixa a seus súbditos o exercicio do terceiro (*). » « Quando na mesma pessoa ou no mesmo corpo de magistratura o poder executivo é reunido ao legislativo, não ha liberdade (*). » Ora, se um governo que tem em suas mãos os poderes executivo e legislativo é moderado, não é portanto violento, e se não é violento, não attenta contra a liberdade.

Demais, Montesquieu define « a liberdade politica como sendo, em um cidadão, esta tranquillidade de espirito que provém da opinião que cada um tem de sua segurança; e para que se tenha liberdade cumpre que o governo seja tal que um cidadão não possa temer outro cidadão (*). » Logo, o governo de um Alfredo Magao, « o mais illustre e maior dos reis, e o mais esclarecido dos legisladores (*), » sob cujo sceptro havia perfeita segurança e respeito mutuo entre os cidadãos, — era um governo livre. E no entanto os poderes executivo e legislativo estavam reunidos nas mãos do grande Rei...

(*) *Esprit des lois*, liv. XI, cap. VI.

pensou ver Montesquieu, e seria absurdo que existisse : em um systema de forças oppostas, ou se equilibram, ou opera-se o movimento no sentido geral da acção da mais forte. Ora, na hypothese da lucta politica ingleza, tinha de verificar-se a segunda alternativa, poisque da primeira resultaria a paralyção : o não governo. E foi o que se deu.

Nunca houve equilibrio e igual distribuição de força entre os *tres poderes* : houve lucta permanente, dominando agóra o Rei, agóra o Parlamento.

E' facil demonstral-o.

Imposta a Magna Carta a João Sem Terra, este, ainda que tendo diante de si a « Commissão dos vinte-e-cinco barões », encarregados de fiscalisar a applicação da referida Carta, no mesmo anno em que a promulgou, abriu lucta por annullal-a. Succede-lhe Henrique III e o poder real cresce de influencia com a « Carta das liberdades » publicada pelo regente Pembroke, em a qual se supprime a obrigação de obter o consentimento do Conselho da monarchia, para a imposição de taxas. Depois disso levanta-se a nobreza, usurpando a soberania e, com as « Provisões de Oxford (1) », systematisa seu superior dominio, logo depois supprimido pela realeza, no campo de batalha de Evesham. Victoriosa a monarchia, Eduardo I decreta os « Estatutos de Westminster », que igualam nobres e plebeus diante da lei commum. Necessidades de dinheiro obrigam o

(1) Os nobres, tendo á frente Leicester, convocaram um parlamento em Londres, onde, pela primeira vez, appareceram representantes do povo das communas.

Rei, porém, a reunir o Parlamento (já com representantes do povo das *communas*, como praticara Leicester), e a despojar-se de attribuições magestáticas, admittindo que os membros daquella corporação, alem do voto dos subsidios, resolvessem outros pontos, por ser « justo, dizia, que o que concerne á generalidade seja approvedo por ella. »

Taes affirmativas não impediram que o representante do régio poder se esforçasse por outra vez recuperar os antigos privilegios, dando estas manobras ensejo a novas revoltas, que restauram a Magna Carta. Eduardo II despreza esta lei; levantam-se os barões e promulgam « Ordenações », monopolizando em sua ordem os altos empregos da administração civil e militar, ao que o Rei nega assentimento, ficando as cousas como dantes, depois de luctas estereis. Mas, a contenda recomeçou, terminando com a morte violenta do Principe. Isto veiu a determinar a submissão do successor, Eduardo III, indo em demasias taes os nobres que impuzeram ao Rei que se seguiu, Ricardo II, a tutella de quatorze barões. Usurpada a Corôa por Henrique IV, com auxilio da aristocracia, esta péga em armas contra elle pouco depois, sendo vencida. O Rei, então, ideou dividir o elemento de tão constante opposição, nobres e povo, contrabalançando o poder daquelles pelo dos *communs*, que foram auctorizados a negar subsidios, até que suas queixas tivessem sido attendidas pelo governo, expediente que deu força a um novo inimigo, sem no entretanto enfraquecer o outro, como se esperava. Viu-se

logo no começo da guerra das *Duas rosas* que os *communs*, ainda que elevados pela casa de Lancaster, voltavam-se contra ella, reconhecendo a de Iork.

Com aquelle privilegio, foram successivamente ganhando outros, como o de legislar com o Rei e os *lords*, participar do direito de votar a paz e a guerra, fiscalisar todos os ramos da administração geral, assim como o privilegio de irresponsabilidade pelas opiniões que emittissem no seio do Parlamento. Adquiriram taes prerogativas, que podiam, sendo habeis, exercer em tudo completa supremacia (1). — Mas, surge Henrique VIII, que a reconquista em toda a plenitude, em favor da Coroa, restaurando o absolutismo..

Sob a menoridade de Eduardo VI, o Parlamento renovou suas pretenções, abolindo os privilegios que em tempo daquelle (Henrique VIII) davam força de lei ás proclamações do soberano e auctoridade de annullar as que fossem decretadas até o vigesimo anno de cada Rei. O tutor Somerset, porém, « não tinha intenção de renunciar ao exercicio desse poder arbitrario ou absoluto, que sempre fôra ambicionado pela Coroa e que é difficil distinguir perfeitamente do poder legislativo. Somerset continuou mesmo a exercer esta auctoridade em algumas occasiões consideradas mais importantes (2). » O poderio firmado por Henrique VIII conservou-o ainda seu

(1) Bernal, *Théorie de l'autorité* vol. I, pag. 287.

(2) Hume, *Histoire d'Angleterre*, vol. 6, pag. 167.

filho, como se viu na condemnação de lord Seymour, que arrancou ao Parlamento: «era de ha muitos annos maxima desta assemblea acquiescer em tudo que a administração quizesse estabelecer (1).» — Um anno antes da morte de Eduardo VI definiram-se em lei os crimes de lesa-magestade, a mais alta expressão da supremacia real.

Sucedeu-lhe Maria, cujos excessos perseguidores lhe grangearam o triste cognome de *sanguinaria*. Seu imperio não respeitou nem os velhos usos que faziam depender da nação o lançamento de novas contribuições. Elisabeth, continuou a manter as prerogativas do throno, e sabe-se «com que facilidade esta princeza absoluta curvou tudo sob seu jugo (2).» Com ella, as regalias da Coroa chegaram ao pinaculo.

A casa de Stuart vai vel-as decair.

Já sob Jacques I o Parlamento contestava ao Rei a prerogativa de dissolver-o livremente. «Nenhuma questão podia apresentar-se sob mais imponente aspectto, poisque de sua solução dependia o subalternamento da Coroa ou das Camaras.

.....
Emfim, os *communs* obtiveram um decreto em virtude do qual não se podia de futuro proceder á novas eleições, sem o consentimento expresso da Camara mesma (3).» Animados com esta victoria, pre-

(1) Hume, *Histoire d'Angleterre*, vol. 6, pag. 212.

(2) Hume, *Idem*, vol. 7, pag. 156.

(3) Bernal, *Théorie de l'autorité*, vol. I, pag. 303.

tenderam chamar a si o poder de legislar, que tinha o Rei, e tentaram varias outras reformas. A Coroa, porém, ainda que fosse contra recente decreto, dissolveu as camaras, e vendo que não conseguira subordinal-as bem a si, principiou a usar de expediente seguro nos meios parlamentares: a corrupção.

A Jacob segue Carlos I, em cujo reinado triumphou por completo o Parlamento omnipotente, que o grande Cromwell annulla outra vez. Restaurada a monarchia, «restabeleceu-se, com toda sua pompa, essa pretenciosa divisão da auctoridade, essa pretensa ponderação dos poderes, e os resultados foram ainda muito differentes do que se desejava. Os reis e os parlamentos tinham até ahí incessantemente vivido em combate, com alternativas de revez e bom exito; mas, como nenhum conseguira firmar sua preponderancia, nenhum tambem se considerou vencido. Esta lucta, sempre indecisa, reacendeu as animosidades e poz de novo as armas em mãos dos rivaes.

.....

Apavora-se a imaginação com a ideia de tratar deste periodo da historia da Inglaterra, e desenhal-o, periodo em que se não vêm senão quadros de destroços humanos, bramindo por vingança; mas, bem desejamos, por meio de um estudo profundo de tantos e tão dolorosos abortamentos, contribuir para que os povos se curem de sua mania por este systema (1).»

(1) Bernal, *Théorie de l'autorité*, vol. I, pag. 352.

Recomeçada a lucta, terminou pelo triumpho do Parlamento, depois do reinado ephemero de Jacques II, que reimpuzera o absolutismo. — Para isso foi preciso uma mudança de dynasthia.

Então « o systema representativo chegou á perfeição,, se se pôde dar este nome divino á sujeição ou concordia forçada de tres poderes inimigos, sob a omnipotencia de um só (1). » Esse poder omnipotente é o do Parlamento.

Onde, pois, a famosa divisão e equilibrio dos poderes? — Jamais realisada no terreno da pratica, vejamos theoreticamente o que é.

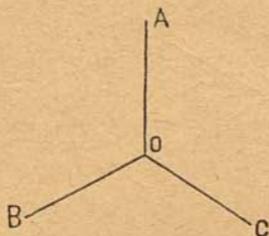
Imaginar que é possível conseguir acção politica efficiente, dividindo o poder publico em um systema de tres forças iguaes contrapostas umas ás outras, é, admittindo o absurdo, dar prova da mais completa incapacidade, para decidir em questões desta ordem. Não é preciso saber mecanica; da comessinha observação dos factos se conclue que, no caso figurado, o unico resultado que se obtem é o equilibrio, a paralysação mutua dessas tres forças. Para que podesse haver acção effectiva e util, fôra necessario que uma dellas tivesse mais energia, e, nessa hypothese, o equilibrio preconisado rompe-se, marchando o systema no sentido geral da acção da força mais potente.

E' tal a obcecação dos homens politicos, que

(1) Bernal, *Théorie de l'autorité* vol. I, pag. 331.

julgamos conveniente precisar bem esta noção elementar, dando, graphicamente, idéa clara della.

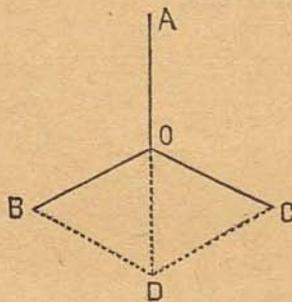
Representemos a força do poder executivo pela linha AO, a do legislativo pela linha BO, a do judiciario pela linha CO,



iguaes entre si e contrapondo-se para equilibrar-se, segundo a theoria de Montesquieu. Duas hypotheses temos a considerar: ou as tres forças reagem umas contra as outras, ou duas se combinam contra uma dellas. Verificamos facilmente que em qualquer das hypotheses se annullam por completo, pois é sabido que *se diversas forças applicadas sobre um ponto se equilibram, uma qualquer dentre ellas é igual e directamente opposta á resultante de todas as outras.*

Se tomarmos para exemplo as linhas BO e CO, como a resultante de duas forças que concorrem em um mesmo ponto é representada, em grandeza e direcção, pela diagonal do parallelogrammo con-

struido sobre as duas linhas que figuram essas forças, — teremos que a resultante equivale a uma



força igual e contrária á força AO, e que portanto, se annullam. Logo, verificamos que, neste caso, o equilibrio do systema continúa a ser perfeito.

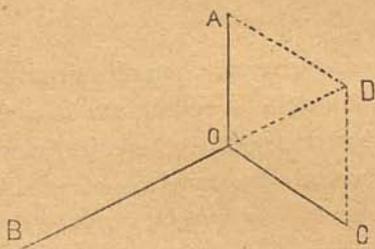
Ora, se essas forças, pelo visto, empregam todas suas energias em manter o equilibrio do systema, segue-se que nenhuma energia lhes fica para uma util acção politica. — Não é preciso accentuar que o que dizemos sobre as forças BO e CO em relação á força AO, póde-se dizer das forças BO e AO em relação á força CO, etc..

E é este absurdo que pretendem fazer passar como um maravilhoso engenho destinado a imprimir movimento regular á associação politica, garantindo a liberdade em toda a plenitude? — Nunca!

Isto seria apenas penhor de repouso eterno, de quietação absoluta: o Nirvana! (1)

A verdade é esta: a disposição concebida pelo constitucionalismo á Montesquieu arvora em habil systema de forças o que é um meio de desperdiçal-as. Em vez de concorrerem todas para o bem commum, para o fim do Estado, gastam, no minimo, parte de sua energia, em contrariarem o movimento geral.

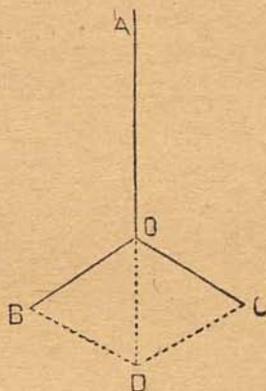
E' claro. Se considerarmos o caso das olygarchias, como o da Inglaterra, o Parlamento goza de mais prestigio e força. Temos, então, assim o systema de forças:



A força BO, que representa o legislativo, agindo e annullando as que se lhe contrapõem, por ser mais potente que a resultante das outras duas, DO.

(1) Montesquieu reconhece candidamente quanto é contradictorio o systema, mas persiste no erro, explicando-o de fôrma pueril: « Essas tres forças deveriam formar repouso ou inacção. Mas, como pelo movimento necessario das cousas, ellas são estrangidas a marchar, ver-se-ão estrangidas a concertarem-se (!!!) »

Se consideramos o caso dos governos pessoaes, qual o da Allemanha, temos :



A acção do executivo predominando, por ser mais energica do que a resultante das forças combinadas que têm o legislativo e o judiciario, e, portanto, nessa ou noutra hypothese, perdido o equilibrio do systema!

Só vemos ahi um resultado apreciavel e é que, em qualquer das hypotheses, o movimento da força que governa é contrariado inutilmente por outras forças e, portanto, que ha energias que se perdem em vencer resistencias inuteis.

Não é curial que em lugar desse disparatado arranjo, fôra melhor combinar as cousas de geito que todas as forças politicas concorressem para a boa direcção da sociedade? — O contrario entendeu-se na Inglaterra e ali vige a cerebrina divisão dos

poderes : o equilibrio delles, porém, é que não existiu nunca.

Eis o que não distinguiu Montesquieu.

O philosopho francez não distinguiu tambem que a fragmentação do poder, que observara no meio britannico, era consequencia transitoria de circumstancias especiaes do paiz e nunca expressão de uma tendencia qualquer da ordem politica.

Seu compatriota Montlosier apanha e define bem a origem do erro : « E, primeiro, que significa esta locução : *os tres poderes* ? Entenderemos que exprime existirem tres poderes independentes e *soberanos* ? Seria preciso consequentemente admittir tres Estados distinctos... Fala-se tambem em diversos poderes em um Estado, ainda que na realidade e pela natureza mesma de um Estado, não possa haver senão um só... Uma pretensa habilidade fez imaginar que a separação dos poderes é elemento essencial de boa constituição. Homens politicos acreditam que um Estado, para ser perfeitamente feliz, deva ser fragmentado. *Um constante equivoco faz confundir os poderes com as funcções, e a distincção com a separação.* » Raboisson, com igual criterio, diz que os chamados « tres poderes são funcções do mesmo poder soberano (1). »

(1) Não é menos claro Mirabeau : « Teremos breve occasião de examinar esta theoria dos tres poderes, a qual exactamente analysada mostrará talvez a facilidade do espirito humano em tomar palavras por cousas, formulas por argumentos, e a se avezar a uma certa ordem de ideias, sem jamais ter em vista a intelligivel definição do que elle aceitou como axioma. »
— Collecção Vermorel, *Discour sur le renvoi des ministres*.

Apezar da extraordinaria influencia do *Espirito das leis*, suas illusorias doutrinas a respeito do poder publico tiveram refutadores em todo o começo do seculo, e no anterior. Hoje é que a decadencia das classes governativas e sua absoluta incapacidade para comprehendem os phenomenos politicos, não lhes deixa ver outra saída para garantir a ordem senão esta de pôr em pratica a curiosa theoria de Montesquieu, já victoriosamente contestada pelos espiritos mais eminentes, contemporaneos e posteros do illustre pensador.

Palgrave declara que « legalmente, a Constituição ingleza permittiria o despotismo ou a anarchia, se cada poder extremasse suas prerogativas. » Livingston julga que « o despotismo é seu resultado logico. » Quesnay dizia : « Em um governo, o systema de contra-forças é uma idéa funesta... As especulações que fizeram imaginar os contra-pesos são chimericas... Que o Estado comprehenda bem seu dever, e então que se o deixe livre... Cumpre que o Estado governe segundo as regras da ordem essencial, e, quando o fizer, cumpre que seja todopoderoso. » Mercier de la Rivière affirma que « é physicamente impossivel que possa existir outro governo senão o de um só. Um dos dois (poderes) terá a primazia ; assim, acontecerá necessariamente que essas duas auctoridades se reunirão, confundindo-se em uma só ; o poder legislativo tornar-se-á executivo, ou o poder executivo tornar-se-á legislativo. » Turgot, já na época em que começaram a apparecer marcadas sympathias, em

certas rodas letradas, pelo systema norte-americano, filho desse outro, francamente pronunciava-se assim : « Não estou contente, confesso, com as constituições até agóra redigidas para os diferentes Estados americanos... Vejo, no maior numero dellas, a imitação sem motivo dos usos da Inglaterra. Em vez de concentrarem-se todas as auctoridades em uma só, a da nação, estabelecem-se corpos differentes, um corpo de representantes, um conselho, um governador, porque na Inglaterra ha uma *camara dos communs*, uma *camara alta* e um Rei. Procuram contrabalançar esses differentes poderes, como se este equilibrio de forças, julgado necessario para compensar a enorme preponderancia da realza, podesse ser de algum uso em republicas fundadas sobre a igualdade de todos os cidadãos ; e como se tudo que estabelece differentes corpos não fosse causa de divisões ! Querendo prevenir perigos chimericos, fazem nascer perigos reaes... (1). » Rousseau faz resaltar mais ainda os absurdos desta concepção metaphysica : « Nossos homens politicos, lê-se no *Contrat social*, não podendo dividir a soberania quanto ao seu principio, a dividem quanto ao objecto : dividem-na em força e vontade, em poder legislativo e executivo ; em direitos de estabelecer impostos, regular a justiça, decidir sobre guerra, em administração interior e poder de tratar com o estrangeiro : ora confundem todas essas partes, e ora as separam. Fazem do soberano um

(1) *Oeuvres complètes*, vol. II, pag. 806.

ser fantastico e formado de peças ajustadas umas ás outras ; é como se compuzessem o homem de diversos corpos, destes, um tendo olhos, outro braços, outro pés, e nada mais. Os pelotiqueiros do Japão esquartejam, segundo se affirma, uma criança aos olhos dos espectadores ; depois, atirando ao ar seus membros um após o outro, fazem que venha ao chão viva a criança e todos os membros de novo unidos. Taes são as ligeirezas de nossos prestimanos politicos ; depois de desmembrarem o corpo social por meio de magicas dignas de feira, reúnem-lhe as peças não se sabe como. — Este erro provém de se não ter noções exactas da auctoridade soberana... (1). » Condorcet igualmente esfarela a incongruente theoria, em seu notavel discurso pronunciado na sessão de 23 de Fevereiro de 1793, como relator do *comité de constitution* da Convenção. Eis o trecho mais interessante dessa importante peça politica : « Duas opiniões separam até aqui em dois campos os publicistas. Querem alguns que uma acção unica, limitada e regulada pela lei, dê movimento ao systema social : que uma auctoridade suprema dirija todas as outras, e não possa se detida senão pela lei, — cuja execução a vontade geral do povo garanta frente a frente dessa auctoridade suprema, se ella tentar arrogar-se um poder que não tem, se ameaçar a liberdade, os direitos dos cidadãos.

Outros, ao contrario, querem que principios

(1) Livro II, cap. II.

de acção, independentes entre si, se equilibrem de alguma sorte, e mutuamente se regulem ; que cada um delles seja contra os outros o defensor da liberdade geral, e pelo interesse de sua propria auctoridade se opponha á usurpação dos outros.

Mas, que seria então da liberdade publica, se esses poderes, em vez de combaterem-se, reúnem-se contra ella ? Que será da tranquillidade geral se, por disposição dos espiritos, a massa inteira dos cidadãos se divide entre os diversos poderes, se vier a agitar-se pro ou contra cada um delles ?

A experiencia de todos os paizes não tem provado, ou que essas machinas tão complicadas se quebram por sua propria acção, ou que ao lado do systema que apresenta a lei forma-se um outro fundado sobre a intriga, sobre a corrupção, sobre a indifferença : que ha de certo modo neste caso duas constituições, uma legal e publica, porém não existindo senão no livro da lei ; a outra secreta, porém real, fructo de uma convenção tacita entre os poderes estabelecidos ?

Demais, um só motivo bastaria para inspirar-nos uma preferencia entre esses dois systemas. Essas constituições fundadas sobre o equilibrio dos poderes suppõem ou trazem como resultado a existencia de dois partidos ; e uma das maiores necessidades da Republica franceza é que não exista nenhum (1). »

Para Bentham, « poderes separados e independentes não formam um todo ; governo assim cons-

(1) *Moniteur reimprimé*, vol. 15. pag. 460.

tituido não se poderá manter. Se é necessario um poder supremo, ao qual sejam subordinados todos os ramos da administração, haverá distincção nas funcções, mas nunca divisão de poder; porque um poder só exercido segundo regras traçadas por um superior, não é um poder separado: é um ramo desse superior.»

Mas, não era só Turgot quem no tempo reagia já contra o superficial entusiasmo dos que se extasiavam diante das praticas a que a revolução americana viera dar uma certa popularidade. O democrata Anarcharsis Clootz corajosamente as atacava em meio da grande assembléa franceza de fins do seculo passado: « Quanto á formação do governo, não ha francez que não rejeite indignado o systema americano... Não ha, propriamente falando, senão um só poder: o do soberano. » Robespierre era deste mesmo parecer: « Quanto ao equilibrio dos poderes, isto só nos embaíu no tempo em que a moda como que exigia esta homenagem a nossos visinhos... Mas, este equilibrio não póde ser senão uma chimera ou um flagello. »

D'Argenson e outros escriptores, assim como « todos os economistas do seculo XVIII, repellem a separação dos poderes (1). »

Escriptores mais modernos abundam nas mesmas ideias. Para Bonald, « a divisão e o equilibrio dos poderes, ou o governo representativo, acaba

(1) Saint Girons, *Séparation des pouvoirs*, pag. 109.

necessariamente na anarchia (1).» «A unidade do poder é a segunda lei fundamental das sociedades civis (2).» «... Sem unidade do poder geral não ha sociedade politica... (3)» «A oppressão publica impedir-se-á, e o homem, depositario do poder do Estado, será limitado em sua *vontade* particular (4), não por equilibrios ou choques, mas pela mesma maneira por que a *vontade* de Deus mesma é limitada por leis ou regras *necessarias*, e que ella não póde destruir (5).»

Bonald não se limita a estas considerações sobre a questão; procura explicar o caso britannico pela seguinte fórma: «Deixei já entrever que a Inglaterra se acha em circumstancias que lhe são exclusivamente particulares: ousarei desenvolver aqui uma opinião que não é, talvez, nem arrojada, nem nova.

Na Inglaterra, ha dois poderes, porque ha duas sociedades.

Ha a sociedade politica constituida ou monarchica, com suas leis fundamentaes, sua religião publica, seu *poder* unico, suas distincções sociaes permanentes.

Ha uma sociedade de commercio, a mais extensa do Universo, porque o Estado é commerci-

(1) *Théorie du pouvoir*, vol. I, pag. 144.

(2) *Idem*, *idem*, pag. 158.

(3) *Idem*, *idem*, pag. 165.

(4) Isto é, deixará de ter arbitrio.

(5) Nota de Bonald: «Deus não póde mudar a essencia das cousas; tirar a redondeza ao circulo, a igualdade dos angulos de um triangulo equilatero, etc..» — *Théorie du pouvoir*, vol. I, pag. 181.

ante na Inglaterra, e não é propriamente commerciante senão na Inglaterra. Nesta ultima sociedade, o *poder* acha-se necessariamente separado do *poder* da sociedade politica, porque nesta o *poder* é unico: na outra elle é collectivo pela natureza mesma da sociedade commerciante.

.....

Uma observação importante e talvez decisiva é que só depois que o commercio obteve na Europa grande favor, é que se o tem querido fazer, por vezes contra a natureza, o fim e o meio de todos os governos; e que os politicos modernos hão insistido sobre a necessidade do que elles chamam a divisão dos *poderes* e a criação de um *poder* legislativo separado: prova evidente de que é á reunião de uma sociedade commerciante á sociedade politica, que a Inglaterra deve esta legislação particular que *desconstitue* a sociedade politica para constituir a sociedade mercantil, que tira ao Monarcha o *poder* de fazer, e não lhe deixa senão o poder de *impedir*, que lhe dá a direcção da força publica e pôde recusar-lhe os meios de pol-a em movimento, e que não concedendo assim á vontade geral senão um *poder* negativo, a deixa em situação de nunca preencher perfeitamente o fim de toda sociedade.

.....

Termino por uma reflexão para a qual reclamo a mais seria attenção.

O Rei, na Constituição ingleza, tem o *veto* absoluto sobre os actos do Parlamento, ou o poder de *impedir* que os actos do Parlamento se tornem leis.

Em uma sociedade em que existem dois poderes, se ha um cuja natureza, e essencia, seja *impedir*, a natureza, e essencia, do outro será — *destruir*; porque um *poder* cuja essencia é *impedir*, suppõe um outro que deve essencialmente ser *impedido*. O *poder* do Parlamento é, pois, necessariamente destruidor; poisque é preciso oppor-lhe um *poder* necessariamente coercitivo. O *poder* do Parlamento é, portanto, activo, poisque tende a fazer; o poder do Rei não é mais que passivo, poisque não tende senão a *impedir* que o outro possa fazer. O *poder* activo e destruidor do Parlamento deve cedo ou tarde sobrepujar o *poder* passivo do Monarcha, porque o *poder* passivo não pôde anniquilar o *poder* activo, mas somente suspender sua acção.

.....

A prova de que a Constituição da Inglaterra é insufficiente para assegurar a conservação da sociedade, é que ahí se torna preciso derogal-a todas as vezes que a segurança interior do Estado é ameaçada, e estender o *poder* geral, restringindo os *poderes* particulares: porém vê-se facilmente que esta medida, ainda que indispensavel, constitue um perigo mais, poisque tem de ser votada, quasi sempre, por aquelles mesmos cujo *poder* é necessario restringir, e que ella põe em conflicto o *poder* geral e os *poderes* particulares.

.....

As circumstancias que engendraram a Consti-

tuição ingleza não existem noutra parte senão na Inglaterra (1). »

O julgamento do republicano Sismondi não é menos decisivo : « As constituições, diz elle, que a sciencia social reconhece são, pois, todas ellas, constituições mixtas, as unicas em que a omnipotencia póde ser negada ao poder nacional ; não quer dizer, como se affirma excessivamente hoje, que a liberdade consiste em um equilibrio entre os poderes, que assegure sempre a cada um resistencia igual á acção dos outros. Os que comparam continuamente o governo a uma machina, deveriam ser mais fieis á propria sciencia de que vão tirar sua comparação, e lembrar-se que a consequencia de tal ponderação seria a immobilidade absoluta. Cumpre que a machina funcione ; é a primeira das necessidades da ordem social. E' indispensavel, não a separação dos poderes, mas sua cooperação para um mesmo fim ; é indispensavel, não o equilibrio das forças, porém, sua união ; é indispensavel, emfim, que uma só vontade resulte sempre do choque e da fusão das vontades diversas ; mas de tal sorte que todas essas vontades tenham sido ouvidas, que todos os interesses tenham sido consultados, etc.. (2). » E adiante diz tambem : « O systema representativo começa a ser julgado por todos como uma grande decepção ; os ministeriaes vêm nelle uma fórmula commoda de proteger seus commodos e proveitos ; os

(1) *Théorie du pouvoir*, vol. I, pag. 451, 454 e 457.

(2) *Constitutions des peuples libres*, pag. 37.

liberaes uma cruel escamotagem para lhes arrebatat sua liberdade (1). »

« Quando procuramos conhecer a força e o espirito dos interesses diversos que existem em uma nacionalidade, e o meio de lhes dar uma acção proporcionada á sua importancia, nós não nos propomos de nenhum modo a pôl-os em opposição, armal-os uns contra os outros, como se tem feito commummente, pretendendo estabelecer assim um equilibrio politico. A equivalencia das vontades oppositas, se são activas, nada mais produz que um combate, que gasta sem vantagem as forças nacionaes; — se ellas são contidas, detêm o governo na inactividade; e uma nação precisa que seu governo marche ininterruptamente. E' a reunião, é o accôrdo dos interesses, das predisposições, das paixões, que o legislador deve ter em vista; é o concurso de todas as forças com o fim de formar uma só força, etc.. (2) »

Bernal, republicano apologista da democracia pura, não é menos claro: « Cormenin diz, falando da Republica franceza de 1848, *que o mal não estava na Constituição, mas sim, na hostilidade existente entre a Assembléa e o Presidente do poder executivo*. Como não viu que a Constituição repartia a auctoridade entre o Presidente e a Assembléa, e como deixaria de haver lucta, existindo dois rivaes,

(1) *Constitutions des peuples libres*, pag. 86.

(2) Sismondi, *idem*, pag. 281.

e se o poder, como todas as cousas, tende para a unidade ?

O mal está, pois, precisamente nesta combinação, que se julga tão excellente, do equilibrio dos poderes, a qual a nenhum concede a preponderancia, e que faz da lucta a situação normal do governo ; como se a lucta podesse jamais ser a condição habitual de nenhuma instituição, corpo ou systema da natureza.

O combate, para ser logico, para ter uma significação, deve determinar a victoria de um dos adversarios ; ora, a victoria de um é a submissão ou o aniquilamento do outro ; porém, o combate sem treguas e sem derrota, é um tormento infernal, uma agonia que offende a razão, que nossa imaginação apavorada difficilmente concebe.

A lucta não é, pois, o estado normal, porém transitorio, de todos os systemas da natureza ; e, na ordem politica, é extremamente necessario abrevial-a.

Certos reformadores parlamentares parecem ter instinctivamente comprehendido esta verdade ; mas, como elles procedem contra os dados da sciencia e contra a torrente da opinião, que não ousam affrontar de viseira erguida, bordejam com astucia e obram hypocritamente. Não se sentindo apoiados do publico assentimento, fortes só diante do estu- por de uns e da indifferença dos outros, seus em- prendimentos nada têm de novo, solido e dura- vel : empregam seu genio em rebocar o vetusto castello gretado, addicionando-lhe muitos ornatos architecto- nicos pertencentes a varios mestres e diversas escolas ;

e, senhores por surpresa de todas as entradas e saídas, esforçam-se em fazer acreditar que assim por esta fôrma deram profundeza aos fundamentos e solidez ás ruínas ! (1) »

« Que são, como tem sido feitas as constituições que presidem agóra aos destinos da Europa ? São por accaso obra dos melhores espiritos ? Foram concebidas com independencia, na calma de uma situação tranquilla ? São o fructo da reflexão e da expriencia ? Não têm sido todas ellas redigidas sob o terror das revoluções, sob a acção constangedora dos partidos ?

Nada mais se faz, em geral, que copiar á toda pressa as constituições imponentes dos Estados vizinhos, pela maior parte derivadas da Carta ingleza, a qual, a seu turno, nada mais é que uma mistura de diversas, formada ao accaso, em calamitosas epochas differentes, — amalgama informe de monarchia, feudalismo e democracia, cujo unico agente é a corrupção, cujo unico resultado é a miseria da maioria, cujo unico porvir é a insurreição. Todas estas cartas indistinctamente só nos preparam catastrophes ; e, no entretanto, cada vez que um throno se desmorona, mostramo-nos incorrigiveis e recorremos aos mesmos remedios.

Não se conhece outra cousa ! dizem. Mas, se assim é, porque desdenhar conselhos, e continuar a ter exclusiva confiança nos mesmos personagens ? Ignora-se que um simples pastor por vezes tem in-

(1) Bernal, *Théorie de l'autorité*, vol. I, pag. 12.

dicado a senda da victoria ? Não se comprehende que esses personagens, *auctoridades na materia*, devem ao contrario inspirar-nos desconfiança, pois-que tendo sido os unicos até agóra escutados, nos hão conduzido de perigo em perigo, e se declaram alfim incapazes de salvar-nos ? (1) »

Bernal, historiando os prodigios feitos pela Convenção para salvar a França, nota que ella « governou só, » « livre da influencia de rivaes, » e diz : « como não reconhecer, por esses resultados, a vantagem da unidade do poder ? » E, mais adiante, accrescenta : « Esta immortal assemblea, todavia, não comprehendeu assás que a unidade de acção constituiria o segredo de sua força, e recaíu na mania dos precedentes legisladores ; poz-se a recopiar a Constituição aristocratica da Inglaterra. Este systema attraía na epoca a attenção da Europa, pela novidade de sua contextura, e apparente liberdade que dispensa aos cidadãos. A Convenção decretou, pois, uma nova lei fundamental, a Constituição do anno III, pela qual a auctoridade ficou repartida entre dois poderes : o legislativo confiado a dois grandes conselhos, um de quinhentos membros, o outro de duzentos e cincoenta ; e o executivo, a um directorio, composto de cinco membros.

Este mecanismo era ainda muito complicado ; a Constituição do anno III mallogrou as esperanças que fizera conceber. Não somente enervava o poder, dividindo-o, porém ainda subdividindo-o : o legis-

(1) Bernal, idem, vol. I, pag. 39.

lativo em dois conselhos, o executivo entre cinco directores e ministros responsaveis. Por conseguinte, não havia mais unidade; as divergencias no modo de ver as cousas degeneravam em dissensões; o poder experimentava continuos abalos; a corrupção infiltrava-se por todas as partes, e o navio da Republica não governava mais (1). »

Derrocado o Imperio napoleonico, reincidiu-se na falta da Convenção, observa ainda Bernal. Em vez de um regimen reparador e fecundo, tornou-se *mutatis mutandis* ao que em boa hora destruiu Bonaparte. Ao « systema representativo, com seu cortejo de ficções e rivalidades: (2) » esqueceu-se que o poder agóra restaurado, que *a realeza não é officio de vagabundo, que ella consiste toda na acção*, como dizia Diderot (3).

Da mesma sorte, os democratas, fundando a Republica em 1848, « acreditaram que esse nome só ia emfim realisar a felicidade publica, e recaíram no fatal e perpetuo erro da divisão dos poderes e da delegação. Confiaram o poder legislativo a uma

(1) Bernal, vol. I, pag. 226.

O 18 brumario era, pois, inevitavel. Bonaparte foi apenas agente de uma tendencia da sociedade a reencetar sua natural marcha politica, qual era patente na Historia. — « Onde todos os homens querem necessariamente dominar com vontades iguaes e forças desiguaes, diz Bonald, é necessario que um só domine ou todos os homens se destruam. » O erro de Napoleão foi, não de restaurar a unidade do poder, mas sim de o ter empregado mal e retrogradamente.

(2) Idem, vol. I, pag. 232.

(3) *Encyclopédie*, artigo sobre a realeza.

Camara, o executivo a um Presidente. Pensavam que fazendo-os emanar um e outro da eleição popular, tornal-os-iam mais efficazes; ignoravam, porém, que os poderes irresponsaveis tendem irresistivelmente para o absolutismo: os reis tanto como os olygarchas ou tribunos (1). »

Verdadeira lição de boa e sã politica nos dá, pois, o grande poeta italiano, quando diz, em versos harmoniosos e sublimes :

Ove un sol non impera, onde i giudicj
 Pendano poi de'premj e delle pene,
 Onde sian compartite opre ed uffici,
 Ivi errante il governo esser conviene.
 Deh! fate un corpo sol di membri amici;
 Fate un capo, che gli altri indrizzi e frene;
 Date ad un sol lo scetto e la possanza,
 E sostenga di re vece e sembianza. (2)

A historia inteira do governo parlamentar na propria Inglaterra, diz Bernal, tambem « nos prova, uma vez mais, que não ha nada que seja tão variavel, tão inconstante, como um systema politico fundado sobre o principio essencialmente mobil do

(1) Bernal, *Théorie de l'autorité*, vol. I, pag. 235.

Não precisamos accrescentar que, pouco depois, « a invencivel natureza, como diz Rousseau, retomou seu imperio » e o poder unificou-se, infelizmente nas mãos de um chefe indigno. Tal é, no entretanto, a necessidade de semelhante operação que, ainda agora, um general frivolo quasi logrou demolir a olygarchia franceza, favoneando as justas aspirações populares.

(2) Tasso, *Gerusalemme liberata*, canto I.

equilibrio dos poderes. No pouco tempo que dura este equilibrio, o attricto das rivalidades conjura contra elle e não tarda a rompê-lo; e o rival, que vê a concha da dominação pender de seu lado, aferrar-se-lhe como um frenetico, desenvolvendo esforços para impedir que seus adversarios recuperem legitima parte de influencia no governo: quer dizer que o vencedor (e ha sempre um, ou, se não, anarchia) consagra sua preponderancia ao violamento da Constituição. (1) »

« Nos Estados despoticos a Constituição consiste em um só palavra: o soberano, que se applica ao monarcha, e sabe-se o bastante para obedecer. Nelle reside a auctoridade. Legisla, dirige e julga (2); e a Constituição, máu grado seu laconismo, é completa e não carece de ser escripta, tanto é facil de reter na memoria a lei do *knout*.

O parlamentarismo cae no excesso opposto. Seus partidarios deslocam a auctoridade do sanctuario que lhe é proprio, e não sabem depois onde collocar-a. Armam-na de tantas garantias illusorias (3) que a abatem, crendo fortalecê-la; agitam-se em todos os sentidos, falam muito, promettem mais, submettem-na á acção da pilha e do magnetismo, e acabam por ter, em vez de um athleta, um cadaver. As leis organicas decretadas por elles for-

(1) Obra citada, vol. I, pag. 327.

(2) Por sua unica vontade e arbitrariamente, quer dizer Bernal, como se vê do que é citado deste auctor.

(3) Aristoteles já dizia: « Acontece o mesmo com as constituições politicas: quanto peores são, maiores precauções reclamam. » — *Politica*, livro VII, cap. IV.

mam volumes e são, apesar disso, insufficientes, porque todas as que estampa no frontespicio de seus codigos deixam de definir bem o essencial, isto é, a auctoridade. (1) »

Este auctor, que é, como foi dito, republicano e adepto da democracia pura, não só condemna o regimen inglez, como a chamada « democracia representativa », imitada daquelle. « Bastar-nos-á lembrar que esse systema engendra toda a sorte de abusos. Emquanto a Constituição pretende estabelecer o equilibrio e infallibilidade dos poderes, oppondo-os uns aos outros, elles se esforçam, logo depois de instituidos, em rompelo, cada um em seu proveito, para tornar-se exclusivo, absoluto ; e assim é quasi impossivel todo bom governo. O Estado vive a soffrer abalos, terrores e revoluções, e a prosperidade publica nada ganha que compense isto. Porque desde que este equilibrio illusorio, paradoxal, é interrompido (e nunca dura muito tempo), aquelle dos tres rivaes que triumpha tende a usurpar a preponderancia, e torna-se tão pernicioso, quanto o governo da aristocracia na Inglaterra o tem sido para as classes mais numerosas da sociedade britannica (2). »

Bluntschli, ainda que geralmente é victima de extranhas confusões em se tratando de assumpto politico, apanhou a clara noção deste, como se vê á pagina 462 da *Theoria geral do Estado* : « Tem-

(1) Bernal, obra citada, vol. II, pag. 274.

(2) Obra citada, vol. II, pag. 206.

se considerado essas divisões como outros tantos poderes *iguaes*. E' um erro que está em contradição com a natureza *organica* do Estado. Os membros de qualquer organismo tem cada um seu valor, mas desigual. Um é superior, o outro subordinado ou coordenado, e a *ligação* e a *unidade* mantêm-se assim em tudo. Do mesmo modo, dividir os poderes do Estado e collocar-os entre si (não somente na fôrma e na apparencia, como nos Estados-unidos), em um pé de igualdade perfeita, fôra destruir o corpo social. *Separar a cabeça do corpo, para tornar iguaes uma e outro, é matar o homem.*»

O julgamento definitivo desta « anomalia politica », como elle a chamava, deu-o Augusto Comte em seu celebre tratado de *Philosophia positiva*: « Nenhuma subtiliza metaphysica poderá de hoje em diante impedir que, sem uma duvida qualquer, se reconheça, depois de cabal apreciação historica, que a constituição parlamentar propria á transição ingleza foi necessariamente o resultado espontaneo e local de natureza excepcional que devia ter, nesse meio, a dictadura temporal para que tendia em toda parte, na segunda phase moderna, a decomposição geral do regimen catholico e feudal, como antes expliquei. Sua origem effectiva, que uma celebre aberração liga ás florestas saxonias (1), acha-se

(1) Voltaire não poupou esta frivola affirmativa de Montesquieu: « E' possivel com effeito que a Camara dos pares, a dos *communs*, a Côrte da equidade, a Côrte do almirantado,

pois immediatamente, como em qualquer outro caso politico, no conjuncto da situação correspondente, convenientemente analysada desde a idade-media. Aquelles que, contra toda prescripção racional, se obstinassem em ver nella uma imitação qualquer, seriam obrigados a ir procurar-lhe o typo real em situações anteriores semelhantes, e achar-se-iam assim propellidos a fazerem aproximações muito affastadas das actualmente dominantes. E' facil notar, com effeito, que o regimem veneziano, que se tinha caracterisado em toda a plenitude no fim do 14.º seculo, constitue por certo, em tudo, o systema politico mais analogo ao conjuncto do governo inglez, considerado na fórma definitiva que teve tres seculos depois: esta semelhança necessaria resulta evidentemente de uma igual tendencia fundamental da progressão social para a dictadura temporal do elemento aristocratico. E' até mesmo incontestavel que, por causa da diversidade dos tempos, o typo veneziano tinha que ser muito mais completo que o modo inglez, por assegurar á aristocracia dirigente uma pre-

venham da Floresta-negra? Preferiria igualmente dizer que os sermões de Tillotson e de Smalridge foram outrora compostos pelas feiticeiras teutonicas, que julgavam dos successos da guerra pela fórma por que corria o sangue dos prisioneiros que ellas immolavam. As manufacturas de panno da Inglaterra não foram tambem achadas nos bosques em que os germanos gostavam mais do viver de rapinas, que de trabalhar, como diz Tacito?

Porque não ter achado antes a Dieta de Ratisbonna que o Parlamento de Inglaterra nas florestas da Alemanha? Ratisbonna deve ter aproveitado antes do que Londres de um systema achado na Germania. »

ponderancia muito mais forte, seja sobre o poder central, seja sobre o elemento popular.

.....

Demais, como quer que se julgue uma tal comparação, que me pareceu apropriada para caracterisar bem minha apreciação historica do regimen inglez, ainda que eu exclua toda ideia qualquer de effectiva imitação, — *é incontestavel que (a despeito de vãs theorias tardiamente imaginadas sobre a chimerica ponderação dos diversos poderes) a preponderancia espontanea do elemento aristocratico deve ter subministrado na Inglaterra, como em Veneza, o principio universal de um tal mecanismo politico,* CUJO MOVIMENTO REAL SEGURAMENTE SERIA INCOMPATIVEL COM ESTE FANTASTICO EQUILIBRIO. A esta condição fundamental de semelhante regimen é preciso junctar duas outras muito importantes ainda mais particulares á Inglaterra, e que ahi bastante têm contribuido para o mantenimiento desse systema excepcional, apesar da activa tendencia universal á decomposição completa do antigo organismo, cuja existencia, sobretudo e com especialidade, esse systema se destina a prolongar. A primeira consiste na instituição do protestantismo anglicano, que assegurava muito melhor a subalternidade permanente do poder espirital, do que o genero de catholicismo proprio a Veneza, e que, por conseguinte, devia fornecer á aristocracia directora poderosos meios, seja para retardar sua annullação na ordem privada, apoderando-se habitualmente dos grandes beneficios ecclesiasticos, seja para consolidar seu ascendente

popular, imprimindo-lhe uma especie de consagração religiosa,—ascendente cujo decrescimento tinha, aliás, de ser inevitavel. Quanto á segunda condição complementar do regimen britannico, corresponde ella ao isolamento politico eminentemente particular á Inglaterra, que ahi permittindo, sobretudo na terceira phase moderna, o activo desenvolvimento de um vasto systema de egoismo nacional, tendeu a ligar profundamente os interesses principaes das diversas classes á manutencencia contínua da politica dirigida por uma aristocracia assim erigida, para o futuro, em penhor permanente da prosperidade commum, salvo a insufficiente satisfação desde ahi concedida á massa inferior; uma semelhante tendencia habitual manifestara-se antes tambem em Veneza, mas sem poder evidentemente adquirir lá um igual ascendente. Ainda que eu não deva, neste lugar, proseguir em semelhante analyse, que cada pessoa poderá agora prolongar por si com facilidade, ella ficou certamente assás caracterizada já, para que de um modo directo comprehendam todos aquelles que tiverem convenientemente estudado o conjuncto do governo inglez, quanto esta constituição excepcional da grande transição moderna deve ser encarada como necessariamente especial, poisque repousa essencialmente sobre condições puramente relativas á Inglaterra, cujo conjuncto é todavia indispensavel á existencia real de semelhante anomalia politica.

Esta digressão necessaria, que cuidei de abreviar quanto possivel, faz logo resaltar a frivola irraciona-

lidade das vãs especulações metaphysicas que inclinaram os principaes chefes da Assembléa constituinte a proporem como alvo e termo da Revolução franceza a simples imitação de um regimen tão contradictorio com o conjuncto de nosso passado, quanto radicalmente antipathico aos instinctos emanados de nossa verdadeira situação social (I). »

(1) *Philosophie positive*, vol. 6, pag. 292.

Hume, « ingenuamente », como observa Bernal deixa transparecer o motor occulto do palamentarismo: « E' certo que esta faculdade (de negar os subsidios, em caso do governo desattender ás camaras), ainda que essencial á existencia dos parlamentos, presta-se por sua natureza facilmente aos abusos, não só pela repetição immoderada e frivolidade dos requerimentos e petições, porém ainda pela affectação com que se procura mostrar interferencia em verdadeiras minucias da acção governativa.

Sob a apparencia de conselhos, as camaras podem insinuar ordens; lamentando-se das calamidades publicas, podem desprestigiari o governo; todas as medidas resolvidas sem sua approvação podem ser declaradas como actos usurpadores ou oppressivos, que se tornariam outros tantos pretextos para a recusa dos subsidios mais indispensaveis, até que o poder real, forçado pela necessidade e juguete da intriga, se dobre a seus caprichos.

A propria natureza do direito de petição demonstra evidentemente que não pôde ser limitado por uma lei. Com effeito, é impossivel prever qual será o genero e numero das necessidades que hão de apparecer, e em que ramo da administração do Estado o Parlamento se immiscuirá. A natureza do direito tambem faz comprehender que os membros do Parlamento procurarão exercel-o em toda a plenitude, e nunca deixar ao principe a minima parcella de auctoridade. Os fracos liames da delicadeza e do respeito não bastam para refreiar o egoismo, que calca frequentemente aos pés os preceitos mais venerados da lei e da natureza.

Mas, as leis fundamentaes inglezas têm successivamente

Já ao vasto genio de Aristoteles não escapara a indeclinavel unidade da concepção governativa, implicitamente determinada por elle neste trecho da *Politica*: « Entretanto, pôde-se fazer a este systema politico uma primeira objecção e perguntar se, quando se trata de um tratamento medico, não cumpre conformar-se com o determinado por aquelle mesmo que está no caso de cuidar e curar o homem actualmente

accumulado nas mãos da realza grandes sommas de dinheiro, de que ella pôde livremente dispor, para abrandar a opposição das camaras, recorrendo ao interesse privado e à ambição pessoal de seus membros.

Emquanto a opposição se esforça por ter todos os ramos da administração sob os olhos indagadores das camaras, a Corôa reserva-se *um grande numero de empregos*, pela promessa e distribuição dos quaes ella conserva ainda, apesar de decaída do antigo poderio, um justo peso na balança da Constituição. »

« Eis o systema representativo descripto pela penna de um de seus mais illustres escriptores, accrescenta Bernal. Jamais cancro algum ostentou-se tão horrendo: elle mostrou sob o dedo de um consumado auctor irrecusavel, sua fibra violacea; o eixo sobre que se move, a mola que o propelle; Hume vos indica qual é: a corrupção, nada mais que a corrupção!

.....

Eis como o systema representativo eleva á altura de um principio de direito publico a corrupção dos legisladores e de todos os cidadãos; e como a sala do throno e os palacios do Imperio britannico se transformaram, ha seculos, em vastos bazares, onde a avareza e a ambição traficam interesses do povo e dão ao Mundo o exemplo da immoralidade politica.

.....

E o peor é que esta immoralidade tem sua fonte nas proprias entranhas do systema. »

Por isso escreveu Tobias Barreto que «o parlamentarismo é o grande desvario, é o *proton pseudos* politico do seculo XIX.» Questões vigentes, pag. 215.

atacado de tal molestia, isto é, o medico, (I) » argumento que redundo, applicado ao ponto controvertido, em reconhecer que, da mesma sorte, fôra contraditorio ir pedir os remedios para as doenças do organismo politico, não áquelle que se incumbe de velar pela saude publica e conhece toda a extensão do mal que soffra, isto é, o governo, e sim a uma outra entidade existindo por intermitencias, portanto, alheia ás differentes phases da molestia social, e, por sua natureza tumultuaria, incapaz de apanhal-o em toda sua complexidade (2).

(1) *Politica*, livro III, cap. VI.

Platão é de igual pensar (*Republica*, livro IV.)

(2) «A legislação seria perfeita se abraçasse todas as relações de situação, extensão, solo, clima, temperamento, genio, costumes e ideias dos povos. Muitas vezes essas cousas estão muito pouco de harmonia entre si; só, pois, uma attenção continua da parte dos que governam pôde manter justo equilibrio no meio do conflicto das circumstancias que luctam sem cessar umas com as outras. Se as leis de uma sociedade não podem ser sempre as mesmas; se suas necessidades variam; o governo deve sem descanso occupar-se em remontar uma machina cujas molas se gastam com o tempo; deve substituir por novas aquellas que se tenham estragado.

Um antigo disse que *aquelle que commanda a todos deve ser o mais sabio de todos*. As luzes que a experiencia proporciona, dão um ascendente necessario sobre o commum dos homens; esta superioridade, fundada sobre a utilidade, confere, por assim dizer, aos cidadãos mais experimentados e mais virtuosos, o direito de dirigirem os que são menos instruidos. Commandar é sempre um beneficio; é guiar os passos dos cegos e dos fracos. A sociedade não pôde, sem nisto achar vantagens, consentir em submeter sua conducta aos que a governam. Assim a politica suppõe reflexões mais profundas, visão mais larga e uma experiencia mais consumada que a do vulgo occupado em trabalhos que o impedem commummente de meditar. As nações estando, como se sabe, sujeitas a erros, a accessos de enthusiasmo, a preconceitos que tendem muitas vezes á sua ruina, a sorte dellas é deploravel, sem duvida, quando aquelles mesmos que governam se acham inebriados por ideias falsas, que os cegam. A politica deve ser calma, isempta de paixões e preconceitos; sem isto uma nação cega

« O que é dividido é sempre fraco, » também pondera elle no livro VIII, capitulo V.

O parecer do sagacissimo Cicero é digno daquelle brilhante engenho : « Como podeis hesitar em decidir qual o governo que convem aos Estados? Não vêdes que, em uma nação, se o poder é dividido, não ha mais auctoridade soberana, porque a soberania, se a dividem, anniquila-se? (1) »

Thucydides põe na bocca de Pericles a opinião segundo a qual os peloponesios eram em uma situação desvantajosa diante dos adversarios, durante a grande guerra, pela falta de unidade do poder, « que impede de executar cousa alguma com celeridade (2). »

Tacito declara que « em um poder partilhado por diversos, o accordo é pouco commum (3) » e que « o poder de um só tornou-se condição de paz » no mundo romano (4).

O grande Richelieu deixa ver bem claro esta mesma ideia em seu admiravel *Testamento politico* :

não é conduzida senão por cegos que caminham para sua perda. » — D'Holbach, *Politique naturelle*, vol. I, discour VII, § XI.

E é este, todavia, o estado mental e moral dos politicos, no mundo moderno : cegos e transviados, que ahi vão arrastando as nações para um horrivel abysmo !

Essa fecunda politica de que nos fala D'Holbach, « calma, isempta de paixões e preconceitos », é totalmente desconhecida de todos elles, e de facto, impraticavel dentro de um regimen em que não existe completa unidade governativa.

(1) *De Re Publica*, livro I, cap. XXXVIII.

(2) *Guerra do Peloponeso*, livro I, cap. CXLI.

(3) *Annaes*, livro XIII, cap. II.

(4) *Historias*, livro I, cap. I.

« Depois de ter examinado e reconhecido as qualidades necessarias nos que se hão de empregar no ministerio de Estado, não posso deixar de observar que, assim como a pluralidade dos medicos causa algumas vezes a morte do enfermo, em lugar de ajudar á sua cura; assim o Estado terá, antes prejuizo, que vantagem, se os conselheiros forem em grande numero. (1) »

A unidade de poder é uma lei fundamental, e prova-o a propria transformação por que passa a parlamentar Inglaterra. O poder ali, outrora em mãos do Rei, esfarelou-se, passando ás dos barões e *commons*. Mas se aquelle, o Rei, desaparece como roda inutil, se aquelle organ se atrophiou, falto de exercicio; a funcção que lhe cabia, determina a formação de outro organ mais apto, no organismo politico: as funcções governativas disseminadas no corpo nacional, especialisam-se, concentram-se de novo em um organ unico, capaz de preencher-a cabalmente como o Rei antigo. Esvae-se o poderio do testacoroada e surge paulatinamente o do ministerio... que, com o andar dos tempos, reconquista para a auctoridade todas as attribuições que tinha antes, restaurando em seu favor a somma de poder outrora conferida ao Monarcha.

Na Grã-Bretanha, actualmente, todos os cha-

(1) Parte primeira, secção VI.

«mados poderes acham-se reunidos em um só poder: o ministerio, que legisla, administra, distribue justiça, e até decreta orçamentos...»

TAL GOVERNO É, *mutatis mutandis*, TÃO ABSOLUTO COMO O DOS REIS ANTERIORES AO ADVENTO DO PARLAMENTARISMO !

De facto : ficou a seu alvedrio a decisão sobre orçamentos, porque as camaras votam-nos sempre, taes quaes os apresenta, entendendo que o governo é expressão da vontade da maioria e, portanto, julgando ser contradictorio negar-lhe cousa alguma do que pede, isto é, do que a propria vontade da maioria reputa indispensavel ; ficou sob sua influencia a administração da justiça, por nomear o respectivo pessoal e fiscalisal-o ; ficou-lhe a faculdade legislativa, porque as leis emanam hoje do seio do gabinete.

Esta ultima affirmativa, por extranha que pareça aos ingenuos adoradores do *equilibrio dos poderes* — esse monstruoso deus tricephalo da mythologia politica — não é menos incontestavel do que as outras.

Ninguem vê isto, por um muito vulgar erro de logica que, segundo G. Leroy procede do seguinte : « Começa-se por suppor existente o estado que se examina, e as reflexões do observador não podem abraçar senão a obra de sua imaginação, que pôde estar muito afastada da natureza (1) »

(1) *Lettres d'un physicien de Nuremberg*, lettre I.

Vamos citar em apoio do que ousamos affirmar sobre o regimen inglez, algumas paginas dignas de séria leitura, do sagaz escriptor dessa nação Sumner Maine, cuja auctoridade nesta materia é indiscutivel.

« Chegamos aqui, diz elle, em seu interessante *Ensaio sobre o governo popular*, ao grande paradoxo moderno da Constituição ingleza. Emquanto que a Camara dos *commons* assume a fiscalisação de todo o poder executivo, ella abandona ao governo executivo a parte mais importante do trabalho legislativo, porque é no seio mesmo do gabinete que começa a obra effectiva da legislação. Os ministros, apenas repousados das fadigas, hoje muito sérias, de uma sessão que dura até quasi principio de setembro, reúnem-se em conselho de gabinete no mez de novembro, e, no decorrer de algumas sessões que se prolongam apenas a pouco mais de uma quinzena, determinam os projectos legislativos que serão submettidos ao Parlamento. Essas propostas, esboçadas no maximo (comprehende-se facilmente) por um simples traço de penna, — são em seguida confiadas ao redactor official do governo. Ora, em toda obra legislativa, o trabalho consiste por tão grande parte em manipulações de miudezas e em adaptar á leis preexistentes as innovações cuja ideia-mãe é mais ou menos vaga, que nós não nos enganamos muito provavelmente attribuindo as quatro quintas partes de cada texto legislativo ao consummado jurista incumbido de dar fórma apresentavel aos projectos de lei do governo. Segundo o numero de me-

didadas que saem de suas mãos, fabrica-se o programma dos *bills*, que é annunciado no discurso da Rainha; e, nesse momento, a legislação ingleza tem entrada em outra scena.

.....

Todo *bill* apresentado ao Parlamento pelo ministerio (e sabemos que todos os *bills* importantes apresentam-se sob seu patrocínio) deve passar na Camara dos *commons* sem modificação substancial, de outra maneira os ministros demittem-se, e as consequencias mais graves podem seguir-se, até nas partes mais longínquas de um Imperio que se estende aos confins da Terra. Deste modo, é preciso á fina força abrir caminho ao *bill* do governo através da Camara dos *commons*, servindo-se para isto do grande vigor que dá ao partido uma severa disciplina; assim como é de uso que a lei saia desta prova com quasi a mesmissima feição que lhe fôra dada pelo governo executivo. Deveria ella, então, como de direito, ser discutida minuciosamente pela Camara dos lords, porém, esta praxe da legislação ingleza tende a tornar-se puramente nominal, e a deferencia que lhe mostra a Corôa não é mais desde muito que simples questão de fórma. *E' pois ao governo executivo que cabe a honra de ser auctor da legislação ingleza.* Eis porque vamos expender uma conclusão extraordinaria, e é que: *o povo cujos costumes constitucionaes suggeriram a Montesquieu seu famoso axioma sobre a distincção dos poderes executivo, legislativo e judiciario, falseou completamente essa theoria em menos de um seculo.* O

poder executivo legal tornou-se a verdadeira fonte da legislação, emquanto que a legislatura legal immiscue-se incessantemente no governo executivo (1).»

Como se deu na operação legislativa esta reversão ás fórmulas regulares do organismo politico?

— E' que « se o legislador, errando o alvo, consagra um principio differente daquelle que se funda na natureza das cousas, o Estado será incessantemente agitado até que esse principio seja *destruido ou mudado, e que a invencivel natureza haja readquirido seu imperio,* » — verdade esta que Rousseau apanhou, mas cujas consequencias não soube tirar, como judiciosamente observa Bonald.

Assim é, e assim será. Afinal, as legitimas « exigencias sociaes hão de impor-se aos estadistas, seja qual fôr o apego destes a formulas abstractas (2). » A experiencia, como « essa preciosa lança de ouro, cujo poder era de deitar por terra os cavalleiros que tocava (3) », desmorrará todas as fantasias dos politicos ainda filiados á exhausta metaphysica.

Superficiaes na discussão desta these constitucional, os parlamentaristas ainda por cima não se mostram consequentes em sua applicação.

Proclamam a necessidade da divisão de poderes

(1) Pag. 330 a 332 da traducção franceza.

(2) Ingram, *Historie de Veconomie politique*, pag. 348.

(3) Ariosto, *Orlando furioso*, canto VIII.

e os baralham incoherentemente na pratica. Nossa Constituição, por exemplo, confia ao poder legislativa attribuições puramente administrativas, da competencia indiscutivel do executivo, e assim outras da competencia do judiciario, como sejam as de :

« regular a arrecadação das rendas federaes (art. 34.º, n. 4) ; »

« legislar sobre o serviço dos correios e telegraphos federaes (n. 15) ; »

« adoptar o regimen conveniente á segurança das fronteiras (n. 16) ; »

« legislar sobre a organização do exercito e da armada (n. 18) ; »

« declarar o estado-de-sítio e conceder amnistia (n. 21 e 27) ; »

« crear e supprimir empregos publicos federaes e fixar-lhes as attribuições (n. 25) ; »

« legislar sobre policia, e demais serviços que na capital forem reservados para o governo da União (n. 30) ; »

« funcionar como tribunal de justiça (arts. 29.º e 33.º) ; »

« interferir na nomeação de magistrados e ministros diplomaticos (art. 48.º, n. 12) ; »

Não fica nisto a confusão : o Vice-presidente da Republica, representante do poder executivo, preside e dirige os trabalhos de um dos ramos do legislativo (art. 32.º) ; nos impedimentos ou em caso de morte do Presidente e Vice-presidente, succedem-lhes o Vice-presidente do Senado ou o Presidente da Camara (membros do poder legislativo),

ou o Presidente do Supremo tribunal, — o mais alto representante do poder judiciario ! (Art. 41.º, §§ 1.º e 2.º).

Quantas contradicções !

« Não somente enerva-se o poder dividindo-o, mas ainda subdividindo-o, » como se vê do art. 16.º, e seu primeiro paragrapho, da Carta de 24 de Fevereiro :

« O poder legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, com a sancção do Presidente da Republica. » « O Congresso Nacional compõe-se de dois ramos : a Camara dos Deputados e o Senado (1). »

Como observa Turgot, em carta ao Dr. Price, nos Estados-unidos imitou-se a Inglaterra ao constituir o apparelho governativo (2) : no occidente, em toda parte imitou-se a União norte-americana.

Havia ali duas camaras ? — Era forçoso estabe-

(1) O notavel voto em separado do Dr. Julio de Castilhos, representante do Riogrande do Sul, na « Commissão dos vinte-e-um », nomeada pelo Congresso constituinte para dar parecer sobre o projecto de Constituição offerecido pelo Governo provisório, declara-se em favor da unidade do corpo legislativo.

(2) « Os Congressos modernos, ãr-me-ão, compõem-se de duas secções somente. E' porque na Inglaterra, que tem servido de modelo, a nobreza e o povo deviam fazer-se representar em duas camaras ; e se em Norte America fez-se o mesmo sem haver nobreza, pôde suppor-se que inspirou a imitação o costume de viver sob o governo inglez. » — *Documentos para la historia del Libertador*, vol. 10º, pag. 342. Mensagem de Bolívar apresentando o projecto de Constituição para a Bolivia.

lecel-as em todos os paizes chamados constitucionaes ! Ninguem comprehendeu que a servil imitação dos americanos déra em resultado introduzir no aparelho governativo dessa República um organ inadequado ao novo regimen e particular á evolução britannica... « Que se olhe para a Inglaterra, dizia Rabaut Saint-E'tienne : a Camara alta é nada mais que um resto de governo feudal. »

De facto : a Camara dos *lords* é a velha assembléa dos nobres : a curia de plena idade-média, por quasi toda a Europa amalgamada com os representantes do clero e procuradores do povo, formando os Estados-geraes, cuja funcção normal foi o voto dos impostos.

Curioso é ver neste seculo de anomalias politicas, o paiz onde copiou-se a instituição de uma segunda Camara, esforçando-se por eliminá-la e já de facto havendo-o conseguido, pois a auctoridade da Camara dos *lords* é hoje puramente nominal ; emquanto que nos paizes em que se introduziu este enxerto anglo-saxonio, vemos que se apegam a elle com um irracional empenho !

A dualidade de camaras, dizem, garante maior peso nas deliberações, evitando actos precipitados de consequencias irremediaveis. Mas, isto conseguir-se-ia da mesma sorte, formulando praxes que demorem o voto de toda e qualquer medida e só lhe dêm azo de serem adoptadas quando perfeitamente maduras. Dispensariamos assim grande numero de homens válidos, cuja actividade teria melhor applicação, ao mesmo tempo que o erario era muito

menos onerado—vantagem de monta, em paiz pobre e individado como o nosso.

Uma «Camara alta, segundo nos parece, actua sobre a Camara baixa, tornando-a mais circumspecta em suas proposições e resoluções, e a constringe á consultar a opportunidade e não somente a logica,» opina o escriptor Saint Girons. (1)

Mas, Stuart Mill replica: «Tenho como de pouco valor o freio que póde impor uma segunda Camara,» opinião esta que corroboram exemplos de muita actualidade.

O Senado imperial era ultimamente o iniciador das medidas mais radicaes e quem dava impulso á Camara dos deputados.

Para comprehender-se que o character conservador que é de uso attribuir á Camara alta não depende das instituições e das intenções do Legislador constituinte, basta olhar para o Senado de Washington, cujas imprudencias e demasias se têm tornado proverbias. Fossem os governos seguir-lhe os impetos, e estava a União compromettida em mais de uma aventura: citemos só a idéia de intervenção americana em negocios de Creta, a pretexto de defender christãos, e por ahí póde-se imaginar a desponderação que reina em o Senado, nessa camara que Madison sonhou capaz de «proceder com calma, com mais systema e sabedoria, que o ramo popular da legislatura. (2)»

(1) *Séparation des pouvoirs*, pag. 182, nota.

(2) Carlier, *République américaine*, vol. 2º, pag. 38.

« Onde a necessidade de dois ramos para a legislatura? E' para que um contrabalance o poder do outro? perguntava Paterson, na Convenção americana.

.....

As delegações dos Estados são outros tantos contrapêsoes, umas para com as outras. Nenhum outro modo de ponderação é necessario. » « Este raciocinio foi logo refutado, diz Carlier, (1) fazendo-se notar que toda assembléa legislativa precisa que lhe ponham freio á omnipotencia, e não o pôde ter em seu proprio seio. E' preciso pois dividir a legislatura em dois ramos, para amparar as minorias contra o despotismo das maiorias. »

E no caso em que um só partido domine nas duas camaras, onde a garantia ideada? Senado e Camara orientaes não patrocinarão com igual ardor todas as pretensões e violencias de Maximo Santos? Senado e Camara da França não se combinaram para comprimir o *boulangismo*, que representou, quando menos, ideias de uma minoria, tão respeitavel como outra qualquer? Senado e Camara chilenos não se levantaram contra Balmaceda, defensor da lei e da Constituição: junctos não inundaram de sangue o paiz, amordaçando os legalistas que não foram trucidados? Senado e Camara da Argentina e Venezuela unidos não apoiaram os ignominiosos governos de Juarez Celman e Gusman Blanco, com elles explorando escandalosamente essas duas nações?

(1) Carlier, *République américaine*, vol. 2º, pag. 16.

A divisão do Congresso, portanto, não impede os desmandos da omnipotencia parlamentar. Esta evita-se é marcando na lei, com rigor e precisão, quaes as limitadas attribuições da assembléa : sempre que forem illimitadas, a tendencia para o abuso será fatal.

« Guarda-te de cultivares diversos campos, diz a sabedoria chinesa. Porque se o tentas, as forças te faltarão, e teu campo descuidado se cobrirá de hervas damninhas que matarão a boa semente. (1) » Este conselho observado discretamente no terreno politico, premune contra todo o mal que se busca evitar com inuteis palliativos : o segredo está em cada orgam do apparelho governativo restringir-se á acção que lhe compete e a que deve attender exclusivamente.

A solução consiste em limitar (2) e nunca em dividir a acção do Congresso, o quê será fonte e origem de conflictos, em caso de desavença, inutil estôrvo, em caso de harmonia de pensar, como perfeitamente observa Sieyès : « Para quê duas cama-

(1) *Chi-King*, canto VII.

(2) Noutros termos: em estabelecer perfeitamente a responsabilidade, pois, como diz C. Nordhoff «o maior e mais perigoso defeito de um governo é ter sua responsabilidade mal definida. » — *Politica para os jovens americanos*, trad. do Dr. Fernando Abbott, pag. 38.

A brilhante intelligencia de Mirabeau alcançou logo que no estabelecimento da responsabilidade está a chave de tudo: «Jamais une nation ne sera libre que toute la hierarchie sociale ne soit comprise dans la responsabilité.—*Discour sur la responsabilité de tous les agents de l'autorité*, collecção Vermorel. »

ras? Se ha accordo entre ellas, uma é inutil; se se dividem, ha uma que não somente não representa a vontade do povo, mas que a impede de prevalecer... (1) »

« O corpo legislativo, segundo Destutt de Tracy, deve ser essencialmente uno, a deliberação em seu proprio seio, e sem combater contra si mesmo... Todos esses systemas de opposição e equilibrio nada mais são, repito, que vãs macaquices ou real guerra civil. »

Emfim, o espirito de Franklin define com sufficiente clareza o absurdo desta dualidade, dizendo : « Um governo com duas camaras faz-me o effeito de uma carreta com duas parelhas, uma adiante e outra da parte de traz, puxando os cavallos em sentido contrario. (2) »

E' de indeclinavel necessidade que o Congresso annualmente se reuna, adoptado o duplo orçamento por nós proposto á pagina 95 deste livro ?

(1) Com muito acerto diz Rousseau: « Si elles sont toujours séparées, elles manqueront de concert, et bientôt se contrecarant mutuellement, elles useront presque toutes leurs forces les unes contre les autres, jusqu'à ce qu'une d'entre elles ait prit l'ascendant et les domine toutes: ou bien si elles s'accordent et se concertent, elles ne feront réellement qu'un même corps et n'auront qu'un même esprit...—(*Considérations sur le gouvernement de Pologne*, chap. VII). »

(2) A unidade de camaras foi adoptada na Allemanha, Austria-Hungria, Grecia (o Senado foi supprimido em 1864), Servia, S. Salvador (o Senado foi supprimido em 1888), Honduras,

Julgamos que não.

Dir-se-á: e não é perigoso que fique sem uma severa fiscalisação, exercida regularmente todos os annos, a applicação dos dinheiros publicos?

Cumpra na verdade que haja a maxima vigilancia neste ponto, que é de summa importancia para a perfeita garantia da liberdade dos cidadãos.

Julgamos, porém, que teria muita razão de ser o allegado, se não existisse um Tribunal de contas, o qual é muito sufficiente para praticar essa indispensavel fiscalisação, no intervallo de tempo em que não haja sessões do Congresso.

Não é esta a funcção cardeal de taes corporações?

Por certo que sim.

Facultando-se-lhe, então, o poder de convocar por si o Congresso, sempre que, depois de impugnados, persista o governo em fazer gastos que excedam as verbas orçamentarias, fóra dos casos previstos em lei, — parece-nos que seria inutil determinar que a assemblea nacional funcione muito seguidamente.

Já o vai comprehendendo assim o espirito pratico dos norte-americanos. A Carta constitucional da Pensylvania, no artigo 4.º de seu capitulo 2.º, estabe-

Costa-rica, Transwaal, Orange, Republica Dominicana, Egypto, e cantões suissos de Berna, Genebra, Schwiz, Unterwalden (baixo), Glaris, Zug, Friburgo, Basilea, Saint-Gall, assim como no Luxemburgo, Oldemburgo, Brunswick, Saxe-Weimar, Saxe-Meiningen, Saxe-Altenburgo, Saxe-Coburgo, Saxe-Gotha, Anhalt, Schwarzburgo-Rudolstadt, Schwarzburgo-Sondershausen, Reuss, Schaumburgo-Lippe, archiducado d'Austria (abaixo do Enns), Croacia, e no Estado norte-americano do Ontario.

lece a convocação da Camara, de dois em dois annos.

Da mesma fórma, o «Acto constituindo um Conselho federal na Australia,» qual se vê no artigo 4.º, copiou o que a respeito foi consagrado na lei organica daquelle Estado.

Isto, porém, não é ponto de grande importancia.

Comtanto que o governo disponha de recursos certos, com que possa attender ás despesas permanentes, no decurso de uma governação, ou, pelo menos, em varios exercicios, não é cousa de que valha muito a pena fazer grande cabedal.

E' certo que tal uso acarreta inutilmente dispendios muito consideraveis ao paiz, mantidos os actuaes subsidios, ou aos congressistas, se a funcção que lhes é commettida for gratuita.

Continuando a ser de lei a reunião annual da Camara, é de muita prudencia decretar que só se pagará o subsidio durante o prazo da sessão ordinaria, e nunca em tempo das prorogações.

Os encantos da vida na capital da Republica e a falta de occupações rendosas nos Estados, predis põem singularmente nossos representantes, *exceptis excipiendis*, a permanecerem quasi o anno todo no Rio-de-janeiro, votando para isso successivas prorogações onerosissimas.

O systema seguido no Brazil para a composição do Congresso é da escolha por escrutinio directo do povo, como se faz na Allemanha. Em os Es-

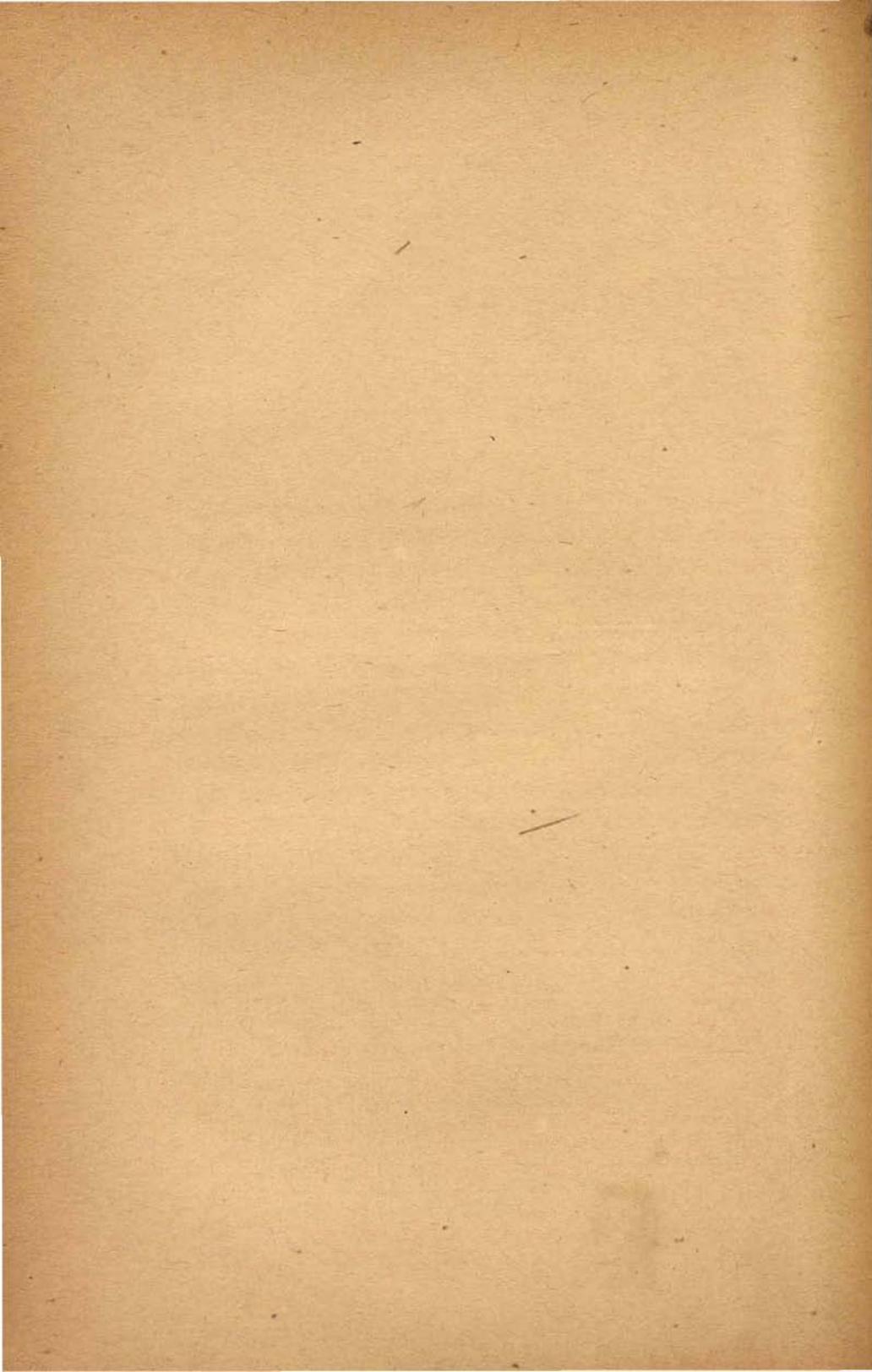
tados-unidos e Republica Argentina, parte do Congresso (a Camara) é eleita pelo povo; parte (Senado) pelas legislaturas das circumscripções confederadas, sendo tambem por esta fórma compostas as «Delegações» austro-hungaras, camara central do Imperio dos Habsburgos. Na Suissa, o « Conselho nacional » é composto por meio do voto universal; o « Conselho dos Estados, » segundo o modo que os mesmos Estados entenderem. (1)

Este systema de composição do « Conselho dos Estados, » o mais liberal e conforme ao regimen federalista, devera ser o adoptado entre nós.—Qualquer subsidio ou auxilio pecuniario aos representantes convinha tambem que corresse por conta dos Estados, isto no caso de vigorar essa pernicioso praxe, que crêa a classe dos politicantes de profissão. (2)

(1) O conselho federal da Australia é composto desta segunda fórma.

(2) Na Inglaterra, Allemanha, Italia, Hespanha, Baviera, Saxonia, Bade, os representantes não recebem subsidio. O Senado belga igualmente, e tambem a Camara da Bolivia.

LIVRO V



DO SYSTEMA ELEITORAL

LIVRO V

« A Camara dos deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos pelos Estados e pelo Districto federal, mediante o suffragio directo, garantida a representação da minoria (Constituição, art. 28.º). » « O Senado compõe-se de cidadãos elegiveis nos termos do art. 26.º e maiores de 35 annos, em numero de tres senadores por Estado e tres pelo Districto federal, eleitos pelo mesmo modo por que o forem os deputados (art. 30.º). » « O Presidente e Vice-presidente da Republica serão eleitos por suffragio directo da nação, e maioria absoluta de votos (art. 47.º). »

E', pois, em vigor no Brazil o systema de eleição directa pelo povo, generalisado no mundo moderno, com a decadencia da arte politica (1).

(1) « O que se chama suffragio universal, diz Sumner Maine em seu *Ensaio sobre o governo popular*, pag. 55, desceu muito na estima não só dos philosophos que se ligam á escola de Bentham, como até mesmo da dos theoreticos *a priori*, que, depois de terem preconisado outrora o principio segundo o qual elle era o accessorio obrigado de uma Republica; acabaram reconhecendo que na pratica se torna a base natural de uma verdadeira tyrannia.

Vimos já em outra parte (1), que o povo não tem competencia positiva e sim negativa. Applicando ao caso vertente a theoria, concluímos que elle jamais sabe predeterminar quaes os homens que estão em condições de bem servir nas diversas magistraturas. Agóra, se ha quem designe um ou varios para tal fim, facil lhe é conhecer se as pessoas apontadas offerecem todas as garantias possiveis de uma boa escolha. A razão é obvia: é que raros podem descobrir, no meio da massa immensa dos homens, qual o que reúne a somma de qualidades necessarias ao bom governante.

Dir-se-á que a difficuldade é já vencida com a praxe actual de se apresentarem ao povo os candidatos aos diversos cargos: assim sabe em quem votar: compara uns aos outros e decide-se pelo melhor.

Pecca pela base o systema. Está visto que só se animarão a pleitear eleições aquelles que disponham da maior influencia sobre as camadas populares, facto que poucas vezes se combina com a competencia politica.

Erra-se, portanto, abandonando ao instincto popular a descoberta do individuo que deva governar; erra-se, admittindo que escolha entre poucos, arbitrariamente predeterminados.

Qual então o processo a adoptar?

Uma simples consideração fornecer-nos-á dados sufficientes para solução do problema.

(1) Discurso preambular.

Se conduzirmos qualquer enfermo diante de uma assembléa popular, á semelhança do que faziam na Grecia primitiva (1), pedindo que por voto da maioria se decida quem é capaz de cural-o; por certo que deixamos perplexos os circumstantes. Se, ainda, apresentarmos um grupo de individuos para que entre elles se estabeleça este suffragio, bem que sua perplexidade seja menor, a assembléa não é capaz de escolher o mais apto para o effeito. Se, no entretanto, houver quem lhe designe pessoa que julga com o preparo preciso para o caso, uma de duas: ou o povo aceita a indicação, por lhe parecer que nada ha a oppor-lhe, ou a rejeita, com um fundamento qualquer: por exemplo allegando que jamais essa pessoa patenteou capacidade especial para curar, ou que sempre que o tentou foi com o mais nullo resultado.

Ticius nunca se deu ao trabalho de folhear os livros de Hippocrates e de outros doctores, nem consta que se tenha demorado á cabeceira de doentes: se alguém se lembra de indical-o para assistir ao que soffre, — que vemos? — A assembléa, sem discrepancia indisputavelmente, considera absurdo pensar-se em Ticius, e rejeita por certo seu nome.

O mesmo dá-se no campo mais vasto da politica.

Caius é apresentado para servir em certa magistratura: sabe-se que em tempo algum se occupou da funcção correspondente a esse cargo, ou já preencheu-a desastrosamente, ou é um homem de frageis

(1) Herodoto, Historia, vol. I, § CXCVII.

costumes, ou que cede a empenhos, ou que é máu (a maledicencia jamais deixa ignoradas estas cousas, tanto na aldêa, como na mais opulenta capital), e o povo com facilidade calcula que não lhe pôde conceder suffragios: repelle tal indicação.— Marcus lhe é apontado; deu já provas de competencia, manteve-se com honra em varias commissões, ou se ainda não teve ensejo de mostrar-se qual é, nada ha que faça suppol-o inferior á dignidade para que o designam: seu nome é acolhido sem antipathias, nem prevenções.

O que faz repellir Ticius e rejeitar Caius é essa competencia negativa do povo, que reconhecemos.

Este facto, cuja observação fazemos agóra no círculo da escolha dos funcionarios, já fôra reconhecido na operação de elaborar as leis.

Na democracia atheniense, a principio ficavam entregues ao accaso dos debates do agóra, votando cada qual como entendia. Mais tarde, crearam-se os *nomothetas* (1), incumbidos de redigirem as leis, para que o povo deliberasse, sancionando-as ou não. Em Lacedemonia, os spartanos « exerciam unicamente o direito de admittir ou rejeitar as propostas que lhe eram feitas pelo governo (2). » Em Roma, as tribus nunca fizeram as leis; apenas por via do plebiscito aceitavam ou recusavam seu apoio a um projecto qualquer da iniciativa de um dos cidadãos.

(1) Thucydides, livro VIII, § XCVII.

(2) Heeren, *Histoire ancienne*, pag. 210.

A Constituição do anno I, restaurou em França esta praxe razoavel e tão conforme á natureza das cousas.

Como bem observa Bernal (1), se admittimos a incompetencia positiva do povo para o menos, como não admittil-a para o mais. Ora, o voto directo das leis (diz elle) não exige as medidas preparatorias e delicadas, indispensaveis na escolha dos magistrados, por suffragio dos cidadãos (2). « *As votações que se praticam hoje, tendo todas em vista a escolha das pessoas, o merito dos candidatos, SÃO AS MAIS DIFFICEIS PARA AS MASSAS POPULARES. Com effeito, raramente acontece que as pessoas aptas para o officio de legislador e para o governo, tenham tido tempo e ocios para estabelecer ligações com um grande numero de cidadãos, para ganhar a multidão (3).* »

O bom senso pratico dos povos peninsulares descobrira este escolho e o evitara em mais de um caso. E' assim que em certos dominios da Hespanha, na constituição da municipalidade, do *cabildo*, a escolha do pessoal obedecia á seguinte praxe : cada *cabildante*, ao espirar o mandato, escolhia seu substituto para o anno a seguir, sendo esta escolha sempre confirmada pelo governador da provincia (4).

(1) A citação deste auctor, em apoio do systema, é importante, pois elle é um dos theoristas da mais pura democracia directa.

(2) *Théorie d'autorité*, vol. I, pag. 151.

(3) *Idem*, vol. I, pag. 150.

(4) Gay, *Historia da Republica jesuitica do Paraguay*, pag. 591.

Em Portugal e Brazil-colônia, as camaras municipaes eram eleitas pelos *homens bons* (1); os cargos mais importantes, porém, das ditas camaras, os de *juizes ordinarios*, seus presidentes de direito, eram providos por eleição feita pelos referidos « *homens bons* ou pessoas mais gradas de cada concelho, mas confirmadas pelo Rei (2). »

Temos ahi o germen do mais perfeito systema eleitoral, systema que garante a espontaneidade do voto pupular, combinando-a com a competencia natural e mais segura dos que governam. Para que da combinação razoavel da liberdade do suffragio com o principio da indicação resulte uma proficua e boa fórma de verificar eleições, julgamos que convem inverter a posição dos que actuan nos comicios, passando a iniciativa ao chefe do Estado, e a confirmação ao povo, — tal como se fazia com as leis na primeira Republica franceza (Constituição do anno I), tal como se faz hoje em o mesmo caso, nos plebiscitos suisos.

Em poucas palavras: propomos que se applique ao voto dos magistrados, o sabio processo adoptado para o voto das leis, na Constituição citada e no regimen plebiscitario da liberal Helvecia.

(1) Ordenação, livro I, tit. 67.

(2) Coelho da Rocha, *Historia do governo e da legislação de Portugal*, pag. 120.

— Esta intervenção do governo superior na escolha do pessoal dos *cabildos* e camaras, nunca servilidou essas corporações incumbidas do governo municipal; pelo contrario, deram sempre exemplo de autonomia, hoje desaparecida em gremios oriundos de pura eleição directa e exclusiva do povo.

Reatariamos assim o fio da evolução historica, restabelecendo o systema electivo que tanto coope-rou para a grandeza da antiga Roma, pondo á testa dos negocios publicos os varões mais eminentes, jamais ficando a sorte da magestosa Republica sujeita aos azares de um voto anarchico que podia hoje entregar seus destinos a um homem capaz e amanhã a um inepto.

O systema não podia ser mais intelligente e pratico.

Os consules presidiam, como se sabe, aos comicios. Quando se tinha de eleger os substitutos delles, «propunham os candidatos (1)» «e a assembléa só podia votar sobre esses nomes (2).» Deste modo combinou-se a liberdade do povo, que tem direito de recusar os candidatos, com a intelligente indicação (3) dos que governam, mais aptos

(1) Victor Duruy, *Histoire des romains*, vol, I, pag. 147.

(2) Idem, idem.

Em todo o tempo a sabedoria politica incontestavel dos romanos retirou sempre do numero a «indicação» e só lhe deixou a «confirmação» na escolha dos magistrados supremos. Na época real, o Senado, quando era vacante o throno, nomeava um personagem especial para o fim exclusivo de escolher o novo Rei. Designado qual devia ser, sujeitava-se então o nome d'elle á «confirmação» do Senado e povo.

Os proprios senadores, de certo porque exerciam varias funções governativas, eram eleitos, não em comicios, mas sim pelos consules.

(3) A indicação do successor, pelo chefe-de-estado em exercicio, instituida por Nerva, deu á Roma imperial a serie gloriosa de seus melhores principes, bastando citar entre elles o puro Marco Aurelio.

do que ninguem para conhecer quaes os que mostram habilitações para os differentes cargos (1). Esse « poder bom, justo, digno de todos os desejos, que, segundo o *Avesta*, é partilha do mais elevado (2), » esse poder só pôde surgir assim.

« Todo Estado, diz Aristoteles, compõe-se de dois elementos: qualidade e quantidade. Entendo por qualidade a liberdade, a riqueza, a instrução, a nobreza, e, por quantidade, a superioridade do numero no povo (3). » Dar influencia preponderante

Os ethiopes, conforme observou frei João dos Santos (*Ethiopia orientalis*, vol. I, pag. 54), « não escolhem para Rei o principe mais velho nem mais chegado, senão o mais prudente e esforçado. Esta escolha ordinariamente está na vontade do Rei vivo o qual em sua vida vae logo pondo os olhos em quem tem partes para poder reinar e a esse favorece mais, tratando com elle as cousas do governo e mostrando que este lhe ha de succeder no reino, pelo que é de todos venerado e temido. »

As antigas constituições da Russia estatuem tambem que « o Czar podia escolher livremente quem elle quizesse para seu successor. »

Modernamente, para que este bello principio offereça todas as garantias, bastará estabelecer que o povo confirmará sempre a escolha, qual se propõe neste livro, e se usou em Roma.

(1) Montesquieu presentia esta irrecusavel verdade, dizendo que « quando o povo der seu suffragio... é preciso que o vulgo seja esclarecido pelos principaes. » — *Esprit des lois*, livro II, cap. II.

(2) Yaçna XVI, 7.

(3) *Politica*, livro VI, cap. X, § 1.

No livro III, cap. VI, § 9, encontra-se a perfeita opinião do extraordinario philosopho. Commentando Solon, que achava que se devia destinar á generalidade dos cidadãos o encargo de escolher os magistrados, diz Aristoteles: « Entrefanto, pôde-se fazer a esse systema politico uma pri-

aquella é fundar o dominio exclusivo da aristocracia, das classes superiores; attribuir a esta a funcção privativa de votar só por si o preenchimento de todas as magistraturas, fôra estabelecer a tyrannia do vulgo ignaro, a supremacia da multidão (1).

Com o systema que preconisamos verifica-se uma transacção entre a «qualidade» e a «quan-

meira objecção e perguntar se, quando se trata de apreciar o merito dum tratamento medico, não cumpre confiarmos este exame áquelle mesmo que está no caso de cuidar e curar o homem actualmente atacado de tal doença, isto é, a um medico. Do mesmo modo cumpre proceder em todos os outros casos que reclamam experiencia e arte. Se, pois, é a medicos que um medico deve prestar contas, é preciso tambem que nas outras profissões, cada um venha a ser julgado por seus pares.

.....
Em segundo logar, poder-se-ia, parece, applicar o mesmo raciocinio ás eleições; porque uma boa escolha só é possível aos que sabem. Cabe áquelles que sabem geometria, por exemplo, escolher um geometra, e aos marujos, escolher um piloto. Os ignorantes pôdem ás vezes immiscuir-se em certos trabalhos e certas artes, porém não o fazem melhor do que os conhecedores. *Não se deve, pois, conceder á multidão o direito de escolher os magistrados:...*»

Foi talvez inspirando-se desta opinião do maior dos gregos que o Rei da Prussia nomeou Lagrange para succeder a Euler, o qual «o tinha designado como o unico homem capaz de marchar em sua esteira,» facto mencionado á pagina 115 do vol. II da *Histoire secrète de la cour de Berlin*, de Mirabeau.

(1) E' digno de commemorar-se o vigoroso esforço da igreja catholica para dar um caracter verdadeiramente organico á eleição papal. Esta, que se fazia pelo povo, em 1059 passou a ser, conforme decidiu Nicoláo II, obra exclusiva dos cardeaes, ficando ao povo e clero romanos, apenas o direito de approvação. Esta ultima formalidade foi, porém, abolida por Alexandre III.

Traçando o retrospecto das varias tentativas tendentes a estabelecer uma razoavel fórma de fazer surgir os governos, curioso facto depara-se-nos nas antigas chronicas do Norte. Fródd, rei de Dinamarca, morre sem herdeiros. Que faz o povo? — Promette a Corôa áquelle que componha o melhor poema sobre a morte do principe. Um scalda ainda desconhecido, Biarn, vencedor no concurso, foi proclamado Rei! — Lacroix, *Régions circumpolaires*, pag. 265.

tidade»: a primeira dispondo de maior cabedal de instrução e esperiencia governativa, indica os que devem merecer os suffragios; a segunda decide soberanamente, aceitando ou repellindo os indicados.

O erro fundamental nesta questão é que os legisladores, attribuindo aos homens uma igual participação nos suffragios, o fizeram por julgar que ha entre elles igualdade absoluta.

E' preciso distinguir. Ha casos em que todos são aptos para votar. Por exemplo: um desconhecido pretende o posto de chefe de um Estado; todos os homens facilmente comprehendem que se lhe deve negar os suffragios. Imagine-se agora que em vez de um anonymo qualquer, apresenta-se aos comicios um fogoso orador acostumado a electrizar as turbas, ainda por cima revestido de varias condições brilhantes e conhecido por seu patriotismo: é facil ao povo discernir se deve ou não prestar-lhe o concurso de seu voto? (1)

Esta difficuldade não escapou á summa perspicacia de Aristoteles: « Tres qualidades são necessarias aos cidadãos destinados ás magistraturas supremas: primeiro, um apego sincero ao systema de

(1) Sobre a necessidade que o povo tem da assistencia dos mais competentes, poderíamos dizer o que Bacon diz de seu methodo: « Quando se quer traçar uma linha bem recta ou descrever um circulo perfeito, se nos fiarmos em nossa mão somente, é preciso que esta mão seja bem firme e destra; ao passo que se se fizer uso de uma regua ou de um compasso, então a destreza torna-se de todo ou quasi inutil; dá-se absolutamente o mesmo com o nosso methodo. — *Novum organum*, livro I, § LXI.

governo estabelecido ; segundo, uma muito grande capacidade para todos os negocios de que ellas se occupam ; e terceiro, uma virtude e uma justiça que estejam de accordo com a fórma de governo ; porque se o direito não é o mesmo em todas as especies de governo, é fatal tambem que as noções de justiça sejam differentes. Mas, quando todas essas qualidades não se acham reunidas em um mesmo homem, fica-se embaraçado para escolher. Por exemplo, se um cidadão tem talentos militares, e ao mesmo tempo é vicioso e suspeito a seu governo, ou se aquelle que é justo e devotado a seu governo, não dispõe de talentos militares, — como fazer a escolha? »

Um exemplo de muita actualidade desenha as sás claramente quanto é impossivel esperar do só instincto popular a decisão sobre materia de tamanha relevancia.

O sr. dr. Prudente de Moraes, por um conjuncto de circumstancias que é ocioso enumerar, podia-se prever como infallivel que seria o alvo de todos os suffragios populares, na ultima eleição presidencial : quem quer que se lhe oppuzesse, era certamente derrotado. Seu velho republicanismo, apregoada austeridade e calma natureza, pareciam indical-o como o mais proprio para iniciar um governo reparador, depois da sangrenta e devastadora guerra civil. — Eleito sem competidores, toma posse do governo e verifica-se que de facto elle possui a maior parte daquellas qualidades que o tornaram popular, porém, que desgraçadamente lhe faltam ou-

tras essenciaes para a missão de que o incumbiram: tacto na acção politica, firmeza nos planos assentados, resolução prompta, audacia no emfrentar as difficuldades, etc..

Não póde ser suspeito aos democratas o seu proprio pontifice. Pois Rousseau implicitamente reconhece o grande mal de deixar correr á revelia de quem está investido de toda a responsabilidade administrativa, as eleições de magistrados: «... A vontade geral, diz elle, é sempre recta e tende sempre para a utilidade publica: mas não se segue disto que as deliberações do povo tenham sempre a mesma rectidão. O homem quer sempre seu bem, *mas nem sempre sabe qual é elle* (1). »

Demais, é por accaso uma novidade no mundo politico moderno o que propomos? — De modo nenhum: a indicação faz-se, mas occultamente e sem responsabilidades para quem a faz: eis tudo (2). A reforma consiste em revestir de garantias e tornar publico um acto até hoje clandestino.

(1) *Du contrat social*, livro II, cap. III. — Mirabeau em seu *Avis au peuple marseillais*, publicado na collecção Vermoral, volume III, pagina 60, diz igualmente: «Cada um de vós nada mais quer que o bem, porque vós sois todos gente honrada; mas, nem todos sabem o que é preciso fazer: enganamo-nos muitas vezes sobre nosso proprio interesse mesmo; e é porque eu tenho reflectido muito sobre o interesse de todos, é para vos servir e vos agradecer a confiança que em mim depositaes, que eu devo e vou dizer-vos o que penso.»

(2) « Quando a lei, diz Bernal, prohibe o exercicio de um principio legitimo, qualquer que elle seja, os povos o praticam illegalmente; ora, nada ha mais nocivo á ordem social que a infracção de uma lei má, a não ser o fazer perfeitamente o contrario do que ella prescreve. O unico remedio, nesta funesta alternativa, consiste em legalisar o que se não póde impedir;

A Republica de Orange foi a primeira a adoptar o principio da indicação, infelizmente entregando esta altissima funcção ao organ politico menos adequado a ella: sua Constituição estabeleceu que a assembléa, o *Wolkraad*, indicará ao povo os nomes dos que mereçam ser eleitos. Em todo caso, ficou ahí assignalada a victoria do principio da indicação (1).

Coube, porém, ao Legislador constituinte do Riogrande do Sul dar um passo para diante, ensaiando, de um modo mais normal, ainda que timidamente, a fecunda praxe discutida acima.

Segundo a Constituição de 14 de Julho, ali vigente, « dentro dos seis primeiros mezes do periodo presidencial, o Presidente escolherá livremente um Vice-presidente, que será o seu immediato substituto no caso de impedimento temporario, no de renuncia ou morte, perda do cargo e incapacidade physica. Não poderá ser escolhida, sob nenhum pretexto, pessoa da familia do Presidente, quaesquer que sejam a natureza e o gráo do parentesco. Tornando-a publica sem demora, o Presidente não man-

consiste em extrair, depurar e favorecer tudo o que ha de perfeito, favoravel ou somente sympathico á nação, em um principio qualquer, e graval-o em seu Codigo. »

Não ha fugir disto e é mais sensato obedecer ás tendencias sociaes de caracter fatal e irresistivel, que loucamente contraria-las, poisque, como proclamava já a poesia antiga, « a dura Necessidade domina todas as cousas! (*Hymnos Orphicos* II). »

(1) Temos bello exemplo da combinação do processo eleitoral com o da indicação na historia antiga da Dinamarca. A assembléa da nação elegia o Rei. Antes de morrer, porém, Waldemar II, designou seu filho Eric e foi aceito; assim teve a Dinamarca um de seus melhores soberanos.

terá a escolha, se contra ella manifestar-se a maioria dos conselhos municipaes (1). »

Porque ficou nisto o Legislador riograndese e não adoptou este mesmo systema electivo para a propria escolha do Presidente ?

.....

Além das vantagens apontadas, o systema de indicação tem uma outra de capital importancia.

Sabe-se que em Athenas o magistrado eleito pela sorte o era sempre com a reserva do « exame de vida e costumes. » Segundo os principios eleitoraes da actualidade, não ha como evitar que seja eleito um Maximo Santos, por exemplo. Com o systema proposto, isto evitava-se, pois ninguem assim era suffragado, sem passar antes pela terrivel prova do livre exame, e publica discussão de sua vida e meritos.

O voto do povo, quando se trate da escolha de magistrados superiores ou da promulgação de leis, deve ser dado sempre em comicios, isto é, cumpre que vote por sim ou não, como em Roma e Suissa, ou que seu silencio e abstenção seja interpretado por positiva acquiescencia, manifestando-se então por voto directo sua repulsa ?

Bernal, democrata puro, acha que « as abstenções devem interpretar-se como votos affirmativos ou signaes de approvação (2). »

(1) Os conselhos municipaes são absolutamente independentes do poder central do Estado.

(2) *El derecho*, pag. 165.

De facto, é este o modo mais razoavel a adoptar para a manifestação do voto, e o que menos prejudica ás populações, arredando-as do trabalho inutilmente: quando um candidato fôr de seu desagrado ou um projecto de lei lhe pareça mau, terá nisto sufficiente incitamento para correr ás urnas e oppor seu voto de maneira expressa e positiva, em um ou outro caso.

Foi este o processo adoptado na primeira Republica franceza, quanto ao voto das leis. A Constituição de 1793, art. 59, diz :

« Quarenta dias de ser enviada (ás communas) a lei proposta, se, na metade e mais um dos departamentos, o decimo das assembléas primarias de cada um delles, regularmente formadas, não tiver reclamado, o projecto é aceito e torna-se lei (1). »

No Riogrande do Sul, estabeleceu-se este processo, não só para a escolha do Vice-presidente, como antes se disse, mas tambem igualmente para a adopção das leis. As formalidades usadas são as constantes do capitulo IV da respectiva Constituição :

« Art. 31.º—Ao Presidente do Estado compete a promulgação das leis, conforme dispõe o n. 1 do art. 20.º.

Art. 32.º—Antes de promulgar uma lei qualquer, salvo o caso a que se refere o art. 33.º, o Presidente fará publicar com a maior amplitude o

(1) Laferrière & Batbie, *Constitutions d'Europe et d'Amérique*, pag. XXXVI.

respectivo projecto acompanhado de uma detalhada exposição de motivos.

§ 1.º—O projecto e a exposição serão enviados directamente aos intendentes municipaes, que lhes darão a possivel publicidade nos respectivos municipios.

§ 2.º—Após o decurso de tres mezes, contados do dia em que o projecto fôr publicado na séde do Governo, serão transmittidas ao Presidente, pelas auctoridades locaes, todas as emendas e observações que forem formuladas por qualquer cidadão habitante do Estado.

§ 3.º—Examinando cuidadosamente essas emendas e observações, o Presidente manterá inalteravel o projecto, ou modificá-lo-á de accordo com as que julgar procedentes.

§ 4.º — Em ambos os casos do paragrapho antecedente, será o projecto, mediante promulgação, convertido em lei do Estado, a qual será revogada, se a maioria dos conselhos municipaes representar contra ella ao Presidente.

Art. 33.º — Os preceitos do artigo precedente não abrangem as resoluções tomadas pela Assembléa no uso da competencia que lhe é conferida nos artigos 46.º, 47.º e 48.º (1).

Essas resoluções, qualquer que seja sua fórma, serão promulgadas pelo Presidente como leis do Estado, nos termos do artigo 31.º.

Art. 34.º — Não poderão ser objecto de lei as

(1) Quanto aos orçamentos, etc..

medidas de natureza essencialmente administrativa, que serão decretadas pelo Presidente sem observancia do processo acima estatuido. »

.....

Falamos antes na conveniencia que ha para a communhão social em não arredar do trabalho, inutilmente, as populações laboriosas. Com esta preocupação, o auctor offereceu uma emenda ao projecto de lei eleitoral do Rio grande do Sul, propondo a readopção do voto por procuração, que já vigorara sob a Republica Riograndense.

O Presidente daquelle Estado rejeitou a emenda, fundando-se em que tal praxe viria promover, em maior escala ainda do que hoje, as abstenções dos eleitores, já tão communs.

Vemos, porém, que a S. Exa. escapou aquella vantagem principal do que lhe foi proposto. E' erro suppor que haja tão somente indifferença politica nas abstenções eleitoraes. Com o suffragio universal vigente, a immensa maioria do eleitorado compõe-se de trabalhadores, e um dia perdido em comicios é um de salario a menos no já mesquinho orçamento de cada um delles. Tanto é verdade isto, que as abstenções são maiores nos escrutinios de importancia secundaria: o eleitor vendo que não vale a pena fazer o sacrificio, abstem-se.

Alem da grande vantagem acima exposta, o voto por procuração apresenta outra de incontestavel magnitude, e é que este expediente facilita a subordinação dos incompetentes aos competentes: quem não sabe como deve escrever seu voto e tem con-

fiança no criterio de alguma outra pessoa, mandalhe poderes amplos, — pois que os cidadãos ficam sempre com a faculdade de determinarem ou não, em o instrumento procuratorio, como querem que o voto seja dado.

O voto será secreto ou não? — « Sem duvida que quando o povo dá seus suffragios, elles devem ser publicos... diz Montesquieu (1)... Na Republica romana, tornando-se secretos os suffragios, destruiu-se tudo... » Esta funesta reforma verificou-se no anno 615 da fundação da gloriosa cidade, sob o consulado de Q. Calpurnius Piso e de M. Popillus Lenas, e sob proposta do Tribuno Gabinius, reforma que tomou o nome de *lex tabellaria*.

Cicero (2) opina igualmente que « as leis que os tornaram secretos nos ultimos tempos da Republica romana foram uma das grandes causas de sua queda. »

« Todo o mal consiste no modo por que se fazem hoje em dia essas votações, que se chamam secretas, e o remedio não consiste em outra cousa senão na publicidade.

O systema de votações secretas é o mais apropriado para a falsificação e a fraude: nelle cada um póde saber apenas como votou, porém não póde saber como votaram os outros, e estando de má

(1) *Esprit des lois*, livro II, cap. II.

(2) *De legibus*, livro I, e III.

fé o escrutinador, é mui difficil, senão impossivel, evitar a fraude e a falsificação.

.....

Consequentemente, deve eliminar-se o voto secreto.

Cada votante deverá escrever e firmar seu voto em livros que para o effeito tenha o empregado incumbido desta operação. Esses livros devem estar sempre á disposição de todos os que os sollicitem e logo que os exijam para proceder a qualquer exame. Depois de concluida a votação, em cada localidade publicar-se-á por meio de cartazes e da imprensa periodica, a lista dos nomes dos votantes e a expressão de seus votos, com o numero total de cidadãos comprehendidos em cada localidade, listas que serão remetidas á capital ou ao ponto em que se verifique o escrutinio geral, que se fará com o resultado de todos os parciaes, e se publicará tambem igualmente.

Desta sorte, cada particular póde fazer o escrutinio parcial de sua localidade, vendo as listas della, e em cada localidade póde fazer-se o escrutinio geral, vendo os resultados parciaes de todas ellas, de modo que é impossivel a falsificação ou a fraude, e assegurando-se assim completamente a certeza das votações (1). »

O voto era a descoberto na democratica Athenas e em Sparta. Tambem o foi na Republica Rio-grandense e vigora nesse mesmo Estado actualmen-

(1) Bernal, *El derecho*, pag. 168.

te (1). Nem outra praxe pôde admittir-se em um regimen de responsabilidade, como é o republicano.

Alem disso, moralisa ella sobremaneira a funcção eleitoral, evitando-se vergonhosas fraudes, e dignifica o cidadão, obrigando-o a ter a coragem de sustentar suas proprias opiniões.

A maior objecção feita até hoje contra o voto a descoberto limita-se a isto: « Dizem que o voto ás claras indireita o character; mas, para mim, *sem negar que nalguns casos possa ter esse effeito*, creio bem que em muitos outros, e em maior numero, ha de aggravar o cynismo do individuo que tiver de exhibir com desplante opinião que sabidamente não é a sua (2). » Para honra da Humanidade, a tribu miserrima dos cynicos é restrictissima e não é para esses que se legisla; em tal caso mesmo, o voto a descoberto tem o merito de servir para tirar a mascara á hypocrisia: ficam assim conhecidos os « cynicos. » O publico desprezo apontando-os á execração universal, castigal-os-á de sorté que o numero de taes individuos tenderá sempre a diminuir.

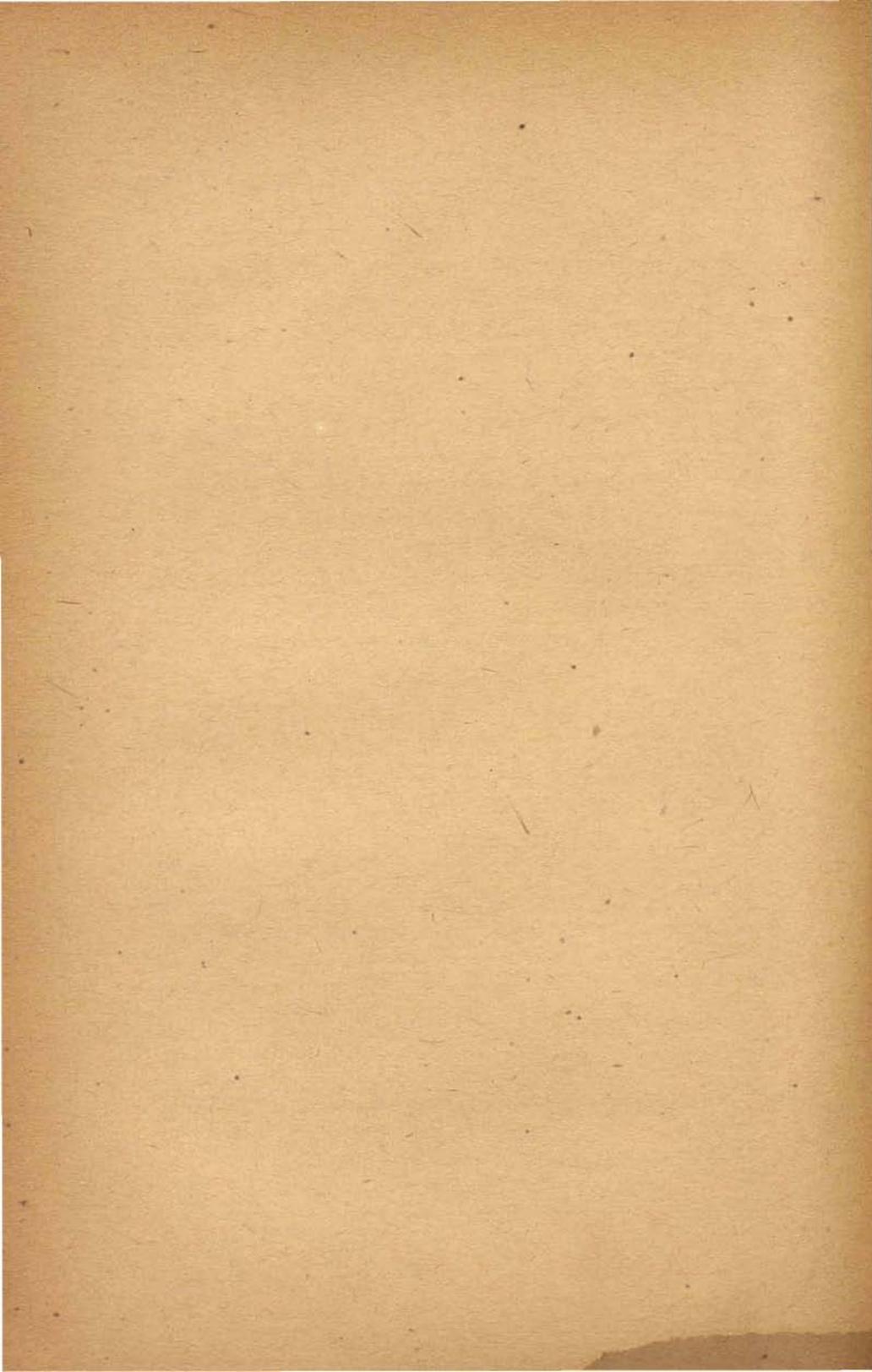
As precauções de que se procura rodear a independencia do voto, bem mostra quanto é defficiente o processo eleitoral, de uso por certo simplesmente transitorio.

(1) Segundo a primeira Constituição republicana da França, o voto podia ser secreto ou a descoberto, conforme quizesse o eleitor.

Alberdi, em seu projecto de Constituição para a Republica argentina (art. 80), estabelece o escrutinio por « cédulas firmadas, » na eleição do Presidente e Vice-presidente da Confederação. (*Organización de la Confederación argentina*, vol. 1, pag. 186.)

(2) Assis Brazil, *Democracia representativa*, pag. 70.

LIVRO VI



A QUESTÃO DA ESTABILIDADE GOVERNATIVA

LIVRO VI

Examinando o processo eleitoral mais proprio para fazer surgir o chefe de Estado, cumpre estudar uma questão correlata da maior importancia: que tempo convem que durem suas funcções?—Segundo a Constituição da Republica (art. 43.º) «o Presidente exercerá o cargo por quatro annos, não podendo ser re-eleito para o periodo presidencial immediato.»

Bluntschli (1) mostrando que «a época moderna manifesta frequentemente sua repulsão pelo principio da hereditariedade politica,» quanto a idade-média o preferia, pondéra que «as duas tendencias peccam por excessivas. A hereditariedade estreita e immutavel das relações sociaes entrava o desenvolvimento da vida e a satisfação de desejos legitimos. Reivindicam-se justamente os direitos da actividade individual; repelle-se com razão a hereditariedade dos empregos publicos que exigem ao mesmo tempo capacidade pessoal e subordinação. Mas, por outro lado, erramos, quebrando completamente as relações

(1) *Théorie générale de l'Etat*, pag. 407.

que unem o presente ao passado, e que a hereditariedade mantem; erramos, aceitando uma vã mudança onde a estabilidade é necessaria, em postos que são columnas do Estado, precisamente por causa de sua permanencia, e que conservam, para transmitil-os ao porvir, grandes interesses, nobres tradições, poderosas forças moraes. Agir assim é levantar construcções sobre areia, é ir de encontro á natureza organica do Estado, cuja existencia não muda em cada geração, e sim perpetua-se através dos seculos (1). »

Estas judiciosas observações do reputado professor, insuspeito aos democratas por sua origem suissa, merecem toda a attenção e o maior estudo da parte de nossos contemporaneos politicos, cuja actividade civica é completamente estéril, devido isto, em primeiro lugar, á instavel situação em que se acham de continuo na agitada sociedade moderna. O preconceito fatal de que a garantia da liberdade é essa *vã mudança* de que fala Bluntschli, previne os espiritos contra a persistencia de todo poder, tornando de moda a continua substituição dos governantes, deploravel tendencia que impossibilita o

(1) Spencer diz a este respeito: « Se a successão por via da capacidade dá plasticidade á organização social, a successão por via da hereditariedade lhe dá estabilidade. Nenhuma disposição regular poderia germinar em uma communitade primitiva emquanto a funcção de cada unidade não depende de outro titulo que não seja a capacidade, poisque, com sua morte, a Constituição politica, no que concerne ao papel que ellaahi tinha, ha mister de refazer-se (*Sociologie*, vol. III, § 475). »

fecundo desenvolvimento de uma acção sufficientemente duradoura, e que colloca os homens naquella triste disposição d'alma que o grande Corneille pinta com seu costumado vigor :

Ces petits souverains qu'on fait pour une année,
 Voyant d'un temps si court leur puissance bornée,
 Des plus heureux desseins font avorter le fruit,
 De peur de le laisser à celui qui les suit.
 Comme ils ont peu de part au bien dont ils ordonnent,
 Dans le champs du public largement ils moissonnent,
 Assurés que chacun leur pardonne aisément,
 Espérant à son tour un pareil traitement (1).

Suppõe-se que o perigo está na longa permanencia do governo (2), quando elle está na latitude das funcções que lhe sejam commettidas : em quatro mezes de dominio, Robespierre tyrannisou odiosamente, o que não fez Washington nos oito annos de sua presidencia. Porque? — Porque (pondo de parte as qualidades pessoaes e a situação de ambos)

(1) *Theatro*, Cinna, acto II, scena I.

A proposito destes maravilhosos versos a collecção Regnier cita a seguinte apreciação de Voltaire : « Quelle prodigieuse superiorité de la belle poésie sur la prose ! Tous les écrivains politiques modernes ont délayé ces pensées ; aucun a-t-il approché de la force, de la profondeur, de la netteté, de la précision de ces discours de Cinna et Maxime ? Tous les corps de l'E'tat auraient dû assister à cette pièce pour apprendre à penser et à parler. »

(2) Isto é, suppõe tal o espirito ingenuo de alguns politicos, mas o movel occulto que propelle a reduzir o prazo de todas as funcções e tornal-as todas electivas, aqui fica bem patente : « Consummada a União, formaram-se immediatamente dois grandes partidos.

.....

o segundo dispoz de um poder limitado e o do primeiro não conheceu raias. Restrinja-se o papel do chefe do Estado ao que deve ser, e não terá nunca meio algum de impor arbitrariedades, por muito tempo que permaneça no mais alto posto da governação. Nisto consiste o mais effizaz expediente para evitar o despotismo (1).

Em Roma, era de um anno apenas o poder consular, incumbido da direcção da Republica, e, no entretanto, de que extraordinaria força se achava investido! Em Athenas — a patria da democracia — o « Conselho superior » do governo da Republica era vitalicio, mas nem por isso fôra possivel aos homens que o compunham, abusar no curso da mais longa existencia, como, se o quizesse, o Consul romano!...

Não é o numero de annos da governação que

Todos os americanos ali se alistaram; todos se tornaram *republicanos* ou *democratas*; ninguem teve vontade ou liberdade de se conservar neutro. São estes dois partidos que dispõem da eleição do Presidente e da dos membros do Congresso; empregam nisso extrema paixão, nada omittem para chamar a si todos os interesses, e para isso servem-se de todas as funcções administrativas federaes: o partido victorioso distribue-as como salario aos politicos que lhe prestaram serviços. Mas os politicos são difficeis de saciar, e o peculio de remuneração fornecido pelos lugares que dependem do governo central não tardou que parecesse insufficiente. Foram, pois, arrastados a metter mão nas funcções que dependem dos Estados. Para tornal-as mais adequadas ao uso que dellas se queria fazer, o melhor meio que se achou foi declaral-as todas electivas e encurtar o mais possivel o prazo dos mandatos. Era o modo de mettel-as mais completamente no jogo da politica e renovar a todo o momento as disponibilidades, restaurar o fundo de estipendio no orçamento eleitoral de cada partido (Boutny, *Estudos de direito constitucional*, pag. 219). »

(1) Quando as instituições permittam o abuso, diz Bernal, as ambições abusarão sempre; quando não o permittam, não abusarão nunca. »

propende os chefes de Estado para o despotismo : sim o numero das attribuições de que andam investidos, repetimos. Na Grecia primitiva, ainda que Hesiodo diga que « os reis procedem de Zeus (1), » o grande epico dos tempos heroicos nos mostra que fundavam no apoio popular « sua força e poder (2) : » dispunham do sceptro a vida inteira, mas o mando delles era brando, porque seu papel cingia-se a uma simples judicatura nas contendas privadas, e á direcção militar em tempo de guerra. Na antiga Caledonia vemos que a realeza tinha o mesmo character e permanencia; a vitaliciedade não tornou ali o governo mais aspero : pelo contrario, elle era indulgente em excesso (3).

Se passamos á vetusta India, o chefe do Estado é Rei ali, mas nada tem de tyranno. Rama é o

(1) *A theogonia*, trad. Leconte de Lisle, pag. 6.

(2) Homero, *Odyssea*, canto VI.

(3) Ossian, *Poemas gaelicos*, introducção de P. Christian, pag. IV.

Para que se avalie a liberdade garantida pela realeza e para que se veja quanto a primeira é compativel com o poder vitalicio, estampamos aqui este bello quadro dos costumes antigos : « O velho Rei Hring levanta-se com sua cabelleira branca, e tocando a cabeça do cochino ; « Juro, diz elle, vencer Frithiof, por muito grande guerreiro que seja. Sêde em meu auxilio Freyr, e tu Ódin, e tu potente Thor. » O estrangeiro ri sardonicamente. Um impeto de colera anima seu rosto. Com sua espada bate tão forte sobre a meza, que toda a sala retumba, e cada guerreiro commovido, ergue-se de sobre seu assento. « E agora, diz elle, ó Rei, escuta minha promessa. Conheço Frithiof ; é meu amigo, e juro defendel-o contra o Mundo inteiro. Para isto, tenho fé nas Nornas e em minha boa espada. » O Rei sorriu e disse : « Estrangeiro, tua linguagem é arrogante, mas cada qual fala livremente na sala dos reis do Norte. » — *A Saga de Frithiof*, transcripta por Lacroix, canto XVII.

puro e suave typo ideal do Rei-pastor, « bemfazejo, e como que o pai e mãe dos subditos (1). » Na Germania-mater, Tacito nos diz que « os reis não dispunham de um poder illimitado, nem arbitrario (2). » Não lhes era permittido nem punir, nem prender, nem bater em pessoa alguma, e tal limitação em seu poderio impedia-os de opprimir, apezar de sua qualidade de reis e chefes perpetuos das nações teutonicas. Siegfried nos apparece, na epopéa dos *Nibelungen* (3), como um Rei que ao « julgar ou bem discernir o que cabia a cada um, o fazia com grande equidade (4). »

Foi com o excessivo desenvolvimento que veio a adquirir o poder monarchico que a tyrannia pode vingar, não por sua estabilidade e persistencia, como se julga.

« O que perdeu as dynasthías de Tsin e de Soui é que em lugar de se limitarem, como os antigos, a uma inspecção geral, unica digna do soberano, os principes quizeram governar tudo immediatamente por si mesmos. » Este sabio parecer de um auctor chinéz, citado por Montesquieu, prova que ao philosopho francez não escapou a real solução do problema, o que ainda vemos confirmado

(1) *Ramayana*, trad. Fauche, pag. 23.

(2) *Costumes dos germanos*, cap. VII.

(3) Canto IV.

(4) Igualmente assim é a concepção da realza medieval:

Rey que non face justicia
Non debiera de reinare,

lemos no *Romancero del Cid*, romance 6.º.

pelo seguinte trecho do *Espirito das leis* : « A democracia... e a aristocracia não são estados livres por sua natureza : *é a limitação do poder que garante a liberdade politica* (1). »

« Seria extranho, diz Aristoteles (2), que a natureza não tivesse destinado certos homens a dominar e outros a não dominar. » Se assim é, não se deve fazer esforço para submeter a dominio todos os homens indifferentemente, porém só aquelles destinados á dependencia, conceito que o grande pensador desinvolve em outra parte de sua *Politica*, da maneira que segue : « Dissemos que não era seguramente de equidade fazer perecer, nem exilar pelo ostracismo, um homem de virtude tão eminente que se avanteje sobre a de todos os outros ; nem pretender que elle obedeça a seu turno : poisque não é proprio em a natureza humana que a parte domine o todo, e o todo é precisamente aquelle que tem uma tão grande superioridade. Não ha pois outro partido a seguir se não obedecer a um tal homem e lhe reconhecer um poder soberano, *não por certo tempo, mas para sempre* (3). » E é este o criterio antigo sobre o assumpto. Referindo-se aos homens superiores, proclama Sophocles que « elles são os chefes ; cumpre pois obedecer-lhes. E porque não ?

(1) Livro XI, cap. IV.

(2) *Politica*, livro IV, cap. II, § 9.

(3) *Idem*, livro III, cap. XI, § 13.

continúa elle. Em toda a parte o poderio e a força submettem-se á auctoridade (1). »

« A Necessidade, diz a seu turno Horacio, determina, por uma lei uniforme, a sorte dos illustres e dos humildes, e sua urna immensa baralha todos os nomes (2): »

..... aequa lege Necessitas
sortiter insignes et imos;
omne capax movet urna nomen.

A *Biblia* é terminante a este respeito, e declara: « Haverá um rebanho e um Pastor (3). »

Em taes individuos a que a natureza deu qualidades de mando, a ambição, aliás justa, arrasta para a supremacia, e tanto quanto mais lhes resistimos, mais prejuizo soffre o meio social em que luctam, até que succumbam ou alcancem o almejado poderio. A ambição, porém, esse fogoso sentimento que impelle as creaturas a disputarem entre si primazias e honras, compõe-se de dois instinctos elementares: o orgulho e a vaidade. Se aquelle nos incita a combater pela posse do mando, conseguido este, mostra a experiencia que o segundo instincto nos propende a bem merecer os applausos e louvores dos contemporaneos, e até mesmo dos posteros. Ora, se isto se dá admittindo que o gover-

(1) *Theatro*, Ajax.

(2) Horacio, *Obras*, ode *Ad choros virginum et puerorum*.

(3) *Evangelho de S. João*, cap. X, versiculo 16.

nante seja movido tão somente pelo egoismo, imagine-se qual a consequencia, se alem da vaidade, os impulsos do altruismo vibrarem em seu coração — O estudo do spectaculo histórico offerece-nos muitos exemplos confirmatorios da theoria.

Pisistrato, descendente de Codrus, põe-se á frente de uma das duas facções em que se dividiu Athenas. Agita o Estado para poder impor-se-lhe. Emfim, « desceu ao mais baixo artificio para preparar seu poderio (1). » Consegue o mando, mas é d'elle despojado, ainda que de novo restabelecido pouco depois, para perdê-lo outra vez. « Depois de onze annos de exilio, reentrou em Athenas como vencedor irritado. Foi com o sangue dos inimigos que cimentou seu governo. Após ter immolado todos os rivaes de seu poder, fez esquecer as crueldades que commettera, por meio de uma administração cheia de doçura. Deu exemplo de obediencia ás leis; e menos Rei que primeiro cidadão, desfez por sua equidade a vergonha da usurpação que perpretara (2). » O governo de Pisistrato durou trinta-e-tres annos e foi um dos mais fecundos que teve Athenas.

Não fosse a pertinaz ambição deste homem notavel teimosamente contrariada, tivessem respeitado seu governo e as facções não lhe disputassem tanto a supremacia, que os instinctos violentos de Pisistrato dormitariam sempre, gozando a celebre cidade, em vez de trinta-e-tres annos de paz e progresso, o tem-

(1) Diderot, *Encyclopedie*, artigo sobre Pisistrato.

(2) Idem, idem.

po immenso consumido em contendas estereis, sangue, lucto, barbaras destruições.

Praticamente considerada a questão do governo, o que mais importa, nem é que tenha sempre origem regular, nem que dure pouco para que não perigüe a liberdade, como é de uso dizer: o que mais importa é que o poder tenha bom emprego. Ora, isto depende muito principalmente de sua estabilidade e permanencia.

Diz por isso muito bem o republicano Sismondi (1): « Tenham certeza os povos que os principes (2) não têm outro interesse que não seja o interesse nacional, outra opinião que não seja a opinião publica, e que esta é sempre conforme á sabedoria, e então elles não mais terão motivos de pôr-se em guarda contra os abusos do poder ou despender uma parte de sua força commum empregando-a na opposição ás vontades do director da força commum; de se fatigarem por introduzir na Constituição um equilibrio que os enfraquece. Nós desconfiámos, e com razões ás vezes, do que o governo quer fazer de nós por seu proprio interesse; mas, como a especie humana sería forte, se executasse em commum o que tivesse querido em commum, e que maravilhosos progressos vel-a-íamos conseguir, se não tivesse nunca necessidade de distinguir sua con-

(1) *Constitutions des peuples libres*, pag. 186.

(2) Sismondi, como Rousseau, dá ao governo « este nome generico de *principe*; e nós comprehendemos sob esse nome, diz elle, o homem ou os homens que dirigem o emprego de todas as forças da sociedade. »

fiança no governo da confiança que tem em si mesma ! »

Accrescenta este sensato publicista : « Dizemos a todos que a constituição do poder social é a obra mais difficil da sociedade, poisque tirando a força que tem da de todos, seu destino o colloca, no entretanto, em opposição com todo o mundo. Os povos em que este poder existe, nos quaes é elle amparado por habitos, affeições, respeito, devem perdoar-lhe seus abusos e muitas fraquezas, antes de derrocal-o, porque experimentariam o damno que causa á liberdade o substituir-se o habito pela innovação, a affeição pelo temor, e o respeito pelo calculo da utilidade (1). »

Audueza Palacio, ao expirar sua presidencia de Venezuela desejoso de levar avante seus patrioticos planos administrativos, manifestou a amigos as intenções que tinha de continuar o governo, a despeito do que a lettra da lei prescrevia. Os politicos dividiram-se logo em *continuistas* e *no continuistas*, abrindo estes lucta armada contra o Presidente, e conseguindo depol-o. Um diplomata nomeado pelo seu successor e que tambem militára nas fileiras revolucionarias, narrando ao auctor destas linhas peripecias da campanha, terminou : *Sin embargo, Andueza Palacio es el mejor Presidente que ha tenido Venezuela.*

(1) Obra citada, pag. 178.

Veja-se a triste consequencia de um principio erroneo : privado o paiz de seu « melhor Presidente », só porque se entende que é da essencia dos governos republicanos o andar o poder de mão em mão, numa perpetua mudança desastrosa, — um desses muitos *idola theatri*, de que nos fala Bacon e que, segundo elle, constituem verdadeiras « obsessões do espirito humano (1). »

Uma pagina deste grande pensador inglez faz notar quanto é preciosa a igual persistencia de um mesmo criterio na vida governativa, quanto é nocivo na direcção de um paiz *não afinar em um só tom a harpa*, e subir ora mui alto o diapasão, ora mui baixo. « Nada, pondera o philosopho, enfraquece e arruína mais promptamente a auctoridade que as variações de um governo que passa... de um extremo a outro, apertando e afrouxando alternativamente a tensão da força desta auctoridade (2). »

Ora, é o que habitualmente succede com estes curtos periodos governativos, tão em voga hoje. Vive um paiz sem saber nunca ao certo que deva fazer e em prejudicialissima incerteza (3). Entre nós, poucos annos de tal regimen já nos deram o governo de Deodoro, todo elle, como se diz, de altos e bai-

(1) *Novum organum*, livro I, § XXXIX.

(2) *Ensaíos de moral e politica*, cap. XIX.

(3) « Em um Estado em que o commando é confiado só por certo tempo, as emprezas de um capitão, ainda que seja homem de bem, não serão menos embaraçadas pela inveja dos cidadãos, do que pelos esforços dos inimigos. » sentença Freinshemius nos *Supplementos a Quinto Curcio*, livro I, capitulo VI.

xos, oscillando sempre entre medidas de força e actos de fraqueza ; o de Floriano, de uma grande energia ; e o que se lhe seguiu, que não tem primado por esta qualidade.

Vem a pello transcrever aqui algumas paginas de Bernal, um dos mais ardentes propagandistas da democracia pura. « De ha muito, diz elle, acredita-se na Europa que os reis são a causa unica dos males e do desgoverno das sociedades, tanto é o damno que lhes têm feito ; e que só com abolir as monarchias e estabelecer as republicas, hão de cesar, como por encanto, todos os males sociaes ; daquí provém que se chame Republica a todo Estado que seja governado sem reis ou monarchas, que tenha legisladores de eleição popular, e nos quaes o chefe supremo seja tambem de eleição popular, exercendo seu poder por pouco tempo.

E perfeitamente nisto, que se julga um bem, está o mal. As republicas, com a eliminação dos reis ou magistraturas hereditarias ou vitalicias, privam-se da grande vantagem do enfriamento das ambições, e com suas magistraturas de curto prazo e de eleição popular as desencadeiam.

Desencadeadas estas por tal maneira (que é a mais perigosa, porque desmoralisa as massas), não ha para que appellar senão a dictadura arbitraria, e da dictadura á verdadeira monarchia (1) ou despotismo não ha mais que um passo.

(1) Bernal dá o nome de monarchia ao governo absoluto, e de realza ao governo hereditario, de poder limitado.

Esta ha sido a causa da perda de todas as republicas que não têm sido democraticas.

.....
 Nada se tem aprendido, todavia, com tão eloquentes lições, e vemos, no entretanto, respeitaveis escriptores tornarem a propor, como panacea unica de nossos males sociaes, esses mesmos systemas republicanos que tão funestos têm sido ás liberdades populares.

Hoje, comtudo, começa-se já a notar uma differença e é que, reconhecendo-se instinctivamente que só a democracia (1) póde eliminar o cahos em que nos achamos submersos, appella-se para a Republica democratica.

Porém, seja erro ou falta de meditação, ou, talvez mais provavelmente, seja pelo poder immenso da tradição, para não dizer da rotina; não se atrevem os modernos publicistas a desprender-se do systema representativo, e, como que para satisfazer ao habito ou para conservarem suas illusões, dão á Republica representativa o nome de democratica.

E' preciso protestar solemnemente contra semelhante confusão.

Não é democratico nenhum systema em que não seja o proprio povo que approve ou desapprove, por si e em comicios, as leis. Todos os outros systemas

(1) Democracia, para este auctor, tem accepção muito differente da que é vulgarmente aceita. Pericles, segundo Thucydides, a definia assim : « A Constituição que nos rege... recebeu o nome de democracia, porque seu fim é a utilidade do maior numero e não a de uma minoria. »

que adoptam esse nome, nada mais fazem que usurpal-o.

Hoje reconhece-se já a impossibilidade do pretendo equilibrio dos poderes, o absurdo de sua divisão, a absoluta necessidade de que a auctoridade seja una, mas proclama-se como a ultima palavra da sciencia e a ancora unica do porvir das sociedades, uma Republica em que uma só assembléa, composta de eleitos do povo, reuna toda a auctoridade ou soberania, sem nenhum outro correctivo que não seja o de terem que ser ou não reeleitos seus membros, ao expirar um prazo marcado.

A isto chama-se democracia.

Esse é um systema sem nome e que não pôde ter outro senão o de *electocracia* ou soberania dos eleitos, tão ficticia ou perniciosa como qualquer outra.

.....

Essas republicas representativas não têm sido nem serão mais que o despotismo de uma assembléa ; aqui, como quando a delegação se faz em favor de um, o que estabelece não é mais que o despotismo de um Presidente ou de um Imperador.

Que differença pôde haver entre essas assembléas e os antigos e modernos imperadores electivos ? Umas e outros são igualmente soberanos, igualmente irresponsaveis. A unica differença é que estes exercem sua tyrannia por toda a vida, e aquellas por tempo mais limitado. Todas, porém, são igualmente tyrannicas, todas inaceitaveis.

.....

Portanto, concluiremos repetindo o que temos dito já. A Republica por si só nada significa. O que a define é só o systema que adopte; não é efficaz senão o democratico, e só é democratica aquella em que o povo, por si, approve ou desaprove suas leis em comícios.

Todas as outras republicas são inaceitaveis (1). »
E, mais adiante, diz ainda Bernal :

« A primeira questão que se apresenta depois de estabelecida a direcção suprema universal, é a de saber se essa magistratura deve ser electiva ou hereditaria, vitalicia ou de curta duração. Corta-se geralmente o nó gordio, dizendo que não póde pôr-se em duvida de que será electiva, porque não se póde negar ao povo sua faculdade de eleger, mas a isto é facil dar uma resposta, mostrando que o systema hereditario não exclue o exercicio da soberania publica, pois que póde ser instituido por ella, como temos visto, ou confirmado por seu assentimento; e a que póde instituil-o, se o julgar conveniente, póde da mesma maneira derogal-o, quando considere opportuno.

A lei que estabelece uma monarchia hereditaria fica tão sujeita ás variações da vontade publica, como qualquer outra, e todas são revocaveis a seu arbitrio.

.....
Partindo deste conceito, vamos examinar se convem estabelecer este systema na democracia.

(1) *El derecho*, pag. 284 a 288.

A lei da successão hereditaria no throno offerece grandes vantagens e não menores inconvenientes.

Offerece a vantagem inapreciavel de encadeiar as ambições dos particulares, por não poder ninguem aspirar a este posto supremo ; mas tem o inconveniente, não menos attendivel, de fechar a porta ao merito, reduzindo a uma só familia o numero de aspirantes. Encadeia as ambições dos particulares, porém estimula a ambição dos principes da familia, que, assignalados ou excluidos de antemão, se são impacientes, produzem transtornos e essas guerras de successão que têm assolado o Mundo.

A successão hereditaria do throno offerece, demais, a vantagem de dar ao Rei todo o tempo necessario para instruir-se nos varios assumptos de Estado, e adquirir a pratica indispensavel para a devida direcção dos vastos e complicados ramos do governo e administração publica.

.....

A monarchia hereditaria offerece ainda outra vantagem e é que o preparo e estudo, transmittidos de pais a filhos, pode produzir grandes beneficios sociaes ; mas, esta vantagem traz consigo o inconveniente de que esse preparo póde fazer-se só em beneficio da familia reinante e em prejuizo dos povos, sendo quiçá esta uma das causas por que as monarchias da Europa, tendo sido todas de origem democratica, se converteram em absolutas.

Por ultimo o systema hereditario offerece a van-

tagem de rodear os reis daquelle respeito profundo que inspira a elevação a um logar inaccessible ; porém, este respeito exagerado degenera em fetichismo. Os povos chegam até a considerar os reis como sendo de sangue diverso do dos outros homens, e os reis, ensoberbecidos, desprezam o resto das creaturas e as tratam e procedem com ellas de conformidade com este modo de pensar e sentir.

E' verdade que a democracia pôde temperar e mesmo corrigir alguns destes defeitos, só com a formalidade de submeter todos os actos do Rei ao julgamento da opinião publica, mas, com tudo, deve investigar-se se ha outro systema que elimine taes vicios por completo e aproveite suas vantagens, porque então este seria o preferivel.

Acredita-se geralmente que a eleição popular é a panacea de todos os males sociaes, e que, só com o facto de tornar electivo o cargo de chefe-de-estado e mais funcionarios publicos, assegura-se a boa governação do Estado.

E' um erro. Já demonstramos que os eleitos do povo são tão capazes de abusar como os proprios monarchas, se as instituições o permittem, de onde infere-se que o importante são as instituições, não as eleições (1). » « A prova está ahí á vista. As nações mudam continuamente de delegados, e o desgoverno e o malestar é sempre o mesmo (2). »

(1) *El derecho*, pag. 312 a 315.

(2) *Idem*, pag. 217.

Este auctor, em sua obra sobre a *Theoria da auctoridade*, desenvolve mais seu pensamento sobre a grave questão. No volume segundo, pagina 240, diz: «Resta discutir a duração da direcção uni-pessoal, se ella deve ser conferida vitaliciamente ou por certo tempo. Todas as escolas são unanimes em tornar temporaria a magistratura suprema, e custa-nos combater uma opinião geralmente tão acreditada, mas as razões que militam em favor da duração por toda a vida parecem-nos muito superiores ás outras commummente apresentadas em contrario.

Como varias sociedades se organisaram sob a fórma de republicas, pelo desgosto que lhes inspiravam os excessos da realza hereditaria — exemplo Roma, depois da expulsão dos Tarquinius e a França, depois da conjuração de Luiz XVI com as côrtes do Norte contra seu povo — o poder real tornou-se odioso; e, por um sentimento de reacção, levado até o excesso, não se teve a calma necessaria para distinguir e comprehender o que era preciso abolir no antigo regimen e o que era preciso conservar. Os homens apressaram-se em fazer o contrario de tudo o que tinha existido sob a monarchia... Orá, o Monarcha sendo coroado por toda a vida, pareceu que isto era uma razão peremptoria para que o director de uma Republica fosse nomeado por certo tempo apenas.

Dá-se, para justificar a presidencia temporaria, um motivo mais especioso, a nosso ver, do que solido. Allega-se que ella frustra as intrigas que têm por objecto favorecer a tyrannia, porque o

instincto do homem o arrasta perpetuamente á adquirir a maior somma possível de gosos, e aquelle que se vê elevado ao posto supremo de seu paiz, insaciavel em seus desejos, experimenta uma especie de vertigem, e procura augmental-os, — ainda que seja preciso, para isso, attentar contra a liberdade de seus concidadãos. Ora, quanto mais longo fôr o periodo da presidencia, tanto mais aquelle que a occupa terá tempo para augmentar o numero das creaturas que lhe fiquem dependentes, para ter facilidades de urdir sua usurpação e meios de consummal-a.

Acredita-se mesmo que a realeza hereditaria torna a tyrannia infallivel, e que é a elaboração insensivel e lenta, porém secreta, praticada ininterruptamente por uma successão de principes, pertencentes á mesma dynasthia, que é devida a degenerescencia das antigas democracias reaes europeas em governos absolutos ou de direito divino.

Mas, se a curta duração da magistratura suprema torna-se um obstaculo aos designios malfazejos, não será ella tambem um entrave á realização dos melhores projectos? Se o eleito da nação não tem assim tempo para consummar o escravisamento de sua patria, tel-o-á para realisar os grandes melhoramentos que houver concebido? (1)

(1) Leroy Beaulieu, no *Economiste françois* de 16 de abril do corrente anno, faz notar que «o Mexico goza de melhor administração que os Estados-unidos.» Devemos attribuir em grande parte esta vantagem á estabilidade governativa que ora frue aquella Republica e á permanencia, no posto supremo do

E' certo que o interesse primordial dos povos consiste, primeiro do que tudo, em pôr sua liberdade ao abrigo de todo e qualquer attentado... Mas, é preciso convir que uma mudança de direcção muito frequente, contrariaria as vantagens desta preciosa liberdade, e que um systema que por si mesmo embaraça o desenvolvimento de sua propria obra, assemelha-se um pouco ao de Penolope, ou antes ao de Saturno, parecendo-nos assás afastado da perfeição.

Precisamos repetil-o ainda? — O perigo da tyrannia não ameaça as sociedades em que as instituições democraticas gosam de verdadeiro prestigio. Quando a nação relaxa-se e cessa de intervir na votação das leis, ou descuida-se de exigir que ellas sejam fielmente cumpridas pelos grandes ou pelo chefe do Estado, então as usurpações e outros abusos tornam-se mais ou menos faceis, porém sempre possiveis, e a maior ou menor duração da magistratura suprema fracamente contribue, em tal caso, para retardar o descredito das instituições.

.....

Demais, toda gestão commercial ou outra qualquer exige alguma habilidade, é evidente; e esta habilidade não se adquire em um dia. Quanto mais longa for a duração da magistratura suprema, tanto mais provavelmente o personagem que della estiver investido tornar-se-á capaz de a bem desempenhar.

Estado, de um mesmo Presidente, o illustre general Dom Porfirio Diaz, o qual, terminando sua administração, foi reeleito, e ha dois annos foi de novo reeleito por outros quatro annos, que tantos dura o período presidencial ali.

Cambiar de director todos os annos ou todos os tres annos, é commetter a mesma falta que obrigar um artesão a mudar de estado todos os mezes ou de tres em tres; não é este o meio, ainda mesmo nos trabalhos menos complicados, de attingir á perfeição. — E' ao exercicio perseverante e prolongado das artes, tanto quanto á intelligencia natural e á emulação dos que as praticam, que são devidas a maior parte dessas engenhosas descobertas que aperfeiçoam os productos e melhoram nosso bem estar. Quanto mais importante é uma gestão, tanto mais necessarias se tornam a habilidade e a experiencia em quem se acha á testa della. Quando, pois, se trata da direcção dos interesses de todo um povo, quem poderia contestar a utilidade de ter-se em mira a maior perfeição?

O governo do Estado é de importancia tão transcendente, para todos e para cada um dos cidadãos, que é quasi ingenuidade constatal-o aqui; mas o que certos publicistas parece que ainda não consideraram bem é a immensidade de conhecimentos e, sobretudo, de tacto, indispensaveis ao manejo dos negocios publicos. Ora, essas duas qualidades só se podem aperfeiçoar conservando-se o homem no proprio timão do Estado.

.....

Emfim, os conhecimentos que a direcção suprema abraça são tão numerosos, tão variados, tão delicados e tão transcendentos, que a vida de um homem de Estado mal basta para adquiril-os. Eis por que a ideia de restringir a curto lapso de tempo a

duração da mais alta magistratura, parece-nos, em summa, mais prejudicial que util.

Alem de tudo, quantos cidadãos descobriremos perfeitamente possuindo de antemão essas qualidades, e que encorajamento acharão aquelles que não as possuem, a emprehenderem sua abstracta e arida cultura, se elles têm certeza que o tempo de seu mandato é apenas sufficiente para adquiril-as e que lhes será dado ganhar esta preciosa aptidão só no momento em que a expiração de seus poderes lhes arrebatara o ensejo de fazer o mais lisongeiro uso de suas attribuições? — E' para evitar esse inconveniente que as republicas modernas tem admittido a reeleição.

A magistratura suprema, por conseguinte, quando se julgue opportuno tornal-a electiva, parece-nos dever ser vitalicia (1). »

Motivo tinha, pois, o egregio Bolivar, quando escreveu que « o Presidente vitalicio, com a faculdade de escolher seu successor, é a mais sublime inspiração na ordem republicana (2). »

Sin estabilidad, dizia elle, todo principio politico se corrompe, y termina siempre por despotismo (3).

« E' preciso não perder de vista esse meio termo, desconhecido hoje pelas republicas que se afas-

(1) *Théorie de l'autorité*, vol. II, pag. 240 a 245.

(2) *Documentos para la historia de la vida publica del Libertador*, vol. X. pag. 341.

(3) *Idem*, vol. VII, pag. 282.

tam de seus proprios principios. Pois ha muitas instituções, na apparencia democraticas... que arruinam as democracias... (1) » A temporariedade da magistratura suprema é para o regimen republicano uma dessas: estraga-o para sempre, promovendo a anarchia e aluindo as mais apparatusas construcções politicas. Se pretendemos fundar um systema duravel, se pretendemos para sempre impossibilitar o advento da monarchia, precisamos crear instituções que tenham para o povo as condições que a recomendam a elle e que fazem saudades ainda de tal regimen: essas condições são a independencia do poder (2), sua estabilidade, e transmissibilidade regular.—Obtem-se isto com o systema que propomos, systema selecto e extreme de radicalismos de escolas, — que funda afinal esse governo mixto sonhado por todos os grandes pensadores politicos e que deve reunir, segundo Cicero, o que as fórmãs simples têm de melhor, e alliar em uma justa medida as vantagens de todas ellas.

Era um presentimento, talvez, do regimen que convem á sociedade moderna, no ponto de que tra-

(1) Aristoteles, *Politica*, livro 8. cap. 7, § 16.

(2) Sumner Maine commenta em seu *Ensaio sobre o governo popular* a deploravel condição dos governos modernos. Quem estudar friamente a historia, diz elle, notará, como um factõ digno de nossa mais séria attenção, que, desde o seculo em que os imperadores romanos viveram á merce da soldadesca pretoriana, o Mundo nunca viu falta de segurança igual á dos governos cujos chefes se tornaram delegados das communi-dades. — Pag. 38.

amos, essa « famosa » emenda proposta na Constituinte de 1848, por Julio Grevy, e segundo a qual o Presidente devia ser eleito por tempo illimitado, mas sendo sempre revocavel. De facto, ahi está em germen o que convem estabelecer e o que em parte já se acha estabelecido: decretar a vitaliciedade, com um limite maximo de idade, em que o exercicio do mando deve cessar (1), e manter a actual faculdade de revocar os poderes do governante, sempre que abuse, por meio de effizaz lei de responsabilidade, assim como por voto expresso dos eleitores reclamando nova eleição, depois de exgo-tado certo prazo de governo, dentro do qual se tenha podido apreciar da capacidade do chefe-de-estado — *ad instar* do que se faz na Suissa para resolver sobre a oportunidade das reformas constitucionaes (2).

Escolhido pela fórma indicada no livro anterior, se o Presidente, depois, digamos, de cinco, seis ou sete annos, mostrasse incapacidade irremediavel, bastaria que a terça parte dos governos dos Estados, ou que cinquenta, oitenta ou cem mil eleitores reclamassem nova eleição. Ter-se-ia assim razoavelmente combinadas a estabilidade governativa e o sufficiente respeito ás inspirações da opinião pu-

(1) Sessenta-e-quatro annos, por exemplo. Em tempo do Imperio, propoz-se, como termo da vitaliciedade dos senadores, a idade de setenta-e-dois annos.

(2) Lei federal suissa de Junho de 1874.

Ver a nota B no fim do volume.

blica : o meio de consultar, quando opportuno, os justos desejos populares.

Seria, pois, erro lamentavel e não motivo de elogio o que um ex-ministro e biographo de Balmaceda se afadiga por justificar, dizendo que o grande chileno não tinha candidato official para sua successão (1). Esse estadista de grande coração não podia ter menos solitudine pela sorte do governo futuro de sua patria do que o Czar Pedro Magno, e o violento governante da Russia assim mostra sua preocupação pelo vindouro destino do Imperio : « Não te peço que trabalhes, peço-te que tenhas vontade. Sou homem, sou pois mortal ; a quem deixarei o que hoje planto ? — Se não mudas, desherdar-te-hei ; não tenho poupado a vida por minha patria e subditos, crês, pois, que te pouparei a ti ? Sê antes bom estrangeiro que um egoista (2). »

Na poderosa Republica hollandeza o governo supremo cabia a um *Pensionario*. « Sua commissão, diz a *Encyclopaedia* (3), não é para mais do que cinco annos, depois dos quaes se delibera se será reeleito ou não. Não ha exemplo, verdadeiramente, de que tenha sido revocado ; a morte é somente a

(1) Bañados Espinosa, *Balmaceda*, vol. I, pag. 319.

(2) Carta de Pedro, o Grande, a seu filho Aleixo.

O Czar não ficou na ameaça simplesmente. « No mez de Fevereiro de 1721, Pedro fez apparecer um *ukase* pelo qual annunciava que o soberano de todas as Russias tinha o direito de nomear como successor ao throno quem elle quizesse, e, no caso de achal-o incapaz, de o afastar do throno. » — Solowieff, *Histoire de Russie*, pag. 501.

(3) Artigo sobre o *Pensionario*.

causa que põe termo á suas importantes funcções.»
 «O mais velho dos De Witt governou a Republica dez-e-sete annos, com sabedoria, com gloria (1).»

Igualmente na Islandia, «o magistrado supremo, que tinha o titulo de Presidente, chamava-se o *Lögsögumadr*, ou publicador da lei. Era nomeado pelo povo, e geralmente mantido em suas funcções toda a vida (2).»

Esta instituição é a mais apropriada ao destino do Estado e o unico meio de pôr termo a terribes conflictos, conforme pensa Aristoteles e está de accordo o Alcorão. «Como é preferivel que as cousas sejam quaes são, evidentemente que, na sociedade civil, seria melhor tambem que os mesmos homens ficassem sempre no poder, se isto fosse possivel (3).» O livro sagrado do mahometismo prega: «O' crentes! obedecei a Deus, obedecei ao apostolo e áquelles dentre vós que exercem a auctoridade. Submettei vossos litigios a Deus e ao apostolo, se acreditaes em Deus e no dia derradeiro. Isto é o melhor. E' o melhor meio de pôr termo ao DEBATE (4).»

Hamilton propoz o systema da presidencia vitalicia aos americanos (5), como Bolivar o fez mais

(1) Mirabeau, *Adresse aux bataves*, collecção Vermorel, vol. II, pag. 146.

(2) Lacroix, *Régions circumpolaires*, pag. 288.

(3) *Politica*, livro II, cap. 1, § 6.º.

(4) *Alcorão*, IV, 62.

(5) Boutmy, *Direito constitucional*, trad. L. de Mendonça, pag. 174.

tarde ao Alto-Perú (1). Esta saudavel reforma foi repellida porque os povos estão ainda imbuídos do falso preconceito de que seu maior inimigo é o governo, quando « é erro revolucionario, diz La-

(1) « O Presidente da Republica vem a ser em nossa Constituição; como o Sol, que, firme em seu centro, dá vida ao Universo. Esta suprema auctoridade deve ser perpetua, porque nos systemas sem gerarchias, necessita se, mais do que em outros, de um ponto fixo ao redor do qual girem os magistrados e os cidadãos, os homens e as cousas. *Dai-me um ponto fixo*, dizia um antigo, *e moverei o Mundo*. Para Bolivia, esse ponto é o Presidente vitalicio.

Sua duração é a dos presidentes do Haity. Adoptei para a Bolivia o executivo da Republica mais democratica do Mundo.

A ilha do Haity (permitta-se-me esta digressão) achava-se em insurreição permanente: depois de ter experimentado o Imperio, o Reino, a Republica, todos os governos conhecidos e alguns mais, viu-se forçada a appellar para que a salvasse, ao illustre Petion. Confiaram nelle, e os destinos do Haity não vacillaram mais. Nomeado Petion Presidente vitalicio com facultades para escolher o successor, nem a morte deste grande homem, nem a successão do novo Presidente, causaram o menor perigo no Estado: tudo tem marchado sob o digno Boyer com a calma de um reinado legitimo. Prova triumphante de que um Presidente vitalicio, com direito de escolher o successor, é a inspiração mais sublime na ordem republicana.

No governo dos Estados-Unidos tem-se observado ultimamente a praxe de nomear o primeiro ministro para succeder ao Presidente. Nada é tão conveniente em uma Republica, como este methodo: tem a vantagem de pôr á cabeça da administração um sujeito experimentado no manejo das cousas do Estado. Quando entra a exercer suas funcções, vae formado, e leva comsigo a aureola da popularidade, e uma pratica consummada. Apoderei-me desta idéa, e a estabeleci como lei.

O Presidente da Republica nomeia o Vice-presidente, para que administre o Estado e o succeda no mando. Com esta providencia evitam-se as eleições, que produzem o grande flagello das republicas, a anarchia, a qual é... o perigo mais terrivel dos governos populares.

O Vice-presidente deve ser o homem mais puro: a razão é que se o primeiro magistrado não escolhe um cidadão muito recto, deve temel-o como a inimigo encarniçado e suspeitar

boulaye, tratar como inimigo o poder executivo (1).»
 « Na theoria nova, accrescenta Taine, referindo-se ao *Contracto social*, é contra o *gendarme* que todos os principios são promulgados, todas as precauções tomadas, todas as desconfianças se despertam. Em nome da soberania do povo, arrebatase ao governo toda auctoridade, toda prerogativa, toda iniciativa, toda força. O povo é soberano, e o governo não é mais que seu caixeiro: menos que um caixeiro: seu criado (2). » « A Revolução, no pensar de Saint Girons, em vez de impor sabios limites ao poder executivo, o annullou (3). »

até de suas secretas ambições. Este Vice-presidente ha de esforçar-se por merecer, em troca de bons serviços, o prestigio de que necessita para desempenhar as mais altas funções, e esperar a grande recompensa nacional, o mando supremo.

Sendo a herança o que perpetua o regimen monarchico, e o torna quasi geral no Mundo, quanto mais util não é o methodo que acabo de propor para a successão com o Vice-presidente! Que fossem os principes hereditarios escolhidos pelo merito e não pela sorte, e que em logar de deixarem-se ficar na inacção e na ignorancia, se puzessem á testa da administração, seriam sem duvida monarchas mais esclarecidos e fariam a dita dos povos. Sim, legisladores, a monarchia que governa a Terra tem obtido seus titulos de approvação da herança que a faz estavel, e da *unidade* que a faz forte. Por isso ainda que um principe seja um menino mimado, enclausurado em seu palacio, educado pela adulação e conduzido por todas as paixões; este principe, que me atreveria a chamar a ironia do homem, manda ao genero humano, porque conserva a ordem das cousas e a subordinação entre os cidadãos, com um poder firme e uma acção constante. Considerai, legisladores, que estas grandes vantagens se reúnem no estabelecimento de um Presidente vitalicio e de um Vice-presidente hereditario. » — *Documentos para la historia de la vida publica del Libertador*, Mensagem apresentando o projecto de Constituição para a Bolivia, vol. 7, pag. 343 e 344.

(1) Citado por Saint Girons, pag. 265.

(2) Idem, idem, pag. 264.

(3) Saint Girons, obra citada, pag. 264.

Citemos, porém, o republicano Sismondi, que aprecia mais completamente este erro fatal. « Desta vigilância attribuida aos deputados do povo e da lembrança tambem de uma antiga lucta que, quasi em todo o lugar, arrancou successivamente, aos depositarios do poder, as garantias da nação, originou-se um preconceito perigoso, que todos os escriptores polemistas da Europa tendem hoje a vulgarisar : é que o poder executivo é um inimigo que cumpre combater ; é que ha opposição constante entre o governo e o povo, entre o Principe e a liberdade. Os legisladores nunca tendo instituido o poder, este jamais pôde ser o orgam da vontade nacional, o verdadeiro representante do povo ; tem havido um trabalho constante de todos os amigos da liberdade, senão para o destruir, ao menos para o contrariar e limitar. Sua acção ha sido ininterruptamente contida, retardada, reduzida a caminhar por vias indirectas ; sua propria existencia por vezes tem sido posta em perigo, e os depositarios do poder, constrangidos em suas vontades, tendo a ameaça por segurança, o amor proprio humilhado, vem a conceber tanto odio aos amigos da liberdade, quanto estes desconfiam delles...

Cumprê, no entretanto, que o governo caminhe ; de todas as necessidades do estado social é esta a primeira. Tal necessidade prevalece sobre o descontentamento e a desconfiança.—Veiu-se a concluir disso que a lucta entre o principe e o povo era da essencia do governo livre ; que era necessaria uma opposição para vigiar a administração, para

critical-a, para lhe não dar tempo de descansar, afim de impedir que, por vergonha, se desvie muito, ou para surprehender no nascedouro projectos culposos. Mas cumpria tambem que a administração triumphasse constantemente da opposição até o momento em que esta podesse derrocal-a; que tivesse uma força propria para resistir a esses ataques diarios; que fosse cercada de riquezas, pompa e immensa clientela, não para attingir o bem nacional, porém sim para não succumbir ás primeiras investidas dos deputados nacionaes. No systema dos legisladores modernos, os Estados pagam os gastos de uma certa especie de gladiadores, os gladiadores parlamentares, cujos combates servem tanto para modificar a Constituição, como outrora os do circo para defender a antiga Roma.

Quando uma cousa existe desde certo tempo, o homem chega logo a crer que ella existe por lei da necessidade. Surgem sempre razões engenhosas, razões plausiveis, para persuadir que o effeito do accaso que se tem sob os olhos, equivale em vantagens á mais sublime das combinações da intelligencia humana. Todos os publicistas modernos olham o governo como o inimigo nato da liberdade; mas não julgam que haja mal nisto. Cuidando apenas de dirigir, com maior ou menor ardor, seus ataques contra esse governo, chegaram a prestigiar a opinião de que quanto menos um Estado é governado, tanto mais prospéra.

.....
 No entretanto, a antiguidade mostrou-nos, vimos

na media idade, e (em certos pontos ao menos) vemos de novo, entre os anglo-americanos, Estados em que... a vontade do principe é uma com a do povo; em que não se organisa nenhuma opposição, em que nenhuma força publica se despende vãmente em luctas que nem mesmo se sabe o que são; em que o governo, não tendo interesses separados dos de sua nação, não tem armas que sejam exclusivamente do governo; em que seu poderio, emfim, é igual ao da communidade, para fazer o que esta quer, e nullo para fazer o que ella não quer.

Não nos daremos por vencido, senão quando houver quem ouse negar que tenham jamais existido governos taes como esses que apontamos. Na sciencia que abordamos, os factos, mais ainda que as theorias, acham-se sujeitos ao imperio das paixões, são desnaturados pelos olhos que os observam. Basta-nos que a imaginação possa conceber uma Constituição em que o principe obedece sempre á vontade nacional, para investigarmos se ella não merece a preferencia sobre as constituições em que é da essencia do systema que o principe lucte contra essa mesma vontade. A lucta constantemente empenhada entre os representantes do povo e o Principe, nutrindo odios intestinos, preparando resistencias á acção legitima de todos os poderes, paraly-sando as forças nacionaes — que se consomem todas em opposição umas contra as outras — é devido ao abuso que se tem feito, de constituições fundadas sobre o systema do equilibrio. As mesmas observações applicam-se á lucta da imprensa contra o po-

der social, á sua critica de tudo que existe, a seus ultrages contra quem quer que commande. — Póde deparar-se-nos um determinado estado social em que o mal seja necessario, porém é extranho erro que se confunda esse mal com o bem.

.....

Mais de uma nação europea, adoptando as instituições britannicas, pareceu ter esquecido qual foi o fim destas; não perceberam que transportavam, para seu seio, os baluartes dos direitos que um povo livre queria conservar, em tórno de abusos que um povo recém-liberto queria destruir (1). »

Sismondi julga, todavia, que ha preconceito tão somente neste antagonismo ahi vivaz; ha tambem motivo menos justificavel, dizemos nós: ha expedientes de ambição insatisfeita e ha corrupção politica. Comprehende-se que a frequencia das eleições augmenta o numero de probabilidades de apanhar em uma dellas o mando cubiçado, e augmenta a probabilidade de novas razões na distribuição dos despojos em cada um dos triumphos obtidos. Na

(1) Obra citada, pag. 191.

Sismondi termina esta pagina, expondo claramente a absurda imitação do regimen inglez. De facto, na Grã Bretanha apenas pretendeu-se instituir um systema de defezas efficazes dos cidadãos contra os abusos resultantes do governo estabelecido. Ora, nós pretendemos mais alguma cousa hoje: não é só pôr a salvo de qualquer ataque as garantias de que gozamos, mas impedir que taes ataques se dêem, supprimindo os abusos em que elles se estribam. Para isso são inefficazes as praticas inglezas: vivem para conter os abusos; as que devemos crear agora cumpre que tendam a acabar com elles.

União norte-americana, diz Boutmy, « para tornal-as (as funcções politicas) mais adequadas ao uso que dellas se queria fazer, o melhor meio que se achou foi declaral-as todas electivas e encurtar o mais possível o prazo dos mandatos. Era o modo de mettel-as mais completamente no jogo da politica e renovar a todo momento as disponibilidades, restaurar o fundo de estipendio no orçamento eleitoral de cada partido (1). »

Eis a miseria que se esconde atraz da apre-goada conveniencia publica de renovar continuamente os detentores do poder !

Queremos terminar o exame desta materia, citando a propria opinião do *Federalista*, cujos auctores não inspiram de certo a mínima suspeita a nossos republicanos.

« Ha muito quem pense, diz elle, que a energia do poder executivo é incompativel com a indole do governo republicano. Como a energia do poder executivo é um dos principaes caracteres de uma boa Constituição — como esta circumstancia é tão essencial á segurança da sociedade contra os ataques estrangeiros á firme administração das leis, á protecção da propriedade contra as tentativas dos poderosos para transtornar o curso ordinario da justiça — como, finalmente, o vigor do poder executivo é que mantem e segura a liberdade contra o furor das facções e contra os projectos da ambição, é muito de desejar para os amigos das fórmulas re-

(1) Obra citada, pag. 220.

publicanas que esta ideia seja sem fundamento ; porque sem que seus proprios principios padeçam condemnação irremissivel, não é possível admittil-a. Não ha ninguem que não saiba quantas vezes a Republica romana se viu forçada a procurar no poder absoluto de um só homem, revestido do titulo formidavel de Dictador, refugio contra as intrigas dos que aspiravam á tyrannia, contra sedições intestinas ou contra inimigos externos que ameaçavam igualmente a segurança de Roma ; mas inutil parece corroborar esta doutrina com exemplos. Poder executivo sem força suppõe fraca execução das leis e do governo ; e execução fraca é o mesmo que má execução : logo um governo mal executado, seja elle qual for em theoria, não pôde deixar de ser mau em pratica. Todo homem razoavel deve conhecer a necessidade de assegurar ao poder executivo força sufficiente : resta saber os meios de obter esse fim, como elles devem accommodar-se ao genio republicano e se foram bem escolhidos na Constituição que se propõe.

A energia do poder executivo consiste na sua duração, na sua unidade, na sufficiente extensão de seus poderes, nos meios de prover a suas despesas e necessidades ; e a segurança do governo republicano funda-se na responsabilidade dos funcionarios e na influencia razoavel das vontades do povo (1).»

« Já temos visto que a duração das funcções

(1) *Federalista*, trad. brasileira, cap. LXX.

é um dos meios mais necessários para dar á auctoridade executiva energia sufficiente. Este meio refere-se a dois objectos : o primeiro é a firmeza pessoal do magistrado no emprego de seu poder constitucional ; o segundo é a estabilidade do systema de administração estabelecido debaixo de seus auspícios. Ora, quanto mais prolongada for a duração do emprego, tanto mais probabilidade haverá de obter essas vantagens. O valor que os homens ligam áquillo que possuem, está sempre em proporção com a certeza ou incerteza da posse : donde se segue que menos a ferro devem ter e menos sacrificios devem fazer por aquillo que lhes der interesses precarios e incertos, do que por aquillo de que tiverem titulos seguros e duraveis. Esta verdade não é menos applicavel aos privilegios politicos, á honra e confiança publica, do que á propriedade particular ; e já daqui póde inferir-se que o magistrado que tem a consciencia de que em muito pouco tempo deve deixar o seu emprego, nem póde sentir por elle grande interesse, nem póde ter a coragem de exercitar com independencia a sua auctoridade, se para isso for preciso expor-se á censura ou desaffeição, embora passageira, de uma parte da sociedade ou unicamente da facção dominante no corpo legislativo ; pelo contrario, bem póde acontecer que o desejo de conservar o emprego, por meio de uma reeleição, contribua a corromper-lhe ainda mais a integridade e a diminuir-lhe a força de character, dando-lhe, em lugar destas duas qualidades, irresolução e fraqueza (1). »

(1) Capitulo LXXI.

« Uma outra desvantagem de um Presidente eleito pelo povo para um termo fixo, assignala Laveleye (1), é a instabilidade das ideias; a falta de espirito de continuidade. No fim de tempo muito curto a administração muda, um novo espirito preside á direcção do Estado. Este inconveniente é de tão grande monta que nos Estados-unidos tende-se cada vez mais a reeleger o Presidente cujo governo termina, afim de evitar essa brusca mudança. »

Já antes apreciamos este grave defeito dos sistemas hoje mais recommendados pela superficialissima opinião dos politicantes; vejamos agóra se o remedio apontado é o mais proprio.

Em um trabalho publicado em 1896 sobre a Constituição riograndense, o auctor mostrou-se muito apologista da reeleição, como se vê da pagina 42 e seguintes do opusculo.

Tratava-se, porém, de defender o que estava feito e por isso preconisamos tanto o principio da reeleição, entendendo não ser opportuno indicar no momento um outro mais vantajoso do que esse. No citado opusculo, todavia, dizemos que « tudo indica que, se um homem revela qualidades excepcionaes no posto supremo do Estado, ahi o devemos conservar enquanto se mantenha na altura do cargo, » e é isto o que o bom senso manda. E' verdade que a reeleição é proficuo correctivo no regimen em que a magistratura superior é de curta duração, mas o melhor é logo estabelecer um principio mais lo-

(1) *Des formes de gouvernement*, pag, 68.

gico, qual o da vitaliciedade pura e simples, ou combinada com a reeleição, como propomos (1).

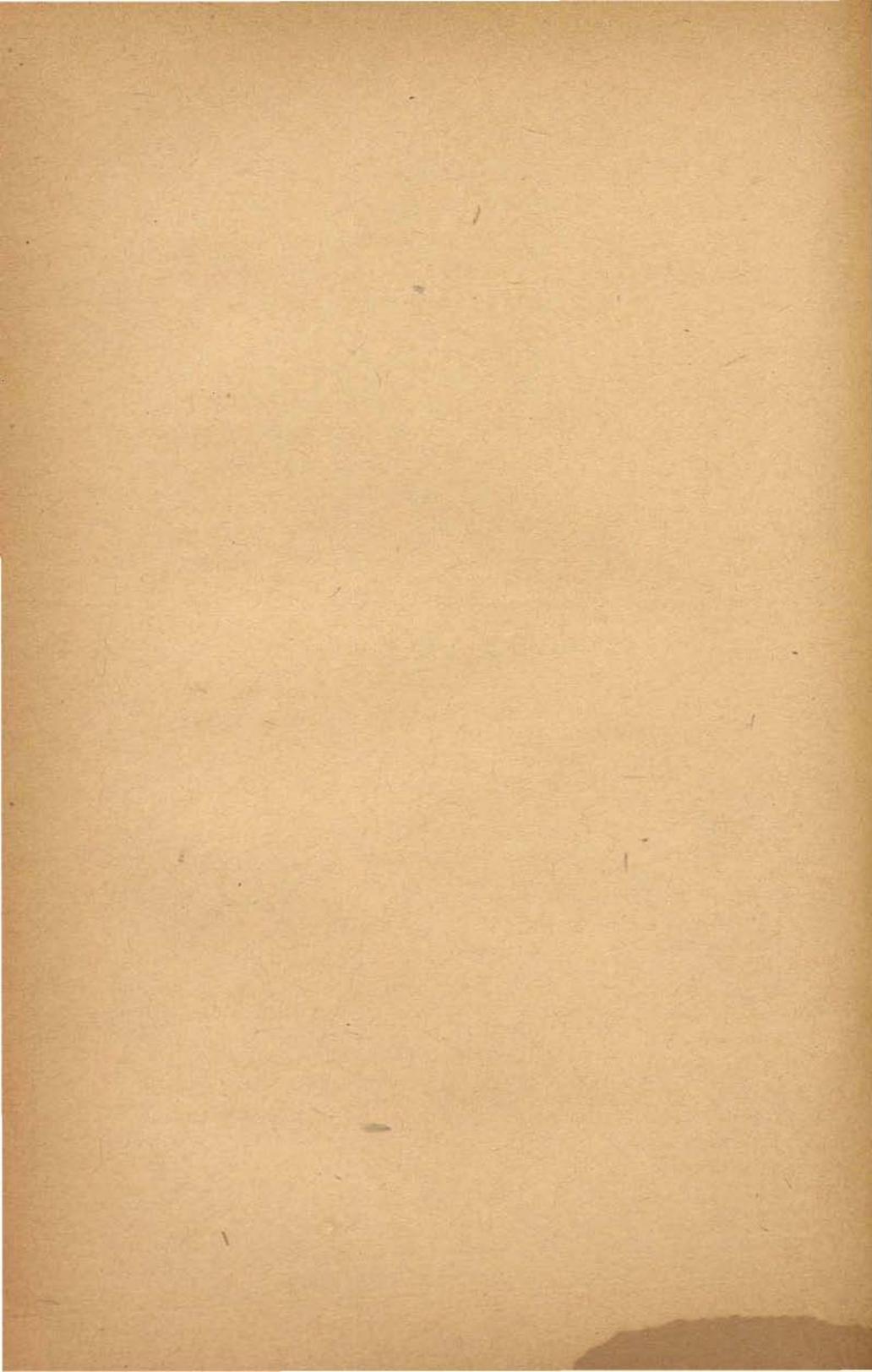
(1) O proprio principio da reeleição, tão logico, levanta forte opposição no meio da actual democracia. O julgamento de Lamartine nada tinha, pois, de severo. « Eis o que são, dizia, essas leis de inveja e exclusão: ellas dizimam os homens capazes, consolam as mediocridades, e arruinam o paiz! »

De facto, tudo origina-se nos mais baixos sentimentos: tudo vem de que « o oleiro tem inveja do oleiro, » como escreveu Hesiodo. (*Os trabalhos e os dias*, trad. Leconte de Lisle, pag. 58.)

— O prazo de cada governação é de cinco annos no Chile, de seis na Argentina, e Colombia, de sete em França; é vitalicio nas republicas de Breme, Lubeck e Hamburgo.

A reeleição vigora em França, Estados-unidos, Mexico e Orange; a Constituição do Chile, de 1832, tambem a admittia.

LIVRO VII



DA DECRETAÇÃO DAS LEIS

LIVRO VII

E' ponto que apasiona os theoristas este da fôrma por que se devem decretar as leis. Antes de abordar directamente a questão, é opportuno precisar com rigor os termos da mesma.

Que significação tem, na ordem política, o que chamamos — lei?

— Lei é a expressão dos principios que regulam a convivencia social.

Ora, o objecto da arte política é o harmonioso mantimento dessa convivencia, e como em toda arte concebe melhor uma obra quem tem de executar-a, segue-se que em principio ao governo deve caber a elaboração das leis.—Incumbir a uma corporação de formal-as e a uma entidade differente o dever de applical-as, é cousa que nem merece ser examinada, se considerarmos devidamente a natureza desta funcção.

Todo governo, porém, está sujeito a abusar e instituir leis em seu favor e em desaccordo com as conveniencias publicas, ou negar-se a estabelecer as

que sejam reclamadas pela opinião. Para evitar este duplo mal, toda lei deve ser confirmada pelo povo, que opporá seu veto ás que forem más, a iniciativa de instituil-as devendo caber a qualquer cidadão (1).

Este o verdadeiro systema republicano, isto é, o que mais consulta o bem commum e a opinião publica: o mais natural e expontaneo: o unico que supprime privilegios e monopolios incompatíveis com a liberdade.

« Para que a auctoridade publica e a democracia sejam uma verdade, diz Bernal, é preciso que o povo mesmo institua suas leis, isto é, que não seja lei senão aquella que tenha sido expressa e directamente approvada por elle em comicios e por suffragio universal.

.....

(1) Tratando do «poder legislativo» diz D'Holbach, no discurso III, § III, de sua *Politica natural*: «E' pelas leis que o soberano exprime a vontade geral. Assim o poder legislativo é da essencia da soberania. Quando as leis tendem ao bem-estar e á segurança da sociedade, devem ser encaradas como a expressão do voto de todos; mas quando o soberano em suas leis nada mais consulta que seus proprios desejos, interesses e paixões, ellas não são mais que a expressão de suas vontades particulares, e não podem ser chamadas as da sociedade: a opinião, a força e o habito podem de certo fazel-a dobrar-se a suas ordens; porém jamais a razão as olhará como verdadeiras leis; esse nome não cabe senão ás vontades que obrigam ou ligam a sociedade; ella não póde ser ligada senão por via de regras conformes ao fim da associação; sem isto ver-nos-íamos reduzidos a suppor que a sociedade, submettendo-se á auctoridade soberana, renuncia á sua natureza, e consente em privar-se da felicidade.»

Na democracia não é obrigatória nenhuma disposição que não seja votada dessa maneira, e approvada. O que quer dizer que na democracia o publico tem direito de sancção e de veto.—Tem além desse o de iniciativa para a proposta de leis, porque, sem elle, sua liberdade ficaria imperfeita e incompleta.

Com a sancção e o veto não terá as leis que não quizer; porém, poderia carecer das que quizesse, e tão importante é ter estas, como não ter aquellas.

Desta maneira e só desta maneira, a democracia fica essencialmente constituida.

Sem embargo, como na democracia é necessario que as leis sejam propostas aos comicios para sua approvação, ainda que se dê a iniciativa aos cidadãos, elles mesmos podendo propor todas as que julguem convenientes a seus interesses; comtudo, é necessario um poder indicador que, dedicando-se ao estudo desses interesses, tenda a harmonisal-os e não espere que se produza a iniciativa publica em sentidos diversos. Quer dizer, um poder que cuide do estudo das leis convenientes, as proponha depois de estudal-as, e, depois de approvadas, cuide de seu cumprimento (1). »

Esse poder não póde ser outro senão o chamado poder executivo, isto é o proprio governo, conforme pensa tambem Alberdi: «Hay muchos puntos en que las facultades especiales dadas al

(1) *El derecho*, pag. 287.

poder ejecutivo pueden ser el unico medio de llevar á cabo ciertas reformas de larga, difficil é insegura ejecucion, si se entregan á legislaturas compuestas de ciudadanos mas practicos que instruidos, y mas divididas por pequeñas rivalidades que dispuestas á obrar en el sentido de um pensamiento comum. Tales son las reformas de las leyes civiles y comerciales, y en general todos esos trabajos que por su extension considerable, lo técnico de las materias y la necesidad de unidad en su plan y ejecucion, se desempeñam mejor y mas pronto por pocas manos competentes que por muchas y mal preparadas (1). »

Ainda vemos no *Espirito das leis* este lugar em apoio da theoria: « Nalgumas republicas antigas, em que o povo em corpo tinha a facultade de debater os negocios publicos, era natural que o poder executivo os propuzesse e os debatesse com elle; sem o quê, haveria, nas resoluções, uma extranha confusão (2). »

Os reis da idade media respeitaram sempre o direito dos subditos de consentirem ou não que a lei se decretasse (3). O chefe do Estado gozava da

(1) Alberdi, *Organización de la Confederación argentina*, vol. I, pag. 104.

(2) Livro XI, cap. VI.

(3) O grande código de leis islandezas foi obra de Ulfiot, e adoptado em assemblea popular. « Em 1118, o *Lögsögumadr* Bergthor introduziu nelle melhoramentos importantes, tirados do famoso código noruego chamado *Gragas*, e, em 1280 a legislação de *Jonsbok* (assim chamada do Presidente Jon, que trouxera este novo código da Noruega) foi assim adoptada. » — Lacroix, *Régions circumpolaires*, pag. 288.

iniciativa no estabelecimento da legislação, mas seus projectos tinham que ser submettidos aos homens livres nos *champs de mars* ou *champs de mai*. Os documentos mais antigos demonstram que só o absolutismo posteriormente estabelecido, ora em favor dos principes, ora em favor dos corpos representativos, desconheceu esta velha garantia popular. O preambulo de varias leis prova exuberantemente o que dizemos.

A reforma da lei salica traz em seu cabeçalho: *Clodoveus una cum Francis pertractavit ut ad titulos aliquid amplius adderet*. Do reinado de Childeberto é conhecida a addição feita áquella lei: *Childebertus tractavit cum Francis suis*. Ainda do tempo desse Principe, temos o decreto que começa: *Cum nos omnes, calendis martii, congregati de quibuscumque conditionibus, una cum nostris optimatibus pertractavimus*. As collecções antigas da lei dos Allemães declaram ser esta sua origem: *Quoe temporibus Clotarii regis, una cum principibus suis, id est 34 episcopis, & 34 ducibus, & 72 comitibus, vel coetero populo constituta est*. Vê-se tambem na lei de Thierry, para os bavaros: *Hoc decretum est apud regem & principes ejus, & apud cunctum populum christianum, qui intra regnum Mervengorum constant*. Emfim todas as leis da epoca, quando não trazem aquellas formulas, usam desta: *Placuit atque convenit inter Francos & eorum proceres; ita convenit & placuit leudis nostris*.

O proprio Carlos Magno, ao propor modificações á lei salica, não se julgou desobrigado de sujeitar a

reforma á approvação do povo, fazendo baixar uma ordenança, incorporada á lei, em que dizia : *Ut populus interrogetur de capitulis quoe in lege noviter addita sunt, & postquam omnes consenserint suscriptiones vel manu firmationes suas in ipsis capitulis faciant.* Do mesmo modo, varias capitulares de Carlos, o Calvo, trazem a declaração de terem sido feitas *ex consensu populi & constitutione regis.*

Na democracia atheniense, qualquer cidadão iniciava a lei. O « Conselho dos quinhentos » (um dos que governavam a nação) interpunha seu parecer sobre ella, e o povo decidia, adoptando-a ou não. Em Roma, a lei ou era da iniciativa livre dos cidadãos, confirmada ou rejeitada em comicios; ou era obra do Senado, que lhe dava vigor por um anno, findo o qual só podiam persistir seus effeitos por vontade expressa do povo.

A primeira Republica franceza (Constituição do anno I), instituiu um systema analogo: as leis eram propostas pelo Corpo legislativo e publicadas em todas as communas. Se quarenta dias depois, na metade dos departamentos e mais um, o decimo das assembléas primarias de cada um delles não tivesse reclamado, o projecto era aceito e tornava-se lei. Havendo reclamação, o Corpo legislativo convocaria as assembléas primarias e estas decidiam da sorte

do projecto, dando seus suffragios por *sim* ou *não* (1).

Este systema tinha o defeito capital de monopolisar ainda nas mãos de um corpo collectivo a obra legislativa. Só agóra, no Estado do Riogrande do Sul, restabeleceram-se os verdadeiros principios, restaurando-se a liberdade legislativa, qual existiu em Roma, dando como fructo, nessa immortal cidade, a mais bella das legislações.

E' certo que na egregia capital do Lacio havia um Senado tambem com faculdades de decretar leis, mas, se com o systema que preconisamos, tem-se meio seguro de obter uma excellente legislação, para quê manter ainda uma corporação legislativa completamente dispensavel, ainda que seja composta de representantes ou procuradores do povo. ? « O menos que podem ser esses procuradores é serem inuteis... e as rodas inuteis devem ser supprimidas da machina, pois só servem para complical-a, para tornar difficil seu funcionamento, e mais facil seu desarranjo e ruina (2). »

(1) Eis os proprios artigos da Constituição referida :

Art. 19 — Les suffrages sur les lois sont donnés par *oui* ou *non*.

Art. 56 — Les projets de loi sont précédés d'un rapport.

Art. 57 — La discussion ne peut s'ouvrir, et la loi ne peut être provisoirement arretée que quinze jours après le rapport.

Art. 58 — Le projet est imprimé et envoyé à toutes les communes de la République sous ce titre : *Loi proposé*.

Art. 59 — Quarante jours après l'envoi de la loi proposée, si dans la moitié des départements, plus un, le dixième des assemblées primaires de chacun d'eux, régulièrement formés, n'a pas réclamé, le projet est accepté et devient *loi*.

Art. 60 — S'il y a réclamation, le Corps législatif convoque les assemblées primaires.

(2) Bernal, *El derecho*, pag. 296.

Tem muita applicação aqui as seguintes considerações formuladas em o capitulo LXX do *Federalista*: « Numa empreza em que concorrem muitas pessoas, todas da mesma dignidade e com auctoridade igual, sempre ha de haver perigo de differença de opiniões.

.....

Não é raro que se rejeite um projecto, só por se não ter tido parte nelle, ou porque foi obra de pessoas que se não estimam: e quando uma vez a desapprovação se chegou a enunciar, transforma-se a opposição em necessidade do amor-proprio, e a honra mesmo parece interessada no transtorno de uma operação que offende nosso amor-proprio e contraria nosso sentimentos. Quantas vezes as pessoas imparciaes não têm deplorado os mais terriveis excessos, nascidos só desta causa! Quantas vezes os maiores interesses da sociedade têm sido sacrificados á vaidade ou obstinação de homens assaz poderosos para interessar muita gente nas suas paixões e nos seus caprichos! »

.....

Qual é esse systema riograndense?

Assim o define a Constituição de 14 de Julho:

« Art. 31.º—Ao Presidente do Estado compete a promulgação das leis, conforme dispõe o n. 1 do artigo 20.º.

Art. 32.º—Antes de promulgar uma lei qualquer, salvo o caso a que se refere o artigo 33.º, o Presidente fará publicar, com a maior amplitude, o

respectivo projecto acompanhado de uma detalhada exposição de motivos.

§ 1.º O projecto e a exposição serão enviados directamente aos intendentes municipaes, que lhes darão a possivel publicidade nos respectivos municipios.

§ 2.º Após o decurso de tres mezes, contados do dia em que o projecto fôr publicado na séde do governo, serão transmitidas ao Presidente, pelas autoridades locaes, todas as emendas e observações que forem formuladas por qualquer cidadão habitante do Estado.

§ 3.º Examinando cuidadosamente essas emendas e observações, o Presidente manterá inalteravel o projecto, ou modificall-o-á de accordo com as que julgar procedentes.

§ 4.º Em ambos os casos do paragrapho antecedente, será o projecto, mediante promulgação, convertido em lei do Estado, a qual será revogada, se a maioria dos conselhos municipaes representar contra ella ao Presidente (1). »

(1) O systema riograndense já pôde ser julgado concretamente, pelos fructos que tem produzido. Eis a valiosa opinião de uma das mais nobres e intelligentes figuras do Parlamento imperial e hoje ornamento do Senado da Republica :

« Exm. Sr. Marechal Frota. — Venho reiterar os agradecimentos que já dei verbalmente á V. Ex. pela offerta que me fez do codigo de processo criminal do Estado do Rio Grande do Sul, que V. Ex. tão dignamente representa no Senado Federal.

Uma segunda leitura mais meditada desse importante monumento legislativo confirmou o juizo, que delle havia feito

A competencia do governo para dirigir o trabalho legislativo é por tal fórma irrecusavel que, como vimos em o livro IV, pagina 139, na propria Inglaterra parlamentarista, apezar das seculares luctas em contrario, voltou a ser a unica que de facto influe na formação das leis. E' que se na organização politica de um paiz «o legislador, enganando-se, aceita um principio differente daquelle que nasce da natureza das cousas... ver-se-á decairem as leis insensivelmente, a Constituição alterar-se, o Estado em agitações incessantes até que seja destruido ou mudado, e que a invencivel natureza tenha reassumido seu imperio (1). » Foi o que se deu na Inglaterra: violentou-se a natureza e ella reagiu, reassumindo já seu imperio, inda que apparentemente pareça ter triumphado principio diverso daquelle que a ordem natural das cousas faz vingar.

« A união dos poderes legislativo e executivo, não é só inevitavel, é conveniente, diz Bernal (2). » Isto, porém, é taxado de dictadura, quando, como explica Mirabeau, «o poder de governar não tira

quando o li nas columnas da folha official que o publicou.— Se já não fosse tão illustre e conhecido o nome do presidente do Rio Grande do Sul, o codigo do processo criminal, que elle acaba de dar ao Estado, seria sufficiente para recommendal-o ao respeito e á gratidão de seus concidadãos.

Acceite V. Ex. a segurança da alta estima com que tenho a honra de ser.

De V. Ex. collega attencioso e amigo agradecido.—A. O. Gomes de Castro, 9 de Novembro de 98. »

(1) *Contract social*, livro II, cap. XI.

(2) *El derecho*, pag. 244.

sua força do poder legislativo (1),» e tal tem sido a grande accusação feita ao systema riograndense, analogo ao que preconisamos. Vamos ver, no entretanto, que com as praxes verdadeiramente presidenciaes, o chefe do Estado — apenas — *preside* aos trabalhos legislativos, mas que é a communitade social que se incumbem de fazel-os. Vamos ver que as diversas operações legislativas de que eram encarregados os congressos ou parlamentos, se lhes são retiradas, adoptando-se fórmias muito mais liberaes, não passam para o chefe do Estado, como se suppõe, e sim para o povo. Eis o erro de muitos.

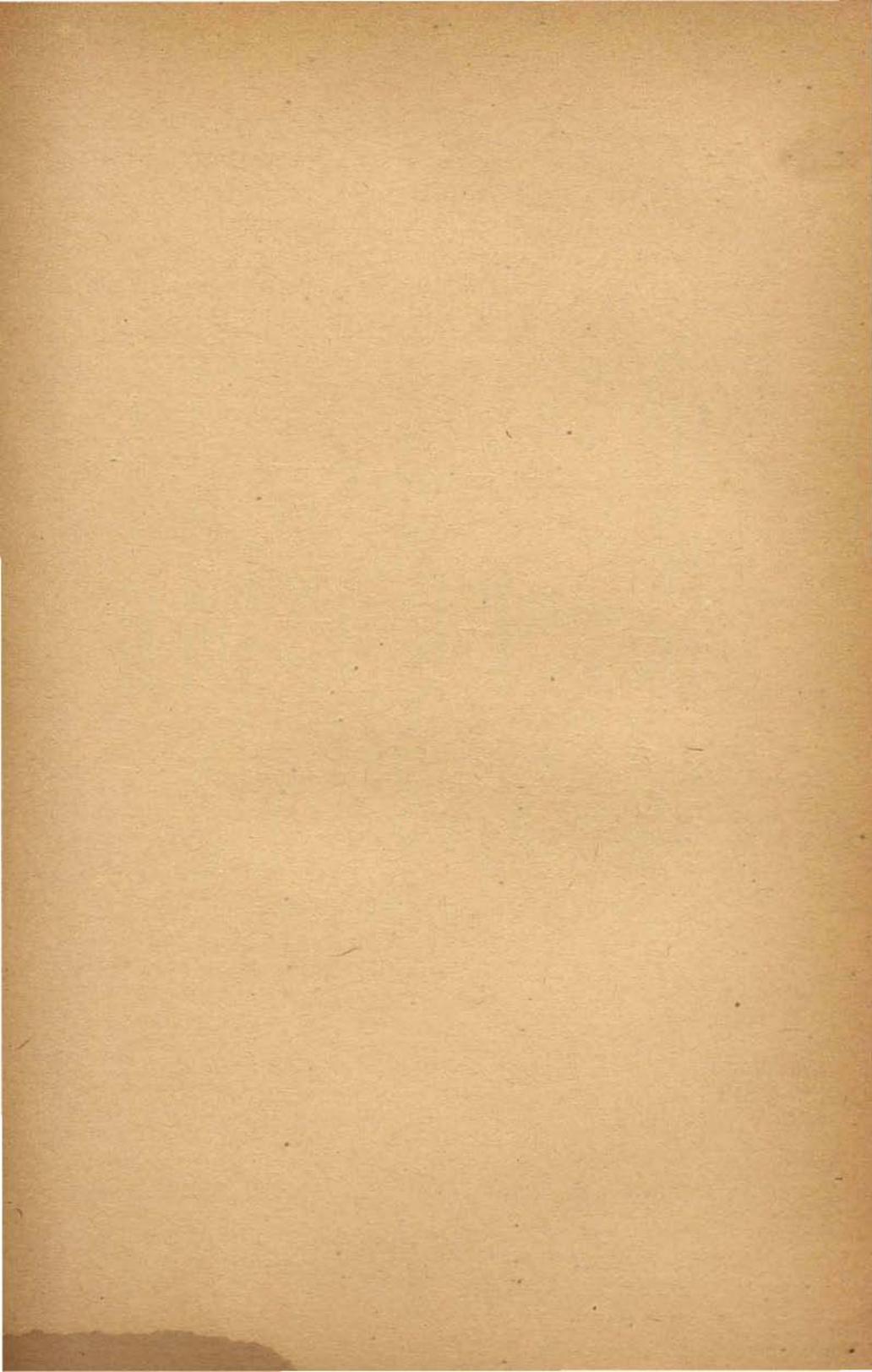
De facto, sob este regimen, o povo, empregando palavras de Zoroastro, pôde dizer do primeiro magistrado da nação: é unicamente « o promulgador, o guarda de minha lei (2). »

A funcção legislativa exercita-se geralmente por via de sete operações differentes, a saber: a iniciativa da proposição, a publicação, a discussão, a alteração dos projectos, a redacção definitiva, a approvação, a sancção, o veto suspensivo, o veto absoluto, a promulgação, a iniciativa da revogação.

(1) Eis por inteiro o trecho a que alludimos das obras do grande orador: « O Rei fazia as leis, a opinião publica as sancionava, porém o poder de governar não tira sua força do poder legislativo. » — Collecção Vermorel, volume I, pag. 48.

(2) *Avesta*, fargard II.

Convem comparar e ver a quem são commettidas estas varias operações no systema proposto e no vigente em o Brazil, e para que o paralelo seja mais perfeito, estendamos a comparação até o regimen extincto e ao da Inglaterra, que tanto preconisam nossos *soi-disant* conservadores.



Quadro da marcha da funcção legislativa

NO SYSTEMA PROPOSTO	NO SYSTEMA BRAZILEIRO	NO SYSTEMA DO IMPERIO	NO SYSTEMA INGLEZ
A iniciativa da proposição			
E' livre : compete ao chefe-de-estado, como a qualquer cidadão.	E' monopolisada pelo Congresso.	E' monopolisada pelo poder executivo e Parlamento.	Idem.
A publicação			
Compete ao chefe-de-estado.	Idem.	Idem.	Idem.
A discussão			
E' livre : compete á nação inteira.	E' monopolisada pelo Congresso.	E' monopolisada pelo poder executivo e Parlamento.	Idem.
A alteração dos projectos (1)			
E' livre : compete á nação inteira, assim como ao chefe-de-estado.	E' monopolisada pelo Congresso e chefe-de-estado (2)	E' monopolisada pelo Parlamento, ministerio e chefe-de-estado (3).	Idem.
A redacção definitiva			
E' obra de um : o chefe-de-estado.	E' obra de muitos : uma commissão do Congresso.	E' obra de muitos : uma commissão do Parlamento	E' obra de um : o redactor official, nomeado pelo governo.
A approvação			
Compete ao povo (4).	E' privilegio do Congresso.	E' privilegio do Parlamento.	Idem.

A sanção

Compete ao povo (4).	E' privilegio do chefe-de-estado.	Idem.	Idem.
----------------------	-----------------------------------	-------	-------

O veto suspensivo

Compete ao chefe-de-estado (5)	Idem.	Idem.	Idem.
--------------------------------	-------	-------	-------

O veto absoluto

Compete ao povo (6).	Não existe.	Compete ao chefe-de-estado.	Idem.
----------------------	-------------	-----------------------------	-------

A promulgação

Compete ao chefe-de-estado.	Idem.	Idem.	Idem.
-----------------------------	-------	-------	-------

A iniciativa da revogação

E' livre : compete ao chefe-de-estado, como a qualquer cidadão.	E' monopolizada pelo Congresso.	E' monopolizada pelo Parlamento e poder executivo.	Idem.
---	---------------------------------	--	-------

(1) Ou emendas.

(2) No systema brazileiro actual, o chefe-de-estado de facto propõe alterações aos projectos de lei, quando fundamenta seus vetos.

(3) Neste systema, como no inglez, o ministerio pôde apresentar alterações aos projectos, no decurso da discussão parlamentar, como o chefe-de-estado tambem as propõe, ao fundamentar os vetos.

(4) A approvação e sanção reduzem-se a uma só operação no systema proposto. No systema riograndense, que imitamos, a approvação ou sanção é tacita, e sua negação compete aos conselhos municipaes, corporações verdadeiramente populares.

(5) Neste systema, como se disse, o veto suspensivo é praticado em relação ás emendas apresentadas pelo povo em geral : não concordando com ellas, o chefe-de-estado mantem o projecto primitivo. Neste caso, se o povo não recusar sanção á lei, o veto das emendas é approvado ; no caso contrario, é preciso recommençar o trabalho legislativo, com um novo projecto.

(6) No systema riograndense, o veto absoluto é opposto pelos conselhos municipaes.

Da mais rápida inspecção deste quadro resalta logo que a unica operação legislativa que sendo sob a Republica e sob o Imperio commettida a uma commissão do Congresso ou do Parlamento, foi no systema deste livro e no riograndense transferida para as attribuições do chefe-de-estado, é a da redacção definitiva da lei, e mais nada. Para justificar a conveniencia da reforma, basta assignalar que é tão necessario dar unidade á obra legislativa, que a propria Inglaterra parlamentarista adoptou com o correr do tempo a praxe de designar o governo um redactor official para as leis que tem de votar o Parlamento. — Não pôde, portanto, a nova praxe que propomos despertar prevenções entre os democratas, pois vigorou em Athenas; nem aos parlamentaristas, que a estão vendo praticada na Grã-Bretanha.

Resalta ainda do quadro, e nisto apreciamos o espirito livre do systema em questão, que a iniciativa da proposição e revogação das leis, a discussão, emenda, approvação e sancção, e veto absoluto, que eram até agóra monopolio dos congressos ou parlamentos e privilegio dos governos, são restituídos ao povo, restaurando-se a liberdade por completo, e extinguindo-se para sempre esses atrasados, esses funestos monopolios e privilegios, ainda até agóra existentes sob seus derradeiros disfarces.

Mas, estudemos uma por uma as innovações introduzidas no trabalho legislativo, pelas normas presidenciaes, que indicamos

A INICIATIVA DA PROPOSIÇÃO. — E' o restabele-

cimento do systema atheniense e romano, mais livre do que o da Suissa, onde exige-se para este fim um requerimento assignado por 50.000 cidadãos e plebiscito posterior, consultando o povo se admite ou não a iniciativa, ao passo que em o systema proposto basta a iniciativa de uma só pessoa, como em Athenas e Roma, ou do chefe-de-estado, como tambem se admittia nas duas cidades referidas.

A iniciativa deste, do chefe-de-estado, na proposição das leis, era de uso no extincto Imperio, e o é ainda na Inglaterra, Belgica, Hollanda, Prussia, Saxonia, Italia, Hespanha, Dinamarca, Rumania, França, Suissa, Hungria, Baviera, Suecia, Noruega, Argentina, Mexico, Servia, Grecia, Bade, Wurtemberg, sendo privativa do chefe da nação na Austria, Portugal, Luxemburgo e no Estado de Orange.

Ainda que contestada pelos espiritos superficiaes, a competencia do chefe-de-estado no que concerne á proposição das leis é tão conforme á natureza das cousas, que insensivelmente e por meios indirectos tem ido sendo reconhecida no regimen publico de varias communidades. E' assim que no « Estado de New York em 1872, imitado, em 1873, pelo de Michigan, em 1875, pelo do Maine, e em 1881, pelo de New Jersey, » « o governador foi incumbido de designar elle proprio um certo numero de pessoas, que deviam formar uma commissão extraparlamentar (1) para reforma constitucio-

(1) Não já para as leis ordinarias, observe-se bem.

nal (1), » o que equivale a dar competencia legislativa ao governador, não só porque escolheria pessoal seu, como também porque pode constantemente influir sobre elle. Mais longe ainda foi o « Conselho nacional » da Suissa, em 1869, anno em que o « governo foi convidado pelas camaras a formular propostas, tendo em vista pôr a Constituição de harmonia com as necessidades de nossa epoca (2), » o que o governo referido fez, apresentando treze emendas que, aceitas pela legislatura, foram repellidas em plebiscito popular. Ainda assim o « Conselho nacional » entendeu que devia de novo appellar para a capacidade do governo e convidou-o outra vez a elaborar um projecto constitucional, que de facto o executivo submetteu ás camaras a 4 de Junho de 1873, reforma que foi aceita igualmente por ellas, sendo o governo incumbido de apresentar a dita reforma ao voto popular, que também a approvou (3).

Ha quem receie desta intervenção do chefe-de-estado na apresentação de leis, temendo suas demasias. No entretanto, « não ha quasi quem ouse mais, em nossos dias, sustentar que a vontade de um paiz

(1) Borgeaud, *Etablissement et révision des constitutions*, pag. 216.

(2) Idem, idem, pag. 351.

(3) O poder executivo, no cantão de Genebra, pôde até deliberar por si em materia legislativa, desde que o Grande-conselho o convide a fazel-o. — Constituição art. 51, in-fine.

De facto, o chefe-de-estado, neste caso, nada mais é que o « relator », incumbido de preparar os assumptos sobre que se devia deliberar, nas assembléas do povo grego. — Aristoteles, *Politica*, livro VI, cap. XII, § 8.

póde ser absorvida na de um homem. Porém, acontece ainda que se sustente que ella é necessariamente identica á dos representantes ou dos delegados do suffragio universal. A experiencia contemporanea dá a esta theoria o desmentido mais completo. O exemplo do povo suiso que, em 1872, rejeitava uma Constituição que seus mandatarios tinham adoptado, por uma maioria de mais de dois contra um, no seio de uma legislatura eleita para preparar essa Constituição, é bem comprovante. Este facto está longe de ser unico: em um quadro dos innumeraveis plebiscitos, a que tem dado lugar a revisão das constituições, nos Estados da União americana e nos cantões helveticos, a lista dos votos negativos vê-se que é mais ou menos igual á das aceitações (1). »

Tanto tem adiantado a ideia de dar maior amplitude á iniciativa em materia de legislação, fazendo-se ouvir a opinião geral e popular, que recentemente o Rei da Belgica declarou-se por uma reforma que introduzisse a consultá ao povo, cuja oportunidade seria alvitrada pelo governo (2). Se na Suissa, todavia, a iniciativa, no campo dos negocios federaes, é restricta a um grande grupo de individuos, nos cantões vigora principio mais liberal: nos cantões regidos pela democracia pura (Unterwalden, etc.), a iniciativa é da competencia de qualquer cidadão.

Segundo a Constituição do Estado do Paraná, decretada a 4 de Julho de 1891, « as leis tem ori-

(1) Borgeaud, obra citada, pag. 412.

(2) Idem, pag. 133.

gem em projecto apresentado á Assembléa por qualquer representante, em representação enviada por um terço dos conselhos municipaes, em proposta do Presidente do Estado (artigo 21.) »

A DISCUSSÃO. — A discussão livre diante do povo, como em Athenas e Roma, é restabelecida igualmente, com a differença que lá á discussão publica seguia-se o voto, systema que tinha um inconveniente parecido ao hoje tão condemnado nos congressos, e é que os votos podiam tambem ser arrastados pelo prestigio de uma palavra eloquente, ao passo que no systema proposto a discussão se opera calmamente na imprensa, nas sociedades politicas, nas reuniões populares, mas o voto sendo dado muito depois, com a serenidade de animo necessaria a essa augusta função. Tal foi consagrado e estabelecido este systema de discussão na liberal Constituição de 1793, em França, e acaba de ser decretado no Riogrande do Sul.

Esta innovação de ha muito era indicada pelos espiritos mais preparados. A commissão nomeada pelo Governo provisorio para elaborar um projecto constitucional já tentára um ensaio, facultando ao executivo a proposição de leis diante do povo, abrindo-se a proposito franca discussão publica.

De facto, nas assembléas legislativas não ha nunca uma verdadeira discussão scientifica: ha torneios em que os tribunos, sempre cuidadosos dos effeitos oratorios, descutam muitas vezes da essencia das questões em debate, quando não a esquecem de todo, perdendo-se o encadeiamento das ideias, em meio

dô entrecruzar dos apartes, e choques das opiniões. Póde por accaso o pensamento creador ser ouvido por entre essas tristes refregas parlamentares, sopradas quasi sempre pelo orgulho incapaz e a vaidade morbida, paixões que, (usando da phrase do divino Milton) « mantem uma eterna anarchia no seio do tumulto das eternas guerras, e se sustentam da confusão? (1) » Um animo imparcial, contemplando nossos congressos e parlamentos, nas horas em que uma discussão irrita os chamados representantes do povo, ouvindo as interrupções contínuas ao orador, a acrimonia com que se trocam palavras que mais parecem destinadas a ferir como flechas envenenadas do que a convencer, a violencia das provocações, e vendo os olhares a fuzilarem ameaças, o agitar das mãos, os punhos cerrados convulsivamente (2), — desde logo comprehende que será imprudencia imperdoavel tentar em um meio tempestuoso assim produzir a legislação de uma nacionalidade. « Duas cousas, diz Thucydides, parecem-me contrarias á sabedoria das deliberações, a saber: a precipitação e a colera. Uma provêm da leviandade, a outra da teimosia e da ignorancia (3). »

(1) *Paraíso perdido*, canto II.

(2) Lembra-se o auctor de lhe terem saído dos labios, certo dia assistindo a uma sessão do Congresso, em 1891, os versos incomparaveis do canto III do *Inferno* :

Diverse lingue, orribili favelle,
Parole di dolore, accenti d'ira,
Voci alte e fioche, e suon di man con elle...

(3) *Guerra do Peloponeso*, livro III, § XLII.

E' por isso que em todos os tempos os grandes monumentos legislativos foram concebidos, não em assembléas, e sim na serena calma dos gabinetes de trabalho dos jurisconsultos e homens de estudo.

Accresce que restringir a discussão das leis ao estreito circulo dos politicantes, é manter odioso monopolio, a pretexto de que são elles os *representantes da vontade popular*. Engano! Nada mais ha nisto que derradeiros vestigios de instituições obsoletas: o monopolio de discutir e fazer leis conferido a uma corporação electiva pertence ao numero desses odiosos privilegios das corporações, infensas á liberdade moderna. Como caíram os privilegios das outras, cairá o dessa, estejamos seguros e certos.

« Que ninguem se engane, diz Sismondí, a verdadeira discussão, a discussão séria, a que faz penetrar a luz e a verdade em todos os espiritos pensadores, é a que se sustenta por meio dos livros (1). E' aquella em que os auctores se preparam por estudos profundos, por prolongadas reflexões; aquella a que elles ligam sua responsabilidade moral e de que fazem depender sua reputação; aquella que se dirige á intelligencia e não ás paixões dos leitores; aquella que fórma sua opinião pelo estudo e não pelo habito de ouvir repetir a mesma cousa (2). » E mais adiante: « Nada diremos da extravagancia de pedir a uma assembléa numerosa, a uma convenção, uma obra de genio, concebida de um jacto,

(1) Ou impressos de menor vulto, como os folhetos, boletins e manifestos politicos, etc.

(2) *Constitutions des peuples libres*, pag. 352.

formando un todo completo e proporcionado em suas varias partes; quando na pratica achariamos esta mesma assembléa pouco apropriada para redigir uma simples mensagem (1), tanto as concessões mutuas que seus membros devem fazer á opiniões

(1) Sighele, em seu muito interessante opusculo *Contro il parlamentarismo* demonstra quanto desce o nivel intellectual de um grupo de homens todos elles de um certo valor, considerados singularmente, desde que se reúnem para deliberar junctos. Cita elle a opinião de Maupassant em apoio da these. « Que de fois j'ai constaté, diz este, que l'intelligence s'agrandit et s'élève dès qu'on vit seul, qu'elle s'amointrit et s'abaisse dès qu'on se mêle de nouveau aux autres hommes! Les contactes, tout ce qu'on dit, tout ce qu'on est forcé d'écouter, d'entendre et de répondre, agissent sur la pensée. Un flux et reflux d'idées va de tête en tête, et un niveau s'établit, une moyenne d'intelligence pour tout agglomeration nombreuse d'individus. Les qualités d'initiative intellectuelle, de reflexion sage et même de pénétration de tout homme isolé, disparaissent dès que cet homme est mêlé à un grand nombre d'autres hommes. » Mas, convem reproduzir alguns trechos do proprio Sighele: « Formato una volta il Parlamento esso funziona, ancora e sempre, a base di psicologia collectiva. E il livello intellettuale di chi lo compone, già basso, scende ancor più per la legge che abbiamo enunciata. Gli uffici, le giunte, le commissioni — piccoli parlamenti nel grande — moltiplicano le probabilità di risultati mediocre e di dolorose sorprese. La ragione politica fa spesso passare sotto la sua bandiera il contrabbando di molti illogicità o di molti ingiustizie. Si sopprimono o si modificano degli articoli de legge — senza pensare che questi sono in relazione con altri che andrebbero alla lor volta soppressi o modificati; si approva talvolta *tutto* un progetto sol perchè *una parte* è ottima e deve essere approvata. E non manca mai — nei momenti solenni — l'appello ai grandi nomi e alle grande idealità della Patria, per strappare al sentimento, e per conquistare d'assalto, un'approvazione che il raziocinio forse si rifiuterebbe di dare.

Ne segue che il Parlamento può in molti casi paragonarsi a un filtro a rovescio: i progetti di legge, anzichè migliorarsi, peggiorano, attraversando tutte quelle fasi cui si vogliono assoggettare.

Vedete, per esempio. Un testo di legge arriva in discussione. Non sarà certamente un capolavoro, e si può — a questo proposito — deplorare che i progetti non siano affidati a uno

divergentes, trazem embaraços não só ao pensamento, como também á redacção (1). »

A ALTERAÇÃO DOS PROJECTOS.—Neste ponto o sistema proposto consagra verdadeira conquista popular, completamente nova: a alteração dos projectos de lei ou emendas, monopolio de poucos até hoje, passa a ser uma attribuição de todos os que se julgarem capazes de exercel-a: — é mais um privilegio de corporação que se suprime.

Em todos os tempos, este direito de alterar os projectos de lei, não foi só monopolizado pelos parlamentos ou congressos, e sim de companhia com os governos. Curioso é notar, no entretanto, que ao ser promulgada a Constituição do Rio grande, se extranhasse que essa faculdade fosse reconhecida

specialista della materia (*). Ma, ad ogni modo, il testo di legge è stato redatto da persone competenti e presenta una certa coesione. Ebbene: immediatamente la pioggia degli emendamenti si rovescia su quell'infelice progetto: alcuni, forse, ispirati dal desiderio sincero di migliorare la legge, i più, certo, dettati da dei secondi fini politici, e che prendono insidiosamente pretesto da questa legge per tendere un trabocchetto in cui cadrà il ministero. La seduzione, una frase felice, la pressione di qualche giornale, la necessità momentanea di non scontentar gli avversari, mille motivi estranei allo'oggetto vero della discussione, possono far adottare un primo emendamento. Il giorno dopo, dei motivi d'altro ordine, ne faranno accogliere un secondo spesso contraddittorio al primo, e votato da deputati assenti il giorno innanzi e non al corrente perciò della discussione. E così di seguito, fino al momento in cui la legge non sarà che un insieme confuso di articoli eterogenei, un mostro... » — Pagina 32.

(*) In Austria, per citare un caso relativamente recente, si affidò la redazione del progetto di Codice di procedura penale a un illustre procedurista, e questo progetto riuscì ottimo, appunto perchè era dovuto a una mente *unica* e forte.

(1) Pag. 392.

como cabendo tambem ao Presidente do Estado. Curioso, dizemos, porque sempre e até hoje os governos usaram della : — sob o systema parlamentar, por meio dos ministros, com assento nas camaras, e por meio dos fundamentos que dão a seus vetos, nos quaes, de facto, os chefes-de-estado propõem verdadeiras emendas ; sob o systema presidencial até agóra praticado, por via desta segunda fôrma exclusivamente. Que, havia, pois, que extranhar no mantenimiento de uma justa attribuição, tanto mais que não é privativa, o Presidente propondo modificações como qualquer cidadão ?

A REDACÇÃO DEFINITIVA. — Só a incuravel rotina democratica até agóra manteria nas mãos de uma commissão uma obra que exige a mais perfeita unidade de vistas. Perfunctorio exame de nossas instituições legislativas (o da propria Constituição mesmo) patenteia as crassas incoherencias, antinômias flagrantes, que abundam em todas ellas, devidas em boa parte á redacção collectiva, e que obrigam o poder publico, apezar de continuas reclamações, injustas geralmente, a fazer verdadeiras modificações, ao regulamentar as leis, como o unico meio de reparar as incongruencias que têm (1).

Ao espirito pratico dos inglezes não escapou quanto era absurda a pratica, e dahi a nova que estabeleceram de incumbir a uma só pessoa, da escolha do governo, a redacção das leis. Ora, neste

(1) Veja-se o que se passou com o regulamento do decreto n. 1030, no anno de 1897.

caso é melhor estatuir logo, como no systema proposto e no riograndense, que a redacção definitiva seja da competencia do governo. Evita-se assim, uma vez por todas, essas constantes reclamações de violação do pensamento legislativo ao operar-se a regulamentação.

O systema proposto patenteia aqui uma de suas grandes vantagens, e mostra-se muito superior ao da propria Inglaterra, que já era por si o melhor que antes existia.

A vantagem consiste em que neste paiz, redigida a lei pelo preposto do governo, o mesmo governo lhe dá sancção, ao passo que no que preconizamos ha mais garantia para a liberdade: redigida a lei, segundo as praxes antes apontadas, a sabedoria politica institue uma precaução liberal que será sempre eterno embaraço a qualquer tyrannia, mandando que a lei seja então sujeita á sancção popular.

Censura-se commummente o governo de dar approvação a um projecto de lei com muitos defeitos. Mal se sabe que elle por vezes não lhe oppõe um veto formal, porque, ainda que inçada de imperfeições, a lei corresponde assim mesmo a urgente necessidade inadiavel.—Reformada a Constituição conforme indicamos, este inconveniente ficava para sempre afastado.

Sismondi, com sua natural lucidez, condemna as absurdas praxes usuaes. « A experiencia, diz elle, mostra-nos que não póde ter peor destino o trabalho de redacção das leis do que incumbir delle uma

assembléa. Este trabalho reclama um espirito de conjuncto, uma coordenação de pensamentos, que só é dado esperar de um só individuo; reclama além disso, um conhecimento pratico das necessidades immediatas do governo, que *forçará a confiar sua redacção ao ministro encarregado de as fazer executar.*

DE FACTO, TODAS AS LEIS SÃO PREPARADAS E PROPOSTAS (na Inglaterra) POR UM DOS MEMBROS DO GOVERNO E SUSTENTADAS COM TODA A AUCTORIDADE DE QUE DISPÕE O MINISTERIO (I). »

A APPROVAÇÃO. — A aprovação das leis no mundo grego e romano foi sempre obra do povo. O absolutismo regio usurpou esta prerogativa dos cidadãos, com o andar dos tempos. Aberta a lucta, em 1789, entre a Assembléa nacional e a realeza, aquella corporação triumphando, em vez de restituir ao povo o que de ha tanto lhe pertencia, arrancou o privilegio das mãos do Monarcha, porém manteve-o em seu favor. A Convenção, mais coherente, consagrou na Constituição do anno I que o povo « delibera sobre o estabelecimento das leis (artigo 10), » mas, retrogradando, no anno III, restabeleceu essa já obsoleta corporação politica com privilegios legislativos, a quem é commettida a aprovação das leis.

Nos Estados-unidos, entretanto, no que diz respeito á materia constitucional, o uso da aprovação popular tinha sido experimentado desde antes da Revolução franceza. Coube a honra da iniciativa ao

(1) *Constitutions des peuples libres*, pag. 164.

Estado de Massachusetts, que restaurou o costume antigo, imitando-o logo o New Hampshire, onde dois projectos de Constituição foram successivamente submettidos ao povo, em 1779, em 1781 e 1783. O mesmo processo adoptou-se em New York (1821), Pennsylvania (1838), Maryland (1851), seguindo-se-lhes a Georgia, Carolina meridional, Missouri, Arkansas, emfim todos os Estados, menos o Delaware, sendo o ultimo a admitir a approvação popular o Vermont (1870). — Depois do *Enabling act* de 1858, ficou estabelecido como principio da legislação federal que nenhum territorio possa ser aceito como Estado, sem que sua Constituição passe pelo veredictum popular, (1) : é a victoria completa do principio, na ordem constitucional.

Fundamentando a adopção do *placitum* popular, na Pennsylvania, são de registrar-se as palavras de um discurso do jurisconsulto Thomaz Earle : « Se dais á só maioria da legislatura o direito de revisar á sua vontade (a Constituição), sem submeter suas emendas á ratificação do povo, haverá, eu o creio, um grande perigo, porque a experiencia demonstra a propensão da maioria, nas assembléas restrictas por eleição, para atropellar os direitos do povo em sua generalidade. »

A approvação popular foi tambem modernamente restabelecida na Suissa, a principio só nos cantões onde vigorava a democracia pura, e tambem no de Genebra. Supprimida pelo *Acto de mediação* napo-

(1) Borgeaud, obra citada, pag. 214.

leonico, com a queda do despota foi sendo restaurada, de fôrma que depois do anno de 1857, não ha um só cantão que a não adopte. Por fim a lei federal consagrou-a, ainda que para esse effeito seja preciso requerimento assignado por 30.000 cidadãos ou pelos governos de 8 cantões.

No Riogrande do Sul adoptou-se principio mais liberal ainda: a approvação do povo é sempre indispensavel e obrigatoria.

A SANCCÃO. — O systema proposto funde esta operação na anterior: o povo approva e sanciona ao mesmo tempo.

A sancção, em todas as constituições modernas, é privilegio do chefe-de-estado. Só a do Riogrande do Sul commetteu-a exclusivamente á commuidade social, despojando dessa culminante prerogativa o supremo representante do poder publico. E' de pasmar, pois, que acoimem de «dictadura» o governo daquelle Estado pelo facto de simplesmente presidir ao trabalho legislativo, quando a mais importante operação na factura de uma lei, é propriamente a «sancção,» e esta, assim como outras, foi attribuida ao povo ali. Ora, como se sabe, é «a sancção que dá valor á lei... é o que a torna obrigatoria,» diz Laband.

Ainda que fosse o chefe-de-estado o incumbido de todas as operações essenciaes á formação de uma lei, bastava que o povo dispozesse da sancção, para que fosse impossivel qualquer prepotencia, em materia legislativa, — quanto mais que no Riogrande,

o que eram attribuições das corporações legislativas passou, não para o governo, e sim para o povo.

Nisto ainda restabeleceu esse progressista Estado as normas liberaes de Athenas e Roma, e o fez mais perfeitamente do que a Suissa, onde a sancção (confundida ahí tambem com a approvação) cabe ao povo, é verdade, mas sendo para isso preciso que o requeiram 30.000 cidadãos ou 8 cantões, como já foi dito.

O VETO ABSOLUTO. — O veto absoluto existiu em Roma e ahí foi creado sob duas fórmias: ou como attribuição do Tribuno, que appondo sobre uma lei a palavra *veto* ou *intercedo*, annullava-a completamente; ou como attribuição do povo, que, depois de um anno de promulgada, podia, por seus suffragios, repellir uma lei do Senado.

Na epoca moderna, em França, o veto passou a ser uma prerogativa do antigo Parlamento de justiça anterior á Revolução, o qual se oppunha á lei que lhe parecia inconveniente, negando-se a dar-lhe registro, formalidade indispensavel para que tivesse vigor. Na Inglaterra, monopolizada a legislação pelo Parlamento, o veto passou a ser prerogativa do Rei, pratica que se generalizou em quasi toda a Europa.

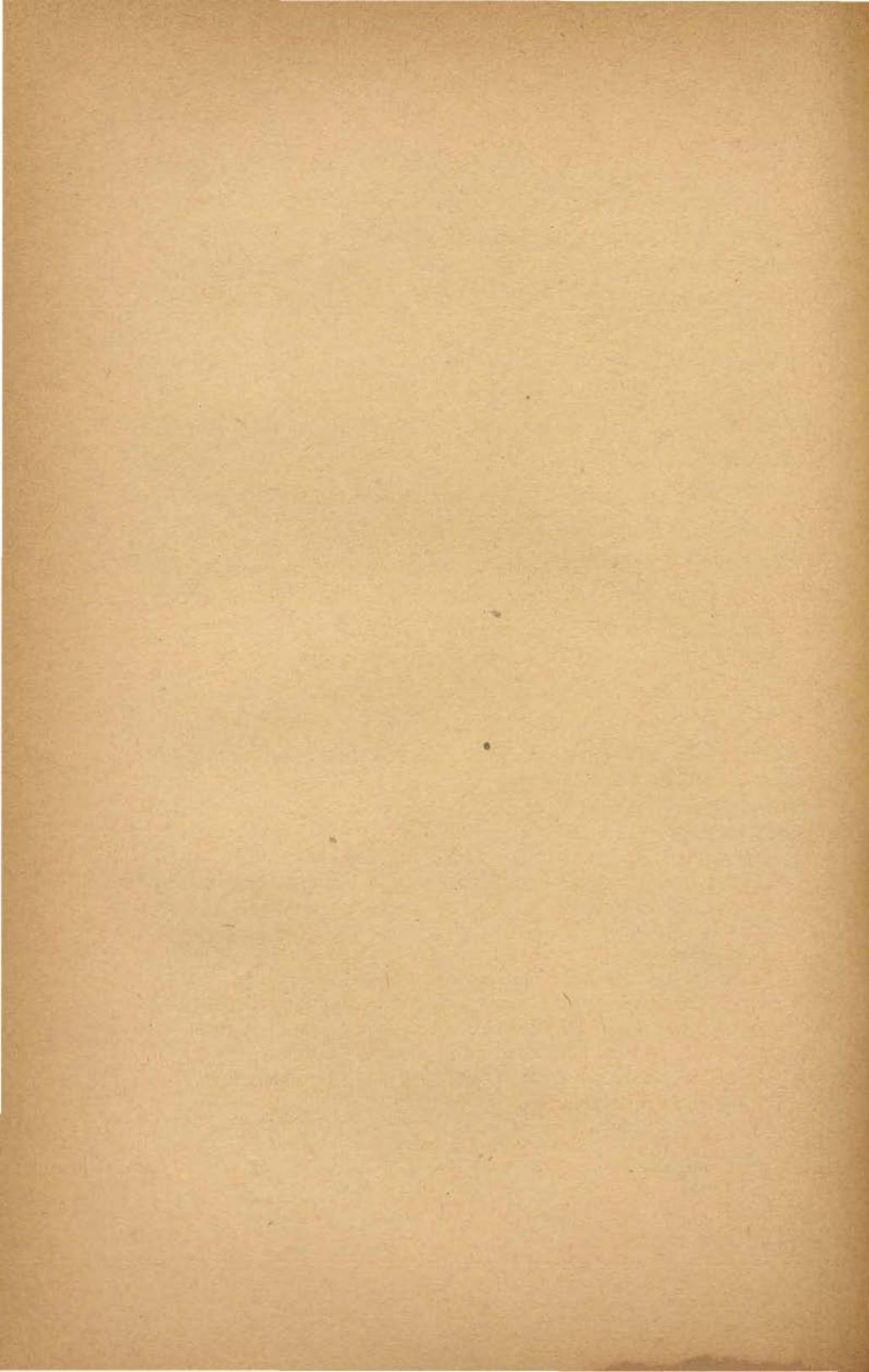
O veto absoluto mantem-se ainda, sob esta ultima fórmula, naquelle paiz, Hollanda, Prussia, Italia, Hespanha, Portugal, etc.. A Constituição riograndense transfere esta prerogativa do chefe-de-estado para o povo, transformando-a no mais seguro e solido escudo da liberdade, no que concerne á legislação. — Este o systema preferivel e o que propo-

mos : com o veto em suas mãos está o povo armado de tudo que lhe é preciso para efficazmente embaraçar qualquer projecto de lei iniquo ou que pretenda fundar instituições tyrannicas.

A INICIATIVA DA REVOGAÇÃO. — A iniciativa da revogação é commumente privilegio dos congressos ou parlamentos, e dos chefes-de-estado. O unico paiz em que foi conferida ao povo é a Suissa, isto mesmo mediante condições especiaes, como ser necessario um requerimento assignado por 50.000 cidadãos, e a iniciativa só valer em materia constitucional.

Não ha razão para admittir a livre iniciativa em materia mais relevante, e repudiar o principio na que é de character mais secundario. Em a reforma que preconisamos, a iniciativa da revogação caberia ao povo, sem restricções, mediante o voto expresso de certo numero de cidadãos, qual se usa na Helvecia. Fica assim garantida de não ser entravado por exagerado conservatismo governamental, o legitimo progresso legislativo.

LIVRO VIII



DOS JUIZES (1)

LIVRO VIII

Nos mais remotos tempos, os crimes que interessavam á familia eram punidos no seio della : o patriarcha é o juiz ; os que interessavam á communitade de familias eram punidos pelo gremio dos chefes de familia, os anciãos, reunidos em assembléa. Saindo deste estado informe a sociedade, a selecção guerreira dando primazia a um dos chefes ou Rei, esse ás vezes se encarrega da funcção de punir, outras vezes ainda a desempenham os anciãos

(1) « A verdadeira Constituição liberal está nos codigos civis e criminaes, e a mais terrivel tyrannia a exercem os tribunaes por meio do terrivel instrumento das leis. De ordinario, o executivo não é mais que o depositario da cousa publica ; porém os tribunaes são os arbitros das cousas proprias, das cousas dos individuos. O ramo judicial do poder contém em si a medida do bem ou do mal dos cidadãos ; e se ha liberdade, se ha justiça, na Republica, são distribuidas por este ramo do poder. Pouco importa ás vezes a organização politica, comtanto que a civil seja perfeita, que as leis se cumpram religiosamente e se tenham por inexoraveis como o destino. » — Mensagem de Bolivar, no vol. 7, pag. 345 dos *Documentos para la historia del Libertador*.

ou patriarchas. E' de certo esse estado indeciso em que a auctoridade de julgar oscilla, como faz notar Grote (1), pairando hoje nas mãos do Rei, amanhã na dos pais de familia, que descrevem Homero e Hesiodo: « Os anciãos no ágora apoiados nos sceptros dos arautos, erguem-se e pronunciam, um após outro, suas sentenças (2). » « Os reis prudentes, no ágora, fazem restituir a seus povos todos os bens que lhes tenham arrebatado; elles o conseguem facilmente por meio de persuasivas palavras. E se um delles caminha nas ruas da cidade, — como um deus, aplaca por sua magestade, e brilha em meio da multidão (3). »

A esta phase, em que a realza se desenha com suave contôrno, moderada e equanime, segue-se outra, em que procurando firmar sua auctoridade, é vencida ou victoriosa.

Se triumphava, absorve o poder de julgar por inteiro, qual vemos nos juizes de Israel, e nos reis como o de Macedonia, entre outros, « que dispensava directamente a justiça (4). » Se vencida, decaem as fórmas politicas nascentes, retrogradando a prerogativa á multidão dos chefes e depois a todos que iam á guerra. Assim a vemos na Grecia posterior aos tempos heroicos. A necessidade de fórmas regulares, porém, modificou, com o tempo, tal estado de

(1) Citado por Spencer, na *Sociologie*, vol. III § 523.

(2) Obras, canto XVII da *Iliada*.

(3) *Theogonia*, trad. Leconte de Lisle, pag. 6.

(4) Plutarcho, *Vies des hommes illustres*, trad. Dacier, vol. IX, pag. 79.

cousas, introduzindo o uso de designar pessoal incumbido especialmente de julgar.

Em Roma, o poder de julgar bipartiu-se, ficando da alçada do Rei certos crimes, e outros da do povo, que escolhia os magistrados na ordem senatorial. Com o advento da Republica, o povo manteve sua prerogativa, a do Rei passando aos consules. No anno de 630 da fundação de Roma, os juizes, por proposta dos Gracchos, passaram a ser escolhidos na ordem equestre.

Mais tarde, Drusus fez que se repartissem esses cargos entre cavalleiros e senadores, Sylla restabelecendo posteriormente os privilegios exclusivos de julgar que tinha esta segunda ordem, reforma depois alterada por iniciativa de Cotta, o qual propoz que os juizes fossem tirados dentre os senadores, cavalleiros e thesoureiros do Estado. Cesar privou os ultimos de tal direito, e Antonio estabeleceu decurias de senadores, cavalleiros e centuriões, incumbidos de julgar. Emfim, o Imperio fundou uma organização regular e fixa. O Principe é o pretor perpetuo, e como tal é o chefe supremo da justiça. Não podendo decidir por si os multiplos negocios deste ramo da administração, o Principe «estabeleceu que se poderia sempre appellar para seu tribunal, mas confiou o encargo de distribuir justiça a um prefeito do pretorio, sob a preeminencia do qual foram constituídos diversos graus de jurisdicção (1). »

Com as invasões barbaras recaiu-se na infor-

(1) Laffitte, *Grands types de l'Humanité*, vol. II, pag. 513.

midade primitiva : a multidão dos guerreiros arrogou-se o direito de « decidir, por suffragios livres de todos os cidadãos, sobre a administração da justiça, eleição dos magistrados, e sobre os grandes interesses da guerra ou da paz, » segundo escreve Gibbon (1). « O dominio da multidão diz Hauriou, é um caso de parada na organização social. » Aqui felizmente, como o reconhece o notavel historiador citado acima, a parada não foi longa e logo começou a esboçar-se no quadro da confusão selvagem, o organ da justiça, conforme se vê desta passagem: « Em tempo de paz, os germanos não reconheciam nenhum chefe supremo. A assembléa geral nomeava, no entretanto, principes para administrarem a justiça, ou antes para accommodarem os litigios em seus respectivos districtos (2). »

A constituição do Imperio carolingio fortaleceu e coordenou a evolução organica da funcção judicial. Carlos Magno « dispensou os homens livres de assistirem ás sessões do *Gebotene Dinge* (3), » passando dos magistrados populares para um jury *de melioribus*, presidido pelos condes de districto, « os negocios em que se tratava da vida, da liberdade, dos immoveis, ou dos escravos de um individuo, » assim como as « appellações das jurisdicções inferiores (4), » instituição completada mais tarde (ao saber o grande Imperador dos abusos dos condes)

(1) *Decadence de l'empire romain*, vol. I, cap. IX.

(2) *Idem*.

(3) H. Spencer, *Sociologie*, vol. III, § 524.

(4) Hallam, *L'Europe au Moyen age*, vol. I, pag. 320.

com os *missi regii* « que davam correição de condado em condado, informavam-se dos abusos e da má administração da justiça, apressavam sua execução, e destituíam os juizes inferiores culpados de malversação (1). »

Completa a organização feudal, « os tribunaes do Rei, como suas leis, foram annullados (2). » Os condes deixaram de ser officiaes da Coroa, e passaram a gozar, em seus feudos, dos « direitos de justiça (3). »

Decaindo este systema político, operou-se uma reacção em favor da jurisdicção real, começada com audacia por Felipe Augusto, que em ordenança de 1190 fundou as justiças reaes á cuja frente poz um pessoal todo de sua nomeação, os chamados *bailios* ou *seneschaes*. O codigo dos *Etablissements de Saint Louis* alargou o raio de acção da justiça superior, sendo « a côrte territorial declarada incompetente em muitos casos chamados reaes (4). »

Com o santo Luiz, a influencia do Rei como juiz é tal que de todas as partes da França appella-se para seu tribunal. O Rei ahi dispensa a justiça por seus officiaes, mas tambem por si. « Maintes fois, diz Joinville, ay veu que le bon saint, après qu'il avoit ouy messe en esté, il se allait esbattre au bois de Vincennes et se seoit au pied d'un chesne et nous

(1) Hallam, obra citada, vol. I, pag. 322.

(2) Idem, idem, pag. 324.

(3) Idem, idem, idem.

(4) Idem, idem, idem.

faisait seoir tous emprez luy ; et tous ceux qui avoyent affaire à luy venoient à luy parler. »

Dentro de pouco, porém, descobriu-se que « a verdadeira função do Principe era de estabelecer juizes, e não de julgar elle proprio (1), » principio já presentido, para o fim do feudalismo, segundo se vê em Hallam (2), no preceito que determina que o senhor feudal não podia dispensar a justiça em pessoa, sendo obrigado a confiar essa função a seus *bailios* ou a seus vassallos. O Rei deixou de julgar por si e foi organisando, sob a inspiração dos juriconsultos vulgarisadores da legislação romana, uma magistratura regular, com um tribunal superior, que em França teve o nome de Parlamento de justiça, vingando para o fim desta monarchia outro principio fundamental : o da independencia dos juizés, pela vitaliciedade do cargo.

Em nossa evolução, que é a da peninsula iberica, a marcha foi a mesma. A assembléa militar era a principio nas Hespanhas a côrte de justiça. O feudalismo passou depois aos grandes o poder de julgar, mas em Portugal persistiram ainda, sob o crescente poderio da realza e em meio das justiças solarengas, laivos da democracia barbara, nos « juizes ordinarios de eleição do povo, os quaes tomavam conhecimento e decidiam em primeira instancia as contendas das partes em *conselho dos homens bons*

(1) *Esprit des lois*, livro XI, cap. XI.

(2) Hallam, obra citada, vol. I, pag. 326.

(1), » que distribuíam a justiça de par com os *ricos homens* ou senhores das terras. « A incerteza e as injustiças eram taes, diz Coelho da Rocha (2), que nas primeiras Côrtes geraes de 1211 foi necessario decretar o estabelecimento de juizes certos; e foi esta uma das obrigações que D. Affonso expressamente jurou em Paris antes de tomar conta do governo. Destes juizes recorriam as partes ou directamente para os reis, que costumavam viajar as provincias; ou para os magistrados regios (*sobre-juizes, adelantados, maiorinos*, e finalmente *corregedores*), os quaes eram principalmente incumbidos de zelar a jurisdicção real, fazer a policia das provincias, cohibir os excessos dos poderosos e emendar as injustiças.

O processo, ainda que variasse conforme os diferentes foraes, comtudo era tão singelo, como as leis: tudo se pleiteava de plano e verbalmente, e os *conselhos dos homens bons* ou *jurados* decidiam segundo os usos ou foraes, ou o seu bom senso.

Pelo meado desta epoca, porém, o direito romano e o canonico vieram fazer uma completa alteração no systema antigo. A multiplicidade dos negocios e o intrincado das leis pedia que da judicatura se fizesse um emprego especial. Em lugar dos juizes eleitos pelo povo começaram desde D. Affonso IV a ser nomeados pelo Rei, com o nome de *juizes de fóra*. »

Vê-se desta exposição que onde impera a desor-

(1) Coelho da Rocha, obra citada, artigo II, § 61.

(2) *Idem, idem.*

dem primitiva, a justiça é confiada a todos indistinctamente. Evolve a sociedade, aperfeição-se sua organização, e gradualmente o poder de julgar destaca-se da multidão: a função especialisa-se, vae se formando um organ adequado à ella, e por fim sua estructura delinea-se com precisão no apparelho governativo. — A passagem da justiça, portanto, das mãos do povo para as de um pessoal competente, é um progresso notavel no sentido de uma boa organização social.

Muito é, pois, de extranhar que os fundadores do Imperio restabelecessem o systema do jury, que se disse ser uma liberdade importada da Inglaterra, quando existiu no seio da civilização portugueza desde seu começo. Mais de extranhar ainda é que os republicanos tivessem mantido essa obsoleta e imprestavel fórma de julgar, quando as circumstancias pediam que « da judicatura se fizesse um emprego especial. »

O jury é uma fórma rudimentar persistente em meio da sociedade moderna: é um caso de archaismo politico.

Na lucta do fim do seculo passado e principio deste, contra o absolutismo real, foi acolhido em toda parte como uma garantia da liberdade. No entretanto, diz Marchionni, « seria extranha illusão o não ver que o fanatismo do primeiro momento deu logar a impressões diversas e contrarias, tanto

que não sei dizer se são em maior numero hoje os apologistas ou seus contrarios (1). »

Compreende-se, como Bentham mostra, que o jury possa ser passageiramente uma garantia contra a prepotencia, em um paiz dominado pelo despotismo, mas « em uma organização judiciaria não inspirada na idéa de defesa contra a tyrannia, occorrem meios mais simples e mais directos que não sejam tribunaes compostos de juizes momentaneos, isto é, que o jury, bom para um povo não inteiramente emancipado ou temeroso da estabilidade de suas livres instituições, não o é mais para um povo verdadeiramente livre (2). »

« A gabada presumpção de imparcialidade do jury a que ficará reduzida onde exista um conflicto de interesses entre varias classes sociaes ; onde esteja em jogo uma paixão ou um preconceito popular ; quando uma classe tenha pretensões sobre o resto da communidade ?

.....

Em todos os casos em que a irritação popular mostra já ter condemnado aquelle que se trata de julgar ? — Quaes serão os beneficios da gabada independencia do jury, se ella não souber manter-se superior ao clamor publico ? E será de esperar que, na generalidade ou na maior parte, os juizes populares se mostrem habilitados com os estudos indispensaveis para definir as questões em que o facto

(1) *La riforma giudiziaria in Italia*, pag. 18.

(2) *Idem*, pag. 19.

se identifica e confunde com o direito? Não pôde haver hesitação possível na escolha entre juizes que resolvem as controversias sciente e conscientemente, e aquelles que em geral resolvem com consciencia, mas junctamente com ignorancia e juizos preconcebidos. Favorecei a independencia dos juizes togados de modo que seu cargo, sua estabilidade e sua carreira não fiquem sujeitas á damno ou incommodo em sua sorte, por effeito de uma pronuncia que sôe desagradavelmente, não importa a quem, — e tereis feito tudo que humanamente é possível fazer, de fórma que não sejam negadas ás populações o supremo bem de uma justiça intelligente e imparcial. Pouco se deve contar com os regulamentos judi- ciaris, porquanto tambem darão má prova de si optimos regulamentos, onde não sejam confiados á execução de magistrados doutos e verdadeiramente independentes.

Já no Congresso juridico de 1872, Adriano Mari, relactor da secção nomeada para indicar as mais urgentes reformas sobre o regulamento judiciario, chama o jury uma planta exotica, não acclimatavel na Italia. Os vicios e defeitos do jury, disse, são muito intrinsecos e organicos para que os possamos reparar. Será sempre absurdo confiar a defesa da sociedade, e a pesquisa da verdade nos juizos criminaes, ao instincto, á impressão e ao sentimento do juiz popular, em vez de o ser á razão ajudada da logica, da experiencia e da doctrina, que possui o magistrado. Para attender ao desdobramento do debate, para encaminhar-se directamente no meio

do alternamento das provas, e para saber distinguir a verdade no contraste dos argumentos adduzidos pela accusação e defesa, — não basta uma commum intelligencia, e antes é preciso um criterio especial que só adquire, com estudo e experiencia, o magistrado. O jurado não acostumado áquella tensão de espirito que é necessaria para acompanhar bem um debate que algumas vezes se protrae por muito tempo ; não habituado á recolher em rapida synthese os factos e as circumstancias que passam diante de si, — ou se perde nos meandros da prova, ou descuida-se por fadiga, e espera para formar juizo o resumo do presidente. — Allega-se contra os magistrados a suspeita de que por habito de julgar as causas penaes, sejam muito inconsiderados na condemnação. Mas, do habito de julgar não se pôde tirar outra honesta inducção a não ser a de haver-se adquirido assim uma mais alta habilitade em descobrir a criminalidade ou a innocencia. E, depois, onde a necessidade de ter sempre os mesmos magistrados julgando causas penaes? A aversão do geral dos cidadãos ao officio de juiz, parece argumento irrefutavel para demonstrar que a instituição não ganhou a consciencia de nossas populações (1). »

Marchionni, á apreciação daquelle douto congressista, acrescenta : « Os inconvenientes são muitos e entre os principaes avultam a interminabilidade de certos debates e as apparencias theatraes

(1) Marchionni, obra citada pag. 21.

de outros ; mas o mais grave é a falta de fé na seriedade da justiça por este modo administrada. E ha falta de fé porque se vê a cada passo absolvido um accusado notoriamente réo, só porque aquelle que sustenta a defesa soube fascinar a imaginação dos juizes improvisados, e quem sustenta a accusação não soube contrabalançar o effeito daquellas impressões. As absolvições não merecidas são frequentissimas, e estas são de temer-se ; não as condemnações, que de condemnações *escandalosas* se ouve falar raramente (1). »

O principio em que se funda o jury é absurdo : suppõe a intelligencia dos homens igual, e, portanto, conta a opinião de cada um como se fossem todas de identico valor. Ora, como diz Ariosto, « os vãos e o alcance do espirito são differentes entre os mortaes (2). »

Como contar, pois, votos que deveriam ser pesados ? *Vota sunt ponderanda, sed non numeranda*, podemos dizer destes, como de todos os votos, e tal systema de apural-os, adoptado na antiga dieta madgyar (3), inda que impraticavel hoje nas assembleas, é o unico aceitavel e racional.

Como admittir que o voto de onze profanos em jurisprudencia possa vingar em detrimento do voto

(1) Obra citada, pag. 23.

(2) *Orlando furioso*, canto VI.

(3) Haulleville, *Institutions de l'Autriche*, pag. 26.

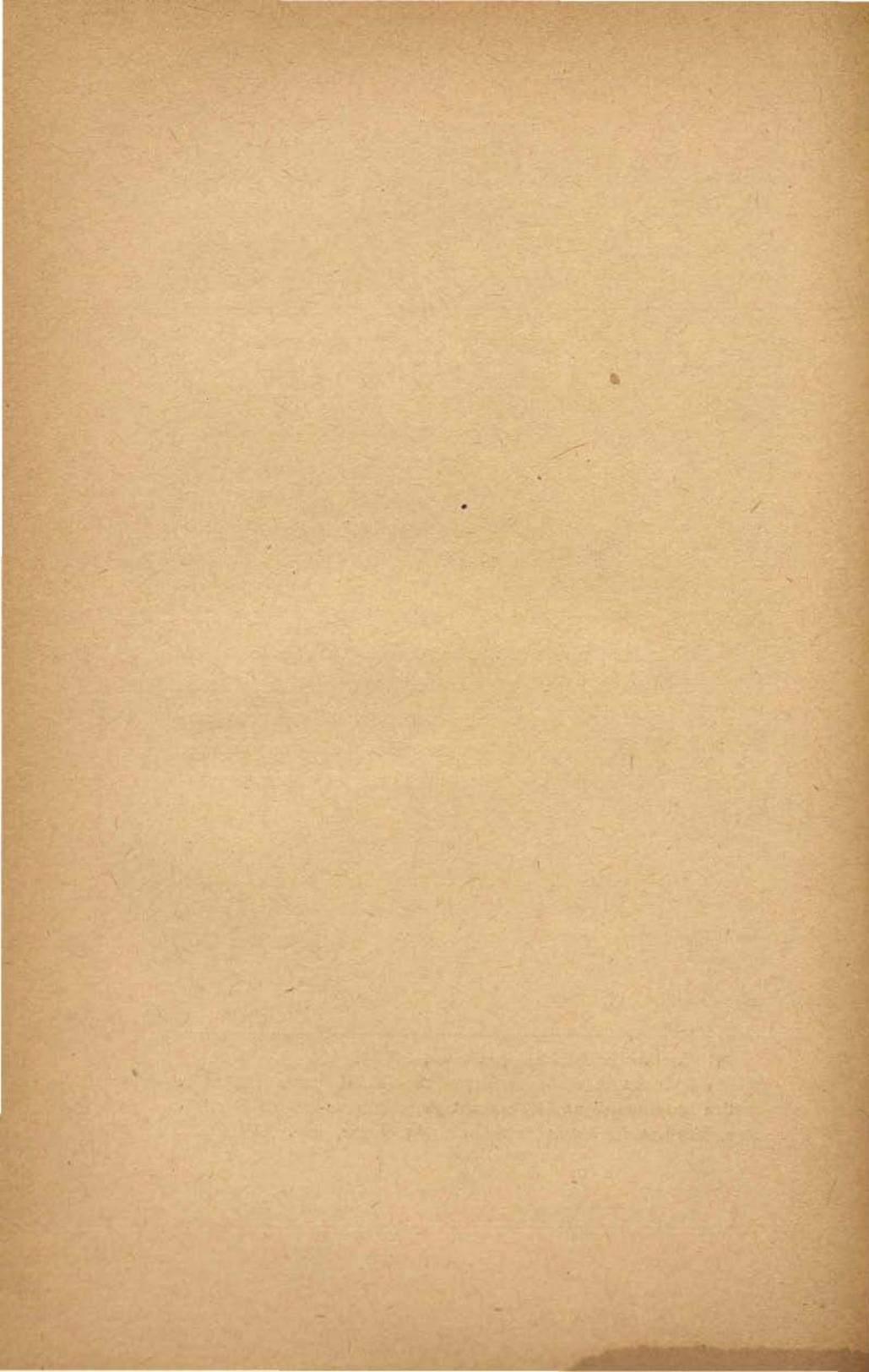
sciente e consciente de um jurisconsulto, collega daquelles num conselho de jurados? Como admitir que uma intelligencia superior se veja preterida por outras de mesquinho porte?

Se ha instituições que devam imitar-se dos tempos primitivos da civilização peninsular, não é essa do jury, e sim a dos « arbitros escolhidos pelas partes (1), » da epoca dos godos (2). De facto, como observa um grande pensador brasileiro, « uma causa é sempre um longo e terrivel exercicio de más paixões, um funesto cultivo do odio. Ha a maior conveniencia em evital-as sempre que for possivel. Isto se consegue por meio de arbitros, cujas decisões serão sempre executadas pela policia, quando for mister. »

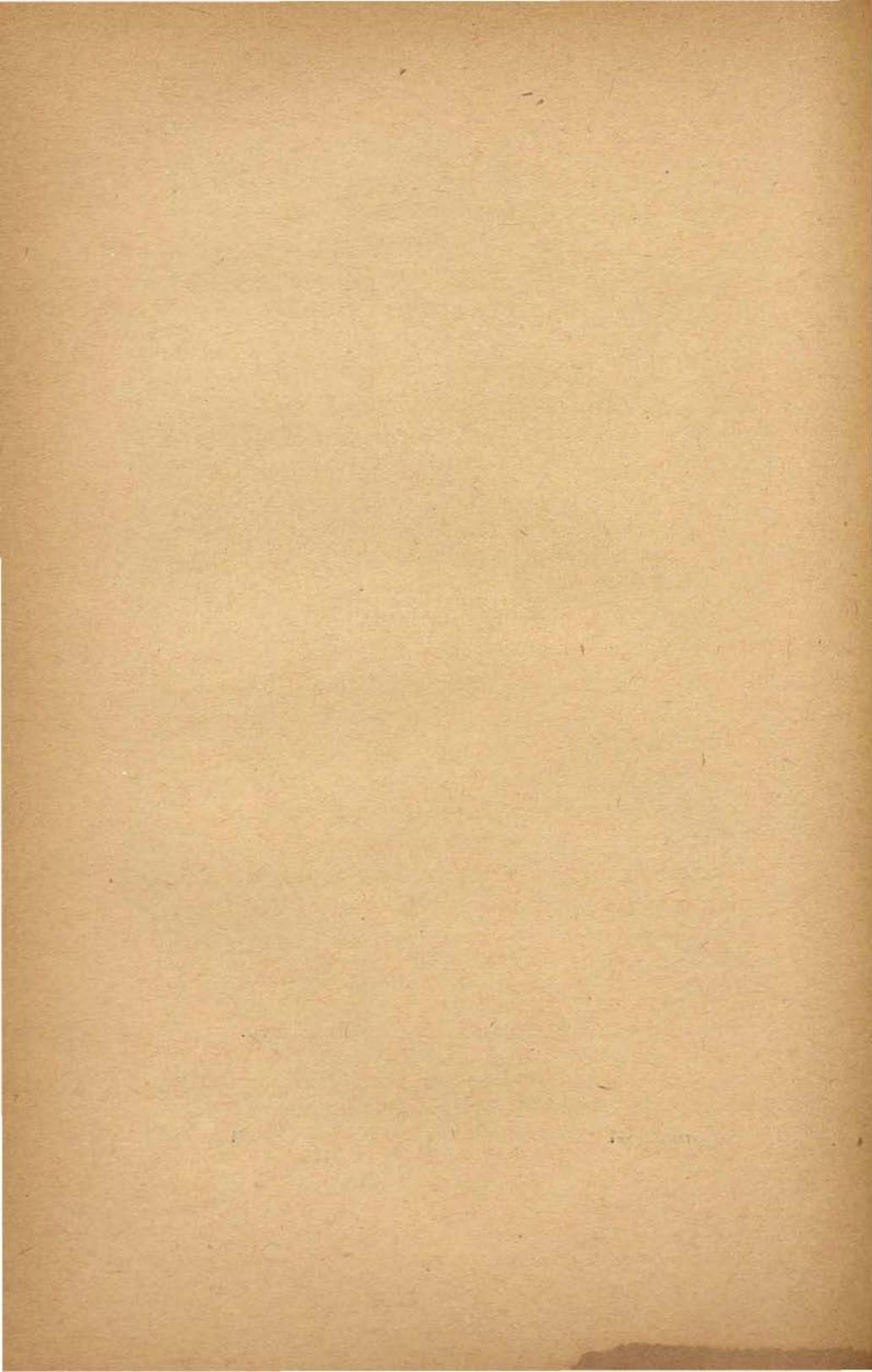
A Constituição riograndense adoptou esse modo de julgar, da fórma que se vê no artigo 61.º, que diz: « A decisão das causas em que não forem envolvidos menores, orphãos ou quaesquer interdictos, poderá ser proferida em juizo arbitral, se assim accordarem os interessados. »

(1) Coelho da Rocha, obra citada, § 34.

(2) A instituição dos arbitros escolhidos pelas partes já existira igualmente na Grecia antiga, como se ve em Barthélemy, *Voyage du jeune Anacharsis en Grèce*, cap. XVI.



LIVRO IX



DA CIDADANIA

LIVRO IX

O titulo de cidadão é em toda parte o orgulho dos homens, e é recebido de extranhos como uma rara dadiua honrosa, de concessão excepcional. Entre nós, imitando-se praticas que fizeram dos Estados-unidos uma nacionalidade de gente collecticia e que afogaram os povoadores puritanos na enxurrada das levas immigratorias (1), malbaratou-se o que só nosso devia ser, mostrando-se ao Mundo o despreço em que tinhamos esse nobre titulo, na indifferença com que o offerecemos a quem o quiz receber.

Patria não é só o ajunctamento de indivíduos vivendo em um mesmo territorio, sob um mesmo governo. Patria é isso, quando ha entre os que habi-

(1) Outro exemplo das *patrias* fundadas com toda a sorte de immigrantes ahí está na *maravilhosa* criação do industrialismo moderno, a Australia.

Eis um ligeiro retrato dessa mui singular sociedade, traçado por mão de inglez: «... O estado da sociedade desconcertou-me. Os habitantes parecem-me perigosamente divididos sobre quasi tudo. Aquelles que por sua posição, deveriam observar a conducta mais digna de respeito, levam uma vida tal que a gente honrada não os pôde frequentar quasi. Ha

tam a mesma zona, uniforme sentimento de apêgo a ella, convergencia de esforços para o bem da communidade, intima ligação entre os individuos (1), de fórma que o mal de um seja o de todos, que cada um deseje para todos os outros o bem de que frue: a perfeita fraternidade, forte e solidaria, que a sociabilidade helvetica definiu em sua formosa divisa — UN POUR TOUS, TOUS POUR UN (2).

muito ciume entre os filhos dos emancipados (*) ricos e os colonos livres; os primeiros consideram os ultimos como aventureiros. A população inteira, ricos e pobres, não tem senão este ideal: ganhar dinheiro. Nas classes mais elevadas só se fala em uma cousa: a lã e a criação dos carneiros. A vida domestica é ahí quasi impossivel.....

Com estes habitos, considerando o pouco trabalho intellectual que ha na colonia, parece-me que as virtudes sociaes só podem degenerar.» — Darwin, *Vovage d'un naturaliste*, pag. 474.

Mais adiante, e despedindo-se desse continente, dirige-lhe o naturalista a seguinte satirica despedida: « Adeus, Australia! Nada mais és que um infante ainda, mas sem duvida reinarás um dia no hemispherio meridional; és muito grande e muito ambiciosa para que se te possa amar, e não és ainda bastante poderosa para que se te respeite. Deixo-te, pois, sem pezar e sem saudades (482). »

(*) Os ex-presidiarios.

(1) « Uma cidade é uma sociedade de homens vivendo em união, » define muito bem S. Agostinho, *Cidade de Deus*, livro I, cap. XV.

(2) E' o que perfeitamente presentiu Mirabeau. A reunião dos homens em communidade, « por mais que digam o contrario alguns modernos, sustenta o brilhante orador, depende mais das relações moraes, que das conveniencias physicas, porque aquellas são absolutamente necessarias para determinar, regular e conservar estas. » — *Des lettres de cachet et des prisons d'Etat*, collecção Vermorel, vol. I, pag. 169.

Não é isso que fundaremos com esta desgraçada disposição que nos leva a repartir com extranhos quaesquer, nosso patrimonio moral. O que estamos creando é uma vasta feitoria para exploração universal do solo brasileiro: Patria, não! Essa vai morrendo ás mãos dos chatins politicos, para dar passo a um triste aggregado de todas as nações: especie de navio corsario, onde a sêde do ganho juncta gente de toda procedencia.

Não ha nativismo pessimista nesta affirmacão que fazemos. Escriptor que tem voga entre alguns de nossos philosophistas politicos, faz a mesma observacão: « Quanto mais os emigrantes, diz elle, se tornam numerosos, tanto mais enfraquecem a estructura das divisões em cujo seio vão viver. A organisação social que admite estrangeiros tem por força que relaxar-sé; a influencia delles age como dissolvente das organisações ambientes (1). »

E assim é. Temos já exemplo em casa, no Estado de S. Paulo. Depois que perdeu sua antiga homogeneidade, o civismo paulista, outrora vívido, degenerou em subalterna preocupação de supremacia material. Não fosse a mocidade academica de todos os Estados que ali se reúne na capital, e a atrevida conducta dos italianos na questão dos protocollos não encontraria digna reacção da parte dos nacionaes. O governo chegou a tal fraqueza que, sob a imposição da colonia daquella nacionalidade, não se pejou de privar de direitos constitucionaes

(1) H. Spencer, *Sociologie*, vol. III, § 497.

os filhos do paiz, prohibindo a venda de uma certa musica, a que fôra dada o nome de Menelick! E' verdade que S. Paulo não é hoje o mesmo de annos atraz : que o progresso material teve impulso vigoroso do braço estrangeiro, que está rico e faustoso. Mas, basta isso ?

Não ! devemos comprehender a Patria com a mesma intuição moral do poeta portuguez, que disse, dominado de santa indignação : « Não visiono a Patria ideal numa Carthago sumptuosa, baluartes e docas, fabricas e casernas, torpedos e tuneis, alcouces e bancos, chaminés e prostibulos, — um monstro de gula, assente em lama, coberto de ferro, digerindo ouro.

O que são patrias ? — Aggrupamentos humanos, que affinidades de sangue, vaevens historicos e razões geographicas tornaram em corpos sociaes, em organismos conscientes e collectivos.

.....

O fim de uma nação é derramar justiça, divulgar virtudes, crear formosura, produzir sciencias.... Não se pezam nações em balanças de pezar libras.... Quando uma Patria se resume num bando de interesses guardados por policia, eu não lhe chamo Patria, chamo-lhe cadaver, monturo, esterqueira, foco de infecção (1). »

No entretanto, é essa visão de uma Carthago sumptuosa que entontece nossos directores. E' isso

(1) Discurso de Guerra Junqueiro, pronúnciado em Lisboa, a 27 de Junho de 1897.

que querem, e é para conseguil-o que mercadejam o titulo de cidadão ! (1)

« Os politicos gregos que viviam sob o governo popular não reconhecem outra força que o possa sustentar senão a virtude. Os de hoje não nos falam senão de manufacturas, commercio, finanças, riquezas, e até mesmo de luxo. Quando essa virtude cessa, a ambição entra nos corações que a podiam receber, e a avareza entra em todos. Os desejos mudam de objecto: deixa-se de amar o que se amou; era-se livre sob as leis, quer-se ser livre indo de encontro a ellas; cada cidadão é como um escravo escapo da casa de seu senhor; o que era maxima chama-se rigor; o que era regra chama-se constrangimento; o que era attenção chama-se temor. E' a frugalidade que é avareza, e não o desejo de ter. Outrora os bens dos particulares constituíam o thesouro publico; mas nessa epoca o thesouro publico torna-se o patrimonio dos particulares. A Republica é um despojo; e sua força não é mais que o poder de alguns cidadãos e a licença de todos (2). »

E' preciso produzir, produzir muito, dizem, e para isso vem o colono.

Mas quem é que disse que o fim da sociedade é esse ?

(1) Não se pensa mais como outrora; ninguem entende mais o que o *Romancero del Cid* nobremente proclama, no romance 33:

Porque si la renta es buena
Muy mejor es el estado.

(2) Montesquieu, *Esprit des lois*, livro III, cap. III.

Admittindo que o seja : o colono faz questão da cidadania ? Quer logo ser considerado brasileiro ?— Não, que isso não é cousa de que se decida com a leviandade de que deram mostra lamentavel nossos legisladores.

Como e porque somos brasileiros ?

Eis nossa genesis, traçada com admiravel precisão :

« Nas primeiras gerações os colonos vindos para a America não se podiam, sinão, considerar como exilados nesta parte da Terra. As difficuldades, porém, do regresso ao sólo natal e a lentidão das communições com esta os foram confinando a contragosto na nova região.

Ao conjuncto dessas circumstancias, outras vieram juntar-se em relação aos seus descendentes. Para estes a imagem da metropole tornou-se *vaga*. A cultura intellectual capaz de aviventar-a não existia em quasi toda a parte. Em certos logares, as *perseguições religiosas* (é o caso dos Estados Unidos da America do Norte) faziam olhar para a Europa como a Patria dos tyrannos. Todas as emoções fortes da infancia, todas as imagens habituaes, toda a actividade quotidiana, toda a acção continua do meio material se concentravam na America, o élo forçado que prendia as novas gerações á metropole. O novo sólo tornou-se cada dia, mais sagrado á proporção que nelle se foram incorporando o resto dos progenitores. Dentro de algumas gerações a propria lingua se modificara e só restava da mãe patria a bandeira e a lembrança, de mais em mais remota.

A esses motivos de diferenciação juntaram-se as lutas entre os colonos e os cidadãos europeus; lutas que a degradação moral de ambos tornavam a cada momento mais odientas, não tardando que em vez de um só povo existissem dous — um dos oppressores e outro dos opprimidos.

Chegadas as coisas a este ponto, só restava a separação e foi o que se deu.

Tal é o historico essencial dos povos americanos; tal é a genese dos *cidadãos* brasileiros. Procurando destacar destes factos o que ha de fundamental reconhece-se que as *patrias brasileiras* exigiram para se formar a seguinte condição: localisação no sólo da America de *gerações successivas*. De sorte que o *brazileiro* não foi o portuguez nem o africano que para qui vieram, nem tão pouco o fetichista (selvagem) que aqui encontraram os nossos antepassados. O brasileiro foi o *descendente* directo ou fundido desses tres elementos, e para o qual se tinham formado *tradições distinctas*, das dos troncos de onde provieram. As patrias brasileiras são as cidades construidas por essas gerações successivas; cidades por meio das quaes cada brasileiro se sente preso ao conjuncto dos outros povos que formam com ellas a Humanidade.

Ninguem ficou, portanto, cidadão brasileiro porque quiz; ficou brasileiro porque a evolução o fez. O brasileiro póde ser ingrato, póde renegar a Patria, mas lhe é tão impossivel apagar o cunho que ella lhe imprimiu, como é impossivel fazer parar a terra.

A' vista do que precede podemos encarar systematicamente a questão da instituição da Patria, o que é imprescindivel para resolver o problema da grande naturalisação. Com effeito, só uma concepção systematica desse *ente colectivo* permite determinar as condições em que um homem se torna o *cidadão adoptivo* de uma Patria.

Toda associação, conforme proclamou Aristoteles, tem por caracteristica a *divisão dos officios* e a *convergencia dos esforços*.

Um conjuncto de entes, em que todos fazem a mesma coisa, por mais numeroso que seja, não constitue uma associação, isto é, um *ente* sujeito a leis especiaes, diversas das que regem os elementos componentes do acervo.

A especie humana, *por sua constituição cerebral*, só póde formar tres especie de associações verdadeiramente distinctas, si bem que ligadas entre si de um modo indissoluvel: essas tres associações são a familia, a Patria e a igreja. Cada uma dellas suppõe condições *objectivas*, isto é, materiaes, *subjectivas*, isto é, relativas aos membros que a compõe.

Antes, porém, de reconher os caracteres distinctivos das tres, cumpre examinar as condições fundamentaes communs. Consistem estas na convergencia sufficiente dos sentimentos, dos actos e das opiniões dos membros componentes.

Nenhuma familia, nenhuma Patria e nenhuma igreja pode persistir e desenvolver-se sem um certo

accordo affectivo intellectual e pratico. Existem, porém, neste accordo as seguintes distincções :

Na familia a harmonia essencial é do sentimento, por ser este o elemento preponderante na sua constituição. A familia pôde persistir apesar de profundas divergencias nas opiniões e de graves dissentimentos praticos.

Na Patria o accordo essencial consiste na *actividade*.

Assim como a familia repousa essencialmente na união conjugal, união na qual o homem e a mulher procuram, antes de tudo, as doçuras que só pôde proporcionar uma amisade imperturbavel; assim tambem a Patria repousa essencialmente na união das familias tendo por objecto capital assegurar as *condições materiaes* da existencia domestica da collectividade.

De sorte que como na familia o que se procura é o amor, todo o objectivo dos membros que a compõe resume-se em amar e sentir-se amado; e a mais leve quebra da affeição tende a dissolver a união domestica mais facilmente do que profundas divergencias intellectuaes e graves dissentimentos praticos.

Na Patria, pelo contrario, como o objectivo é, sobretudo, o concurso activo para proporcionar a todos os gosos da familia, a estabilidade da união civica é compativel com profundas discordancias affectivas e intellectuaes. Desde que todos estão de accordo em trabalhar pelo bem estar material da collectividade e a defendel-a contra os ataques internos

e externos que ameacem a sua destruição, a união pôde persistir e desenvolver-se. Mas é indispensavel que os cidadãos tenham a certeza de que todos os outros estão dispostos a tudo sacrificar, mesmo a familia, por esse bem estar e essa defesa commum.

Do que precede, conclue-se, que a *união civica* não pôde ser sufficientemente energica sem que cada cidadão offereça, ao conjuncto dos outros, garantias que os convençam da *existencia fatal* de taes disposições.

Os cidadãos de uma mesma Patria não se podem conhecer todos uns aos outros; a confiança civica, portanto, não pôde ser *individual*, tem de ser forçosamente *collectiva*. Sendo assim, como estabelecer tal confiança, base da verdadeira fraternidade patriótica, sinão apoiando-a em condições cuja influencia seja *fatal*, isto é, *independente da vontade do cidadão*, salvos os casos de monstruosidades? São essas condições naturaes de *amor* pela Patria que definem os requisitos para ser-se reconhecido cidadão.

Bastam as considerações precedentes para comprehender-se o fundamento da regra universal que faz cidadãos de cada Patria os filhos de cidadãos dessa Patria, onde quer que tenham nascido, e os descendentes de estrangeiros, porém nascidos na referida Patria, desde que assim o declarem.

Com effeito, é *fatal* que todo homem ame a Patria de seus pais e procure tudo sacrificar para o seu engrandecimento. O amor da Patria, nesses casos, é o prolongamento do amor materno, e é por

isso que Augusto Comte propõe que se mude no futuro a denominação de Patria por matría.

Em segundo logar, é *fatal* que o homem ame a cidade em que nasceu, onde viveu, e onde seus pais foram acolhidos, quer a tivessem procurado fugindo á miseria, quer perseguidos pelas vicissitudes politicas, etc.

Mas, neste segundo caso, como o coração se *divide fatalmente* entre o amor da cidade de nossos pais, e o amor da cidade em que nascemos, o homem torna-se principalmente o cidadão da Patria que seus pais lhe tiverem ensinado a preferir. Nos nossos tempos de egoismo, essa preferencia em naturezas mediocres e viciosamente educadas pôde conduzir até ao *desprezo* pela cidade hospitaleira. E' isto o que demonstra a observação commum.

Eis porque torna-se necessario que o homem livremente declare a qual das suas *patrias naturales* prefere consagrar sua actividade systematica.

As mesmas considerações demonstram que só excepcionalmente um estrangeiro adquirirá pela Patria em que se hospedou, os profundos sentimentos de apêgo, de veneração e dedicação, que são os elementos constitutivos do civismo. Só actos decisivos permitem reconhecer em um estranho taes requisitos. Assim, a longa moradia, o casamento com pessoas da nacionalidade em que se vive, o nascimento de filhos nessa nacionalidade, são *indicios* mais ou menos vehementes de sympathia por uma Patria que nos acolheu. Mas nenhum desses factos constitue uma condição para amar *fatalmente* e de-

dicar-nos *fatalmente* por essa Patria com a predilecção que o civismo suppõe.

Portanto, nenhum desses factos nos autorisa a considerar concidadãos nossos os estrangeiros que comnosco convivem, sem ao menos exigir que assim o declarem. Acresce que não podemos ter plena confiança na dedicação por nossa Patria, por parte de pessoas que, para essa dedicação, julgaram *imprescindivel* renegar a cidade de seus pais e entrar no goso de regalias, que mesmo aos cidadãos brasileiros só excepcionalmente podem tocar, como sejam os cargos publicos quaesquer. Garibaldi dedicou-se pela França e bateu-se pela Republica Rio-grandense, como pelejou pela do Uruguay, sem fazer-se nem francez, nem rio-grandense, nem uruguayo; conservou-se sempre italiano. Esse é o typo do verdadeiro patriota, do homem que tem o coração assás grande para amar as Patrias todas, amando ainda mais a sua (1). »

A concessão de cidadania devera limitar-se aos casos seguintes, enumerados pelos auctores da representação antes citada :

Art. — São cidadãos brasileiros :

I. Os filhos de pais ou mãis brasileiros em qualquer parte em que nasçam e os filhos de pais ou mãis estrangeiros nascidos no Brazil que optarem pela nacionalidade brasileira na época de sua

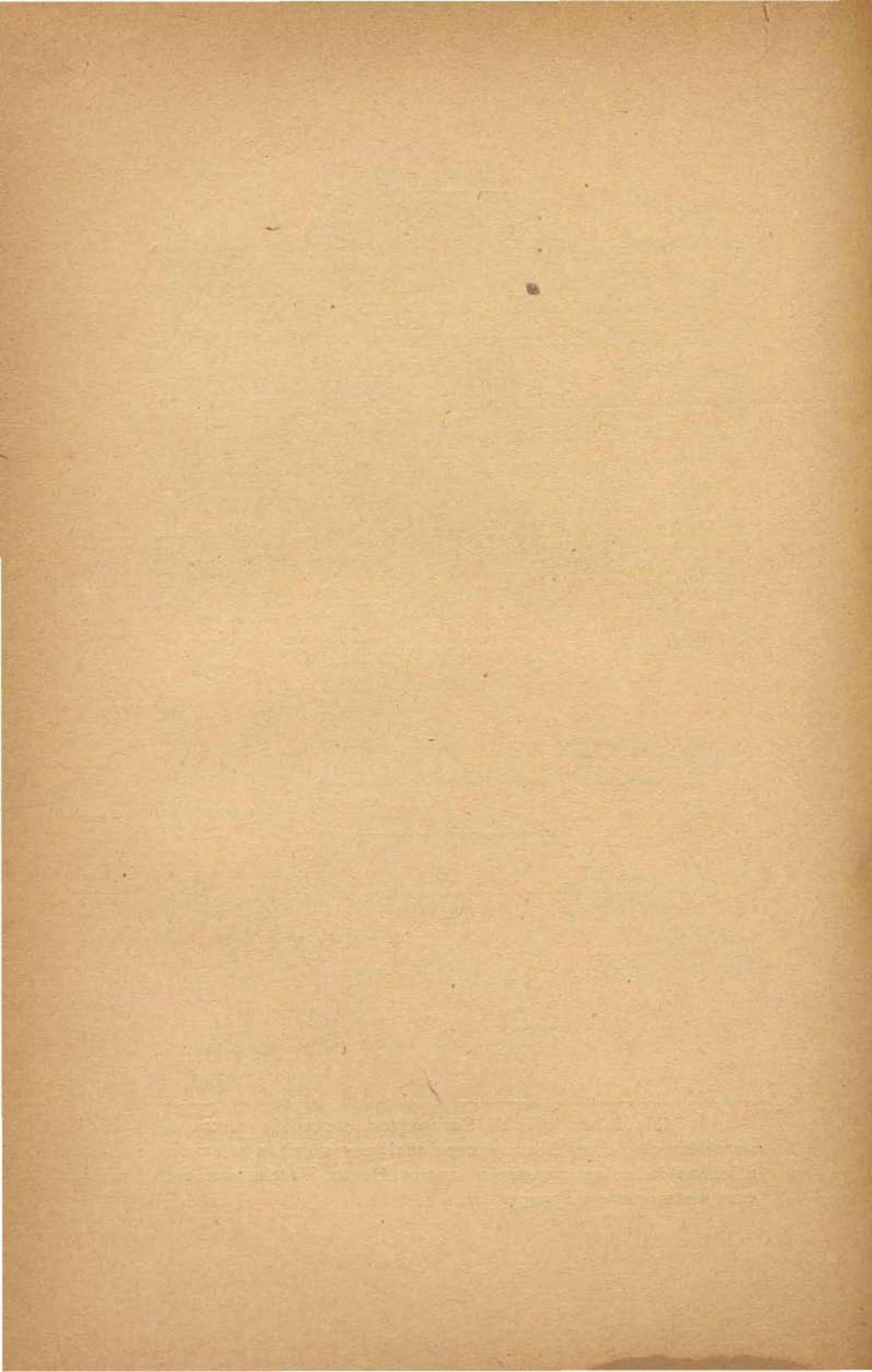
(1) *Annaes do Congresso constituinte*. Razões contra a lei da grande naturalisação, por Miguel Lemos e R. Teixeira Mendes.

emancipação, segundo as leis nacionaes dos respectivos progenitores.

II. Os estrangeiros, quer residam ou não no Brazil, que prestarem serviços relevantes á Humanidade (1) ou especialmente á Republica brasileira, ficando entendido que não perderão por isso os fóros de sua nacionalidade.

III. Os estrangeiros que tiverem residido continuamente no Brazil pelo menos tantos annos quantos contarem de domicilio em seu paiz natal, e que assim o solicitarem.

(1) Mais de um paiz da Europa tem concedido cartas de naturalisação, como honra excepcional, por serviços prestados á humanidade ; um parente do auctor, Hector Varela, mereceu essa distincção em França.



LIVRO X

DA LIBERDADE

LIVRO X

Tratamos até agóra da critica dos elementos com que se pretendeu fundar a ordem social e mostrando que eram insufficientes para garantil-a, apontamos que estructura deviam ter. A ordem, porém, não vive sem o progresso, e este se firma por meio da liberdade.

Toda construcção politica a que se queira dar aquella solidez da perfeita estabilidade, tem de ser argamassada segundo os melhores preceitos conservadores, mas hade a architectura ser de fórma que, dentro della, o povo sinta que foram reduzidos ao minimo possivel os constrangimentos impostos á pacifica desinvolução de sua actividade.

Está nisto toda a solução do problema politico que commove o mundo moderno: o consorcio da ordem inabalavel com a plena liberdade. O systema que o garantir terá posto fim a uma contenda já secular e que custa ao genero humano rios de sangue e dolorosas desillusões.

«Qual o fructo de tantos sacrificios feitos pela humanidade nesta ultima epoca? pergunta Antonio

Leocadio de Guzman (1). — Os povos têm vencido em um ponto, em outro tem vencido os thronos : o mundo civilisado apresenta-se dividido em dois partidos numerosos; e quando um e outro tem por objecto a perfeição social, oppoem-se um ao outro no que diz respeito aos meios de a conseguir. Na Europa sacrifica-se tudo á *solidez dos governos*, e na America cede tudo á *liberdade do povo*. Ali ha reis e direito de successão hereditaria, aqui republicas e eleições populares : lá manda sempre um só, aqui multiplicam-se os candidatos : acolá tudo é de um, aqui tudo é da multidão.

O europeu diz-nos: «não toleramos tumultos, nem essas frequentes sedições, que perturbam tão a miudo a tranquillidade publica e ameaçam em seu retiro ao cidadão pacifico; não-queremos ver o magistrado atacado pela audacia de um aspirante perverso, nem ver nossa deshonna impressa, nem que se analyse nossa conducta privada; não soffremos que se insulte impertinentemente ao verdadeiro merito, nem que demagogos ambiciosos comprem sua elevação a expensas da ordem e do socêgo publico; não temos um governo debil, que mudando de mãos a cada instante, muda tambem sua politica, seus principios e seus agentes; emfim, não queremos para nossos filhos um horisonte manchado com as celagens escuras da anarchia.» — O americano orgulhoso da liberdade que aquelle não tem, lhe responde: «não

(1) *Ojeada al proyecto de Constitucion que el Libertador ha presentado a la Republica de Bolivia.* — Lima, 1826.

supporto, como tu, que um homem se intitule meu amo ; que suas baionnetas me cerquem a cada momento ; que minha casa, o santuario de meus filhos, seja sua e não minha ; que pretenda saber os segredos de meu coração e regular minha cabeça pela sua ; que me prive da expressão de meus sentimentos ; que eduque meus filhos á sua vontade ; que disponha de minha propriedade a seu arbitrio ; não quero ser julgado por um subalterno vendido, que precisa condemnar-me para ser mantido em seu posto ; faço que minha Patria tenha leis e que não esteja sob a influencia de um homem coroado ; não sairei tres vezes em minha vida para matar homens em guerras injustas, nem serei nellas uma victima inutil e miseravel ; emfim, tenho pelejado quinze annos, havendo dado meu socêgo, minha propriedade, meu sangue, em troca da liberdade de que gozo : meus pais e meus irmão deram-me tudo isto com suas vidas. Pôr de lado agóra o fructo de tantos sacrificios ! Não : antes o Sol deixará de estender sua luz sobre a America, e o Céu deixará de cobril-a, do que a liberdade deixará de brilhar em nossas casas, em nossas cidades, em nossos campos, e na frente de cada um de nós. »

Eis aqui a grande contenda de nossos dias e a linguagem de seus dois partidos : pôde assegurar-se que é a maior que tem agitado a humanidade. Milhões de sêres que têm o patrimonio da experiencia e a escola de muitos seculos, crêm que para a sociedade ser feliz devem sacrificar tudo á *solidex de seus governos* ; e milhões de homens por outro

lado, que conhecem demasiadamente bem o despotismo, julgam que tudo deve ceder á *liberdade do povo*. O mundo civilizado acha-se dividido em dois hemispherios que poderíamos chamar o da *liberdade* e o da *estabilidade*. No entretanto, nem um nem outro são felizes : a Europa satisfeita com censurar a America, pela debilidade de seus governos e vicios de sua liberdade, não pensa em desterrar os abusos vergonhosos do poder monarchico ; e esta, occupada em criticar da outra, por admittir dynastias hereditarias, pela confusão de seus poderes e nullidade individual, tão pouco procura corrigir o erro de seus systemas.

.....

Solidez no governo e liberdade para o povo, são os polos que podem sustentar a sociedade. Mas, porque fatalidade é que os homens empenhados em fugir de um extremo não querem deter-se senão no outro? Porque não concorremos em bom numero ao ponto medio da distancia que ha entre ambos... para que desde ahi... possamos convidar os homens dos dois lados a viverem, como nós outros, *livres e tranquilllos*? Eu o sei e atrever-me-ei a dizel-o : é porque ninguem tinha explorado esse meio termo, e, procurando a felicidade social, sempre temos terminado nossa carreira caíndo nos extremos. »

Já vimos que pouco se fez na Constituição brasileira para este indispensavel consorcio entre os elementos que sustentam a ordem e os que promo-

vem o progresso: a auctoridade creada é fragil, a liberdade não foi sufficientemente garantida, ainda que para attender a esta segunda condição do problema politico muito se tivesse feito na Carta de 24 de Fevereiro. Ficou, porém, imperfeita a liberdade, e nós, os adeptos da escola historica, assim como desejamos um *governo forte*, queremos o *povo livre*: ha existentes ahi, ainda, odiosas restricções e verdadeiras usurpações do poder publico.

Estabeleçamos uma ampla liberdade, abroquelada por uma administração respeitavel, e teremos posto fim ás revoltas e tyrannias.

Como já fizemos notar, deseja-se a curta permanencia de uma mesma pessoa na posse do poder, porque nisto se vê a garantia da liberdade popular.

A liberdade não depende de tal condição, antes pelo contrario. Imagine-se um regimen em que todas as liberdades sejam de commum pratica, e o *gôverno* não tenha poder para offendel-as, limitando-se sua acção effectiva á manutenção da ordem puramente material: que importa para a liberdade que esse *governo* seja permanente? (1).

Tornar intangiveis os fóros populares, eis o arduo problema. Para isso basta definil-os clara-

(1) Diz por isso muito acertadamente o barão D'Holbach: «... Se a nação é governada com justiça, se goza de segurança, se suas terras são bem cultivadas, se as posses são bem garantidas a seus proprietarios, se só a lei tem o direito de punir e de limitar a liberdade; e as necessidades naturaes do maior numero são satisfeitas, — os votos da sociedade realisaram-se, ella nada mais tem a pretender.» — *Politique naturelle*, discour III. § XVII.

mente na Lei, sem admittir excepções ; desenvolver com a educação civica um ardente amor a elles, e reduzir quanto possivel a acção abusiva da auctoridade publica.

Agóra, antes de tudo, é preciso ter uma profunda convicção, e é que a liberdade mais depende dos individuos que da lei escripta.

Com muita agudeza de espirito, por isso, Augusto Comte dizia em carta a Stuart Mill : « Je conçois très-bien les vœux importants qui terminent votre lettre sur l'imminent besoin d'étendre à l'Angleterre la pleine liberté d'exposition et de discussion, qui existe maintenant ici pour jamais. Toutefois, je ne puis, à cet égard, m'empêcher de penser que la vraie liberté ne se concède pas : elle se prend (1). »

Em meio da diversidade immensa de opiniões, o governo, para não ser desacatado e favorecer a formação de uma legitima opinião publica, ha de ser neutro, absolutamente neutro, restringindo-se seu papel a prevenir os conflictos possiveis e a castigar os auctores dos que não possam ser evitados. Com que direito, por exemplo, intervir o governo no ensino, dando preferencia a doutrinas que uma parte da sociedade aceita, mas outra repelle, por

(1) *Lettres d'Auguste Comte à Stuart Mill*, pag. 434.

Aristoteles fazia esta distincção : « Certos individuos nada mais têm que o corpo de um homem livre, emquanto que outros têm a alma. » — *Politica*, livro I, cap. II, § 14.

insignificante que seja esta, pois que o modo de pensar de um só individuo é tão digno de respeito como o de cem ou mil?

Depois, que competencia tem o governo para esta eminente funcção? (1) Qual o criterio com que ha de escolher o pessoal para a fundação de uma academia? Se dispõe de capacidade tal como a de um jurisconsulto, admitamos, pôde escolher os lentes de uma faculdade de direito, mas e as de medicina e engenharia? Dir-se-á que pôde confiar esse mister a um clinico de nomeada ou a um provecto en-

(1) Apreciando o projecto do abbade de Saint Pierre para reformar as academias, diz Molinari: « Este projecto do bom abbade tem sido, em grande parte, realisado. Fundaram-se academias de medicina por toda a parte, e se tem « feito servir os mortos em proveito da saude dos vivos. » A arte de curar ganhou com isto, sem duvida nenhuma; mas, não teria ganho ainda mais se as academias de medicina se houvessem constituido extremes de qualquer patronato governamental? Esses circulos scientificos não se têm tornado mui commummente camarilhas dentro das quaes resuscita o velho espirito de exclusão e egoismo das corporações de outrora, e em cujo seio os homens se occupam mais de estender e fortificar as restricções que obstruem as avenidas da profissão de medico, que de aperfeçoar a arte medica? Se pois algum emulo do abbade de Saint Pierre se lembrar de formular um novo projecto de aperfeçoamento da medicina, que seja ao menos sem a intervenção do governo. » — *L'abbé de Saint Pierre, sa vie et ses oeuvres*, pag. 150.

« Mesmo nos paizes em que a liberdade de imprensa é completa, a immiscuição do governo no dominio da instrucção publica, diz a seu turno Novicow, traz como resultado o predominio dos methodos mais *rotineiros*. Dahi uma lentidão extrema no progresso mental. » — *Gaspillages des sociétés modernes*, pag. 325.

genheiro. Porém, entre muitos especialistas de valor, como preferir entre dois que representem escolas scientificas oppostas?

Trata-se da fundação de um instituto de bacteriologia, novissimo invento do parasitismo academico: o governo vê de um lado Koch sustentando o papel primacial do microbio na geração das doenças, do outro sustentando doutrina contraria o luminoso Peter: por qual se ha de decidir, se lhe é impossivel julgar por si do valor da argumentação do primeiro ou do segundo?

Trata-se de crear um instituto vaccinico: com que direito o governo adoptará officialmente esta medicação, se ha brasileiros que não crêm em sua efficacia? E, se impõe a vaccina, porque não impõe, pelas mesmas razões de utilidade geral, as injeccões seqwardinas, ou quantidade certa de alimentação, sabendo-se que os excessos de mesa occasionam immenso numero de doenças nos dias de hoje? Porque não impõe uma vestimenta mais adequada aos rigores tropicaes do que a commumente usada?

Cumpre que nossos compatriotas se convençam de que o caracteristico do regimen republicano é antes de tudo a inexistencia de privilegios e monopolios: é a livre concorrencia no terreno moral, no das ideias, no da industria ou das profiçssões quaesquer. O privilegio das academias é resto ainda dos privilegios de corporações proprias á idade média. Naquelle tempo tambem havia regras e aprendido obrigatorio para todas as artes, assim como privilegios: penteavam-se os cabellos conforme as

regras da corporação, e um cabellereiro julgar-se-ia deshonrado e considerava a sociedade *abalada até os fundamentos* se lhe dissessem que o diploma da companhia era dispensavel para o exercicio da respectiva profissão: os estatutos da corporação em França, datando de 14 de Março de 1674, nos artigos 8 a 15, determinam sériamente as condições da aprendizagem e as condições para obter-se a admissão na corporação, assim como o respectivo *doctorado!*

Todavia, a intervenção do Estado neste terreno, desde o seculo passado que se considera cousa funesta. Os privilegios, segundo a *Encycopledia*, fazem com que o publico seja muito mal servido. «Les maitrises (1), en effet, pouvant s'obtenir par faveur & par argent, & ne supposant essentiellement ni capacité, ni droiture dans ceux qui les obtiennent; elles sont moins propres à distinguer le mérite... (2).» Accrescentando que foram estabelecidas «pour constater la capacité,» mas que «même rien ne contribue davantage à fomentér l'ignorance, la mauvaïse foi, la paresse dans les différentes professions.»

Esta questão do ensino official nem merece debate, com a longa experiencia que temos: basta que haja franqueza nos diplomados, basta que desterrem a habitual hypocrisia, para que todos opinem pela supressão de tal inutilidade. Se outros são

(1) Assim eram chamados os graus de completo aprendizado em todas as artes: *maitre-ès-arts*, *maitre-ès-lettres*, *maitre-barbier-chirurgien*, — este o do antepassado que de certo renegam nossos orgulhosos cirurgiões de hoje.

(2) Artigo sobre *maitrises*.

incapazes de sentir nobres impulsos de respeito á verdade, o auctor quer para si esse merito e declara: que safu da academia ignorando absolutamente as materias do curso juridico que frequentou, e menos preparado do que qualquer pobre rabula de aldeia. No entretanto, o ensino official conferiu-lhe pergaminho privilegiado, em que se o declara sabedor daquillo que desconhecia!

Não extranha, todavia, este facto quem sabe o que são nossas academias. O auctor conheceu um lente em S. Paulo cuja insensatez ultrapassava todas as raias, qual se póde verificar em uma cerebrina e ridicula narrativa de viagem a Goyaz; um outro, que transformava a cathedra em pelourinho injurioso de todos os que com elle não commungavam em um falso catholicismo de seu uso, perdendo a cabeça sempre que se punha a falar nos philosophos modernos, de quem tratava revelando deploravel e tristissima ignorancia; outro, um infeliz padre ensandecido, tal qual um seu collega do Recife, de cuja inopia intellectual poderíamos apontar factos increditaveis; outro, ainda nesta ultima faculdade, que repetia como um phonographo as apostilhas de seu antecessor, etc.

E não se julgue que isto só se vê nas escolas de direito. Quanto ás de engenheiros, basta somente considerar os que dellas saem, no tocante a estradas de ferro...

No Paraguay, Osorio detido por um arroio, perguntou a seus engenheiros em que tempo lhe construiam uma ponte, necessaria para a passagem

do exercito. Puzeram-se elles a pesar todos os dados do problema, *selon l'academie*, e depois de muitas lucubrações, declararam que só no prazo de quatro dias podiam dar prompta a obra. O general achou muito e incumbiu de fazel-a a um coronel gauchó, o qual, em poucas horas, preparou uma ponte que deu seguro passo ao exercito, apezar da cousa ser impossivel para a sciencia e arte officiaes ! Outra feita, um engenheiro encarregado de construir certa linha telegraphica no Riogrande do Sul, recebendo ordem de fazer entrar o fio em linha recta pela rua principal de uma cidade, levou dias imaginando o caso, não lhe encontrando solução. Um auxiliar, completamente alheio ao negocio, foi quem rematou a obra, servindo-se para isso só do que seu bom senso pratico lhe indicou.

As de medicina não andam longe das outras, e muitos que nellas se formam, podiam dizer com Sganarello : « Non, vous dis-je ; ils m'ont fait médecin malgré mes dents (1). » Quantos ha que da doença apenas poderão responder com a seriedade desse tal personagem de Molière :

(1) Não nos podemos furtar ao desejo de reproduzir aqui o que diz em seguida o terrivel Sganarello : « Je ne m'étais jamais mêlé d'être si savant que cela... Je ne sais pas sur quoi cette imagination leur est venue ; mais quand j'ai vu qu'à toutes forces ils voulaient que je fusse médecin, je me suis résolu de l'être aux dépens de qui il appartiendra. Cependant vous ne sauriez croire comment l'erreur s'est répandue, et de quelle façon chacun est endiablé à me croire habile homme. On me vient chercher de tous côtés. » Discurso que Sganarello termina accrescentando : « Je trouve que c'est le métier le meilleur de tous ; car, soit qu'on fasse bien, ou qu'on fasse mal,

« Nous autres grands médecins, nous connaissons d'abord les choses. Un ignorant aurait été embarrassé, et vous eût été dire : C'est ceci, c'est cela ; mais moi, je touche au but du premier coup, et je vous apprends que votre fille est muette, — e perguntando-se-lhe qual a causa do mal, proseguia : — Il n'est rien de plus aisé ; cela vient de ce qu'elle a perdu la parole (1). »

O grande recurso com que a ignorancia se encobre é a geringonça scientifica de que fala ainda Molière : « c'est de savoir cinq ou six grands mots de médecine pour parer les discours et se donner l'air d'habile homme (2). »

De facto, em geral, entre nós, como em toda parte, os medicos « chegam-se aos doentes para receber os seus honorarios, e receitar-lhes remedios. — O publico é accommodaticio : os medicos nada respondem por suas acções a ninguem ; e desde

on est toujours payé de même sorte. La méchante besogne ne retombe jamais sur notre dos ; et nous taillons comme il nous plaît sur l'étoffe où nous travaillons. Un cordonnier, en faisant des souliers, ne saurait gâter un morceau de cuir qu'il n'en paie les pots cassés ; mais ici l'on peut gâter un homme sans qu'il en coute rien. Les bévues ne sont point pour nous, et c'est toujours la faute de celui qui meurt. Enfin, le bon de cette profession est qu'il y a parmi les morts une honnêteté, une discrétion la plus grande du Monde ; et jamais on n'en voit se plaindre du médecin qui l'a tué. » — Molière, *Oeuvres*, acto III do *Médecin malgré lui*.

(1) *Médecin malgré lui*, acto II.

(2) *Idem*, acto III.

que sigam a corrente das regras da arte não ha que preoccupar-se com o que possa succeder (1). »

E', no entretanto, nesta questão da arte de curar que o preconceito se mostra mais emperrado. Mas, porventura não deu seus mais difficeis passos a medicina muito antes de existirem as academias officiaes?

Esse venerando Hyppocrates, citado em todas as theses de doctorado, não é um simples curandeiro? Teve por accaso diploma? E no emtanto, quem mais serviços prestou á arte?

Diocles, continuador do grande clinico de Cos, Praxagoras, « o primeiro que percebeu que o pulso póde fornecer signaes preciosos nas doenças (2), » Erasistrato e Herophilo, cujas descobertas anatomicas tamanho valor tiveram na evolução da sciencia, assim como as outras grandes figuras da escola de Alexandria; Asclepiades, a quem a arte deve a distincção entre as doenças agudas e chronicas, Celso, vulto notavel da medicina antiga, Galeno, a primeira figura da arte na antiguidade depois de Hyppocrates, Aly Abbas, dentre os arabes, — não brillham como fulgurantes astros da vasta constellação dos medicos notaveis, que jamais defenderam theses e obtiveram graus academicos? Não são todos elles curandeiros illustres, bemfeitores da Humanidade e factores admiraveis da arte que hoje se quer manter em odioso privilegio?

(1) *Malade imaginaire*, acto II.

(2) Broussais, *Examen des doctrines médicales*, vol. I, pag. 71.

Morreu por accaso a geração dos homens por faltarem escolas officiaes? — Não! que ellas são de hontem e a civilisação ia adiantada quando surgiram.

Depois, o ensino official traz como consequencia uma imposição que fere de todo a liberdade. De facto: como constringer a pagar impostos para sustentar esse ensino, a uma parte da população que não acredita na efficacia da sciencia professada nas academias do governo e até a julga nociva?

Adam Smith critica com seu natural bom senso todo estudo estipendiado pelo Estado. Faz notar que nas universidades em que é interdicto ao professor receber honorarios ou retribuição dos alumnos (e são assim todas as universidades officiaes), o ensino é descurado. « Neste caso, seu interesse (o do professor) acha-se em opposição tão directa quanto possível com seu dever. O interesse de todo homem é de passar a vida a seu gôsto o mais que possa, e se seus emolumentos devem ser exactamente os mesmos, ou cumpra ou não algum penoso dever, é certamente de seu interesse (ao menos no sentido commum que se dá a essa palavra) negligenciar de todo esse dever, ou então, se está sob os olhos de alguma auctoridade que lhe não permita agir assim, de observalo com todo o descaso e toda a indolencia que essa auctoridade quizer permittir-lhe. Se naturalmente elle é dotado de actividade e ama o trabalho, seu interesse é de empregar essa actividade e esse trabalho em alguma cousa de que possa tirar vantagem, mais do que o

cumprimento de um dever que nada lhe póde produzir.

Se a auctoridade a que elle está sujeito pertence á corporação, collegio ou universidade, de que é membro, e cujos outros membros são como elle pessoas que ensinam ou deveriam ensinar, é provavel que façam todos causa commum de modo a se tratarem uns aos outros com mutua e grande indulgencia, a que cada qual consinta voluntariamente que seu visinho seja negligente para com seus deveres, comtanto que se lhe deixe tambem por outro lado a faculdade de negligenciar os seus. Ha varios annos já que, na universidade de Oxford, a maior parte dos professores publicos abandonaram totalmente até mesmo a apparencia de ensinar.

Se a auctoridade a que estiver submettido é menos pessoa da propria corporação de que é membro, do que pessoa extranha a ella, tal como, por exemplo, o bispo da diocese, o governador da provincia ou talvez algum ministro-de-estado, nesse caso, verdadeiramente, não é tão provavel que se o deixe desprezar de todo seu dever. Entretanto, tudo que o podem obrigar a fazer superiores taes como estes, é de estar com os alumnos um certo numero de horas, isto é, de dar-lhes um certo numero de lições por semana ou por anno. Mas de que genero serão essas lições? Isto é que dependerá sempre da actividade e zêlo do mestre; e essa actividade, esse zêlo, estarão sempre em proporção com os motivos que o levarem a ter um e outro. Alem disto, uma

jurisdição extranha tal como aquella, está sujeita a ser exercida ao mesmo tempo com ignorancia e com capricho. Por sua natureza, ella é arbitraria e repousa sobre a discreção das pessoas que dellas se achem investidas, as quaes, não assistindo em pessoa ás lições do professor, talvez mesmo não entendendo nada das sciencias que ensina, não estão quasi em estado de o exercer com discernimento; e, depois, devido á importancia ligada aos grandes lugares, essas pessoas são muito commummente bastante indifferentes quanto ao modo por que exercem essa jurisdição, e estão quasi sempre dispostas a reprehender o professor ou a tirar-lhe seu emprego leviamente e sem motivo razoavel. Uma tal jurisdição degrada necessariamente aquelle que a ella está submettido, e em vez de ter o lugar que devera ter entre as pessoas mais respeitaveis da sociedade, acha-se por isso collocado na classe envilecida e desprezada. Um protector poderoso é a unica salvaguarda que elle póde ter contra os maus tratamentos a que está exposto a cada passo; e para obter essa protecção, o talento ou a exactidão que o professor porá no exercicio de sua profissão é um meio muito menos seguro que uma submissão absoluta á vontade de seus superiores, e a disposição constante de sacrificar a esta vontade os direitos, o interesse e a honra da corporação de que é membro. Não ha ninguem que observando durante algum tempo a administração de uma universidade franceza, não tenha tido ensejo de notar os effeitos inevitaveis de uma jurisdição exterior e arbitraria deste genero.

Tudo o que obriga um certo numero de estudantes a permanecer em um collegio ou universidade, independentemente do merito ou da reputação dos professores, tende mais ou menos a tornar esse merito ou essa reputação menos necessaria.

Quando os privilegios dos graduados em artes, direito, medicina e theologia podem obter-se só por uma permanencia de certo numero de annos nas universidades, elles attraem necessariamente uma quantidade qualquer de estudantes a essas universidades, independentemente do merito ou da reputação dos mestres. Os privilegios dos graduados são uma especie de estatutos de aprendizagem, que tem contribuido para aperfeiçoar a educação, precisamente como os outros estatutos de aprendizagem contribuíram para aperfeiçoar as artes e manufacturas (1). »

A isto accrescenta ainda o grande economista : « A disciplina dos collegios ou universidades, em geral, não é instituida para a utilidade dos alumnos, mas muito pelo interesse ou, dizendo melhor, pela commodidade dos mestres. Seu objecto é manter a auctoridade do professor em todas as circumstancias ; e seja qual for o modo por que proceda, ou observe seus deveres ou os esqueça, de obrigar os alumnos, em todos os casos, a conduzirem-se a seu respeito como se elle ensinasse com o maior talento e a mais perfeita exactidão.

(1) *Richesse des nations*, edição J. Garnier, vol. III, pag. 138.

Tal disciplina parece suppor do lado do mestre toda a sabedoria e virtude possíveis, e da parte dos estudantes uma extrema ineptia e completa falta de razão. Não creio, no entretanto, que haja exemplos de que quando os professores cumpram realmente seu dever, que os escolares descurem o seu. Não ha nunca necessidade de constrangimento para obrigar a assistir lições que merecem ser ouvidas, como se vê bem por toda a parte em que se dão taes lições (1). »

Considerando ainda o valor do ensino official, diz o notavel escossez : « E' muito de notar-se que essas partes da instrucção para que não ha instituições publicas, são em geral as que se ensinam melhor. Quando um joven vae a uma escola de armas ou dança, nem sempre, é verdade, chega a perfeitamente dansar ou fazer uso das armas : mas é raro que não aprenda a dansar ou a jogar as armas.

.....

Mas, dir-se-á, talvez, as partes da instrucção ensinadas commummente nas universidades, não o são, na verdade, muito bem ; entretanto se não o tivessem sido por meio dessas instituições, o mais das vezes ellas não teriam sido de todo ensinadas, e então o publico, tanto como os particulares, viriam a soffrer com esta lacuna de partes importantes da instrucção (2). » A esta objecção, suggerida por si mesmo, rebate A. Smith mostrando o nullo valor das doutrinas que professam as universidades de seu

(1) Idem, pag. 110.

(2) Obra citada, vol. III, pag. 112.

tempo, eivadas de um ontologismo tenebroso e retrogado, — tal qual como as de hoje.

« As mudanças, diz elle, que as universidades da Europa introduziram no antigo curso de philosophia foram todas ideadas para tornal-a conforme ao estudo dos ecclesiasticos, e para fazer desse curso uma introdução mais conveniente ao estudo da theologia. Mas tudo que ahi se junctou em subtilidades e sophismas, tudo o que essas mudanças ahi introduziram de moral ascetica e de doutrina casuista, não contribuiu para tornal-a mais propria á educação da generalidade dos homens, isto é, mais propria para aperfeiçoar as faculdades do espirito ou as qualidades do coração.

Esse curso de philosophia é o que se continúa ainda a ensinar na mór parte das universidades da Europa, com maior ou menor cuidado e exactidão, segundo a constituição de cada uma dellas é de natureza a tornar esse cuidado e essa exactidão mais ou menos necessarias aos mestres. Em algumas das mais ricas e dotadas de mais fortes recursos, os professores se contentam com ensinar algumas passagens e alguns fragmentos desalinados desse curso viciado, e ainda de ordinario os ensinam elles muito superficialmente e muito negligenteemente (1).

As reformas e progressos que tem aperfeiçoado, nos tempos modernos, varios ramos da philosophia, não têm sido, pela mór parte, obra das

(1) Em nota a esta parte, pondera A. Blanqui: «Hoje que a philosophia é ensinada muito compendiosamente e muito seriamente, estamos mais adiantados?»

universidades, ainda que sem duvida ellas tenham trazido algumas. Em geral, até, as universidades têm mostrado muito pouca diligencia em adoptar essas reformas depois de apparecidas; e varias dessas sociedades scientistas têm preferido continuar durante muito tempo como sanctuario onde os sistemas desacreditados e os preconceitos caducos acham ainda refugio e protecção depois de terem sido expulsos de todo outro canto do Mundo. As universidades mais ricas e mais dotadas de rendas têm sido geralmente as mais tardias em adoptar as reformas e as descobertas novas, e são ellas as que têm mostrado mais resistencia a toda mudança um pouco consideravel no plano de educação já estabelecido. Essas reformas introduziram-se menos difficilmente em algumas universidades mais pobres, em as quaes os professores são obrigados a ter mais em conta as opiniões correntes no Mundo, visto como a maior parte de sua subsistencia depende da reputação que tenham (1). »

A antiguidade grega e romana, faz notar A. Smith, não possuiu ensino de Estado, e nem por isso houve falta da indispensavel illustração nas diferentes classes sociaes. « Não se terá duvida em concordar que os talentos civis e militares dos gregos e romanos eram pelo menos iguaes aos de qualquer nação moderna. Nós somos até, por preconceito, levados a exagerar o merito dos daquelles. Ora, exceptuando-se o que diz respeito a exercicios

(1) Obra citada, vol. III. pag. 119.

militares, não parece que o Estado tenha tido o menor trabalho para formar esses grandes talentos... Não faltaram, todavia, como sabemos, mestres para ensinar, para instruir a gente que o podia ser, dessas diferentes nações, em toda arte e toda sciencia que em seu estado social lhe fosse agradável ou necessária. A procura de taes ensinos produziu o que produz sempre, o talento de os dar ; e nós vemos que a emulação, fructo necessario de uma concorrência illimitada, ahí elevou esse talento a um alto gráu de perfeição. Pela attenção que excitavam os antigos philosophos, imperio que exerciam sobre as opiniões e principios de seus audictorios, faculdade que possuíam de imprimir um character e um tom particulares á conducta e ás conversações desses ouvintes, — elles parecem ter sido extremamente superiores a qualquer de nossos mestres modernos.

Hoje em dia, a actividade dos professores publicos é mais ou menos embotada pelas circumstancias que os tornam mais ou menos independentes do bom exito e renome que obtenham no exercicio de sua profissão. Os honorarios fixos que recebem poem tambem o professor particular que procure entrar em concorrência com elles, sob o mesmo pé em que estaria um mercador que quizesse commerciar sem bonificação, concorrentemente com outros que ganham uma, bem consideravel, em seu commercio. Se vende suas mercadorias quasi ao mesmo preço que elles, não póde tirar o mesmo proveito ; então a pobreza e a miseria, ao menos, talvez a ruina ou a bancarrota será sua sorte. Se tenta vender suas

mercadorias muito mais caro, é de jogar-se que terá tão limitado numero de compradores que sua situação em nada será muito melhor. Demais, os privilegios dos graduados, em muitos paizes, são necessários ou ao menos extremamente vantajosos a quasi todos os homens das profissões scientistas, isto é, á maior parte daquelles que têm necessidade de uma educação scientista. Ora, não se podem obter esses privilegios senão seguindo as lições dos professores do Estado. Acompanhe-se muito embora, com a maior assiduidade, a melhor instrucção ao lado de um mestre particular, não será isto nunca um titulo para pretender adquirir esses privilegios...

.....

Um homem que possui verdadeiramente algum talento, não teria meio menos honroso e menos lucrativo para empregar-o do que o professorado particular. Segue-se disto que o estipendio das escolas e collegios tem prejudicado não somente á actividade e pontualidade dos professores publicos como tambem tem tornado quasi impossivel encontrar bons mestres particulares.

Se não existissem instituições publicas para educação, não se ensinaria então nenhuma sciencia, nenhum systema ou curso de instrucção de que não houvesse alguma procura, isto é, nenhum que as circumstancias do tempo não tornassem ou necessario ou vantajoso ou conveniente de aprender. Um mestre particular não se julgaria nunca obrigado a adoptar, para o ensino de uma sciencia reconhecida util, qualquer systema envelhecido e totalmente

desacreditado, nem a ensinar sciencias geralmente consideradas como um puro amontoado de sophismas e insignificante palavrorio, tão inutil quanto pedantesco. Taes systemas, taes sciencias, não podem viver senão no seio dessas sociedades erectas em corporações para educação; sociedades cuja prosperidade e renda são, em grande parte, independentes de sua reputação e totalmente de sua industria. Se não houvesse instituições publicas para educação, não se veria um joven filho-familia, depois de haver terminado o curso de estudos mais completo que o estado actual das cousas comporta, e o ter seguido com applicação e as melhores disposições, — trazer para a sociedade a mais perfeita ignorancia de tudo que é assumpto ordinario de conversação entre pessoas dignas e gente bem educada (1).»

As razões do notavel economista Dunoyer, um dos espiritos mais liberaes do seculo, em favor da liberdade de ensino, não são menos completas. «Ha paizes, diz elle, em que a pessoa publica é assás prudente para não querer ser a fiadora da capacidade de quem quer que pretenda exercer uma arte, e assás justa ao mesmo tempo para não querer submeter o estudo e a pratica dessa arte á regulamentos arbitrarios. Em Genebra, se não estou mal informado (2), é medico quem quer, ou, antes, quem póde. A Republica não impõe a ninguem a

(1) Obra citada, vol. III, pag. 124.

(2) A liberdade de ensino em Genebra é completa, e illimitada, podemos dizer em apoio do texto.

obrigação de collar graus, de pagar diplomas. Ella deixa aos particulares o cuidado de procurarem por si quem mereça sua confiança, e quer que aquelles que têm necessidade de obtel-a se dêem o trabalho de a merecer.

.....

As cousas entre nós são muito differentes. Os exames são obrigatorios... a sociedade não tolera que um homem se torne medico, cirurgião, *officier de santé*, pharmaceutico, herbolario, sem se ter a mesma sociedade assegurado, como se suppõe, que elle adquiriu os conhecimentos requeridos. Ainda mais: não crendo que lhe baste conhecer sua capacidade, pretende ainda ella propria doctrinal-o, e decide de ante-mão sobre tudo que lhe é preciso para vir a ser habil em sua arte. Assim, um joven não se pôde entregar ao estudo da medicina... se não apresenta seu attestado do registro civil, o consentimento dos pais, folha-corrída da policia, diploma de bacharel-em-lettras ou sciencias. A sociedade lhe escolhe professores; determina o que lhe deverão ensinar... Elle é obrigado a seguir esses professores e não outros; fazer-se doctorar por elles tão somente: só aquelles que a sociedade revestiu do gorro quadrado e samarra, têm a virtude de fazer medicos e auctoridade sufficiente para pronunciar o solemne *dignus es intrare*. Que o neophyto disponha de poucos ou de muitos meios, é-lhe preciso sempre, antes que o reconheçam capaz de exercer a medicina, tantos annos de estudo, tantos de matriculas, tantos de exames em latim, tantos de

exames em francez, tantos de theses, — nem mais nem menos. As regras para ser licenciado *officier de santé*, ou pharmaceutico, são um pouco differentes, um pouco menos rigorosas; e como se a medicina exigisse menos habilidade em um espaço circumscripto que em um territorio muito extenso, é preciso, cousa singular, menos formalidades para adquirir o direito de a praticar em um só departamento, que para obter o de a exercer na França inteira. O *officier de santé*, que só está auctorizado a exercer seu officio no departamento para que foi licenciado, é submettido por isso a provas menos longas, menos multiplicadas e menos custosas (1).

Não ha, apressemo-nos a dizel-o, a mais leve objecção a fazer contra o alvo a que a sociedade se propõe por via de taes regulamentos. Este alvo não é somente muito licito, mas muito louvavel. A sociedade quer impedir, cousa muito justa seguramente, que a saude e a vida dos cidadãos jamais possam ser objecto das especulações da ignorancia e do charlatanismo. Não póde haver duvida possivel senão sobre a sabedoria dos meios que ella escolhe para chegar a esse fim. Mas é, julgo, muito licito ter duvidas sobre este ponto.

Não se póde negar que não haja para a auctoridade algum perigo e alguma consequencia ridicula, em pretender determinar o que constitue a sciencia, o que faz que se seja um pharmaceutico,

(1) Este exemplo dado por Dunoyer mostra assás a irracionalidade do ensino official, em a nação mais civilisada do Mundo. Imagine-se o que será elle no Brazil !...

um cirurgião, um medico instruido, e em que condições ou segundo que fórmas, ser-se-á reconhecido capaz de exercer a pharmacia, a cirurgia ou a medicina. E' isto, não ha duvidar, um resto do regimen a que estavam submettidas as antigas corporações de officios, regimen cujos abusos não consistiam somente em querer-se determinar legislativamente os processos da arte, porém ainda pretender-se traçar as regras segundo as quaes um homem poderia tornar-se artesão, os graus por que é preciso passar, a obra-prima que é preciso fazer para conseguilo. A pretensão é absolutamente a mesma aqui, e não é nem mais justa, nem mais razoavel. Ninguém se pôde enganar quanto á vaidade das provas a que são submettidas as artes de que nos occupamos. Boas, como meio de pôr em concorrência forçada os recipiendarios, ellas não offerecem, além disso, senão uma garantia muito insufficiente da capacidade destes. Já se viu por accaso alguém determinar-se na escolha de seu medico, de seu cirurgião, pela consideração do diploma?

Mas, que pretendeis então? perguntar-se-á. Quereis que se não tome nenhuma precaução? Esperareis, para punir um charlatão, um empirico, que, por uma serie de erros mortiferos, tenha arruinado a saude ou destruido a vida de um numero de homens maior ou menor?

Longo disso! Quem poderia conceber uma ideia tão leviana dos deveres da sociedade? A sociedade não pôde permittir que ninguem comprometta por sua imprudencia a saude ou a vida de quem quer

que seja. Aquelle que ouse, sem preparo sufficiente, exercer artes tão perigosas como a cirurgia, a medicina, a pharmacia, e expõe-se assim voluntariamente a commetter os erros mais fataes á saude, á vida de seus semelhantes, se torna culpado só por isso, e pôde ser justamente perseguido e castigado. Com mais forte razão sem duvida o poderá ser se essa temeridade tiver acarretado a alguém sinistros resultados ; mas o poderia ser antes mesmo que resultassem taes consequencias? O unico que se pôde exigir é que o inculpado prove, diante do juiz, que não abordou levianamente a pratica de sua arte, que não empreendeu senão aquillo que podia empreender, o juiz apreciando, pelos testemunhos produzidos e verificações feitas, se não ha com effeito censuras a fazer-lhe... Não é preciso dizer que se deveria pôr tanta maior severidade nesta verificação quanto os factos que a provocassem fossem de uma natureza mais grave.

Em geral, tanto mais delicada e perigosa é uma arte, tanto mais a sociedade deve, por sua vigilancia e a severidade de suas repressões, inclinar aquelles que a querem exercer a não se entregarem inconscientemente ao exercicio dessa arte. Mas o perigo que a arte delles apresenta é motivo para que a sociedade se arrogue o direito de doctrinal-os, de os examinar, de se constituir juiz de sua capacidade e de assumir assim sobre si a responsabilidade do saber dos profissionaes e de seus actos? Seguramente não. Ha nos poderes que ella se arroga a este respeito tanta temeridade quanta injustiça. Digo

injustiça, porque a sociedade excede aqui evidentemente seu direito e porque obedece raramente nesta usurpação a pensamentos bem desinteressados. Digo temeridade, porque ella é mediocremente propria para instruil-os, sobretudo quando se incumbe exclusivamente disso, porque dando-se como fiadora da capacidade dos profissionaes, garante aquillo que não póde garantir, dá ao publico uma falsa garantia, dispensando-o de ter o necessario discernimento e previdencia, e faz com que os que exercem a arte deixem de ter aquelle cuidado e receio que é prudente que tenham. Quanto mais delicada é uma arte, tanto mais completa devera ser a responsabilidade de seus agentes, e tanto mais, por isso mesmo, se lhes deveria deixar a escolha de seus meios de instrucção, a escolha dos professores e dos methodos. Não se póde duvidar quasi que as escolas livres, cujo exito seria inteiramente subordinado ao merito, á propriedade, á conveniencia do ensino que espalhassem, dispensariam uma instrucção mais solida e mais sã do que o podem fazer faculdades privilegiadas, — escolas que não temem concorrência, que estão sempre seguras de ter alumnos, porque se tornaram necessarios os graus que ellas conferem e porque só ellas têm o direito de conferir-os, escolas em que as sollicitações e o empenho tanto contribuem para fazer professores, como o merito : em que se não é interessado em ter successores mais habeis, nem em cumprir melhor seu dever do que aquelles que o cumprem de maneira insufficiente : em que os professores mais habeis e mais

zelosos não são nem mais galardoados, nem gozam de retribuição melhor do que os negligentes e os incapazes. Tive occasião outrora de examinar o regimen de nossas faculdades, e revendo agóra minhas conclusões, depois de vinte-e-oito annos passados, não fico convencido de que fossem inexactas. As faculdades, por sua natureza, são certamente a porção mais difficil de defender de um systema nascido da intervenção abusiva da communitade, e que se poderia achar vicioso em todo seu conjuncto.

Não somente o privilegio exclusivo de fazer medicos, dado a certos estabelecimentos, pôde impedir que a arte medica seja bem ensinada, mas pôde impedir ainda que seja bem aprendida. Quando é o diploma que faz o medico, naturalmente as pessoas limitam-se a fazer o que é preciso para obter o diploma. Ora, dizei-me se esse titulo, mesmo justamente concedido, offerece uma garantia da capacidade pratica daquelle que o traz? Não fiz notar já que se o pôde conseguir sem ter visto um doente, sem ter feito por si mesmo nenhuma observação sobre o homem vivo, sem ter o menor conhecimento tecnico nem das enfermidades, nem da arte de as curar? Que grande mal haveria pois em deixar de ser obrigatoria a apresentação de diplomas?

Tudo leva-me a pensar que haveria, ao contrario, grande proveito em que se não ligasse a elles nenhum privilegio legal, nenhum valor official. Quanto menos possivel fosse o ser medico pelo diploma, tanto mais ser-se-ia obrigado a o procurar ser pelos conhecimentos proprios. O aspirante a esta profissão

não sendo mais admittido a justificar sua capacidade por via de titulos, ver-se-ia obrigado de certo a procurar justificar-a por outra maneira. Elle não desdenharia os diplomas sem duvida. E' ao contrario muito provavel que os procuraria, tanto mais quanto tendo deixado de ser obrigatorios, e podendo ser mais facilmente recusados, ganhariam maior fama e adquiririam um valor mais consideravel ; porém como por si sós não constituiriam um titulo, veriamos fazer maiores esforços para dar-lhe por completo esta significação. Seria preciso trabalhar sériamente para ser capaz, e em seguida mostrar por suas obras que se o é realmente. Como todas as outras classes de artistas, o joven medico esmerar-se-ia, sobretudo, em offerecer como garantia da capacidade que tivesse, sua pratica, seus casos de exito, seu bom renome, e isto valeria bem a garantia do diploma.

O verdadeiro effeito dos diplomas e certificados officiaes é permittir áquelles que os trazem de commetter impunemente erros que, em um systema de liberdade e responsabilidade, poderiam ter muito mais sérias consequencias, pondo-se, portanto, maior cuidado em não commettel-os. No systema estabelecido, pôde um homem tornar-se culpado clinicando sem titulo, logo que tenha o descuido de não se conformar com algum regulamento ; mas, observando o que manda a universidade e a policia, uma vez preenchidas todas as formalidades officiaes, nada mais ha que temer da propria leviandade e ignorancia, e os mais grosseiros erros, os mais deploraveis equivococ, não expõem a quem os commetteu a ser punido, a não ser

em casos extremamente raros (1). Não seria assim, no mesmo grau ao menos, em um regimen em que não se podesse ser medico, cirurgião, pharmaceutico, senão com os riscos e responsabilidades correlativas; e aquelle que, apresentando-se como capaz de exercer essas profissões delicadas, se tivesse exposto por estouvamento, ignorancia ou charlatanismo, a causar algum grande mal, poderia ser muito justamente punido e raras vezes o deixaria de ser. Ora,

(1) No Brazil não o seria nunca. Temos exemplo no caso seguinte, occorrido em uma cidade do Sul. Uma pobre mulher assustada com inesperado crescimento de volume de seu ventre, consultou certo cirurgião muito conhecido por sua *mania operatoria*. Diagnosticou logo existencia de grande tumor no ovario, dando um nome muito scientifico á cousa, o que mais ainda coeperou para augmentar o terror da infeliz. A muito custo, o cirurgião resolveu-a a sujeitar-se a uma operação. Marcado o dia, e com a presença de seis collegas, o nosso doctor fez chloroformisar a paciente. Após rapido exame, um delles receioso de maguar o responsavel pelo que se ia fazer, ousou timidamente ponderar-lhe: «O collega examinou bem a paciente? Não se tratará de uma prenhez?» — «Estou tão convencido do acerto do diagnostico, retorquiu o outro, que...» E metheu o ferro no ventre da victima.

Pouco depois verificava-se o pasmoso *acerto do diagnostico*: o tumor extraído era uma criança de sete mezes !!!

«Macerado», diz o operador, e brutalmente joga o recém-nascido para dentro de um balde, onde solta seu primeiro vagido lamentoso. Enquanto o cuidado enternecido de um collega presta os primeiros socorros ao infante, o operador perturbado vibra um tremendo golpe nas entranhas daquella desgraçada, que succumbe após insuperavel hemorrhagia.

E este sujeito, por ser diplomado, não incorreu em nenhuma sorte de responsabilidade, praticando este verdadeiro assassinato !...

eu não tenho duvidas de que taes castigos, justamente applicados, não garantam melhor os cidadãos do que todas as medidas preventivas; e que uma ordem de cousas em que a sociedade, renunciando emfim a essas medidas, deixe a cada um a responsabilidade de seus actos, não offereça aos homens que se queiram entregar á pratica da arte medica muito mais meios e motivos de bem preparar-se para ella, do que nenhuma outra (1). »

A brilhante argumentação de Smith e Dunoyer, atacando o ensino official, rue pela base os privilegios profissionaes. Nosso Legislador constituinte, com uma clara noção de seu papel neste particular, firmou a inteira liberdade professional no dispositivo do artigo 72.º § 24.º da Constituição : « E' garantido o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial. »

Profissão ha entre nós que o Legislador constituinte, por motivo já exposto, deixou ficar sob o regimen do mais estúpido e funesto privilegio : a profissão bancaria. Pelo artigo 34.º § 8.º ficou estabelecido em favor do Congresso federal o monopolio de « crear bancos de emissão, legislar sobre ella e tributa-la. »

Justifica-se a intervenção do governo em assumpto desta ordem, sustentando que ella é indispensavel para evitar-se o abuso nas emissões. Em primeiro

(1) De *la liberté du travail*, livro IX, cap. II.

lugar, julgariamos sufficientemente esclarecido o ponto em questão com os dados fornecidos pela propria experiencia de casa e dos visinhos, limitando-nos a citar os tristes exemplos do Brazil (1) e Argentina, para que se verifique assim que a fiscalisação official em nada impediu o abuso, antes cooperou muito para elle. Em segundo, bastar-nos-ia jogar com os dados que nos offerece ainda a experiencia de paizes da Europa, como por exemplo a Grã-Bretanha. Segundo Wilson, em meados do seculo, a Escossia, onde vigora a liberdade bancaria, goza proporcionalmente de uma circulação fiduciaria muitissimo inferior á da Inglaterra, paiz em que impera ainda o monopolio bancario. Em terceiro, é facil provar que o abuso nas emissões só se dá propriamente e justamente quando o governo se immiscue nesses negocios.

Cada mercado emprega uma certa somma de numerario para operar as transações sobre os productos permutaveis do paiz. Se por effeito de emissões de papel bancario, a somma da circulação vier a exceder á que é necessaria para as transações normaes do paiz, — que vemos? — Como não é de

(1) No Brazil, desde o inicio da circulação bancaria, a acção do governo só nos tem dado desastres. Para liquidar a primeira que tivemos, foi em 1835 onerada a nação « com a importancia de cerca de 1.000 contos de papel circulante », como faz notar Candido B. de Oliveira á pagina 53 de seu *Systema financial do Brazil*. Dahi para cá os erros têm continuado a ponto de estarmos em vespas de uma catastrophe, e com a circulação depreciadissima, *apezar das pretensas vantagens da intervenção official...*

uso ter o capital desaproveitado, immediatamente a somma disponível é enviada a outro mercado, e como não pôde ir o papel bancario porque não encontraria facil aceitação, é em especies que se opera a sangria, para evitar os maus effeitos dessa plethora nos canaes da circulação.

Se ainda novas emissões vierem reproduzir o phenomeno, ir-se-á assim successivamente verificando a mesma saída de metaes, até seu quasi total desaparecimento e substituição pelo papel. No dia em que se chega a este termo, toca-se ao limite das emissões: — toda outra que se intente ingerir nos canaes da circulação, tendo de ficar inactiva por desnecessaria para as transacções do mercado, e não podendo o excesso ter emprego no exterior, — volta immediatamente ás caixas dos bancos, mantendo-se assim sempre em o nivel normal a circulação publica.

« Examinem-se todas as combinações imaginaveis, e reconhecer-se-á sem difficuldade que os bilhetes de banco, *desde que sejam sempre pagaveis á vista e ao portador*, jamais podem exceder uma certa somma sobre um determinado mercado, nem deixar um instante de ter um valor exactamente igual ao da moeda metalica. Por conseguinte, o governo nada tem que fazer para regular um valor que acompanha constantemente o da moeda metalica, já definido na lei, nem para limitar emissões já limitadas pela natureza das cousas, e o credito, util em principio, pelo qual o publico empresta aos banqueiros uma certa somma de moeda metalica necessaria ás

permutas, lhes permite que transformem em capital productivo de renda um capital que nada produzia.»

Só a acção nociva dos governos é que pôde conseguir manter em um mercado uma excessiva circulação fiduciaria, dando curso forçado aos bilhetes.

Sujeitando todo banqueiro á obrigação de trocar seus bilhetes immediatamente e sem condição de especie alguma, no acto de serem apresentados, pôde-se sem temor de comprometter a segurança geral, deixar a seu commercio, a todos os respeitos, a maior liberdade possivel (1).

« E' desnecessario que o Legislador emprehenda regular os bancos a seu bel prazer, limitar-lhes a acção, prescrever as operações que devam fazer e as de que se devam abster, submettel-os emfim a regras excepçionaes, como é de uso fazer em quasi toda parte (2). Longe disto, toda tentativa desse genero é sempre seguida de funestos effeitos. Estudae a historia dos bancos, e vereis que os males muito reaes que elles têm por vezes infligido aos povos, procedem, como de uma fonte envenenada, da acção illegitima que os governos exercem sobre os bancos.

Menos util ainda é limitar-lhes o numero, porque esse numero deve ser tão somente regulado pelas

(1) Adam Smith, *Richesse des nations*, vol. II, pag. 73.

(2) « D'autant plus, accrescenta Courcelle Seneuil, que le législateur, ignorant le plus souvent en quoi consiste le commerce de banque, et toujours les conditions de ce commerce dans le pays où il établit ses réglemens, ne peut jamais imposer que des règles négatives, des restrictions qui gênent, en pure perte pour le public, la liberté du banquier. »

necessidades, e as necessidades não é dado a ninguém conhecê-las de antemão ; é a experiência só que as revela e os acontecimentos que as constata. Em geral, convem que essas instituições se multipliquem, porque, quanto mais numerosas forem, tanto menos sensíveis serão as faltas particulares ; mas, em vão tentaria um governo precisar a este respeito a justa medida : elle iria necessariamente além ou ficaria aquém : haveria abafamento de um lado, perigo do outro. Quanto ao princípio adoptado em alguns paizes, e particularmente em França, de só admitir um banco, armado de um privilegio exclusivo, não julgo preciso dizer o que cumpre pensar de tal cousa.

A instituição dos bancos deverá ser pois de direito *commum* : ella não deve ser nunca nem mais constrangida, entravada nem limitada do que a de qualquer uma casa commercial (1). »

Liberdade que precisa ser expressamente firmada é a de dispor sem restricções dos proprios bens. Ainda que o Legislador constituinte estatuisse que o « o direito de propriedade mantem-se em toda sua plenitude, salva a desapropriação por necessidade ou utilidade publica (artigo 72.º § 17.º,) » continuam em vigor as disposições da antiga legislação, restringindo esse direito, e privando o povo brasileiro da liberdade das transmissões hereditarias. Ora, o proprio texto do artigo citado é claro bastante e não

(1) Coquelin, *Le crédit et les banques*, pag. 225.

admitte sophismas: a unica restricção que ao « direito de propriedade » se impoz foi a desapropriação, mantido quanto ao mais « em toda a plenitude. »

Quando a letra expressa da Lei constitucional não o tivesse estabelecido, como de facto estabeleceu, a simples interpretação nos facultava mais esta liberal garantia, poisque em questões de liberdade, a interpretação tem de ser ampliativa e nunca restrictiva. *Odiosa restringenda, favorabilia amplianda.*

Em face, pois, do claro dispositivo do artigo 72.º § 17.º como em face da boa hermeneutica, as vigentes restricções á liberdade de testar são nullas e constituem um manifesto attentado ao « direito de propriedade, » garantido em « toda a plenitude, » como se disse, pela Lei organica da Republica.

Quando não bastasse para proval-o o que antes dizemos, está ahí o texto luminoso, insophismavel, do artigo 78.º. Deixa elle patente, se o combinarmos com a doutrina do artigo 72.º § 1.º (1), que o Legislador constituinte só admittiu em relação á liberdade, restricções expressas, consagrando o liberal principio de que as liberdades, ainda que não expressas, mas resultantes da natureza do regimen politico, tinham inteiro vigor: « A especificação das garantias e direitos expressos na Constituição não exclue outras garantias e direitos não enumerados, mas resultantes da fórma do governo que ella estatue e dos principios que consigna. »

(1) « Ninguém póde ser obrigado a fazer, ou deixar de fazer alguma cousa, senão em virtude de lei. »

Ora, a Republica é, antes de tudo, o regimen da liberdade: a Constituição, pois, assegura aos brasileiros todas as garantias e direitos della decorrentes: não só as expressas na lei fundamental, como as implicitas.

A Constituição não só firmou claramente a liberdade das disposições testamentarias, em homenagem aos principios republicanos, como tambem consultando os interesses sociaes que se relacionam com a herança.

« A interdicção da liberdade de testar, diz Léon Donnat, (1) traz consigo duas consequencias desastrosas. De um lado, contribue para destruir a iniciativa dos cidadãos; de outro, é um grande obstaculo a que reconheçam o character social da riqueza aquelles que a possuem. (2) E' em grande parte devido ao facto dos anglo-saxões gozarem de liberdade nesta materia que sua actividade é tão grande, seu trabalho tão fecundo, sua industria tão florescente, seu commercio sem rival, etc.. »

Dunoyer, ainda que partidario extremado da igual divisão dos bens entre os herdeiros, opina que nem por isso se deve negar o pleno direito dos

(1) *Lois et moeurs républicaines*, cap. VII.

(2) Definindo este « character social da riqueza, » diz o auctor, no mesmo capitulo, § 2.º: « Creio na conveniencia de uma distribuição voluntaria da riqueza. Creio que a fortuna é uma funcção social e não uma reserva destinada a satisfazer os gozos egoistas da preguiça e do orgulho. »

Já a sabedoria romana reconhecera de facto o character social da riqueza, como se vê da seguinte nobre sentença: *Expedit enim reipublicæ ne quis re sua male utatur.*

pais de familia, de disporem do que é seu, como lhes aprouver. O que a lei deve fazer é consagrar, segundo elle, a partilha assim para os casos de morte *ab intestato*, mas deixando a cada qual a liberdade de repartir, conforme entenda, o que lhe pertence.

« O pai, diz o distincto economista, ou deva a fortuna á liberalidades de sua familia ou á de amigos, ou somente á seu trabalho, é perfeita e devidamente o proprietario della; é proprietario não do quarto, do terço, da metade, mas de tudo; elle o é, com exclusão da sociedade, que, suppondo seus bens legitimamente adquiridos, nada tem que ver com o que elle possui, e só póde reclamar o preço da protecção que lhe garante a posse dos mesmos bens; (1) elle o é em relação a seus filhos, para com os quaes sem duvida tem obrigações, mas que não são por isso proprietarios de seus bens, e por tal modo senhores de antemão da successão que essencialmente lhe não seja dado até de prival-os della: elle o é ainda em seus ultimos momentos e com exclusão de todo o mundo. (2) »

.....

(1) Isto é, os impostos correspondentes.

(2) Obra citada, livro X, cap. III.

Platão, no livro XI das *Leis*, estabelece que um pai tendo diversos filhos escolha um para succeder-lhe em sua porção de bens, e Mont-squieu acha que essa era uma boa lei. — *Esprit des lois*, livro V, cap. V.

Pedro, o Grande, instituiu em 1714 o morgadío, pelo qual todos os bens immoveis deviam passar ao filho mais velho ou *áquelle que o pai escolhesse*. — Solowieff, *Histoire de Russie*, pag. 471.

O que dizemos da liberdade de testar, dizemos igualmente da liberdade de adoptar, que lhe é correlativa. (1) Reputamos insustentáveis, diante da theoria exposta sobre a liberdade de testar, e diante da amplitude liberal do regimen republicano, as restricções mantidas a respeito da adopção.

A doutrina do mussulmano, que declara que Allah « não fez que os filhos adoptivos sejam como os nossos proprios filhos, (2) » é repellida pelo pensamento moderno.

E' phenomeno curioso, e prova que o povo deseja vagamente uma cousa, mas nunca sabe bem o que quer, como antes fizemos notar, — que deramando muito sangue em favor das liberdades, tenha deixado geralmente em olvido a que é garantia de todas as outras: a liberdade de legislar. Senhor de influir na formação da lei directamente e estando em suas mãos approval-a ou rejeital-a, fica o povo habilitado a impedir efficazmente qualquer machinação liberticida e a premunir-se em tempo contra qualquer bote de despotismo.

Conscios disto, os fundadores da primeira Republica franceza fizeram um ensaio de liberdade lègislativa, como se viu no livro VII.

Dominada dois annos depois a Convenção pelos que preparavam o caminho a Bonaparte, deixou vingar outra vez o retrogrado principio do privi-

(1) L. Donnat, obra citada, cap. VIII.

(2) *Alcorão*, cap. XXXIII, versiculo 4.

legio, incompatível com o seculo e com a Republica, estatuindo-se no anno III novo monopolio legislativo, em favor das camaras ou conselhos electivos. Esta usurpação perpetrada impunemente em França, assignala quanto já era em declinio ali o antes vivaz espirito de defesa das franquias populares: viu-se sem protesto supprimir de todo a liberdade legislativa, restabelecer um atrazado processo de formar as leis, e não se deu um passo para impedil-o.

Este exemplo de fatal incuria foi imitado em toda a parte, poisque no mundo moderno os povos marcham geralmente gravitando em tórno da França: — Paris é a *columna de fogo* (1) guiadora da civilização occidental.

Desta sorte, vemos já no fim do seculo XIX, em meio das luctas constantes por manter solidas as liberdades publicas, esquecer-se aquella de que promanam as demais e que melhor e mais pratica e mais forte barreira póde oppor á tyrannia!

Modernamente, coube á Suissa restituir ao povo, e ainda não por completo, a participação que lhe compete no estabelecimento das leis.

Em época posterior, só no Brazil vimos fazer-se um esforço em prol da liberdade legislativa, ainda que de modo muito tímido, cabendo a honra da iniciativa á commissão nomeada pelo Governo provisorio para elaborar um projecto de Constituição para a Republica, exemplo que foi seguido no acto constitucional do Estado do Paraná, de 4 de julho

(1) *Biblia*, Exodo, XIII, versiculo 21.

de 1891, e na Constituição de 14 de julho, (1) do Rio grande do Sul, Estado este onde firmou-se melhor ainda do que em França no começo do seculo, melhor ainda do que na Suíssa, a verdadeira liberdade legislativa.

Infelizmente, a União brasileira manteve o odioso regimen do monopolio: recebemos a lei de um grupo de privilegiados, sem o direito de fazer una só observação ou emenda, sem o sagrado direito de aceitar ou rejeitar, conforme nos pareça justa ou injusta !...

Parece incrível, mas é a verdade: gozamos neste ponto de menos liberdade que nossos avoengos wísgodos, aos quaes o Rei mais poderoso não impunha leis: vigoravam ellas só com o assentimento geral.

Definindo a liberdade conforme o faz o amplo liberalismo racional de nossos tempos, precisamos salientar quanto é incompativel com os principios firmados já pela sciencia moderna, a illimitada liberdade que preconiza o espirito metaphysico.

Os limites de amplitude da liberdade dependem das condições da ordem cosmologica e da organização social: nada póde fazer o homem desde que vá de encontro ás leis naturaes que presidem aos varios phenomenos. Em uma formula mais restricta: nada lhe é licito fazer que vá de

(1) Tambem de 1891.

encontro ás conveniencias sociaes, assim como nada lhe é licito contra a liberdade de seu semelhante.

Desta ultima concepção origina-se, na ordem politica, o preceito da responsabilidade:—todo aquelle que usa de sua liberdade attentando contra o bem social ou contra a liberdade dos outros, é sujeito á uma sancção penal: — quem diz liberdade diz responsabilidade.

E' este um principio que, em geral, não sofre contestação. Ha um ponto, porém, em que o interesse partidario e particular tem offerecido resistencia anarchica, pretendendo manter a licença mais descarada, sem correctivo de classe alguma. Referim-nos á liberdade de expressão: entende-se hoje em dia que ella consiste em poder-se livremente, sob a capa do anonymato, injuriar, profanar a honra alheia, calumniar a salvo. (1)—O Legislador constituinte tornou facilmente praticavel entre nós a responsabilidade correlativa, abolindo expressa e terminantemente o anonymato.

O sophisma dos interessados intenta manter o regimen contrario, attentatorio dos direitos dos cidadãos, mas não vingará tal offensa á Lei suprema do paiz. A supressão do anonymato só póde

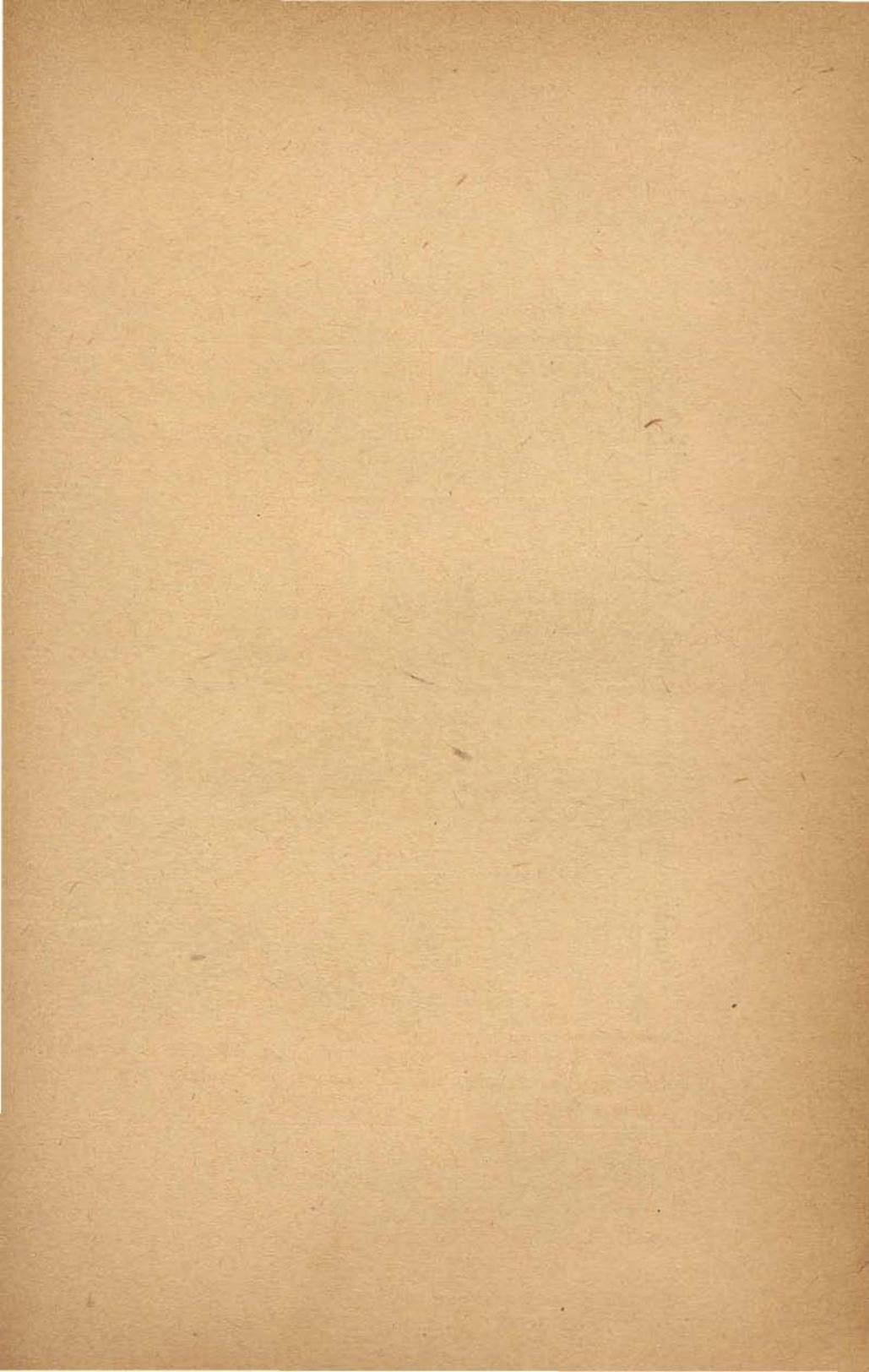
(1) « Mais, monsieur le marquis, est-ce qu'il est permis aux avocats de calomnier tant qu'il leur plait? Est-ce qu'il n'y a point de justice contre eux? » pergunta um personagem de Diderot. (*) Imagine-se qual não seria seu commentario se ao atrevimento dos advogados daquelle tempo comparasse a afeuteza habitual nos jornalistas de hoje!

(*) *Oeuvres choisies*, vol. I, pag. 338.

ser comprehendida da fórma por que o foi já em França (lei Tinguý) e como o é na Republica de Orange. (1)

A exemplo do que fizemos á pagina 230, inserimos em seguida um quadro expondo as garantias obtidas pelo principio da liberdade, no regimen proposto e nos que lhe são comparados naquelle primeiro quadro.

(1) Uma lei deste paiz determinou em 1896 que os artigos de imprensa tragam o nome do auctor, por extenso, e a residencia delle.



Quadro das limitações á acção do poder publico

NO SYSTEMA PROPOSTO	NO SYSTEMA BRAZILEIRO	NO SYSTEMA DO IMPERIO	NO SYSTEMA INGLEZ
QUANTO A'S LIBERDADES ESPIRITUAES			
Liberdade religiosa			
O Estado não tem, nem pôde impor culto algum	Idem.	O Estado impõe um culto, e apenas tolera outros.	O Estado tem um culto, mas não o impõe e dá liberdade aos outros
Liberdade de expressão			
O Estado não pôde impor nenhuma restricção.	Idem.	O Estado impõe restricções.	Idem.
Liberdade de ensino			
O Estado não pôde ensinar sciencia, arte ou profissão.	O Estado pôde ensinar sciencias, artes e profissões, e pôde impor ensino seu, que é privilegiado.	Idem.	Idem.
QUANTO A'S LIBERDADES CIVIS			
Liberdade legislativa			
O Estado não pôde impor legislação, nem restringir a livre co-operação de todos na obra legislativa	O Estado impõe legislação elaborada por uma corporação que monopolisa o trabalho legislativo.	Idem.	Idem.
Liberdade profissional			
O Estado não pôde regulamentar o exercicio de profissão alguma.	O Estado dá liberdade á todas, excepto á do banqueiro.	O Estado regula-menta o exercicio de certas profissões, attribuindo-lhes privilegios e monopolios.	Idem

Liberdade de reunião

O Estado não pôde impor nenhuma restricção.	Idem.	O Estado pôde impor algumas restricções.	O Estado não pôde impor nenhuma restricção.
---	-------	--	---

Liberdade de transitio

O Estado não pôde impor nenhuma restricção.	Idem.	O Estado pôde impor algumas restricções.	Idem.
---	-------	--	-------

Liberdade de acesso aos cargos

O Estado não pôde impor outras condições que não sejam as virtudes, talentos e capacidade.	O Estado impõe condições, exigindo titulos ou diplomas scientistas para a admissão a certos cargos.	Idem.	Idem.
--	---	-------	-------

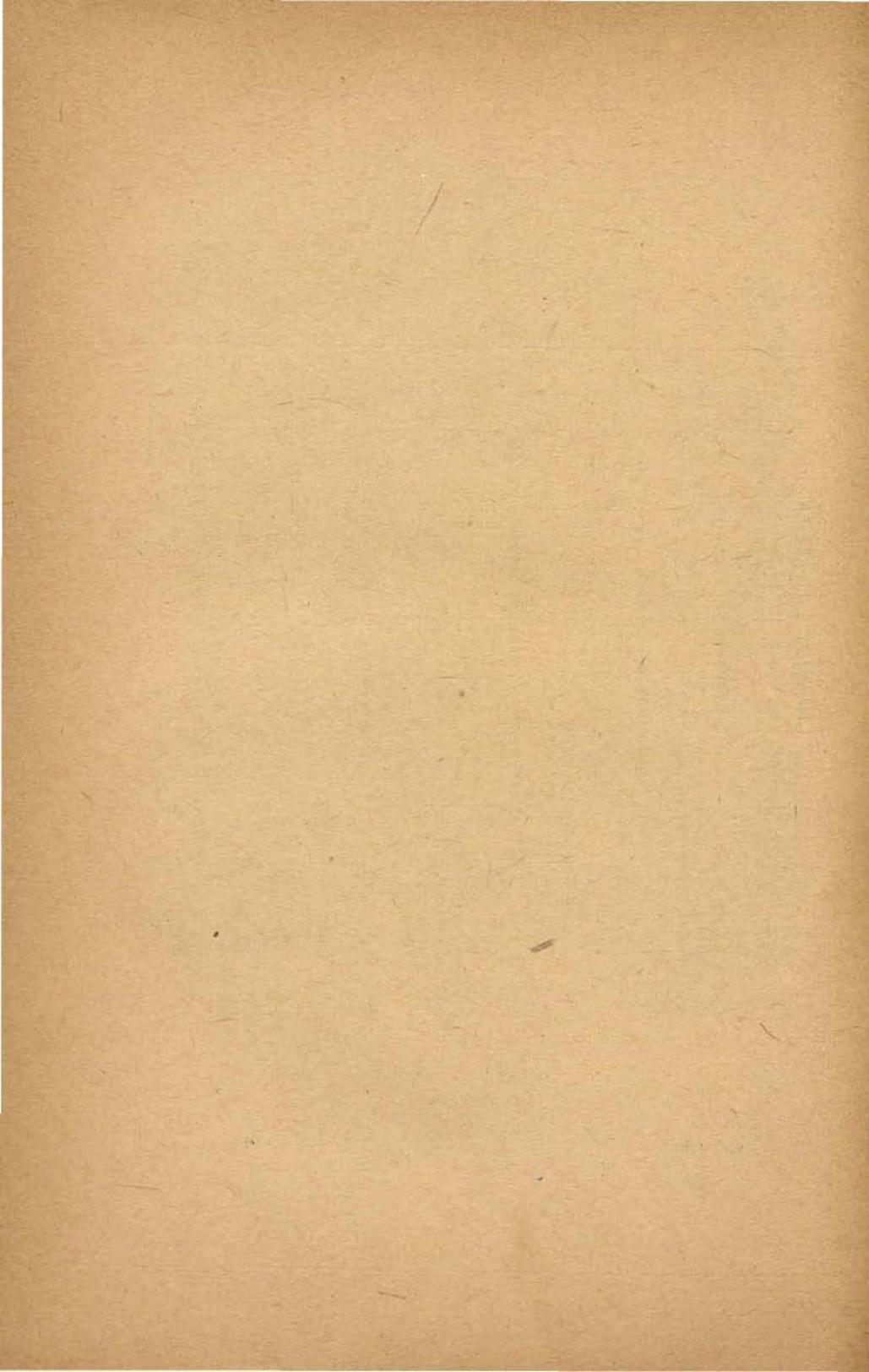
Liberdade de usar do proprio credito

O Estado não pôde impor nenhuma condição, nem regulamentar o exercicio desta liberdade.	O Estado impõe condições para o exercicio desta liberdade, e monopolisa-a, em parte, a seu favor ou de certos individuos ou associações bancarias.	Idem.	Idem.
---	--	-------	-------

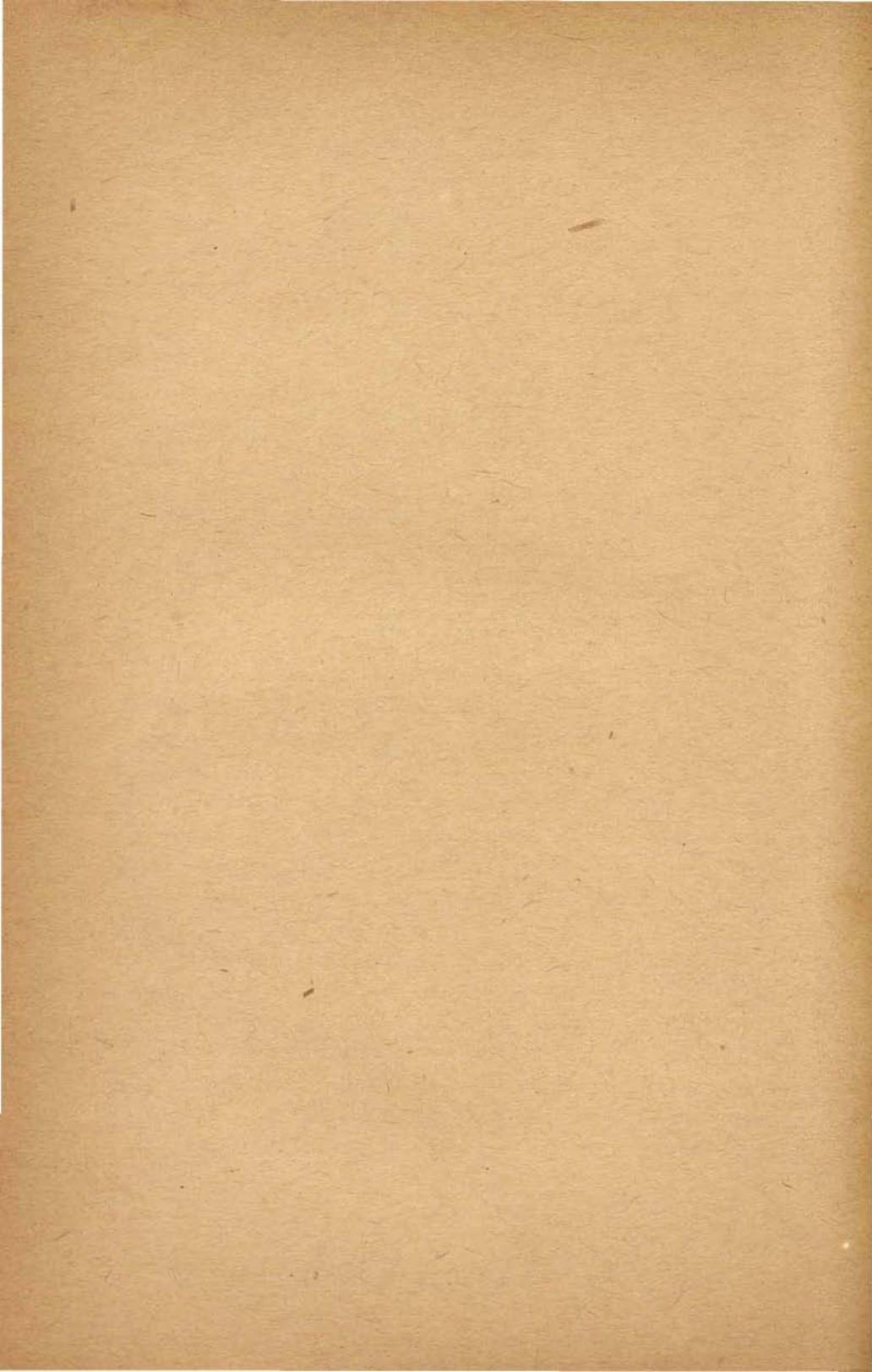
Liberdade de dispor dos bens

O Estado não pôde impor nenhuma restricção, nem durante a vida dos cidadãos, nem quando disponham para depois da morte.	Idem (*).	Idem (*).	O Estado só impõe restricções quanto aos bens immoveis.
---	-----------	-----------	---

(*) Apesar de haverem sido conservadas as inconstitucionaes restricções da antiga legislação portugueza.



LIVRO XI



A QUESTÃO DA DEFESA SOCIAL

LIVRO XI

Em uma época de pleno vigor da ordem, acatada por todos a auctoridade, o proprio prestigio natural que tem dispensa meios extraordinarios com o fim de manter em toda a plenitude e efficazmente a mais completa defesa social. Entretanto, é de notar que, ao passo que em tempo da maior pujança do poder régio o Estado dispunha de vasto arsenal de defesa, agóra, que o prestigio da auctoridade é quasi nullo e a anarchia sóbe como um desses maremotos do Extremo-oriente, sinistramente devastadores,—vê-se ella desarmada por completo, sem dispor de meios adequados para erguer barreiras aos impetos desordeiros de uma sociedade convulsa.

Extranha incoherencia de funestissimos resultados!

Hontem, quando o poder não era discutido nem atacado, cobriam-no com uma invulneravel couraça, punham-lhe na mão, terriveis instrumentos repressores; hoje, que vive em lucta aberta com a demagogia, e as paixões desbridadas de uma so-

cidade sem religião e sem costumes,—descobrem-na, deixam-na á mercê de todos os botes, arrancam-lhe do braço tudo o que pôde servir para escudal-a, deixando-lhe apenas frageis armas imprestaveis !

Fundada a Republica, quando era de esperar que medidas proficuas reforçassem a auctoridade, (1) decaída sob o velho regimen, o Governo proviso-rio reforma o codigo criminal antigo, instituindo um outro que foi qualificado como obra de «es-

(1) « La pena dee contrapporre la forza dello Stato alla forza dell'individuo, diz Pessina em o primeiro volume de seu *Diritto penale*, § 144.º, e, portanto, a força repressora do Estado deve estar em proporção com a que possuem os individuos para agir ou reagir contra elle : nas épocas de desordem social e revoluções, em que a acção dos individuos augmenta, deve crescer tambem e proporcionalmente a do Estado.

Isto tem que ser assim e neste caso não ha razão para queixas... « Ils se trouve des maux dont chaque particulier gémit, et qui deviennent néanmoins un bien public, quoique le public ne soit autre chose que tous les particuliers. Il y a des maux personnels qui concourent au bien et à l'avantage de chaque famille. Il y en a qui affligent, ruinent ou déshonorent les familles, mais qui tendent au bien et à la conservation de la machine de l'E'tat et du gouvernement. »—La Bruyère, *Les caractères*, cap. X.

E' esta igualmente a doutrina de Spencer, como se vê do volume III, da *Sociologie*, pag. 317 (edição franceza) : « Puisque la conservation de la société a la prééminence sur celle de l'individu, puisqu'elle en est la condition, il faut, dans l'étude des phénomènes sociaux, interpréter le bien et le mal plutôt dans leur sens primitif que dans leur sens moderne, et par suite considérer comme relativement bon ce qui permet à la société de survivre, quelques grandes que soient les souffrances infligées aux individus. »

Não quizemos os brasileiros respeitar estas tradições conservadoras e preferimos garantir com a lei a licença vergonhosa que ahí se ostenta e desorganisa o Estado. Póde este dizer-lhes como o personagem dos *Nibelungen* (canto XVI): « Vós vos feristes a vós mesmos ! »

candalosa benignidade, » esquecido da lição do poeta (1) :

Chè già non è la disciplina intera,
Ov'uom perdono e non castigo aspetti.
Cade ogni regno, e ruinosa è senza
La base del timor ogni clemenza.

Todos sabem que um poder novo é sempre fraco e que, portanto, debil esse elemento de coordenação social, as relações que elle abraça haviam de sentir o effeito desse estado precario do governo, augmentando o raio da acção illegal e delictuosa.— Pois é essa quadra que julgam momento azado para supprimir as penas mais efficazes e diminuir todas as outras: abre-se quasi um universal jubileu mosaico em beneficio dos maus! (2)

Oriundo de uma revolução, o Governo provisorio devia temer-se do exemplo que déra, e pre-

(1) *Gerusalem liberata*, canto V.

(2) O escriptor Frederico Lacroix attribue as desordens da Republica islandeza á certas lacunas nas instituições do paiz: « Se a liberdade e os direitos de cada um gozavam no codigo de Ulfiot de garantias sufficientes, de outro lado se haviam negligenciado muito as leis repressivas. O poder executivo não fôra investido da força necessaria para conter as ambições individuaes e castigar as infracções ao pacto fundamental. Tinha-se garantido muito ao *individuo*, e não assás á *sociedade*. Desse vicio organico, que deixava a auctoridade superior desarmada diante das facções, devia necessariamente resultar cedo ou tarde um desencadeamento de paixões brutaes, e uma lucta perigosa entre os poderes constituídos e os individuos cujas ideias delictuosas os arrastavam a insurgirem-se contra a commuidade. » — *Régions circumpolaires*, pag. 289.

venir os maus effeitos da tendencia natural que se havia de manifestar em favor de um processo que alcançara tão extraordinario exito em 15 de Novembro. — Pois, no entretanto, os crimes no codigo antigo capitulados de sedição e rebellião, que tinham, segundo esse texto, castigos exemplares, passaram em o novo a ser considerados unicamente passíveis de penas levissimas! (1)

(1) Ora, nesta questão da segurança e defesa do Estado, todo espirito conservador tem de concordar com o que nos ensina Bacon, nos *Essais de morale et de politique*, cap. LV: « No que diz respeito ao Principe ou ao Estado, os juizes devem antes de tudo ter presente esta conclusão das Doze Taboas: « Que a salvação do povo seja a suprema lei, » e aceitar como principio « que se as leis não tendem para esse objecto, devem ser encaradas como regras capciosas e falsos oraculos. »

Os juizes devem lembrar-se tambem que o throno de Salomão era sustentado por leões. Assim que os juizes sejam leões... Que vigiem continuamente para impedir que se não ataquem os direitos da soberania. Emfim os juizes devem ter noção bem clara de seus direitos e prerogativas para não ignorarem que seu dever lhes manda, que seu direito lhes permite fazer um prudente uso e uma judiciousa applicação das leis. E' neste sentido que devem praticar estas palavras do Apostolo, referindo-se á lei superior á todas as leis humanas: *Sabemos que a lei é boa, mas cumpre que se use della legitimamente.*»

Foi esta alta concepção dos deveres para com o Estado que salvou a França durante sua grande crise politica de fins do seculo passado, concepção assim definida pelo grande Carnot: « Je puis donc conclure sur ce qui vient d'être dit par ces deux maximes générales qui établissent clairement en politique la difference du juste et de l'injuste: 1.º, Toute mesure politique est légitime dès qu'elle est commandée par le salut de l'E'tat; 2.º, tout acte qui blesse les intérêts d'autrui,

Não só isso. A amnistia, que no regimen anterior competia ao chefe do Estado, em casos urgentes, passou a ser attribuição exclusiva das camaras, o que quer dizer que poderá ser concedida por estas inopportunamente e em contrario da acção repressora da auctoridade publica, como tem succedido e se tornou de moda: — epilogo natural de todas as tentativas sediciosas posteriores ao 15 de Novembro. (1)

Ora, a attribuição constitucional de conceder amnistia não pôde ser da competencia do Congresso, e o deixamos demonstrado alhures: « Um exemplo torna muito clara a proposição. Depois das derrotas de Inhanduhy e Restinga, as forças federalistas, esmagadas, corridas e sem esperança, asylando-se na Republica do Uruguay, pensou-se em

sans nécessité indispensable pour soi-même, est injuste. » — Rapport de Carnot, fait dans la séance du 14 février 1793, sur la réunion du pays de Monaco etc.. *Moniteur reimprimé*, du 17 février 1793.

(1) « Nada anima tanto o espirito de revolta como a esperanza da impunidade; e pelo mesmo motivo o temor do castigo o debilita á proporção. » — *Federalista*, cap. XXVII.

Em vez de empregarmos viril esforço para que seja eternamente seguido o conselho do poeta latino

Ne, pueri, ne tanta animis assuescite bella :
Neu patriæ validas in viscera vertite vires.

(*Aeneis*, livro VI, vers. 833 e 834.)

nós o temos feito desprezar, animando ao crime com essas communs e vergonhosas amnistias, decretadas como complemento de nossas continuas revoltas!...

amnistiar aquelles fugitivos, com o intento de lhes provar que eram perseguidos por sua attitude rebelde, mas sem haver odio da parte dos repressores, tanto que se cuidava agóra de abrir-lhes uma porta por onde podessem reentrar no gremio nacional. A occasião parecendo dar azo a esse acto de misericórdia, encetaram-se discussões a respeito, no Congresso. Mas, quando se adoptou a medida, quando a amnistia foi aceita, já não era propicio o momento para decretal-a : os revolucionarios tinham de novo invadido o Riogrande, levantavam outra vez armas contra a lei, e o que fôra uma concessão de clemencia á gente foragida no estrangeiro, os invasores consideraram um acto de fraqueza, de transacção, originado dessa sua ulterior attitude ameaçadora. Se o governo tivesse a faculdade de providenciar livremente sobre amnistia, tinha-a concedido no instante em que os rebeldes, tomados de panico, fugiam ao castigo inevitavel, e, talvez, então, tivesse dado algum fructo o acto de indulgencia ; ou, á vista da arrogancia presente e da reincidencia dos sublevados, deixaria de a conceder, poupando um desaire á auctoridade. (1) »

Não foi menos imprevidente nosso Legislador constituinte supprimindo a pena de morte. Necessaria e indispensavel até mesmo em quadras normaes, foi verdadeira loucura abolil-a no periodo actual,

(1) *Constituição riograndense*, pag. 26.

em que a sociedade vive sacudida por todas as mais violentas paixões. Sem este freio salutar, a população brasileira havia de despenhar-se nas demasias que temos presenciado.

..... A clemencia mata,
Se do perdão de um assassino trata! (1)

Inepto sentimentalismo piegas que se dilne em ternuras diante dos criminosos e vê sem uma lagrima as muitas victimas que fazem, levantou campanha contra a pena de morte e conseguiu eliminá-la de quasi todas as legislações modernas. Felizmente, o bom senso pratico dos governantes, as necessidades de defesa social, produziram já uma forte reacção contra esse falso humanitarismo, restaurando-se geralmente aquella pena indispensavel. Na verdade, Alphonse Karr, com um traço de seu engenhoso espirito, mostrou bem por onde deve começar a reforma: « Querem supprimir a pena de morte? perguntava elle. — Pois comecem os assassinos. »

Somente nossos bachareis, alheios a estudos serios e no entanto monopolizando a direcção dos negocios publicos do Brazil, deixar-se-iam arrastar ainda hoje pelos frageis antagonistas da pena de morte, hoje em dia que os criminalistas de maior capacidade preconizam o valor pratico desse genero de castigo.

(1) Shakespeare, *Obras dramaticas*, vol. III, pag. 200.

Em se tratando da defesa social, é preciso desterrar todo vão sentimentalismo.

Manú diz muito bem: « o castigo é um governador activo; é o verdadeiro administrador dos negocios publicos...

.....
A raça inteira dos homens é mantida na ordem pelo castigo...

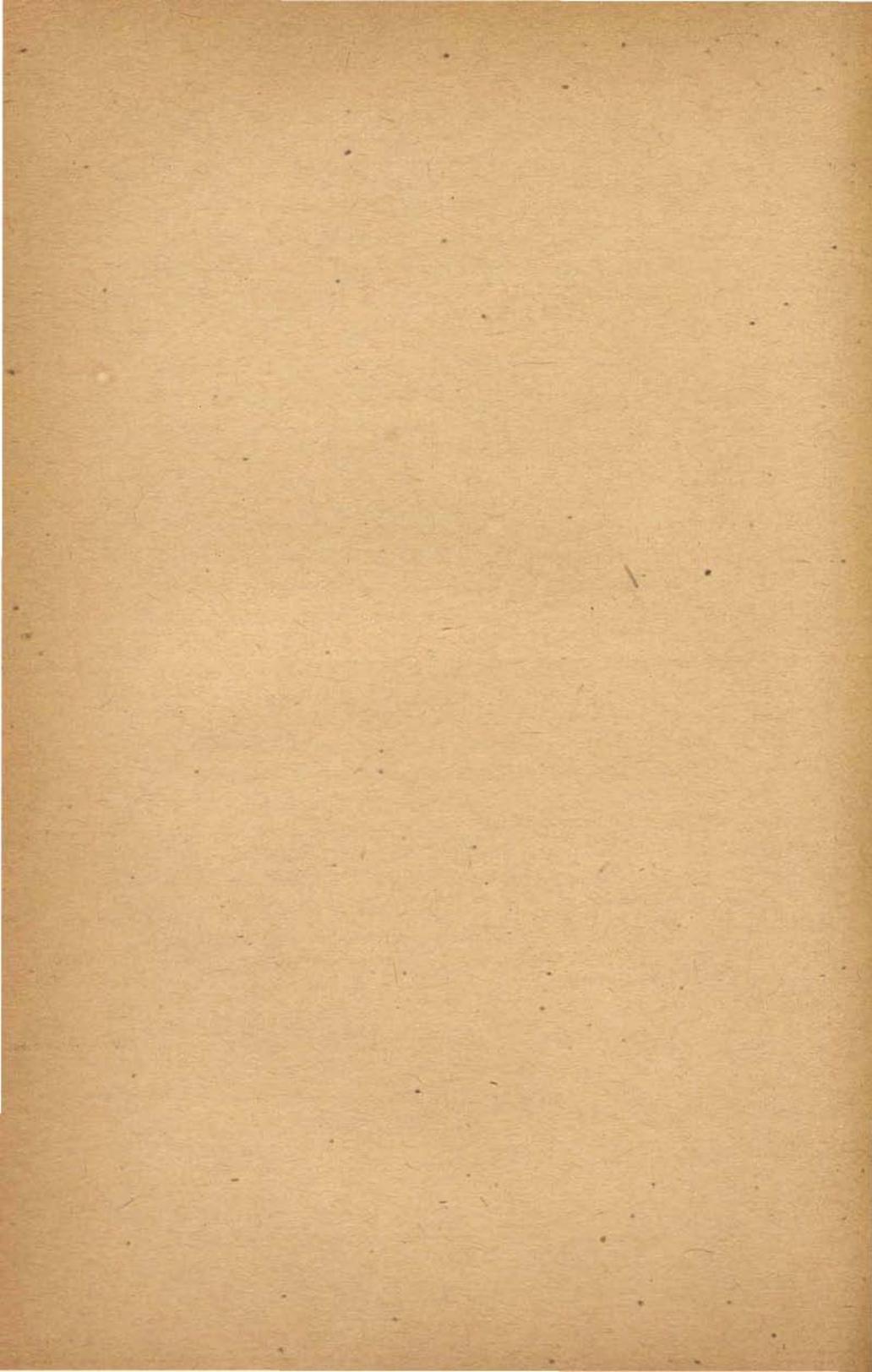
.....
Todas as classes ficariam corrompidas, todas as barreiras quebrar-se-iam, só havendo confusão entre os homens, se a punição deixasse de ser infligida ou o fosse injustamente; mas quando a Pena, de fronte negra e olho inflammado, avança para destruir o crime, se o juiz é justo, o povo é salvo. (1) »

Quando a acção castigadora da sociedade deixa de ter vigorosa energia e debilita-se, quando os instrumentos de que dispõe para sua defesa, são imbelles e frageis, — combalida até os fundamentos a sociedade descae prestes para irremediavel anarchia, precursora fatal da dissolução e da morte.

FINIS

(1) Citado por J. De Maistre, *Soirées de Saint Petersbourg*, capitulo sobre o algoz.

NOTAS



NOTA A

A' pagina 11 e seguintes :

«Na essencia de todas as associações humanas, em todas as epochas e por toda a parte actuam dois principios: um de ordem moral, intimo, subjectivo; outro de ordem material, visivel, objectivo. E' o primeiro o sentimento innato da dignidade e liberdade pessoal; é o segundo o facto constante e indestructivel da desigualdade entre os homens. As revoluções interiores das sociedades, as suas luctas externas, as mesmas mudanças lentas e pacificas da sua indole e organização constituem phases mais ou menos perceptíveis do ascendente que toma um ou outro desses dois principios em lucta perpetua entre si. Cavando até o amago de qualquer grande facto historico, lá vamos encontrar esse perpetuo combate. As conquistas, o despotismo, as oligarchias, seja qual fôr o seu nome, são manifestações diversas do predomínio do mesmo principio de desigualdade, quer este se estribe na força bruta, quer na destreza e intelligencia, quer na propriedade: as resistencias, felizes ou infelizes, das nacionalidades ou das democracias.

Emquanto não degeneram em exclusão e na tyrannia do maior numero, são manifestações dos sentimentos da dignidade e liberdade humanas, do principio subjectivo ou de consciencia.

Factos ambos innegaveis e indestructives, a grande questão social é equilibrar-os, e não tentar o impossivel, pretendendo annullar um ou outro; porque foi Deus quem estampou um na face da terra, ao passo que escrevia o outro no coração do homem.

A inutilidade dos esforços deste seculo para assentar a sociedade em novas bases, a frequencia dos terriveis abalos que agitam a Europa tentando regenerar-se não procedem, por-

ventura, senão do exclusivo dos partidos que representam as duas ideias, da negação da legitimidade com que mutuamente se tratam. Sobranceiras ao immenso campo de batalha onde se disputa o futuro, duas tyrannias esperam que se resolva a contenda para vêr qual dellas se assentará no throno do mundo.

A democracia absoluta, que desmente a lei natural das desigualdades humanas, ou a oligarchia oppressora e materialista que se ri das aspirações do coração, que não crê na consciencia das multidões, que confunde o facto da superioridade com o direito de opprimir as classes populares, cujos membros são para ellas simples machinas de producção destinadas a proporcionar-lhe os commodos e gosos da vida.

Seja, porém, qual fôr o desfecho do combate, a paz que resulta do triumpho exclusivo de um dos principios nunca será duradoura; por que esse triumpho importa a condemnação de uma lei eterna, que não é licito offender impunemente: nunca a liberdade e a paz poderão subsistir emquanto concessões mutuas não tornarem possivel a coexistencia e a simultaneidade dos dois principios.

A historia dos successos politicos, que não é senão o resumo das experiencias do genero humano, quer se refira á vida interna, quer á vida externa das nações, cifra-se em descrever phenomenos mais ou menos notaveis d'essa lucta interminavel. A' conquista emprehendida ou realisada pelo mais forte corresponde a resistencia ou a reacção do mais fraco; ao despotismo de um as conjurações de muitos; á oppressão oligarchica a revolução democratica.

Nenhum, porém, desses factos traz uma situação definitiva.

Na conclusão da peleja em que um dos principios triumphava absolutamente começa a preparar-se a victoria do principio adverso.

Neste modo a historia encerra um protesto perenne da liberdade contra a desigualdade, digamos assim, activa, e ao mesmo tempo attesta-nos que todos os esforços para substituir por uma igualdade absoluta tem sido inuteis e que esses esforços ou degeneram na tyrannia popular, no abuso da desigual-

dade numerica, ou fortificam ainda mais o despotismo de um só, ou o dominio tyrannico das olygarchias da intelligencia, da audacia e da riqueza.

Allumiada pelo clarão do evangelho triumphante, a idade média, epocha da fundação das modernas sociedades da Europa, offerece no complexo das suas instituições e tendencias o comêço de solução ao problema que o mundo antigo não soubera resolver.

Causas diversas prepararam, durante os seculos XIV e XV, o estabelecimento das monarchias absolutas, que impediram o desenvolvimento logico d'aquellas instituições, na verdade barbaras e incompletas mas que, apezar da sua imperfeição e rudeza, continham os elementos do equilibrio entre a desigualdade e a liberdade.

Longe de negar ou condemnar com colera infantil as differenças de intelligencia, de força material e de riqueza entre os homens, ou de tentar inutilmente destruil-as, a democracia da idade média, representante do principio de liberdade, confessava-as plenamente, acceitava-as até em demasia; mas, por isso mesmo, mostrava instinctos admiraveis em organizar-se e premunir-se contra as tendencias anti-liberaes dessas superioridades. Foram semelhantes instinctos que produziram os concelhos ou communas; esses refugios dos foros populares, essas fortes associações do homem de trabalho contra os poderosos, contra a manifestação violenta e absoluta do principio de desigualdade, contra a annullação da liberdade das maiorias. Em nosso entender, a historia dos concelhos é em Portugal, bem como no resto da Hespanha, um estudo importante, uma licção altamente proficua para o futuro; porque estamos intimamente persuadidos de que, depois de longo combater e dolorosas experiencias politicas, a Europa ha de chegar a reconhecer que o unico meio de destruir as difficuldades da situação que a affligem, de remover a oppressão do capital sobre o trabalho, questão suprema a que todas as outras nos parecem actualmente subordinadas, é o restaurar, em harmonia com a

illustração do seculo, as instituições municipaes, aperfeiçoadas sim, mas accordes na sua indole, nos seus elementos com as da idade média. Sem ellas o predominio do despotismo unitario, do patriciado do capital e da força intelligente, que sob o manto da monarchia mixta domina hoje a maior parte da Europa, ou da democracia exclusiva e odienta, expressão absoluta do sentimento exagerado de liberdade, que ameaça devorar momentaneamente tudo, não são a nossos olhos senão formulas diversas de tyrannia, mais ou menos toleraveis, mais ou menos duradouras, mas incapazes de conciliar definitivamente as legitimas aspirações da liberdade e dignidade do homem em geral com a superioridade indubitavel daquelles que, pela riqueza, pela actividade, pela intelligencia, pela força, emfim, são os representantes da lei perpetua da desigualdade social. » — Alexandre Herculano, *Historia de Portugal*, vol. III, pag. 223.

Vide a nota G.

NOTA B

A' pagina 46 :

Ha de causar estranhezas no meio *republicano* o modo por que nos referimos á monarchia tradicional. A ignorancia *democratica* entende que aquillo foi um regimen todo de atrazo, violencias e arbitrio, confundindo lamentavelmente o periodo de decadencia com o de seu floresciaimento regular, e como se podessemos explicar os progressos da sociedade actual sem fazer justiça ás instituições do passado !...

Pois mesmo tendo diante dos olhos o espectáculo do derrocamento da monarchia antiga, que descambara para o despotismo, espiritos houve que jamais se illudiram, confundindo

cozas tão distinctas, como é de uso fazer hoje nas rodas lettradas de nossos politicantes.

Como se vai ver de uma lição do eminente Montesquieu, a monarchia não era o arbitrio: este fructificou ao contrario quando o declinio da ordem medieval deixou os testas-coroadas com um poder absoluto, sem o contrapêso do poder espirital. Ainda assim prestaria immensos serviços, se opportunas reformas, nunca feitas, a preparassem para o papel que lhe cabia na idade moderna.

Tardiamente tentaram-se essas precisas reformas, porém como foram incompativeis com a organização social, o resultado é que o arbitrio, de que se temem tanto nossos demócratas, enthronisou-se mais do que nunca.

O arbitrio real encontrava diques a sujeital-o, na resistencia das Côrtes, das grandes corporações do Estado, dos concelhos municipaes, etc.—O arbitrio dos parlamentos hoje campeia omnimodo: uma compacta maioria faz o que quer.

Leia-se, porém, o que escreveu Montesquieu, de cujo liberalismo ninguem duvida.

La nature de la monarchie consiste en ce que le monarque est la source de tout pouvoir politique et civil, et qu'il régit seul l'E'tat par des loix fondamentales; car s'il n'y avait dans l'E'tat que la volonté momentanée et capricieuse d'un seul sans loix fondamentales, ce seraient un gouvernement despotique, ou un seul entraîne tout par sa volonté: mais la monarchie commande par des loix dont le dépôt est entre les mains des corps politiques, qui annoncent les loix lorsqu'elles sont faites, et les rappellent lorsqu'on les oublie.

Esta monarchia definida pelo philosopho, em vez de aversão, deverá merecer o eterno reconhecimento dos republicanos dignos de tal nome, e hão de imital-a elles no que tinha de essencial, quando intentem estabelecer o regimen moderno, sob pena de ser fragilima sua obra politica.

Reflectam os republicanos brasileiros: cumpre-lhes cooperarem para que tenha o paiz um governo em tudo conforme ás legitimas tradições nacionaes, ou a restauração do Imperio é breve um facto!

Nada o poderá evitar, e por muitos annos duradouro será elle, se reinstituir, com os aperfeiçoamentos opportunos, a antiga monarchia limitada, da grande epoca portugueza.

Viverá vida ephemera, pelo contrario, se reensaiar a chamada monarchia constitucional, caíndo logo esta para ceder outra vez o lugar á republica,—de igual duração por certo se persistir a cegueira dominante nos circulos democraticos.

Assim oscillará o Brazil, de reacções monarchicas a desordens republicanas, até que reencete a marcha de sua evolução natural e se reconstitua, *mutatis mutandis*, de accordo com o nosso passado, consorciando a ordem com a liberdade,—qual aconselha este livro.

Adopte-se esse governo liberal e forte, de que necessitamos, e a anarchia presente será dentro em pouco jugulada, podendo-se delle dizer como o poeta sagrado (1): «O' mortaes, contemplai-o, pondo a ordem na confusão, dando fôrma ao cahos!»

Este milagre vemos repetir-se na Historia mais de uma vez: basta para isso que surja um poder tão energico quanto a situação o exige.

NOTA C

A' pagina 48:

Alexandre Herculano diz das revoluções chamadas constitucionaes, qual a de 1820, que foram «revoluções copiadas servilmente de typos extranhos, potentes para derribar e impotentes para reconstruir; revoluções sem autonomia que alteraram as manifestações exteriores da sociedade, mas que, politicamente, a deixaram immovel no seu viver ou antes no seu agonisar intimo.»—*Historia de Portugal*, vol. IV, pag. 441.

(1) *Rig-Veda*, hymno VI, versiculo 3.

NOTA D

A' pagina 49 :

Escudamos ainda o nosso texto com esta nota do grande Herculano, que muito corrobora o que affirmamos ali sobre a conveniencia de restaurar-se a antiga organisação politica tradicional da raça portugueza.

« E' assim que pela historia o passado serve de lição ao futuro e que a restauração de certas doutrinas ou de certos principios obliterados, não por falsos, mas por mal desenvolvidos, em vez de ser um passo retrógado, pôde significar um verdadeiro progresso, restabelecendo-os na essencia, mas applicando-lhes formulas novas accordes com a sua indole ou com as modificações aconselhadas pela experiencia dos seculos — *Historia de Portugal*, vol. IV, pag. 438. »

Este trecho é bastante para nos fazer comprehender a perda irreparavel que soffreram as lettras portuguezas, com a falta do volume que o insigne escriptor destinava a historiar o desenvolvimento das instituições politicas, no centro da governação nacional.

NOTA E

A' pagina 55 :

Do que o auctor escreve sobre o systema federal não se segue que seja muito apologista delle: aceita-o como uma forma transitoria, por julgar impossivel hoje a permanencia da integridade do Brazil, sob o regimen unitario.

Theoricamente, muito ao contrario do que pensam nossos democratas, esta segunda fórma é bastante preferivel, poisque uma federação ha mister de maior numero de homens de capacidade, para as multiplas governações, e taes homens são raros, rarissimos. Se já não é facil achar ós precisos para o limitado pessoal de um governo unitario, imaginemos quando se trate de vinte-e-um governos !

Veja-se o Brazil : salvo honrosas excepções, nos Estados imperam mediocridades ou nullos.

Assim agóra pronunciando-se não é incoherente o auctor : boa ou má, cumpre confessar, a federação impunha-se, e julgamos ter demonstrado que só alargando ainda mais as franquias que trouxe, poder-se-á manter a unidade do Brazil.

Não ha uma questão de opinião aqui : ha uma irresistivel tendencia nacional, ha uma inilludível necessidade reclamada pelas circumstancias, e, como diz o melodioso poeta devorado pela grande tormenta politica do fim do seculo anterior, (1) *la Nécessité traîne, inflexible et puissante !*

NOTA F

A' pagina 94 :

Na Inglaterra, como na Allemanha e Prussia, é de uso o que propomos sobre o modo de fazer os orçamentos.

«... Une fraction notable des dépenses et des recettes n'est pas soumise annuellement à la Chambre : ce sont les recettes et les dépenses du fonds consolidé. Les dépenses de ce fonds sont celles que l'on a considerées jadis comme ne pouvant être refusées sans qu'une atteinte grave fût portée au crédit anglais et à l'organisation nationale.

(1) A. Chénier, *Oeuvres*, pag. 208.

Ces dépenses concernent la liste civile, la dette publique, les traitements diplomatiques et les grandes cours de justice, certaines pensions et quelques autres services auxiliaires.

.....

A' ces dépenses sur le fonds consolidé, il est pourvu par des impôts permanents, qui durent tant qu'ils n'ont pas été abrogés par une loi spéciale, et sur lesquels le Parlement n'a pas à se prononcer à chaque session. (Leroy Beaulieu, *La science des finances*, vol. II, pag. 61.) »

Achamos de muita actualiadade o que a respeito do trabalho orçamentario escreveu o economista Julio Roche ; no *Figaro Economista* de Pariz, e o transcrevemos aqui :

« A LIGA DOS CONTRIBUENTES.—O mal é sabido : exagero e progressão constante das despesas publicas, gravando as custas geraes da produção ; acarretando dahi uma inferioridade certa para a industria, agricultura e commercio da França, na lucta dos povos nos mercados do mundo ; paralyndo antecipadamente o credito nacional, pela enormidade da divida publica, no dia em que se tivesse de recorrer a elle em tempo de guerra ; aggravando as condições de existencia para todos os cidadãos, mais ainda para os pobres que para os ricos, pelos mil incidentes dos phenomenos economicos que fazem fatalmente recair sobre os consumidores todo o peso dos encargos publicos ; conduzindo-nos dess'arte, em definitiva, a uma decadencia e a uma ruina inevitaveis.

A causa do mal ? Igualmente conhecida, reconhecida e proclamada unanimemente : a creação incessante, pela Camara dos deputados, de novas causas de despesas.

Logo, o remedio é evidente.

Urge que a Camara não possa mais crear nem augmentar nenhuma despesa.

A Camara é eleita para vigiar, fiscalisar, os pedidos do Governo ; para defender os dinheiros dos contribuintes ; para fazer economias, não para dar o exemplo de prodigalidade ! Volte, pois, novamente ao seu logar !

— Perfeitamente ! se me objecta a cada momento ; mas então é preciso rever a Constituição.

— De modo nenhum ! Não ha necessidade de por em movimento todo este apparatus tão complicado. Basta que a Camara dos deputados da Republica franceza inscreva no seu regulamento a disposição que a Camara dos communs da Inglaterra inscreveu no seu, ha cêrca de duzentos annos.

Eis o que importa demonstrar da maneira mais categorica, porque a regra ingleza pôde ser considerada, não como a unica, mas como uma das principaes causas da prosperidade das finanças publicas do Reino unido.

Aqui está o seu texto primitivo, espontaneamente votado pelo propria Camara dos Communs, que reconheceu a sua necessidade para defender-se contra os seus proprios excessos, no dia 11 de Dezembro de 1706, no reinado da rainha Anna, em plenas difficuldades da guerra da successão de Hespanha :

«Esta Camara não receberá nenhuma petição para nenhuma somma relativa aos serviços publicos, ou não tomará conhecimento de nenhuma moção tendente a votar um subsidio ou um encargo sobre as rendas publicas, pagavel por meio de fundos consolidados ou sobre as sommas que o parlamento fornecer,—*senão por especial recommendação da Corôa.*»

Assim nada mais formal, mais claro. Todos os casos são previstos ; todas as precauções tomadas. Nenhuma frincha por onde possa introduzir-se o espirito de cortezania eleitoral com o seu cortejo de larguezas financeiras. O orçamento está blindado. A Camara nada pôde despender.

Não pôde senão economisar ; e, como se tende sempre a servir-se dos seus direitos e não lhe resta senão um em materia financeira, que é o de recusar ao Governo o dinheiro que este lhe pede, ella vale-se delle. Ella defende, como um cão fiel, e mesmo um tanto irritadiço, a bolsa dos seus eleitores—em lugar de a pilhar.

Mais ainda : nenhuma proposta do Governo, acarretando uma despesa qualquer, poderá ser examinada e votada no momento em que é apresentada. Tem de ser adiada para a discussão em data ulterior ; e, antes da discussão ou votação, é preciso que tenha sido examinada pela Camara, organisa da em commis-

são. Tal é o processo que o Parlamento estabelecia, em 29 de Março de 1707, para completar a decisão do anno precedente.

Assim, nenhuma possibilidade de surpresa, nenhum excesso irreflectido. Em França, a cada momento, de improviso, com urgencia, votam-se medidas acarretando despesas consideraveis, mesmo por proposta de um simples deputado!

Pois bem. Isso não pareceu ainda sufficiente a esses deputados do verdadeiro regimen parlamentar, comprehendendo que determinar as despesas a fazer, escolher os objectos a que se deve consagrar os recursos de que se dispõe, constitue essencialmente a obra governamental, levarão mais longe a restricção da iniciativa da Camara dos communs.

O preceito de 1706 comportava uma excepção; a Camara, ciosa da «supremacia do poder civil sobre o poder militar,» suspeitosa sempre do poder executivo sob o ponto de vista de abusos possiveis da força, reservava-se o direito de fixar ella mesma os creditos destinados á milicia não regimentada.

Uma commissão especial os determinava, communicava a sua resolução á commissão de despesas, e então sómente a Corôa apresentava o seu pedido. Com o tempo reconheceram-se os inconvenientes de um tal systema, que dispersava as despesas militares, confundindo as responsabilidades, e, a 9 de Fevereiro de 1863, espontaneamente, a Camara decidia que os ministros da Corôa agiriam sós desde então, nessa como em qualquer outra materia, sob sua inteira responsabilidade.

Finalmente, considerando demasiado lata a fórmula de 1706, querendo impedir toda a iniciativa parlamentar susceptivel de acarretar uma despesa não sómente por via orçamentaria, mas tambem de modo indirecto, por lei especial, por medida de principio, a Camara dos communs votou em 29 de Março de 1866 uma nova «ordem,» ao mesmo tempo mais geral e mais precisa, concebida nestes termos;

«A Camara não admittirá nenhuma proposta *tendente á* obtenção de um credito qualquer para os serviços publicos, e não tomará em conta nenhuma moção *implicando* uma despesa

a imputar á renda do Estado, quer sobre os fundos consolidados, quer sobre os fundos constituídos em dotações, quer sobre os fundos preparados pelo Parlamento—*fôra dos pedidos formulados pela Corôa.*»

Desta vez, não ha realmente mais possibilidade de imaginar um subterfugio, um gyro qualquer permittindo aos deputados invadir as funcções governamentaes em materia de despesas! A iniciativa parlamentar fica rigorosamente bloqueada. Acabaram-se as graciosidades.

Um exemplo, entre outros, bastará para mostrar-vos até onde vai o rigor do principio. Em 1857, a 8 de dezembro, a Rainha pedira por mensagem uma pensão de mil libras esterlinas para sir Henry Havelock, em recompensa dos serviços prestados ao paiz por esse bravo general. Um dos membros quiz pôr a reversibilidade desta pensão sobre o filho do titular: o presidente recusou-lhe a palavra, declarando que não podia auctorisar a discussão de semelhante emenda.

Mais recentemente, em 27 de março de 1836, por occasião da discussão do orçamento, um deputado, o Sr. H. Vicent, tendo apresentado uma moção não comportando nenhum credito, nenhuma despesa, mas affirmando em principio «a necessidade e urgencia de um augmento de credito para manutenção dos voluntarios, afim de obter desta instituição todos os serviços que ella pôde prestar e assegurar o seu desenvolvimento» —o primeiro ministro, que naquella época era o Sr. Gladstone, declarou irregular semelhante moção e fez com que fosse immediatamente posta de parte.

«O papel constitucional da Camara, disse, não é de augmentar as despesas, senão, ao contrario, de as reduzir.»

Estais ouvindo, srs. deputados francezes? « O papel da Camara não é de *augmentar* as despesas, *mas de as reduzir!* » Palavras essas que deveriam ser gravadas em lettras de ouro gigantescas no frontispicio do Palais Bourbon.

Seria uma bella economia!

E accrescentava o Sr. Gladstone:

« E' ao poder executivo que compete examinar e determinar as propostas necessarias para as despesas militares,

como para todas as outras despesas. E' ao Parlamento que está reservado o direito de aceitar, recusar ou emendar essas propostas : mas a Constituição não lhe permite attribuir á defesa do paiz sommas mais consideraveis do que as pedidas pelos ministros. »

Nada é, pois, mais constante, mais firmemente estabelecido e conservado que este preceito salutar tão eloquentemente recordado pelo sr. Gladstone.

Seus resultados são brilhantes, sobretudo comparados aos do « regimen parlamentar » francez. Para não considerar senão um periodo assás breve e recente, 1874, os encargos annuaes da divida publica eram na Inglaterra, de 630 milhões de francos, em cifra redonda ; — em 1893 são apenas de 630 milhões de francos ; — por consequencia ha uma *diminuição* de 50 milhões por anno. E ainda cumpre não esquecer que os 630 milhões de 1898 comprehendem 166 milhões de amortisação.

Em França, em 1874, os encargos annuaes da divida publica total eram de 1.180 milhões ; no orçamento de 1899 estão previstos em 1.248 milhões ; seja um augmento de 68 milhões annualmente.

Mas isso não passa de uma apparencia. O augmento real é muito mais elevado, pois em 1874 os 1.180 milhões comprehendiam ao menos 215 milhões para amortisação ; logo, *encargo liquido*, apenas 965 milhões ; ao passo que em 1899, os 1.248 milhões não comprehendem mais de 96 milhões de amortisação ; restam, como encargo liquido, 1.152 milhões. Mas, a partir de 1874, as tres conversões da renda operadas em 1883, 1887 e 1894 provocaram uma diminuição de 108 milhões por anno nos juros da divida consolidada. Os encargos liquidos de 1874 (965) deveriam, pois, estar hoje diminuidos desses 108 milhões, e por consequencia reduzidos a 857 milhões.

Ora, em vez de apresentarem tal diminuição, elles elevam-se a 1.152 milhões : seja uma differença de 295 milhões, que se acham actualmente no orçamento, que não deviam alli estar — e que constituem o augmento real dos encargos annuaes da nossa divida publica.

Assim :

De 1874 a 1888, em vinte e quatro annos, na Inglaterra 50 milhões para *menos*; em França 295 milhões para *mais*; é uma differença de 345 milhões por anno em prejuizo dos productores francezes, em sua situação economica geral comparada á dos inglezes.

Taes são, sobre um ponto apenas do orçamento, as consequencias vantajosas do systema inglez e desastrosas do systema francez. Por este exemplo pôde-se julgar do resto.

Os anglo-saxões, tão ciosos da sua independencia, dos seus direito individuaes, ao mesmo tempo tão praticos, de tal maneira comprehenderam a necessidade do principio consagrado pela Camara dos commons desde de 1706, que o inscreveram textualmente na propria Constituição das principaes colonias da Grã Bretanha.

Assim, na Constituição da America Ingleza do Norte, « repousando sobre os mesmos principios que a do Reino Unido » e decretado em 24 de Março de 1897, lê-se o art. 64 concebido nestes termos :

« Não será licito á Camara dos commons adoptar nenhuma resolução, moção ou *bill* dispondo de qualquer porção da renda publica, ou de nenhuma taxa ou imposto, para um fim que não tiver sido *préviamente recommendado por uma mensagem* do governador geral, durante a sessão. »

Da mesma fórmula, e já antes, os energeticos e ardentes cidadãos da colonia da Victoria, dotados de um espirito tão democratico e tão audacioso haviam cuidadosamente inserido na sua Constituição de 23 de Novembro de 1855 o artigo 57, cujo texto é o seguinte, rigorosamente conservado a partir de então através das diversas revisões constitucionaes feitas :

« A Assembléa legislativa *não terá o direito de propôr* ou formular um voto, uma resolução, um *bill*, tendo por objecto a appropriação de uma parte do fundo consolidado, da renda ou de todos os outros direitos, contribuições, rendas proventos e impostos, *se ella não tiver sido préviamente recommendada por uma mensagem, etc.* »

Eis ahí como procedem as nações, as raças mais livres do

Mundo, mas tambem as mais dignas da liberdade, pelo uso que della sabem fazer, em proveito da prosperidade publica, bem como em proveito dos interesses individuaes.

E agóra, contribuintes francezes, conhecendo o remedio, a vós cumpre dizer se quereis extirpar o mal, ou se preferis que *o cancro continue!* »

Parte das idéas advogadas por Julio Roche e que tambem pregamos, já se acham consignadas na ultima lei organica do Districto federal, como se vê dos pontos que grypamos, em a nota J.

E' muito de consignar-se a recente adhesão do *Jornal do Commercio* do Rio-de-janeiro ao programma do economista francez. O conceituado periodico assim manifesta-se em o numero de 15 de fevereiro do corrente anno de 1899 :

«Se o Congresso na próxima sessão ajudar o Governo, é de esperar que a situação melhore ainda mais. Intelizmente as sessões legislativas têm sido esterilissimas. Perdidos em divagações politicas os primeiros mezes do periodo marcado para seus trabalhos, as camaras têm abusado das prorogações remuneradas para votar os orçamentos á ultima hora de roldão.

Essa conducta tem levantado não só grande malquerença contra os representantes da nação, que em uma época de penuria consomem quantia consideravel do thesouro, como tambem tem creado sérias difficuldades ao governo, que não tem tempo para preparar-se, como ainda agóra aconteceu, afim de arrecadar do melhor modo os impostos novos e providenciar sobre outras alterações dos serviços.

A Camara actual se recommendaria á estima publica se cerceasse, em disposição regimental, a liberdade de augmentar as despesas do Estado e reduzisse para a futura legislatura o subsidio dos representantes da nação. O effeito desse acto estendido proporcionalmente aos vencimentos do Presidente e Vice-presidente da Republica produziria o bom effeito de demonstrar aos contribuintes que os seus mandatarios são os primeiros a se sujeitarem ás contingencias da situação que atravessamos.»

NOTA G

A' pagina 160 :

O systema da indicação do successor do chefe do Estado foi igualmente ensaiado no antigo Imperio germanico, como se vê desta licção de Robertson : (1)

« Em 1024, época posterior aos pretensos regulamentos de Othão III, Conrado II foi eleito por todos os chefes, e sua eleição foi approvada pelo povo. (Struv. *Corp. pag.* 284.) Sessenta-mil pessoas assistiram, em 1125, á eleição de Lothario II. Foi nomeado pelos chefes, e a nomeação foi approvada pelo povo. (Struv. *Ibid. pag.* 357.) O primeiro escriptor que menciona os sete eleitores é Martim Polonus, que vivia sob o reinado de Frederico II, que morreu em 1250. E' de observar-se que em todas as eleições antigas de que falei, os *príncipes que gosavam de mais poder e auctoridade, obtinham de seus compatriotas o direito de indicar a pessoa a quem desejavam que se deferisse o Imperio, e o povo livremente approvava ou rejeitava a escolha.* »

A' pagina 160, nota :

« O municipio... em parte nenhuma, talvez, durante a idade média, teve mais influencia no progresso da sociedade, foi mais energico e vivaz do que em Portugal. (2) »

Em um manifesto eleitoral do sr. almirante Ignacio Joaquim da Fonseca, demos com o conceito acima estampado do eminente Herculano, quando já estava quasi prompta a impressão deste livro ; e como dava a auctoridade de um grande

(1) *Histoire de Charles Quint*, vol. II, pag. 397.

(2) *Historia de Portugal*, vol. 4. pag. 4.

nome ao que dizemos em a nota 2.^a á pagina 16), reencetamos a leitura da monumental obra do historiador, cujo primeiro volume folheamos na quadra academica.

E' de calcular o profundo desvanecimento com que na *Historia de Portugal* se nos deparou uma para nós muito honrosa conformidade de pensamentos, em varias de nossas apreciações e do venerando escriptor portuguez.

Haja vista o que assignalamos em as notas A, C e D.

NOTA H

A' pagina 167 :

« A Republica de Orange foi a primeira a adoptar o principio da indicação... » na actualidade, queremos dizer, porque já vigorou antes em mais de um paiz.

Grande escandalo produziu-se entre os pseudo-republicanos brazileiros, quando o Estado do Rio grande inscreveu, em sua Constituição politica, esta praxe de escolher o Presidente em exercicio o Vice-presidente que o deve substituir, taxando-se a medida de *novidade incompativel com a liberdade, etc., etc.*

Isto dá prova de quanto são pouco lidos os homens que compõem entre nós as chamadas *classes dirigentes*, pois tal praxe, além de em outras, foi consagrada na Constituição da democratica Republica franceza de 1848, e igualmente na muito liberal Constituição chilena, que tantos annos de paz deu ao Estado transandino. E, seja dito de passagem, ambas adoptaram o principio, sem as efficazes garantias do Estatuto rio-grandense.

NOTA I

A' pagina 174 :

O *Jornal do Commercio* do Rio-de-janeiro publicou a 12 de dezembro de 1898, as considerações que abaixo reproduzimos, acompanhando uma noticia de periodico francez sobre a comedia eleitoral no Extremo-orient. Em toda a parte os mesmos funestos resultados, apesar de todas as cautelas moralisadoras, como no caso que se vai ler, e nossos frivolos democratas ainda esperam a regeneração politica da Patria, por via do desastroso systema eleitoral directo, vigente na actualidade!

Eis o escripto a que nos referimos :

«AS ELEIÇÕES NO JAPÃO.—Se a Europa enviou para o Japão os beneficios incontestados da sua civilisação, tambem lhe metteu em casa os sens vicios e mãos costumes.

E' o que aconteceu com o systema eleitoral adoptado por aquelle paiz. Delle surgiu immediatamente o cortejo de corrupçãoes e de immoralidades, que infelizmente costuma acompanhar as eleições nos povos mais adiantados da Europa e da America.

De Tokio escrevem para o *Jornal dos Debates* o seguinte:

«A campanha eleitoral foi das mais tranquillias, e, graças ás energicas medidas do Governo, não temos que deplorar os actos de violencia que até hoje têm caracterizado as eleições japonezas.

Mas se por este lado, as medidas governamentaes produziram salutar effeito e mereceram o applauso de todos, não se pôde dizer o mesmo com respeito ao decreto para prevenir a corrupção eleitoral. O pensamento d'elle é louvavel; o Governo quiz pôr termo ás detestaveis praticas de corrupção e de venalidade, que deshonram as eleições.

As regras, ahí estabelecidas, eram severas, e prohibiam tudo o que parecesse com qualquer manobra do candidato,

para attrair os votos dos eleitores. Não foi tanto contra as prescripções restrictivas do Decreto que a opinião publica protestou; mas contra os abusos nellas commettidos pelos agentes da autoridade.

Não ha duvida que a applicação do Decreto deu origem a excessos de zelo.

Assim, por exemplo, foi processado um candidato, porque tomou uma chicara de chá em casa dos eleitores. Um outro facto mostrará a paixão como que certos agentes do governo applicarão a lei.

No districto de Kiobashi, em Tokio, os partidarios de M. Nookayawa redigiram uma circular convidando os eleitores a votarem por este politico. Tinha 200 assignaturas.

Entre ellas descobriu-se a de um Tsonchida, que declarou não haver autorisado ninguem a pôr ahí o seu nome. Immediatamente abriu-se um inquerito judicial contra os outros 199 signatarios, o qual deu em resultado privar estes do voto, sem prejuizo das penas, a que estarão sujeitos nos processos ulteriores! Para explicar este zelo intempestivo do procurador imperial de Tokio, é preciso dizer que o adversario de M. Nockayawa era precisamente o vice-ministro da justiça!

«Poderia citar ainda muitos outros factos, uns mais extraordinarios que outros porque as queixas abundam, e em todas as provincias deram-se abusos semelhantes. Os jornaes da opposição queixam-se, com razão, de que a maioria dos actos de severidade fôra applicada entre todos os candidatos, que não fazendo parte do *kensei-to* são considerados, comtudo, adversarios possiveis do governo. Nestas condições não admira que a opinião publica não aceite de bom grado a applicação desta lei draconiana.»

De modo que a lei moralisadora, nas mãos do governo, converteu-se em instrumento de preseguição e de violencias contra os seus adversarios politicos.

A opposição apenas obteve 37 deputados contra 252 governamentais.»

NOTA J

A' pagina 201 :

Assignala uma grande victoria dos bons principios pregados neste livro a recente reforma das instituições do Districto federal.

O systema adoptado para o governo do antigo Municipio neutro era analogo ao que vigora na Republica, e deu ahí o resultado de arruinal-o totalmente.

O remedio para que se appellou é o que, mais completo, regenerará o Brazil inteiro.

Basta ler o primeiro artigo da nova lei para comprehender-se o immenso triumpho obtido sobre a rotina democratica.

Consta que ao Presidente actual cabe a gloria da iniciativa, facto que, a ser verdadeiro, como cremos, vem comprovar mais uma vez a nullidade das assembléas legislativas.

Não é que nellas faltem de todo pessoas capazes : é que o meio, como adverte Sighele, apouca os homens. Já este phenomeno observára Solon.

O grande atheniense, em avançada idade, teve occasião de ver o que um homem de genio fazia desse povo grego ao qual attribuiu papel preponderante no seio do Estado : — um titere, nas mãos do grande Pisistrato,

Indignado contra um facto tão natural, o sublime velho dirige a seus concidadãos uma patriotica elegia, cujo energico final assim traduziu Alexis Pierron : (1) « Si vous endurez ces maux par votre lâcheté, n'accusez pas les dieux de votre malheur. Ces hommes, c'est vous qui les avez faits si grands, en leur donnant ces appuis ; et voilà pourquoi vous êtes dans ce honteux esclavage... Vous ne regardez qu'à la langue, qu'aux

(1) *Histoire de la littérature grecque*, cap. VIII.

paroles d'un homme artificieux ; mais vous ne voyez nullement la façon dont il se gère... *Chacun de vous en particulier marche sur les traces du renard ; mais, réunis, vous n'êtes qu'une troupe imbécile.* »

Eis o texto da nova lei :

« Presidente da Republica dos Estados unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte :

Art. 1.º A lei n. 85, do 20 de Setembro de 1891, é derogada e ampliada pelas seguintes disposições :

Art. 2.º O Presidente da Republica nomeará o Prefeito, QUE SERÁ CONSERVADO NO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES, EMQUANTO BEM SERVIR ; derogadas, no que forem contrarias a esta, as disposições dos arts. 18.º e 23.º da lei n. 85, de 20 de Setembro de 1891.

O Presidente sujeitará essa nomeação a aprovação do Senado federal, no prazo de 10 dias, da sua data ; e, na ausencia do Congresso no mesmo prazo, depois da sua reunião.

Art. 3.º O *veto* opposto pelo Prefeito ás leis e resoluções do Conselho, na fôrma do art. 1.º da lei n. 493, de 19 de Julho de 1898, será submittido ao conhecimento do Senado, qualquer que seja a natureza daquelles actos.

E' derogado o § 2.º do citado artigo.

Paragrapho unico. Se entenderá approvado o *veto*, se a decisão do Senado, rejeitando-o, não reunir dous terços de votos dos senadores presentes.

Art. 4.º São inelegiveis para o biennio seguinte os membros do Conselho que findar, derogado o art. 8.º da lei n. 85, de 1892.

Art. 5.º Fica adiada para 29 de Janeiro proximo a eleição do Conselho municipal. O processo eleitoral se regulará pelos arts. 61.º e seguintes da lei n. 85, no que não estiverem derogados na presente lei. A eleição se fará por lista incompleta, votando o eleitor de cada districto eleitoral em quatro nomes.

Art. 6.º Para os effeitos dos arts. 3.º e 4.º da lei n. 35, de 26 de Janeiro de 1892, servirão os quatro immediatos em votos do menos votado em cada districto.

Art. 7.º Subsiste em vigor o regulamento que baixou com o decreto n. 2.579, de 1397, quanto á competencia da Côrte de Appellação para o processo e julgamento do Prefeito.

Art. 8.º Ainda que não esteja terminado o prazo de que trata o art. 8.º da lei n. 85, cessará o mandato do Conselho eleito, de conformidade com a presente lei, se nova organisação do Distrito federal fôr decretada pelo Poder Legislativo.

Art. 9.º *A iniciativa da despesa, bem como a da criação de empregos municipaes e do recurso a empréstimos e operações de credito, compete ao Prefeito.*

§ 1.º *Exercer-se-á essa iniciativa apresentando o Prefeito ao Conselho municipal o projecto annual do orçamento da despesa e as demais propostas, financeiras ou administrativas, que as necessidades do serviço lhe aconselharem.*

§ 2.º *Deliberando sobre a lei de orçamento, o Conselho não poderá fazer nenhum augmento ou diminuição de ordenado, nenhuma criação ou suppressão de emprego, nem votar disposições de character permanente, sem proposta do Prefeito.*

Art. 10.º E' da competencia do Presidente da Republica a nomeação de procuradores dos Feitos da Fazenda Municipal de que trata o paragrapho unico do art. 32.º da lei n. 85.

Art. 11.º O Governo apresentará ao Congresso, na proxima sessão legislativa, informações sobre as medidas que julgar convenientes para a reorganisação municipal do Districto federal.

Art. 12.º Esta lei vigorará desde a data da sua publicação.

Art. 13.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 23 de Dezembro de 1893.— *M. Ferraz de Campos Salles.*—*Epitacio da Silva Pessoa.*

NOTA K

A' pagina 234:

Eis os artigos da Constituição do Riogrande a que se faz allusão no texto :

« Art. 20.º—Como chefe supremo do governo e da administração, compete ao Presidente, com plena responsabilidade :

1.º Promulgar as leis que, conforme as regras adiante estabelecidas, forem da sua competencia. »

« Art. 33.º—Os preceitos do artigo precedente não abrangem as resoluções tomadas pela assembléa no uso da competencia que lhe é conferida nos arts. 45.º, 47.º e 48.º.

Essas resoluções, qualquer que seja a sua fôrma, serão promulgadas pelo Presidente como leis do Estado, nos termos do art. 31.º. »

« Art. 46.º—Compete privativamente á assembléa :

1.º Fixar annualmente a despeza e orçar a receita do Estado, reclamando para esse fim, do Presidente, todos os dados e esclarecimentos de que carecer.

2.º Criar, augmentar ou supprimir contribuições, taxas ou impostos, com as limitações especificadas na Constituição federal e nesta.

3.º Auctorisar o Presidente a contrahir empréstimos e realizar outras operações de credito.

4.º Votar todos os meios indispensaveis á manutenção dos serviços de utilidade publica creados por lei, sem intervir por qualquer fôrma na respectiva organização e execução.

5.º Determinar a mudança temporaria ou definitiva da capital do Estado.

6.º Resolver sobre os limites territoriaes do Estado, na fôrma do art. 4.º da Constituição Federal, não podendo dispensar a informação do Presidente.

7.º Processar o Presidente e concorrer para o seu julgamento, conforme dispõe o art. 21.º, nos crimes de responsabilidade, e intervir no processo quanto aos crimes communs, na fórma do art. 23.º.

8.º Fazer a apuração da eleição do Presidente e receber d'elle a declaração a que se refere o art. 16.º.

9.º Fixar o subsidio do Presidente e o dos representantes.

Art. 47.º—Só á Assembléa compete lançar impostos :

I—Sobre exportação ;

II—Sobre immoveis ruraes ;

III—Sobre transmissão de propriedade ;

IV—Sobre heranças e legados ;

V—Sobre titulos de nomeação e sobre vencimento dos funcionarios do Estado.

1.º A exportação de productos do Estado e transmissão de propriedade deixarão de ser tributadas, logo que a arrecadação do imposto chamado territorial estiver convenientemente regularizada.

2.º Tambem compete exclusivamente á Assembléa crear : taxas de sello quanto aos documentos sem character Federal e quanto aos negocios da economia do Estado.

3.º Compete exclusivamente ao municipio o imposto da decima urbana.

Art. 48.º—Poderá a Assembléa tributar a importação de mercadorias estrangeiras destinadas a consumo no territorio do Estado, revertendo a renda do imposto para o thesouro federal, quando a tributação tiver por effeito collocar em condições de igualdade, quanto aos onus fiscaes, os productos da industria rio-grandense e os simulares estrangeiros.

Art. 49.º—Dos decretos e resoluções que a Assembléa adoptar no estricto uso das atribuições definidas neste capitulo, a sua mesa dará conhecimento authenticico ao Presidente, a quem cumprirá dar-lhe execução, como leis do Estado. »

NOTA L

A' pagina 230 :

Convém advertir que, em o quadro exhibido na pagina acima, o que dizemos sobre a iniciativa e alteração dos projectos de lei, e da iniciativa da revogação, na Inglaterra, refere-se ao que antes estava em uso, ao que era constitucional.

Agóra, como se vê da exposição de Summer Maine, tudo isso caiu na alçada quasi exclusiva do ministerio, isto é, do chamado poder executivo.

NOTA M

A' pagina 314 :

Convem reproduzir nestas notas a brilhante sentença que proferiu o illustre juiz da Camara criminal, Sr. Dr. Viveiros de Castro, a proposito de uma questão de liberdade profissional. Eil-a :

«Requer a Justiça Publica, pelo orgão de seu illustre Promotor, a applicação das penas do artigo 158 do Codigo Penal contra Juvencio Seraphim do Nascimento, por exercer o officio de curandeiro, dando consultas na casa onde reside, no morro de Santo Antonio, ministrando interna e externamente, como meio curativo, hervas e outras substancias, como se verifica do inquerito policial que instroe a denuncia.

Instaurada a instrução criminal, devidamente qualificado

e afinal interrogado o denunciado, depuzeram cinco testemunhas, e duas informantes.

Na promoção de fl. 69 v. opinou o Ministerio Publico pela pronuncia nos termos da denuncia.

Na defesa escripta de fl. 59 nega o denunciado a autoria do delicto que a denuncia lhe imputa.

O que tudo visto e devidamente examinado :

As provas colhidas no inquerito policial e no summario de culpa confirmam a denuncia ; o accusado exerce o officio de curandeiro. Varias testemunhas referem que o denunciado dava consultas aos doentes que o procuravam, fornecia-lhes hervas como medicação.

O auto de busca e apprehensão de fl. 5, o exame de fl. 20, tornam certo que na casa do denunciado existia grande quantidade de hervas medicinaes, taes como folhas de cecropia palmata, barba de velho, arruda, mangerona, e ainda duas caixas de papelão contendo uma, enxofre em pó e a outra, pedra lipes. A primeira testemunha do processo descreveu bem a ornamentação da sala, onde o denunciado dava as consultas, cheia de passaros empalhados, ao lado de uma cabeça de onça, destacando-se uma garrafa santa, contendo agua benta das sete igrejas.

Está, portanto, provado o facto. Constitue, porém, elle um delicto? Não hesito em responder negativamente.

A liberdade profissional, independentemente de qualquer titulo scientifico, de qualquer diploma universitario, é um principio que a razão justifica e approva, que felizmente foi sancionado na Constituição politica da Republica.

Não é difficil provar, se bem resumidamente, a verdade deste conceito.

Perante a razão—E' certo que ninguem pôde exercer uma profissão sem estar devidamente preparado, sem ter os conhecimentos technicos que essa profissão exige; mas tambem é certo que esses conhecimentos podem ser adquiridos fóra de ensino official, fóra das faculdades, academias e collegios.

Póde-se aprender com professores particulares, na convivencia de um espirito superior, na leitura dos grandes

mestres, e principalmente na observação directa, pessoal e attenta dos phenomenos da natureza, pois a sciencia não é senão um complexo de factos, synthetisados em leis, factos, porém, que foram apurados pela observação e pela analyse. Portanto, tão habilitado pôde ser um medico que cursou a academia como o individuo não diplomado, mas que lê, estuda, reflecte, observa, que frequenta hospitaes, que ouve attento as luminosas prelecções de um illustre professor ou lê na solidão de seu gabinete a obra magistral de um sabio glorioso. Demais, o diploma academico é apenas uma presumpção de sciencia, de habilitação, mas não uma certeza. Com effeito, se é certo, tanto em nosso paiz como em qualquer outro, que das universidades e academias têm sahido uma brilhante pleiade de homens competentes, nomes que synthetisam em si tudo que o talento tem de mais esplendido e a sciencia de mais profundo, não é menos certo tambem que dessas mesmas universidades e academias sahem laureados com o diploma scientifico individuos crassamente ignorantes, deixando entre os seus contemporaneos uma opulenta collecção de anedotas reveladoras da sua inopia intellectual, de seu espirito inculto e parvo. Mais ainda. Quem folheia os vastos repertorios das jurisprudencias estrangeiras encontra longa serie de sentenças condemnando, ora civilmente, ora criminalmente, medicos, architectos, parteiras, engenheiros, advogados, profissionaes, emfim, por manifesto erro de officio, por ignorancia da sua sciencia ou da sua arte. E tinham elles diploma!

Mesmo nas luctas da vida pratica nem sempre é victorioso o verdadeiro merito. Se este seculo vio um judêo, o filho de uma raça odiada e proscripta, tornar-se, pela grandeza de seu genio, pela energia de sua vontade, pela pureza de seu patriotismo, chefe da mais poderosa aristocracia do mundo, primeiro ministro de uma grande nação, tem tambem visto, principalmente nos povos cujo organismo está infeccionado do virus canceroso da politicagem, ser preterido o talento, a competencia, pela mediocridade intrigante e servil, que sobe como reptil, rojando-se submissa, docil, baixa.

Finalmente, se muitos individuos exercem uma profissão, uma arte, sem ter os precisos conhecimentos, tambem outros adquirem pelo unico esforço proprio, independentemente de qualquer titulo scientifico, tanta illustração, que tornam-se verdadeiras notabilidades.

Não era medico Pasteur, era um simples pharmaceutico ; mas revolucionou a medicina de seu tempo, abrindo-lhe novos e vastos horizontes.

Contra esta doutrina de plena liberdade profissional, independentemente de qualquer diploma academico, se apresenta uma objecção especiosa e sophistica :

«Permittir a liberdade profissional, argumentam os idolatras da sciencia official é expor a gravissimo perigo a vida, a saude, a fortuna dos incautos, dos ignorantes, dos ingenuos, entregues assim sem amparo e sem protecção á ignorancia audaciosa dos charlatães ou á avidez gananciosa dos estellionatarios. E é essa gente, bemaventurada, na phrase do Evangelho, porque é pobre de espirito, a que mais necessita da tutela legal.»

Essa objecção seria procedente se a lei tivesse sido de uma imprevidencia lamentavel, deixando sem preciso e devido correctivo os artificios fraudulentos dos especuladores gananciosos ou as consequencias desastradas da ignorancia dos charlatães. Mas tudo isto está previsto na lei ; não falta sancção penal para os erros da ignorancia ou para os embustês da fraude. Plena liberdade profissional com efectiva responsabilidade.

Quem se propõe a exercer uma profissão affirma estar para isto devidamente habilitado. Se por ignorancia da arte que exerce for a causa directa ou indirecta de uma grave lesão na saude de seu cliente, mesmo da sua morte, está sujeito ás penas estabelecidas nos arts. 9 e 305 do Codigo Penal e obrigado a indemnizar civilmente o damno causado, segundo o art. 70. Tambem, se, a pretexto de exercer uma arte, empregar manobras fraudulentas para illudir a credulidade de alguém e obter dinheiro á custa desta victima, commette sem duvida um crime de estellionato e portanto está incurso no art. 33 do Codigo Penal.

Seja, portanto, permitido a qualquer pessoa que pisa o solo livre desta Republica o exercicio de qualquer profissão, independentemente de diploma scientifico; mas sempre responsavel pelas consequencias de seus actos. Assim seja a Policia activa e sagaz na investigação dos factos criminosos. Assim seja a Magistratura serena e impassivel na applicação da lei. Eis portanto, pulverisada a abjecção terrorista.

Perante o *direito positivo*.—1.º O texto constitucional é claro e expresso.

Com effeito, o § 24 do art. 72 da Constituição politica da Republica declara expressamente que é garantido o livre exercicio de qualquer profissão moral, intellectual e industrial.

O legislador não estabelaceu condição alguma para o livre exercicio das profissões, não exigio o diploma scientifico como prova de habilitação ou capacidade. Portanto, não é licito ao interprete crear exigencias onde a lei não as estabeleceu, fixar condições que a lei não estatuiu.

Apezar da clareza do texto, *crystallino* e transparente como um diamante das mais finas aguas, procuram os defensores da sciencia official abrigar-se á sombra do *elemento historico interpretativo*, e como argumento Achilles recordam terem sido rejeitadas pelo Congresso Constituinte todas as emendas que estabeleciam a plena liberdade profissional, independentemente de diploma scientifico.

Não me apavora essa exhumação historica, não me convince este argumento, *telum imbelles sine ictu*.

O que pôde valer o elemento historico diante da clareza de um texto legal? Responda a este argumento o maior dos jurisconsultos deste seculo depois de Merlin, o celebre professor da Universidade de Gand, o sabio belga. Frederico Laurent: «Quando o texto da lei é claro, quando o legislador exprime bem lucidamente seu pensamento, procurar dar outra interpretação ao que está escripto na lei é substituir a vontade do legislador pela vontade do interprete. Dizem que é preciso comprehender o *espirito* da lei. Mas este espirito, isto é, a expressão authentica da vontade do legislador, está perfectamente indicado na clareza do texto.

Então o legislador não soube exprimir seu pensamento? Disse cousa diversa do que queria dizer? Mas como admittir tanta ignorancia e tanta leviandade em um trabalho tão serio como a redacção de uma lei? E pergunto ao interprete: Onde encontrareis fontes mais segura do que a clara expressão do texto? Na tradição? E' vaga e incerta; algumas vezes impossivel de ser precisada pelas controversias da doutrina e pela vacillação da jurisprudencia. Nas discussões parlamentares, nos trabalhos preparatorios? A incerteza ainda é maior; ahi encontrarão sempre apoio as opiniões, mais contradictorias, porque na confecção de uma lei todas as escolas, todas as doutrinas procuram fazer triumphar as idéas que representam.»

Um outro espirito eminente, que allia profundos conhecimentos juridicos a uma admiravel penetração de psychologo, tambem reduzio ás suas insignificantes proporções esse espantalho do elemento historico: «A lei deve ser interpretada, diz Sigheli, sem consideração alguma ao que o legislador pretendeu dizer e sim attendendo-se ao que nella está claramente expresso. Com effeito, se assim não fosse, a lei, em vez de ser um organismo vivo e elastico, seria um organismo immovel e refractario a todo o progresso, e a cooperação utilissima da jurisprudencia tornar-se-hia inutil em todos os casos em que o compilador ou compiladores do Codigo houvessem declarado a significação, a extensão e o alcance que entendiam dar a cada artigo. Uma vez promulgada a lei, estão rotas todas as relações entre ella e seus autores, desapparece esta ficção da vontade do legislador.»

Apoiado em tão eminentes autoridades, não preciso revolver o pó dos archivos e disputar ás traças os fragmentos de emendas rejeitadas. Basta-me a límpidez crystallina do texto constitucional, assegurando o livre exercicio de todas as profissões, sem previas condições, sem exigencias de especie alguma.

2.º Varios Estados, quer em suas Constituições, quer em leis ordinarias, tem firmado o principio da liberdade profissional, independentemente de diploma scientifico.

Em 1895, diante destes factos, o Presidente da Republica, na mensagem que dirigio ao Congresso Nacional, lembrou a

necessidade de uma lei interpretativa do § 24 do art. 72. O Congresso Nacional não aceitou o alvitre suggerido pelo Chefe do Poder Executivo, não votou a lei intepretativa.

Ora, se as Constituições e leis estadoaes, que asseguram a plena liberdade profissional independentemente de diploma scientifico, não exprimissem a verdadeira doutrina do texto constitucional, o Congresso, encarregado de zelar pela guarda da Constituição, teria, solícito e pressuroso, reprimido o abuso, firmando a lei interpretativa.

O silencio do Congresso significa bem eloquentemente que a clareza do texto constitucional não precisa de explicações; basta ler as palavras para comprehender-lhe o sentido.

— 3.º Uma constituição, dizia ha pouco dias um grande jornalista, não pôde ser interpretada em textos isolados, deslocados; é necessario ver o conjuncto, o complexo das doutrinas que ella sancciona.

E' como o organismo humano.

O medico não se limita a examinar o órgão dolorido; ausculta o doente, examina-o todo, porque a dôr que se manifesta em um certo ponto pôde ser apenas o symptoma de uma lesão que tem sua séde em outra parte. Assim é a Constituição; é necessario, para comprehender-lhe a doutrina, examinar o conjuncto de suas disposições. Ora, é um dos principios fundamentaes da nossa Constituição a plena liberdade espiritual. O Estado não tem religião official, não subvenciona cultos, não exige juramentos, não estabelece distincção entre seitas religiosas. Deixou esta delicada materia ao fôro intimo, ao dominio da consciencia.

Perante a lei não ha crentes nem incredulos; ha simplesmente cidadãos. Ora, se assim é, se perante a lei não ha crenças religiosas, como poderia essa mesma Constituição impor uma sciencia official, dizer que sómente é habilitado quem possui um pergaminho? De um lado, o Estado não se preoccupa com o dogma religioso, mas por outro, iria impor o dogma scientifico fechando o accesso das profissões liberaes aos que não recebessem o baptismo nas aguas lustraes das academias.

E' um absurdó, que a razão repelle. Em phrase muito mais concisa e vigorosa, com esta superioridade de expressão que distingue as intelligencias privilegiadas, assim expõe este argumento o eminente estadista Dr. Julio de Castilhos: «Se o Estado não tem uma religião propria, tambem não pôde ter uma sciencia sua ou privilegiada; não sendo religioso, tambem não pode ser *scientista*; proclamando e mantendo a plena liberdade de cultos, sem subvencionar ou proteger qualquer delles, não pôde logicamente deixar de reconhecer e manter a completa liberdade espirital, abstendo-se de favonear quaesquer doutrinas, seja qual for a natureza dellas. Eis, em substancia, a lição proficua que offerecem os textos da nossa Constituição.»

Applicando estes principios á especie dos autos, verifico que o processo não demonstrou ter o denunciado commettido qualquer estellionato ou qualquer lesão contra a saude de alguem. Exerce simplesmente o officio de curandeiro, acreditando na efficacia milagrosa da sua agua benta das sete igrejas, como outros acreditam na agua de Lourdes, nas rezas, no valor das promessas. Não commetteu crime algum; exerce simplesmente um direito.

Portanto, julgando improcedente a denuncia de fl. 2. absolvo Juvencio Seraphim do Nascimento da accusação que lhe foi intentada. Custas na fórma da lei. O escrivão intime esta sentença ao Dr. Promotor Publico em exercicio na Camara Criminal. Rio, 13 de Dezembro de 1898.—*Francisco José Viveiros de Castro.*»

Merece tambem ser citado neste livro o seguinte caso muito interessante, em que se vê uma população protestar contra o odioso privilegio de diploma e defende um caritativo curandeiro, medico de bastante competencia, segundo se diz. A noticia é da *Pacotilha*, periodico da capital do Maranhão. Eil-a:

Fôra processado, por exercer a medicina, o pharmaceutico João Victal de Mattos.

Ao advogado desse pharmaceutico, dr. Lopes Gonçalves, foi endereçado um eloquente e expressivo abaixo-assinado, subscripto por mais de quinhentas pessoas, das mais graduadas, da capital do Maranhão.

Desse documento destacamos os seguintes topicos :

« Com o enthusiasmo das grandes almas e das grandes causas, tivestes a generosa audacia de vos constituirdes, no nosso Maranhão, o primeiro advogado das sublimes e irrevogaveis liberdades asseguradas na sábia Constituição republicana de 24 de Fevereiro de 1891.

.....

Liberdade plena e inteira responsabilidade—tal é, com effeito, o caracter decisivo do verdadeiro regimen republicano.

O privilegio de qualquer natureza, moral, intellectual, ou material é uma repressão ao verdadeiro merito, com gravissimo prejuizo de toda a sociedade.

Como bem dissestes, a *separação completa entre o poder espiritual e o temporal constitue o principio fundamental da politica moderna.*

Limitando-se, como lhe compete, á manutenção da ordem material no meio da desordem intellectual, o governo deve entregar o dominio das convicções ao vasto campo das consciencias, sem nenhuma vã e descabida intervenção necessariamente oppressora. Só a virtude e o saber reaes, independentes de titulos academicos, podem constituir as bases de um prestigio social qualquer, sobretudo theorico.

O caso do vosso constituinte é um exemplo frisante dessa verdade soberana, que vem mostrar qual o gráo de consideração que os costumes publicos dispensam áquelles cujo merito e conducta social tornam-se dignos de sua irreprimevel confiança.

O sr. João Victal de Mattos é e será, independente de sua vontade, o medico preferido de quasi toda a nossa população. A extraordinaria confiança que elle tem merecido por

sua competencia e moralidade, não se decreta e nem tão pouco se poderá eliminar por decreto.

.....
Já o nosso publico como que comprehendeu o quanto tem de irrisorios esses banaes argumentos dos inimigos da liberdade, apesar de mascarados com pretendidas razões de interesse social. Como si o bem publico podesse ser compativel com o privilegio de classes! Seguramente, que a sociedade dispensa essa triste e extranha especie de tutela, que pretende submettel-a ao jugo insupportavel de imposições insensatas!

Apezar de todas as resistencias anarchicas e retrogradas, o que a sociedade requer é impõe é a livre competição dos officios quaesquer, moraes, intellectuaes e industriaes, segundo o espirito claro e insophismavel da lei constitucional.

Como nos casos materiaes, a acção governamental deve se limitar sempre á repressão policial dos abusos quaesquer.

No caso medico, por exemplo, cabe-lhe reprimir tanto quanto possivel as graves devastações sociaes da cobiça e da impericia quaesquer, mas não impedir que a sociedade tenha o direito de sua livre escolha, segundo o gráo de confiança moral e pratica que lhe seja offerecido.

Governo não póde, pois, e nem deve impôr medico a ninguem, porque a confiança não se impõe, faltando-lhe para isso competencia e auctoridade. »

ERRATA

Pags.: linha :

13,	20,	Deve ler-se: interesses
17,	30,	» » extranho
18,	28,	» » qualquer que seja a fôrma de seu governo, é della
18,	33,	» » D'Holbach
19,	16,	» » fôra « um
20,	7,	» » quatro annos
21,	8,	» » acções, realisar
25,	14,	» » <i>Jésus-Christ</i>
27,	22,	» » povo possa
38,	16,	» » agirmos
47,	27,	» » E dynamico
48,	11,	» » confundiu-se
49,	28,	» » reforçar-se esta attribuição, completando-a
50,	10,	» » arbitrio que se introduzira
55,	3,	» » desde 1831
55,	4,	» » Brazil. Nos trabalhos de reforma constitucional subsequentes á revolução do anno citado, chegou
59,	28,	» » bandeira livre-cambista
62,	1,	» » conveniencia de que
64,	30,	» » á requisição
71,	7,	» » annullassem
73,	9,	» » contingentes
79,	5,	» » preconiza ?
79,	27,	» » scientifico, o melhor é deixal-as em livre concorrencia
89,	9,	» » systema é igual o do Brazil

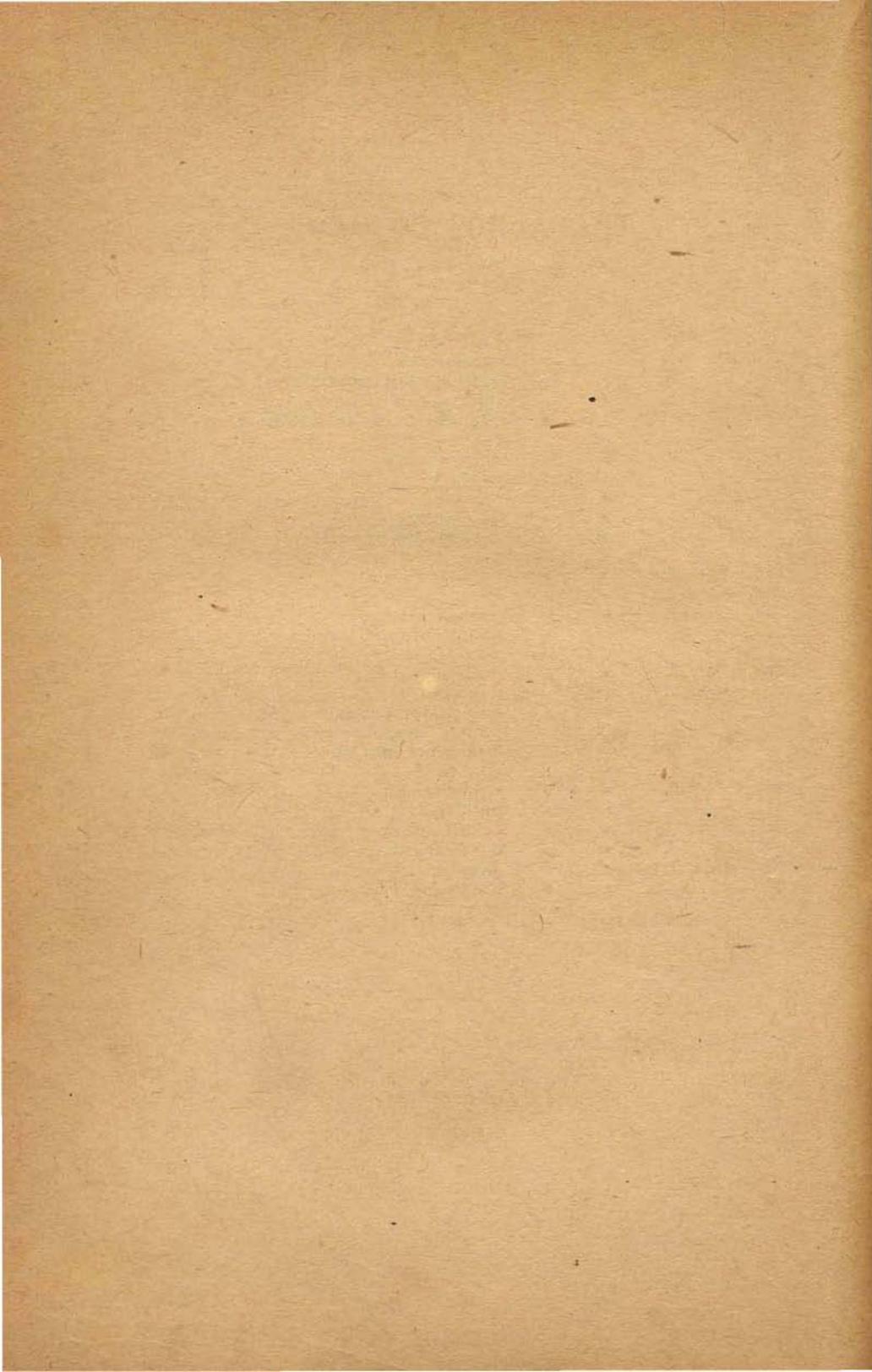
Pags.: linha:

90,	17,	Deve ler-se:	Damna e impece de muitos
90,	28,	»	»
93,	11,	»	»
93,	22,	»	»
108,	2,	»	»
109,	8,	»	»
116,	9,	»	»
120,	7,	»	»
125,	14,	»	»
128,	2,	»	»
133,	10,	»	»
134,	22,	»	»
135,	4,	»	»
138,	14,	»	»
142,	24,	»	»
144,	27,	»	»
158,	10,	»	»
158,	13,	«	»
158,	19,	»	»
159,	28,	»	»
160,	20,	»	»
164,	2,	»	»
167,	32,	»	»
168,	3,	»	»
168,	18,	»	»
168,	21,	»	»
169,	12,	»	»
174,	23,	»	»
178,	10,	»	»
180,	23,	»	»
182,	10,	»	»
182,	24,	»	»
187,	18,	»	»
187,	24,	»	»
188,	30,	»	»
189,	3,	»	»
190,	27,	»	»
194,	7,	»	»
197,	2,	»	»
199,	11,	»	»
201,	30,	»	»
208,	28,	»	»

» » difficil
 » » garantia que se podéra dar á União fôra
 » » regimen
 » » a resultante DO equivale em contrariar o movimento já reagia
 » » não quer dizer isto restaurado, a realeza, não é estampam
 » » parlamentarismo consummado
 » » contradictorio administração (art. 48.º, n. 12). »
 » » e só dêem azo áquellas de serem adoptadas
 » » é acolhido com enthusiasmo, no primeiro caso, e, no segundo, sem antipathias nem prevenções. que antes reconhecemos.
 » » ágora
 » » *de l'autorité*
 » » suissos
 » » experiencia
 » » Waldemar designou riograndense
 » » da adopção de leis sejam interpretados
 » » Quarenta dias depois de mostram
 » » atravez
 » » administrativas
 » » *Nibelungen*
 » » Canto XI
 » » continuar no
 » » linhas, certas peripecias inimigos, » sentençaia que não primou
 » » Elle a entende como Pericles, o qual, segundo
 » » e procedem a respeito dellas em conformidade deste seu modo em pôrem sua liberdade
 » » ensejo de fazerem
 » » nota J
 » » devida

Pags.: linha:

210,	30,	»	»	Deve ler-se: Pag. 220 da obra já citada a este respeito, em a pagina 179 de nosso trabalho.
213,	2,	»	»	assignala
214,	3,	»	»	tão conveniente, levanta
223,	26,	»	»	discussion
223,	29,	»	»	proposée
226,	11,	»	»	incessantes
233,	15,	»	»	entre os parlamentaristas
233,	28,	»	»	innovações
237,	18,	»	»	França, e ultimamente foi decretado
237,	30,	»	»	encadeamento
240,	14,	»	»	contacts
241,	20,	»	»	inspirati
241,	25,	»	»	all'oggetto
243,	11,	»	»	consiste em que no systema deste paiz
245,	14,	»	»	popular: (1) é
248,	19,	»	»	garantido
255,	16,	»	»	senescaes.
263,	24,	»	»	igualmente na Grecia antiga, como se vê
290,	26,	»	»	profissões
298,	4,	»	»	discrição
313,	30,	»	»	o operador, perturbado, não tendo podido descollar completamente a placenta, usa dos ferros e vibra gozava
315,	11,	»	»	< Sujeitando
317,	6,	»	»	possivel. (1) »
317,	11,	»	»	acontecimentos que as attestam.
318,	3,	»	»	constrangida, nem estorvada,
318,	17,	»	»	dilue
339,	7,	»	»	Roche, no <i>Figaro</i> de Paris
351,	10,	»	»	



TRABALHOS DO AUCTOR

A Constituição riograndense.

Riogrande do Sul. Descrição physica, historica e economica.

Em preparo :

Geographia riograndense.

Republica brasileira. Homens e factos, segundo as lendas correntes e a historia imparcial.

Da monarchia pura na evolução peninsular e brasileira.

Riogrande do Sul. Segunda edição refundida e completa.

Historia da revolução riograndense (1835—1845).